



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35º DA REPÚBLICA — N. 185

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1923

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.116, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.500:000\$, em apolices da divida publica, para attender ás despesas com os serviços de construção dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra dos Reis, do kilometro 12 da linha de Sítio e do kilometro 110 da mesma linha a Rezende Costa, e autoriza a respectiva emissão.

Decreto n. 16.117, de 7 de agosto de 1923, que declara a caducidade do contracto celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918, para lançamento e exploração de dous cabos submarinos ligando diversos pontos do littoral do Brasil a uma das grandes Antilhas e á Republica do Uruguay.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, das Directorias da Receita, Despeza e Contabilidade, Patrimonio Nacional, da Commissã do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Oficial* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias dos Serviços de Inspeção e Fomento Agrícolas e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacões e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.116 — DE 7 DE AGOSTO DE 1923

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.500:000\$, em apolices da divida publica, para attender ás despesas com os serviços de construção dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra dos Reis, do kilometro 12 da linha de Sítio e do kilometro 110 da mesma linha a Rezende Costa, e autoriza a respectiva emissão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 95 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e em face dos pareceres do Ministerio da Fazenda e do Tribunal de Contas, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 2.500:000\$, em apolices da divida publica, para attender ás despesas com os serviços de construção dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra dos Reis, do kilometro 12 da linha de Sítio e do kilometro 110 da mesma linha a Rezende Costa.

Art. 2.º Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a fazer a respectiva emissão, em titulos da divida publica interna, papel, do valor de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % ao anno.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

DECRETO N. 16.117 — DE 7 DE AGOSTO DE 1923

Declara a caducidade do contracto celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918, para lançamento e exploração de dous cabos submarinos ligando diversos pontos do littoral do Brasil a uma das grandes Antilhas e á Republica do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as informações da Repartição Geral dos Telegraphos e o disposto na clausula XXVI, do contracto de 13 de julho de 1918, celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante de The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918;

Considerando que o referido contractante deixou de recolher, desde o segundo semestre de 1919, a quota com que deveria contribuir, adeantadamente, por trimestre, para as despesas de fiscalização, de accôrdo com a disposto na clausula XVI do contracto;

Considerando que o mesmo contractante não effectuou o lançamento e aterramento dos cabos de que trata o contracto,

dentro do prazo fixado na clausula IV, e qual expirou no dia 18 de julho do corrente anno;

Decreta:

Artigo unico — Fica declarado caduco o contracto de 13 de julho de 1918, celebrado com Nelson O'Shaughnessy, representante da The Western Union Telegraph Co., nos termos dos decretos ns. 12.920, 13.073 e 13.098, respectivamente de 13 de março, 19 de junho e 10 de julho de 1918, para lançamento e exploração de dous cabos submarinos, um partindo da cidade de Nitheroy e aterrando na ilha de Itaparica, na cidade de Aracajú, na ilha de Fernando de Noronha, nas cidades de Parahyba, Natal, Parnahyba e Belém, de onde demandaria uma das grandes Antilhas, e outro de Nitheroy para a cidade de Paranaguá, de onde demandaria a cidade de Maldonado, na Republica do Uruguay.

Paragrapho unico — O deposito de quarenta contos de réis (40:000\$), em papel-moeda, feito pelo contractante no Thesouro Nacional, para garantir a execução do estabelecido na clausula IV do contracto, reverterá para os cofres publicos, na conformidade do disposto na clausula XXV do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição de motivos do Ministerio da Fazenda, sobre a necessidade da abertura de um credito de 500:000\$, complementar ao da verba 33, «Inspeção das Repartições de Fazenda», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização para a abertura do referido credito, para occorrer á despesa com o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Para o serviço de Inspeção das Repartições de Fazenda foi votada a verba de 500:000\$000.

Esse serviço, aliás de grande importancia, absorveu até a presente data, quasi toda a verba votada, existindo apenas um pequeno saldo de 14:262\$128, que absolutamente não comporta a despesa necessaria á manutenção do serviço até o dia 31 de dezembro, pois já existem despesas urgentes de mais de 51:000\$, que ainda não foram escripturadas pela deficiencia do saldo existente.

Assim, para que possa manter o Serviço de Inspeção, com o desenvolvimento que os interesses da Fazenda estão reclamando, até o fim do presente exercicio, faz-se necessario o Congresso Nacional autorize a abertura de um credito de 500:000\$, como complementar ao que foi votado para occorrer a tal despesa.

Para isso peço a V. Ex. as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 21 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923:

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura do credito de 500:000\$, complementar ao da verba 33, «Inspeção das Repartições de Fazenda», do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, para occorrer á despesa com o mesmo serviço.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida resolução de VV. E. Ex. a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a respeito de reclamações apresentadas á Estrada de Ferro Central do Brasil pela Companhia de Seguros Anglo-Sul Americana, relativas a indemnizações pagas pela mesma Companhia, em virtude de danos em mercadorias

despachadas naquella Estrada, tendo sido fixada em 247:050\$503, em termo assignado na mesma Estrada a 23 de janeiro do corrente anno, a importancia necessaria para attender a essas reclamações.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Em requerimento de 28 de junho de 1921, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Anglo-Sul Americana, estabelecida nesta cidade, no becco das Cancellas n. 8, allegava que, tendo paga a diversos segurados indemnizações de sinistros causados por incendio em mercadorias transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e não obtendo da Estrada o reembolso dessas indemnizações, propuzera contra a União as acções judiciais para esse reembolso, com o pagamento de juros e custas. E acrescentava que taes acções se elevavam no momento a importancia de 269:460\$042, e que a primeira dellas, proposta em julho de 1917, havia sido julgada procedente em primeira instancia, tendo o Sr. ministro Procurador Geral da Republica concordado em principio com a sentença, fazendo apenas a restricção de que das reclamações apresentadas, segundo as informações da Estrada, algumas não se referiam a mercadorias transportadas em seus trens e outras não tinham sido devidamente apuradas. E depois de affirmar o contrario, e de diversas considerações, aquella Companhia, subrogada no direito dos donos das mercadorias avariadas, propunha receber a indemnização correspondente aos danos verificados, desistindo de juros e custas judiciais já vencidos.

Estudando o assumpto com as informações constantes do officio da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.192, de 18 de agosto de 1922, pela 3ª Seção da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, que opinou no sentido de serem as reclamações examinadas pela Directoria da Estrada, affastada a questão da prescrição, por descabida, foi o processo enviado á Directoria da Estrada, de accordo com o despacho proferido pelo meu antecessor a 3 de outubro daquelle anno, com o parecer do Sr. consultor juridico, opinando no sentido do deferimento do pedido de pagamento mediante desistencia, pela reclamante, dos juros da mora e custas judiciais vencidas e a vencerem-se.

Devolvendo o processo, com o officio n. 1.443, de 19 do mesmo mez de outubro, a Directoria da Estrada declarou nada ter a oppôr á celebração de um accordo no sentido de ser paga á reclamante a importancia de 247:050\$503. Em despacho de 7 de novembro determinou o meu predecessor que fosse feito o expediente para o pedido do credito especial que se tornava necessario; antes, porém, de dar-se execução a esse despacho, resolvi, de accordo com o que propoz a Directoria Geral de Contabilidade, mandar que a requerente fosse convidada a assignar o termo de accordo fixando o pagamento na importancia arbitrada pela Directoria da Estrada, termo esse que foi assignado a 25 de janeiro do corrente anno, havendo a reclamante desistido das acções propostas.

Junto se acham as certidões da desistencia das acções, cópia do termo de accordo assignado a 25 de janeiro, cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.162, de 18 de agosto de 1922, e o processo pelo mesmo officio encaminhado.

Cabe, pois, submeter o assumpto á consideração do Congresso Nacional que se dignará de resolver sobre a concessão do credito especial no valor de 247:050\$503, para attender ao pagamento reclamado.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica. — Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 8. — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de exposição de motivos referente á solução de reclamações apresentadas á Estrada de Ferro Central do Brasil pela Companhia de Seguros Anglo-Sul Americana, por meio de um credito especial no valor de 247:050\$503, a ser aberto a esta Ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á esclarecida attenção de V. Ex. a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto um credito supplementar de 12.586:553\$394, á verba 6ª, «I — Combustivel», da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, com material destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a exposição constante do officio n. 508, de 30 de junho ultimo, junto por cópia, em que o Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil demonstra a necessidade de ser aberto um credito supplementar de 12.586:553\$394, á verba 6ª, «I — Combustivel», da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para attender ás despesas dessa natureza, durante o 2º semestre do corrente anno, e de propôr a V. Ex. se digne solicitar ao Congresso Nacional a competente autorização para a abertura do referido credito,

ou para a emissão de apolices ou outra operação de credito que seja necessaria para produzir aquella somma em moeda corrente.

Outrosim, cabe-me ponderar a V. Ex. que conforme consta do final do officio acima referido, conviria que o Congresso Nacional houvesse por bem reconhecer a urgencia da concessão do credito de que se trata, attendendo á situação difficil em que se encontra aquella estrada por falta de combustivel.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 9 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada da exposição deste ministerio, sobre a necessidade de ser aberto um credito supplementar de 12.586:553\$394, á verba 6ª, «I — Combustivel», da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para occorrer ás despesas dessa natureza, com material destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o 2º semestre do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrafo unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1915, posentar o nomeos Julio da Costa no lugar de praticante de machinista da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o artigo 12, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 3º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Geminiano Ribeiro França a posenta ria que pediu, no lugar de coninu da Repartição Geral do Telegrapho, de accordo com o art. 121, letra A, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 6 do corrente mez, foi concedido *exequatur* para ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas portuguezas ás desta Capital, para citação de Amandio Martins Coelho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de agosto de 1923

Autorizou-se o director geral da Assistencia a Alienados a mandar internar

no Hospital Nacional de Alienados, para observações, o captao de convicia Francisco Estanisláo Przewodowsky.

Deu-se sciencia ao Ministerio da Marinha.

Remetteu-se ao Presidente do Estado de Minas Geraes, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Lindolpho Vianna pede commutação da pena a que foi condemnado pelo Jury de Carangola, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1923

Transmittiram-se, para os fins convenientes, aos juizes federacs nas secções de Aragoas, Pará, Ceará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, S. Paulo, Santa Catharina e Goyaz, decretos de 30 de julho ultimo, nomeando supplementes de substituto e ajudantes de preceador da Republica em varios municipios.

Directoria do Interior

Expediente de 9 de agosto de 1923

Foram concedidos, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao auxiliar da Bibliotheca Nacional Felipe de Souza, conforme requerem, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, com o respectivo vencimento integral e as demais vantagens daquelle artigo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 8 de agosto de 1923

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitou-se a remessa dos pedidos provenientes de fornecimentos feitos em setembro de 1922, á Casa de Detenção, a fim de que mediante requerimentos dos interessados se possa promover a liquidação das dividas por depositos (officio n. 849).

Ao Juiz de Direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, communicou-se ter sido remittido o material eleitoral solicitado (officio n. 848).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia restituiu-se para as devidas rectificações o processo relativo

ao requerimento do Dr. Octavio Torres, pedindo pagamento de substituições que lhe competem (officio n. 850).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de material eleitoral destinado áquella delegacia (officio n. 851).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, remetteu-se a relação do material que deverá ser fornecido á 1ª Vara daquelle capital (officio n. 852).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, communicou-se terem sido dadas providencias sobre o material eleitoral solicitado (officio numero 853).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remetteram-se os papeis em que a Casa de Caridade de Leopoldina, solicita o pagamento da subvenção que lhe compete em 1922 a fim de serem rectificados alguns documentos e contas e os documentos que acompanharam o officio n. 85, afim de serem encaminhados pelo presidente do Estado (officio n. 847).

Requerimentos despachados

Montepio:

D. Ondina Rodrigues Alão Queiroz, filha do major graduado reformado da Policia Militar do Districto Federal, Fernandes Alves de Souza Alão, solicitando declarações de familia, prestadas pelo extinto. — Requeira certidão.

D. Ondina Rodrigues Alão Queiroz, filha do major graduado reformado da Policia Militar do Districto Federal Fernandes Alves de Souza Alão, requerendo se o referido official estava quites com a Fazenda Nacional. — Dirija-se directamente ao commandante da Policia Militar.

D. Ondina Alão Queiroz, filha do major reformado da Policia Militar do Districto Federal, Fernandes Alves de Souza Alão, solicitando expedição de titulos de montepio em favor de menores e pagamento de pensão de montepio a que se julga com direito. — Apresente certidão de obito do official, de sua esposa e de sua filha Zaida, casamento desta e nascimento dos menores, provys de pagamento de joias e contribuições.

Expediente do dia 9 de agosto de 1923

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetteram-se os

títulos de pensão de montepio que competem a DD. Alzira Beatriz e Corina Teixeira Brandão, filhas do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (officio n. 204).

— Por portaria de 9 do corrente o Sr. ministro resolveu nomear o Sr. Alberto Bigaud de Souza para exercer as funções de auxiliar do engenheiro do escriptorio de Obras deste ministerio, durante o empedimento do effectivo Antonio de Maia Santos, que se acha licenciado sem vencimentos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 6 de agosto de 1923

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de julho do corrente anno: aos desinfetadores (34:084\$272), ás telephonistas, cocheira e garage da Inspectoria de Prophylaxia (27:659\$590), ao Dr. Leopoldo de Souza Leite (142\$500), aos serventes de 1ª e 2ª classes dos Serviços de Prophylaxia (127:993\$875), aos serventes de 2ª classe que recebem pelas faltas verificadas (1:277\$729), aos diaristas da Inspectoria de Prophylaxia (11:592\$863), aos vaccinadores (13:946\$372) e aos guardas desinfetadores de 2ª classe (24:681\$360) (officios ns. 2.367 a 2.374).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões de dividas provenientes de multas, para serem cobradas judicialmente:

- 4.948, José Villa Cusaneths, 200\$000;
- 4.949, João Soares de Azevedo, réis 150\$000;
- 4.952, Gabriel Polli, 100\$000;
- 4.955, Candido de Oliveira, 100\$000;
- 4.956, Emilio Pereira da Silva, réis 50\$000;
- 4.957, José Alves, 100\$000;
- 4.960, Manoel Vieira, 2:000\$000;
- 4.961, Claudio Pereira, 400\$000;
- 4.962, Maria Francisca Pereira da Rocha, 50\$000;
- 4.963, Manoel Cardoso, 500\$000;
- 4.964, Philomena Joaquina Ferreira, 50\$000;
- 4.969, Dr. Augusto Hygino, 300\$000;
- 4.970, José Moreira, 100\$000;
- 4.976, Darke de Mattos, 5:000\$000;
- 4.985, Hilario Huergo, 150\$000;
- 4.986, Rosa Garcia, 50\$000;
- 4.987, general Laurentino Pinto, réis 100\$000;
- 4.988, general Laurentino Pinto, réis 100\$000;
- 4.989, general Laurentino Pinto, réis 100\$000;
- 4.990, Diego José de Andrade, réis 100\$000;
- 4.991, José de Almeida Porto, réis 100\$000;
- 4.994, Luiz Siqueira, 200\$000;
- 4.996, José Cardoso Machado, réis 200\$000;
- 4.999, Alfredo Leite de Magalhães, 50\$000;
- 5.002, Joaquim Ferreira, 200\$000;
- 5.003, João Cardoso do Nascimento, 50\$000;
- 5.004, José Corrêa Teixeira, 100\$000;
- 5.008, José Corrêa Teixeira, 100\$000;
- 5.009, Francisco Targino Nogueira, 20\$000;
- 5.010, Casemiro dos Santos, 50\$000;

5.011, Julia de Albuquerque Montenegro, 100\$000;

5.012, viuva Nabuco de Castro, réis 100\$000;

5.013, Arlindo Pereira Leite, 200\$000 (officio n. 2.378).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 420\$577, proveniente de exames de preparados (90\$), licenças para a venda de preparados (100\$), analyses (150\$), multas cobradas judicialmente réis (80\$677), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 284\$348, proveniente de desinfecções (234\$348) e hospitais (50\$), arrecadação nos dias 3 e 4 do corrente (officio ns. 2.365 e 2.366).

— Communicou-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 4 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 4ª Delegacia de Saude, a Manoel José Ferreira da Cunha (5.059) e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Alves & Rocha (5.053), Casimiro Ferreira da Silva (5.049), Pereira & Almeida (5.051) e J. Nunes & Comp. (5.055) (officio n. 2.377);

Ao mesmo director, que, em 3 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial a William Tipiady (5.508), e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Fernandes & Penido (5.056) (officio n. 2.364);

Ao director do Hospital S. Sebastião, que, em 3 do corrente, Severino Machado depositou nesta secção as importancias relativas ao tratamento de dous doentes, um em primeira e outro em 2ª classe, durante uma quinzena, naquelle hospital (talões ns. 2.439 e 2.340) (officio n. 2.359);

Ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal, que, em 3 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Pilares a Antonio Ferreira de Mattos (5.064) (officio n. 2.360);

Ao mesmo chefe, que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural de Bangú a Annibal Amaral (5.044) (officio n. 2.376).

— Transmittiram-se á Secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

- N. 66, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial;
- Ns. 14 a 18, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural;
- Ns. 228, 242 e 246 do Serviço, no Estado de Sergipe;
- N. 237, do Serviço no Estado de Mato Grosso;
- N. 258, do Serviço no Estado do Rio de Janeiro;
- Ns. 244 e 245, do Serviço no Estado de Santa Catharina;
- Ns. 348, 329, 343, 344 e 350, do Serviço de Prophylaxia da Lepra;
- Ns. 211 a 246, do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe (officio n. 2.364).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 8 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral deste departamento, devidamente informado, o requerimento do Dr. J. A. de Oliveira Botelho (officio n. 2.156);

Ao mesmo, acompanhado do processo respectivo, o requerimento em que os Srs. Marques & Fonseca recorrem dos despachos desta directoria (officio n. 2.147);

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, o requerimento do funcionario Raul Rodrigues Dias, solicitando a sua collocação na escala dos terceiros officiaes desse departamento (officio n. 2.148).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. director geral de Obras e Viação, no sentido de ser esta directoria informada si o prédio n. 37 da rua Jorge Rudge está comprehendido no traçado de abertura de alguma rua ou avenida (officio n. 2.146);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, afim de que seja esta directoria informada das obras necessarias para que se torne habitavel o porão da casa n. 37 da rua Jorge Rudge (officio n. 2.149).

— Communicou-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste departamento, que por despacho de 6 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas aos infractores Antonio Corrêa de Oliveira, Otaciano Alves do Valle e J. Magalhães (officios ns. 2.143/4 e 5);

Ao mesmo, que por despacho de 2 do corrente, o Dr. director indeferia a petição de José Ramon Carnota, solicitando relevação da multa (officio n. 2.139).

Foram multadas:

Pela inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, cada um, os infractores Antonio Joaquim, João Evangelista de Lima, Thedim Lobo e Manoel Cactano Mari's; em 200\$, cada um, José Machado de Souza Junior e Cecilia Souto, e em 100\$, por trazer o vasilhame de seu boteco exposto ás moscas e poeiras, M. C. Fernandes.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 100\$, A. da Silveira.

Pela Primeira Delegacia de Saude, em 100\$, Antonio Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Eva Chesquis (2.370).—Deferido.

H. Imann & Comp. (2.372).—Faça o deposito da multa.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Francisco Theodorico Teixeira (2.362-1.746).—São concedidos 60 dias mais).

Continental Products Company (2.317-1.736).—Deferido.

Idé Joaquim Alves (2.230-1709).—São concedidos 30 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Brasília Ferreira de Moraes Grey (2.333-543).—Deferido, nos termos da informação do Sr. Dr. inspector sanitario.

Segunda Delegacia de Saude:

Souza Mattos & Comp. (2.197).—Deferido.

Elvira Mattos da Costa (3.359-312).—Deferido.

Terceira Delegacia de Saude:

Anna Alvares Barata (2.373-192).—Deferido.

Domingos de Gouvêa Corrêa (2.351-188).

— Fica adiada a intimação, para quando ocorrer a primeira vacancia do predio

Octavio Teixeira Bastos e outros (2.354-180).—Não podem ser attendidos.

Maria da Costa Madeira dos Santos (2.352-18). — Não ha que deferir, por ter ainda 45 dias de prazo.

Companhia de Seguros Varejistas (2.346-168). — São concedidos 60 dias para início das obras.

Manoel de Oliveira (2.318-184). — Não tendo all gatto nem provado nenhum motivo aceitavel, indeferido.

José Caetano e Faria (2.347-172). — São concedidos 90 dias.

Quarta Delegacia de Saude :

Castro Silva & Comp. (2.363-497). — A Delegacia de Saude informa, ao contrario dos supplicantes, que a intimação não foi cumprida integralmente.

Antonio Alino e outros (2.365-511). — Não podem ser attendidos.

Mario Manoel Raice (2.361-484). — Deferido.

Joaquim dos Santos Moreira (2.338-523). — Deferido.

João José Ferreira p. p. (2.382-523). — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude :

Carlos Ribeiro e Silva (2.357-1.335). — São concedidos 60 dias mais.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Remetteram-se :

Ao Sr. D. director dos Servicos Sanitarios Terrestres restituindo o officio n. 359, datado de 18 de julho proximo findo, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o memorial e desenho de criativos da invenção de Henrique Pereira da Silva, com a informação prestada ao Sr. Dr. Perna d'Alto José Alves Maia, inspector sanitario desta inspectoría (officio n. 736);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Luiz Manoel Pires, afim de fazer na Directoria de Contabilidade deste Departamento, o deposito da quantia de 100\$, para ocorrer com as despesas a serem feitas no isolamento de um enfermo a rua Laura de Araujo 103 (officio n. 777);

Ao Sr. Dr. director do Hospital Paula Candido, accusando o recebimento da vossa circular datada de 3 do corrente, em que me communicas terdes assumido o cargo de director interino desse hospital, agradeço a gentileza dessa communicação e aproveito o ensejo para vos desejar felicidades nesse honroso cargo que vos foi confiado (officio n. 758).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Mario Augusto Teixeira (1.350). — Archive-se.

Alice de Azevedo Machado de Oliveira (1.191). — Indefido.

Cesar Moreira Seabra (1.380). — Deferido.

Oswaldo da Costa e Tourinho (1.765). — Deferido pago os emolumentos.

Aristides Villar de Oliveira Azevedo (1.138). — Sciende.

Wladimir Bivar (933). — Deferido.

Pedro da Hollanda do Rocio Barros (1.387). — Deferido.

Nuno de Assis (1.351). — Archive-se.

João Galvão de Oliveira (1.562). — Deferido pago os emolumentos.

Cesar Moreira Seabra (1.174). — Archive-se.

João Roque Alvares de Magalhães (1.121). — Compareça nesta inspectoría.

Manoel Bento Soares (60). — Deferido nos termos do parecer.

Graff & Brusse (998). — Deferido nos termos do parecer.

Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva Filho (1.204). — Cerifique-se.

Alcina Miranda Nogueira (997). — Deferido.

Candido Fontoura Silveira (154). — Indefido.

Candido Fontoura Silveira (297). — Deferido, nos termos do parecer.

Leopoldo Noronha (1.875). — Indefido.

Candido Fontoura Silveira (151). — Deferido, nos termos do parecer.

Lourenço Bernardes Gil (323). — Indefido.

Luiz C. de Cerqueira (1.170). — Deferido, pagos os emolumentos.

Raul C. Shilling (971). — Indefido.

Raul C. Shilling (1.085). — Deferido, apresentando o talão.

Carlos Augusto de Magalhães (981). — Deferido, pagos os emolumentos.

Vasco Azambuja & Comp. (1.396). — Deferido.

Francisco Flauzino Côrtes (1.236). — Compareça nesta inspectoría.

Maria Jandyrá de M. Vieira (875). — Compareça nesta inspectoría.

Maria Jandyrá de M. Vieira (877). — Compareça nesta inspectoría.

E. Vella (432). — Compareça nesta inspectoría.

E. Vella (431). — Compareça nesta inspectoría.

Maria Jandyrá de M. Vieira (876). — Compareça nesta inspectoría.

Giovanni Greco (977). — Compareça nesta inspectoría.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1923

Maurillo Souza (1.792). — Póde funcionar com deposito de cereaes.

Henrique Guimarães (1.775). — Deferido. Póde funcionar com negocio de balas.

Maffra, Gmide & Comp. (1.720). — Póde funcionar com alimentos e comestiveis.

Mantina & Falion (1.777). — Indefido.

Não poderá funcionar enquanto não separar no paradeiro o estabelecimento da loja contigua.

João Canabarro (1.758). — Póde funcionar de accordo com a informação.

Lonelino, Martins & Comp. (1.573). — Concedo 30 dias de prazo em prorrogação para cumprimento da intimação n. 683.

Joaquim Cunha (1.733). — Póde funcionar com botequim.

Theodoro Moreno Romero (1.769). — De acordo com a informação, póde funcionar com fabrica de licores.

Antonio Aguilar Fagundes (1.804). — Concedo 30 dias.

Gaspar Joaquim Alves (1.771). — Não poderá funcionar enquanto não cumprir a intimação expedida nesta data.

L. Monteiro (1.791). — Póde funcionar com deposito de aguardente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente:

Foi nomeado o amanuense de primeira classe, por meritamento, o de segunda classe, Arnaldo Ferreira Joinson.

Foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude, ao servente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Nicoláo Vicente de Freitas Guimarães, de

acôrdo com o art. 8º, I, do decreto numero 14.633 de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1923

Adelino Alves, Albino Almeida, Alfredo Herminio, Americo da Silva Carvalho, Antenor Augusto de Araujo, Antonio Alves Teixeira, Antonio Barbosa Vieira Antonio José Gonçalves, Antonio Jillo, Antonio Lino, Antonio Manoel Fernandes, Augusto Fernandes Pimentel, Domingos Fernandes, Carlos de Brito Gonçalves, Constantino da Motta, Felisberto João Machado, Francisco Fernandes, Guilhemino dos Santos, Innocentio Talmaz de Almeida, Joaquim Pinheiro Alves, João Adão, João Baptista 2º, João Baptista de Araujo, João Fernandes de Carvalho, João Pinto, José Americo Motta, José Antonio, José Barbosa, José Ferreira da Fonseca, José Maria de Souza, Luiz Leite, Manoel Antonio Martins, Manoel Ferreira, Manoel de Souza, Oscar Gervasio Ferreira e Silva, Paulo Servetti, Raul Marcos, Silvestre Gomes e Waldemar José Ribeiro, pedindo gratificação especial — Indefido a vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Adhemar da Costa Pessoa, cabo reformado, pedindo o resiliir da Parahyba do N. R. — Deferido, correndo as despesas por conta propria.

Joseph Weller, maior pedindo agamento d 2: (0:00) — Proceda-se e acôrdo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Afonso de Medeiros e Almeida, 1º tenente, edindo reconsideração de despacho. — Indefido, de acôrdo com o parecer da C. P.

Herculano Lourenço da Silva, pedindo prorrogação de licença — Indefido, em face do laudo do Departamento Nacional de Saude Publica.

José Francisco de Barros 3º sar e to, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido.

Luiz Sciutto, propondo vender um automovel. — Indefido, em face das informações.

Pedro Rufino dos Santos, 2º tenente reformado, pedindo passagens para desconto, de Natal a esta Capital. — Im, para desconto dentro do exercicio.

Pedro Rufino dos Santos, 2º tenente, pedindo permissão para vir a esta Capital. — Concedo a licença de acôrdo com o art. 16 do decreto 14.633 de 1 de fevereiro de 1921.

Pedro Nicolau de Mesquita Telles, capitão intendente, pedindo seis mezes de licença — Concedo seis mezes em face da acta de inspecção e de acôrdo com o art. 17º do decreto n. 14.633 de 1 de fevereiro de 1921.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1923

Melchisedeck Ferreira Braga, capitão, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Archive-se. Já foram tomadas providencias a respeito.

Dia 9

Flodoardo Gonçalves Maia, 2º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido.

Ezequiel Ferreira da Cunha, eservista, pedindo entrega de nova caderneta. — De-se segunda via da caderneta, mediante indenização.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXTRACTO DO RELATORIO, DO 4º TRIMESTRE DE 1922, DO CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL EM BORDÊOS, ORGANIZADO PELO VICE-CONSUL THEODORO RIBEIRO JUNIOR

Navegação

Durante o 4º trimestre de 1922, o movimento da navegação entre este porto e os do Brasil foi o seguinte:

Entradas:

Entraram nove navios francezes com 43.103 toneladas e 1.395 homens de tripulação.

No trimestre precedente haviam entrado 11 navios, todos francezes, com 61.485 toneladas, e uma tripulação de 2.225 homens.

No 4º trimestre de 1921 as entradas tinham sido de sete navios de nacionalidade franceza, arcando ao todo 38.889 toneladas, e com 1.677 tripulantes.

Sahidas:

No 4º trimestre de 1922 sahiram deste porto para o Brasil sete navios francezes, com 33.144 toneladas, e uma tripulação de 1.372 homens.

No trimestre anterior sahiram sete navios, todos francezes, com 36.711 toneladas, e 1.638 tripulantes.

No 4º trimestre de 1921 haviam sahido cinco navios francezes, com 22.857 toneladas, e 608 homens de tripulação.

Cambios, taxas de desconto e frete

A média do cambio sobre a Inglaterra foi de francos 61,41 por libra, contra francos 55,09 por libra, no trimestre anterior, e francos 53,92 por libra no 4º trimestre de 1921. Não houve ainda taxa official de descontos.

Os preços dos fretes continuam sem alteração.

Importação

O valor da importação dos productos de origem brasileira attingiu neste 4º trimestre de 1922, a libras 59.973-15, ou réis ouro, 533.099\$999, em diminuição sensível em relação ao trimestre anterior, mas em aumento comparado com o de igual periodo de 1921.

	Libras	ou réis-ouro
3º trimestre de 1922	146.878-15	1.305.588\$887
4º trimestre de 1922	59.973-15	533.099\$999
diferença para menos	86.905-00	772.488\$888
4º trimestre de 1922	59.973-15	533.099\$999
4º trimestre de 1921	41.148-00	353.760\$000
diferença para mais	18.825-15	177.339\$999

Café

O valor da importação deste producto foi, no 4º trimestre de 1922, de libras 56.481-05, ou réis-ouro 502.055\$555, em augmento tanto em relação ao trimestre anterior, como ao de igual periodo de 1921:

	Libras	ou réis-ouro
4º trimestre de 1922	56.481-05	502.055\$555
3º trimestre de 1922	49.908-12	443.632\$000
diferença para mais	6.572-13	58.423\$555
4º trimestre de 1922	56.481-05	502.055\$555
4º trimestre de 1921	35.090-00	311.911\$111
diferença para mais	21.391-05	190.144\$444

Cacão

O valor da importação deste producto foi, no 4º trimestre de 1922, de libras 3.405-00, ou réis-ouro, 30.266\$667, em

augmento em relação ao trimestre anterior, mas em diminuição comparado com o de igual periodo de 1921:

	Libras	ou réis-ouro
4º trimestre de 1922	3.405-00	30.266\$667
3º trimestre de 1922	2.118-12	18.827\$556
diferença para mais	1.286-08	11.439\$111
4º trimestre de 1921	6.040-00	53.688\$889
4º trimestre de 1922	3.405-00	30.266\$667
diferença para menos	2.635-00	23.422\$222

Exportação

O valor da exportação, segundo os manifestos de carga dos navios sahidos deste porto com destino ao Brasil, como se vê no mappa n. 1, foi de libras 117.634-09, ou réis-ouro, 1.045.639\$555, em augmento notavel, tanto em relação ao trimestre anterior, como ao de igual periodo de 1921:

	Libras	ou réis-ouro
4º trimestre de 1922	117.634-09	1.045.639\$555
3º trimestre de 1922	83.184-13	677.196\$888
diferença para mais	34.449-16	368.442\$667
4º trimestre de 1922	117.634-09	1.045.639\$555
4º trimestre de 1921	52.416-01	465.920\$444
diferença para mais	65.218-08	579.719\$111

O valor da exportação de generos, cujas facturas consue-
tares foram visadas neste Consulado Geral, como se vê, no
mappa n. 4, foi de libras 74.503-12, ou réis-ouro,
662.254\$222.

Comparando este trimestre com o anterior e com o de
igual periodo de 1921, vemos que existe um augmento sen-
sível:

	Libras	ou réis-ouro
4º trimestre de 1922	74.503-12	662.254\$222
3º trimestre de 1922	57.170-11	508.182\$667
diferença para mais	17.133-01	154.071\$556
4º trimestre de 1922	74.503-12	662.254\$222
4º trimestre de 1921	30.660-08	272.536\$890
diferença para mais	43.843-04	389.717\$332

Os principaes productos exportados durante o 4º tri-
mestre de 1922 attingiram os seguintes valores:

Vinhos

	Libras	ou réis-ouro
3º trimestre de 1922	14.449-19	128.414\$000
4º trimestre de 1922	11.924-01	105.991\$556
diferença para menos	2.525-18	22.452\$444
4º trimestre de 1922	11.924-01	105.991\$556
4º trimestre de 1921	6.352-13	56.468\$000
diferença para mais	5.571-08	49.523\$556

bebidas alcoolicas

	Libras	ou réis-ouro
3º trimestre de 1922	9.506-09	84.501\$777
4º trimestre de 1922	1.664-12	14.796\$444
diferença para menos	7.841-17	69.705\$333
4º trimestre de 1921	3.023-19	26.870\$667
4º trimestre de 1922	1.664-12	14.796\$444
diferença para menos	1.358-07	12.074\$222

Conservas alimenticias

	Libras	ou réis-ouro
3º trimestre de 1922	8.268-01	73:493\$777
4º trimestre de 1922	6.468-13	57:499\$111
diferença para menos	1.799-08	15:994\$666
4º trimestre de 1922	6.468-13	57:499\$111
4º trimestre de 1921	271-15	2:415\$556
diferença para mais	6.196-18	55:083\$555

Fructas seccas

	Libras	ou réis-ouro
4º trimestre de 1922	11.213-02	99:672\$000
3º trimestre de 1922	4.895-01	43:511\$555
diferença para mais	6.318-01	56:160\$445
4º trimestre de 1922	11.213-02	99:672\$000
4º trimestre de 1921	3.269-02	29:058\$667
diferença para mais	7.944-00	70:613\$333

Emigração

Durante este 4º trimestre de 1922 não houve movimento algum de emigrantes para o Brasil.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Bordéus. — Theodoro Ribeiro Junior, Vice-Consul.

Por ser da maior utilidade para todos os senhores Consulles transcreve-se o artigo abaixo, publicado no *Jornal do Comércio* de 8 do corrente mez.

A IMPORTAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E SUA DISTRIBUIÇÃO

A entrada de farinha e de grão de trigo é no Brasil cada vez maior porque, como mostramos, o consumo do pão e outros preparados augmenta sempre.

Dada a distribuição dos generos alimenticios, o pão, apesar de seu alto preço, ainda é, nas grandes cidades, do que para comer de mais barato encontram as classes pobres.

Por isso o seu consumo vai crescendo. Parece, portanto, interessante estudar sob todos os aspectos o problema do commercio do trigo.

Já analysamos os dados relativos á importação de farinha e de trigo, dos paizes fornecedores, dos portos receptores, e estudamos as grandes sobras no mundo inteiro. Já mostramos tambem a nossa posição de clientes no mercado de exportação dos Estados Unidos e feremos occasião de fazer igual verificação quanto a Argentina.

Para completar a analyse das nossas compras de trigo, procuramos saber tambem a distribuição de portos de desembarque em relação ás procedencias. Assim podemos colher na Estatística Commercial, cujos serviços são excellentes e cuja organização só tem merecido elogios de todos os competentes, o detalhe da nossa importação de trigo, farinha e grão, no anno passado. A analyse desses dados é de grande interesse, porque esclarece e define diversas correntes commerciaes, e denuncia tendencias e descobre preços que cumpre registrar.

A importação total da farinha de trigo no Brasil foi, no anno de 1922, de 120.112 toneladas, no valor de 68.688 contos, ou 2.050.000 libras esterlinas, maior do que a de 1921 (65.600 toneladas, 47.752 contos ou 1.659 libras), do que a de 1920 (109.379 toneladas, 80.723 contos ou 4.927.000 libras; e só menor do que a de 1919 (216.333 toneladas, 107.000 contos ou 6.300.000 libras e 1913, quando alcançou as cifras de 149.439 toneladas, 85.528 contos ou 4.543.000 libras. Em 1919, e 1913, a diferença para maior é dada, em grande parte pelo maior volume dos recebimentos de Recife, Bahia, Santos e Uruguayana.

Em 1922, a importação da Argentina distribuiu-se pelos seguintes portos do Brasil:

	Tonel.	Valor total a bordo no Brasil
Pará	100	56:989\$000
Fortaleza	21	12:302\$000
Natal	87	50:896\$000
Cabedello	166	100:440\$000

Recife	3.478	1.890:016\$000
Maceió	354	207:847\$000
Bahia	3.104	1.807:127\$000
Rio de Janeiro	34.617	15.418:172\$000
Santos	21.129	13.268:715\$000
Paranaguá	174	110:179\$000
Antonina	1.474	820:449\$000
Foz de Iguaçu	149	107:220\$000
São Francisco	570	286:582\$000
Florianopolis	95	63:145\$000
Rio Grande	2.667	1.638:808\$000
Pelotas	1.933	1.218:350\$000
Porte Alegre	2.500	1.724:761\$000
Uruguayana	5.696	2.108:678\$000
Itaqui	245	181:581\$000
São Borja	494	13:099\$000
Porte Murinho	62	42:117\$000
Porto Esperança	47	29:192\$000
Corumbá	1.497	990:253\$000

Assim, distribuindo pelas grandes zonas do paiz vimos que a importação de farinha argentina assim se dividiu:

Os portos do Rio e Santos, absorvem cerca de 55 mil toneladas do total de 80 mil importadas, os do extremo sul cerca de 16 mil e os do Norte pouco mais de 7 mil. No Norte, seis mil e quinhentas toneladas, pertencem a Recife e Bahia. Vê-se por essa discriminação que os nossos grandes portos, principalmente, em ordem de importancia, Rio, Santos, Bahia e Recife, servem de pracas de redistribuição do trigo importado.

A farinha dos Estados Unidos é recebida directamente até o Paraná.

Damos abaixo o detalhe da importação de farinha dos Estados Unidos, no anno de 1922:

	Tonel.	Valor a bordo
Porto Velho	14	10:121\$000
Manáos	2.429	1.656:590\$000
Pará	4.582	3.055:000\$000
Maranhão	1.121	754:203\$000
Parnahyba	52	30:799\$000
Fortaleza	2.897	1.989:019\$000
Natal	918	600:413\$000
Cabedello	438	3.000:405\$000
Recife	8.255	5.408:254\$000
Maceió	2.846	1.886:152\$000
Bahia	3.951	2.471:363\$000
Rio de Janeiro	2.502	1.603:487\$000
Santos	2.182	1.335:639\$000
Paranaguá	351	245:084\$000
Antonina	43	29:330\$000

Assim, Porto Velho e Manáos, no Amazonas, Maranhão e Parnahyba, não recebem farinha da Argentina e sim dos Estados Unidos. Pará, Fortaleza, Natal, Cabedello, Recife, Maceió e Bahia, recebem mais dos Estados Unidos do que da Argentina. No Rio de Janeiro, Santos, e portos do Paraná predomina a farinha de procedencia argentina e no Sul não entra directamente a norte-americana.

Das 36.537 toneladas procedentes dos Estados Unidos, contra 80.458 provenientes da Argentina, mais de 31 mil foram para os portos do Norte, cerca de 5.000 para os portos do Centro (Rio e Santos), e menos de 400 para o Paraná.

Do Uruguay, importamos, em 1922, 3.123 toneladas de farinha. A importação uruguaya chega até Santos, como se vê, da seguinte discriminação:

Toneladas	Valor a bordo contos
Santos — 1.123	162.931\$000
S. Francisco — 200	103:155\$000
Itajaí — 15	9:224\$000
Rio Grande — 8	3:422\$000
Pelotas — 55	49:339\$000
Porto Alegre — 19	13:760\$000
Jaguarião — 134	112:241\$000
Sant'Anna do Livramento — 1.418	986:849\$000
Quararí — 118	76:248\$000
Uruguayana — 19	10:693\$000

Assim, do Uruguay um terço foi para Santos, e o outro para o Sul, principalmente Rio Grande.

Sobre o valor dos fretes e sobre o valor médio, ha ainda dados que merecem confronto e commentario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de agosto de 1923 :

Foram concedidos :

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao mecanico naval de 1ª classe, sargento-ajudante Domingos Fernandes Góes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foi prorogada, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, por seis meses, a licença em cujo gozo se acha o enfermeiro naval de 1ª classe sargento-ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Casimiro do Nascimento Ramos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.552 — Assumpção: Elogio o auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica Humberto J. J. Sportelli.

1. Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso aviso n. 90, de 3 do corrente, em que me communicas haver sido dispensado da comissão de que se achava incumbido na Directoria Geral de Contabilidade de este ministerio, á vista das ponderações feitas pelo contador geral da Republica, o auxiliar tecnico da Contadoria Central Humberto J. J. Sportelli, a quem será confiada idêntica comissão na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

2. Ao tomar conhecimento de vossa resolução, é-me grato assignalar que o alludido funcionario, no desempenho do seu cargo junto a este ministerio, demonstrou muita dedicação, zelo e intelligencia.

Sr. ministro da Guerra :

N. 3.558 A — Assumpção: Pedido que faz uma praça do Exército para prestar concurso ao lugar de enfermeiro naval.

1—Em referencia a vosso aviso n. 82, de 1 do corrente tratando do pedido que faz o anspeçada do Exército Isaac Augusto Viaciel Cordeiro para prestar concurso relativo ao lugar de enfermeiro naval, cabe-me informar-vos que, de accordo com o aviso numero 1.789, de 9 de maio de 1922, tem sido permitida a inscrição em taes concursos das praças de Marinheiros Nacionais, Batalhão Naval e tambem do Exército, Policia e Corpo de Bombeiros, com exemplar comportamento: desde que obtenham a necessaria licença das autoridades a que estão subordinadas.

2—Assim, fica respondido o assumpto de vosso aviso.

Sr. chefe do estado maior da Armada :

N. 3.553 — Assumpção: Mudança de sedes de Escolas Profissionais.

1—Declaro que resolvi passem a funcionar no encouraçado «Minas Geraes», no tender «Belmonte», no navio-escola «Benjamin Constant» e no encouraçado «São Paulo» respectivamente, as Escolas Profissionais de Artilharia (praças), de Defesa-Submarina (officiaes e praças), de signaleiros-timoneleros e de foguistas, ficando na Base da Defesa Minada somente a de marinheiros mergulhadores. A Escola de Artilharia para officiaes funcionará na Directoria do Armamento e a de machinistas auxiliares no encouraçado «São Paulo».

2—A directoria das Escolas Profissionais deverá localizar-se em dependencia do estado maior da Armada.

N. 3.555 — Assumpção: Elogio ao capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming.

1. Ao deixar o cargo de director do Armamento o capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming, que prestou relevantes serviços como devotado administrador da importante repartição que dirigiu, bem merece o louvor especial que ora faço, pela sua dedicação ao trabalho e pela intelligente e operosa actuação que soube imprimir aos serviços sob sua direcção.

2. Este elogio deverá ser publicado em Ordem do Dia desse Estado Maior.

N. 3.553 — Assumpção: Manda ficar um auxiliar especialista á disposição do Lloyd Brasileiro.

1. Declaro que resolvi pôr á disposição da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, conforme requisição da mesma, o 1º sargento, auxiliar especialista (telegraphista), Julio Evaristo Trindade.

—Sr. capitão de mar e guerra engenheiro naval Thiers Fleming.

N. 3.554 — Assumpção: Incumbe um engenheiro naval de fazer diversos estudos.

1. Não obstante estardes á disposição do Ministerio da Justiça e Negos Interiores para auxiliar o trabalho relativo a terminação das questões de limites inter-estaduaes, sem prejuizo desta comissão, deveis estudar o estado actual das aossas industrias militares e o auxilio e a cooperação que lhe podem prestar as industrias civis. A industria do carvão e seus suoproductos, a do ferro e a do aço deverão merecer vossa attenção como elementos basicos para a produção de material bellico.

2. No desempenho desta comissão vos facilitarei o que fôr necessario para visitar todas as fabricas e usinas, principalmente as que produzem ferro e aço, em Minas Geraes e S. Paulo.

— Sr. chefe da Missão Naval Norte-Americana:

N. 3.549 — Assumpção: Exumação e transladação dos restos mortais do sub-officiaes e praças da Marinha Norte-Americana fallecidos por occasião do surto epidemico da gripe.

1. Communico-vos que já foram solicitadas á Directoria Geral de Saude Publica as providencias necessarias para que a Santa Casa da Misericordia possa facilitar a exumação dos restos mortais dos sub-officiaes e praças da Marinha Norte-Americana a que se refere vosso memorandum (A-2) 123, de 4 do corrente.

2. Levo ao vosso conhecimento, outrossim, que a Marinha Nacional tomará parte na cerimonia de transladação, conforme ordens já expedidas ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

3. O Arsenal de Marinha já tem instrucções para fornecer as conducções necessarias ao transporte das urnas e do pessoal que as acompanhar.

4. Receberei, com agrado, qualquer requisição vossa a respeito do que ainda se tornar necessario para a execução da tarefa que vos está confiada.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.557 — Assumpção: Aquisição da bibliotheca pertencente ao espolio do almirante Tancredo Burlamaqui de Moura;

1. A bibliotheca deixada pelo fallecido almirante Tancredo Burlamaqui de Moura contém obras de grande importancia para a Marinha, sendo pois muito conveniente a approvação do projecto n. 11, de 1923, autorizando o governo a adquirila.

2. Fica, assim, respondido o vosso officio n. 171, de 19 de julho transacto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SESSÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Aviso n. 798 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Passando ás mãos de V. Ex., por cópia o incluso decreto n. 16.116, de 7 de agosto do corrente anno, que abre a este ministerio o credito especial de 2.500:000\$, em apolices da divida publica para attender ás despesas com os serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra dos Reis, no kilometro 12 da linha de Sítio e do kilometro 110 da mesma linha a Rezende Costa, tenho a honra de solicitar desse Tribunal o registro do mencionado credito. Este Tribunal pelo officio n. 2.835, de 21 de julho ultimo, respondeu, affirmativamente, á consulta que lhe fôra feita sobre a abertura do credito em questão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1923

Luis Carlos da Fonseca, pedindo para contribuir para o montepio pelo cargo que actualmente exerce na E. F. Central do Brasil: — Deferido.

Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas, aposentado. — Pague o sello, com revalidação, do requerimento que deixou de sellar, para que o mesmo possa ser tomado em consideração.

Anna Ermelinda dos Santos Souza, pedindo pensão de montepio. — Junie as certidões de casamento de Noemia e nascimento de Reynaldo, Orlando e Osmar.

Julia de Lacourt Muiyaert, idem. — Prove si percebe qualquer quantia dos cofres publicos e qual o estado civil de Lydia na data do obito do contribuinte e que este não deixou alim de Maria Arremira, nenhuma outra irmã solteira ou viuva.

Eulina de Souza França, pedindo pensão de accidente. — Deferido.

Enequina Celina de S. Anna, Maria do Nascimento Santos, Maria Palmelinha da Silva Brasileira, Celina Moura do Amaral Padilha, pedindo certidões de titulo. — Crtifiquem-se.

Rosalina de Jesus Pucela, pedindo pensão de accidente em serviço. — Junte certidão da cópia do boletim da occurrencia e da diaria que o de cujus percebia e habilita-se na forma da lei, provando ahi que lhe pertence o nome de Rosalina de Jesus e ao empregado os de Urbano da Ressurreição e Urbano Maria da Ressurreição.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos funcionarios: José Pires Ferreira Netto, das Seccas; Viriato Valente de Almeida, Henrique Garcia Peixoto, dos Correios e Isaias de Souza, Luiz José Ferreira e Tertuliano Antonio da Fonseca Lessa, da Central do Brasil.

Foram expedidos os seguintes officios: n. 378, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo certidão para montepio, relativa a Cicero Ferreira Sadock de Souza; ns. 379 a 381, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os processos de montepio de Aldéa Baptista Alva e outros, de Adeline Rosa dos

Santos e outros, e de Ernestina da Rocha Dias Diogo e outros; n. 382, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, encaminhando o processo que por equívoco lhe houvera sido endereçado; n. 383, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Ceará, satisfazendo o pedido do officio n. 165, de 19 mez proximo passado.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

Dia 9 de agosto de 1923

Por portaria de 31 de julho findo foi exonerado o engenheiro Armando Miranda Lima do cargo de engenheiro chefe, interino, do porto de Manáos.

— Por portaria de 3 do corrente foi exonerado, a pedido, o Dr. Ildefonso d'Oliveira Azevedo, do cargo que exercia em comissão, de thesoureiro, chefe de 2ª secção (thesouraria e contabilidade) da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

— Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado Antonio Augusto de Faria para exercer, interinamente, o cargo de pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o impedimento do serventuario effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 9 de agosto de 1923

Declarou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes que ficam approvadas as remoções de engenheiros chefes a que se refere o officio n. C 795 de 27 de julho findo, a saber: engenheiro chefe de 2ª classe, Vital Bordello dos Santos Souza, da Fiscalisação do Porto de Natal para a Fiscalisação Provisoria de Ilhéos e engenheiro chefe de 2ª classe interino, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, da Fiscalisação do Porto de Maranhão para a Fiscalisação do Porto de Natal. Fica igualmente approvada a designação do engenheiro de 1ª classe effectivo, João Fernandes Lima, para o cargo de engenheiro chefe interino de 2ª classe da Fiscalisação do Porto de Manáos (aviso n. 245).

— Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo a V. Ex. o incluso processo que acompanhou o aviso n. 221, de 19 de junho ultimo, referente a mercadorias despachadas com isenção de direitos pelo engenheiro chefe da commissão da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, no Estado de Pernambuco Joseph Gomes Neto, tenho a honra de de larar que, com excepção dos artigos vindos pelo vapor *Amiral Duperre*, para todos os demais foram solicitadas e concedidas as necessarias isenções, conforme se verifica da relação que a este acompanha.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiaes destinados á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (aviso n. 243).

— Sendo as mercadorias vindas pelo citado vapor *Amiral Duperre*, destinadas aos serviços da alludida Inspectoria, e constantes de 50 amarrados contendo 600 pás communs de aço, marca A. F. C. losango 98, de ns. 770/819, solicito tambem a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser concedida a mesma isenção de direitos, cessando assim, a responsabilidade daquelle funcionario perante a Alfandega de Recife.

Aproveito o ensejo para refferir a V. Ex. os protestos de elevada estima e mais distincta consideração (aviso n. 244).

Requerimento despachado

Adelaide Coutinho, aposentada por decreto de 31 de julho findo no lugar de aju-

dante da agencia do Correio de «Largo do Rio Comprido». — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15 de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que a aposentou. Prove si está quitas do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si e. am isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, determino á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, seja entregue á administração dessa estrada, afim de ser incorporado á sua rede ferroviaria, o ramal de Bananal.

Opportunamente, providenciará essa directoria, no sentido de ser feita a ligação das estações de Saudade e Barra Mansa, não devendo ser adoptado o cruzamento de nivel, na travessia das linhas dessa estrada, com as da Central do Brasil (aviso n. 6).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio dessa directoria, n. 577, de 20 do mez findo, recomendo as vossas providencias no sentido de ser entregue á administração da Estrada de Ferro Oeste de Minas, afim de ser incorporado á sua rede ferroviaria, o ramal de Bananal.

Nesta data, dou conhecimento dessa resolução aquella estrada, sciificando-a de que não deve ser adoptado o cruzamento de nivel, na travessia a ser effectuada, das linhas dessa estrada com as daquelle (officio n. 24).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu Victoriano Pereira de Lima, e de accordo com a vossa informação prestada em officio n. 471/S, de 9 de julho ultimo, concedo a autorização pedida para passagem, por baixo do leito da Estrada de Ferro Central de Pernambuco (rede Great Western), no kilometro 111,500 de um encauamento de 0,10 de diametro para escoamento de aguas servidas de um motor, desde que o requerente faça, á sua custa, as obras necessarias á protecção e completa segurança da estrada, responsabilizando-se por qualquer damno á mesma causado pelo serviço (aviso n. 86).

— Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial do terreno indicado na planta que a este acompanha, devidamente visada pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado.

O terreno em questão é de propriedade do Sr. Pedro Velho, tem 1.843 metros quadrados de area, foi avallado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 276\$450, á razão de \$150 o metro quadrado, e é necessario aos serviços de duplicação das linhas da mencionada Estrada, no ramal de S. Paulo.

Junto encontrará V. Ex. uma copia do decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno findo, que approvou o plano geral dos mencionados serviços.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 103).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial do terreno indicado na planta que a este acompanha, devidamente visada pelo director geral de expediente desta Secretaria de Estado.

O terreno em questão é de propriedade dos Srs. Kock & Frères, tem 12.226 metros quadrados de area, foi avallado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 48.904\$, á razão de 4\$ o metro quadrado, e é necessario aos serviços de duplicação das linhas da mencionada Estrada, no ramal de S. Paulo.

Junto encontrará V. Ex. uma copia do decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno findo, que approvou o plano geral dos mencionados serviços.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 104).

— Sr. governador do Estado de Goyaz:

Para que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de não ser prejudicada a execução do serviço postal nesse Estado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o officio da Directoria Geral dos Correios n. 997, de 17 de julho ultimo, relativo a depredações e violencias praticadas contra as agencias de S. José do Duro e Pedro Affonso, pela horda de bandoleiros que ora infesta aquella região.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 105).

— Sr. presidente do Estado do Espirito Santo:

Com referencia ao officio de V. Ex., numero 951, de 11 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás suas mãos, por copia, a informação prestada a este Ministerio pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio n. 4.074, de 7 de julho ultimo, afim de que V. Ex. se digne de julgar da conveniencia de um entendimento directo do governo desse Estado com a Companhia Concessionaria das Obras do Porto, no sentido de lhe ser feita a cessão do terreno necessario á construcção de um mercado e outros estabelecimentos de utilidade publica, mediante accordo a ser submettido, opportunamente, á approvação deste Ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 106).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Para que V. Ex. se digne de tomar na consideração que lhe merecer, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por copia, o officio da Directoria Geral dos Correios, relativo a violencias e depredações commettidas contra algumas agencias postaes, no Estado de Goyaz, pela horda de bandoleiros que infesta as localidades de S. José do Duro e Pedro Affonso, naquella Estado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 141).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Com referencia aos vossos officios numeros 127 e 135, respectivamente de 20 de julho e 2 de agosto ultimos, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que a Central do Brasil, de accordo com a troca de locomotivas tratada nos vossos alludidos officios, já providenciou para que sejam recolhidas as officinas, afim de serem reparadas e em seguida remetidas a essa estrada as qua-

machinas tipo americano (4-4-O) e uma tipo «Mogul» (2-6-O), conforme a esca Secretaria de Estado fez sciencia por officio n. 623, de 3 do citado mez de agosto (officio n. 15).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Com referencia ao vosso officio n. 456/S, de 5 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do engenheiro de 1ª classe dessa inspectoría, Irineu Barreto Pinto pedi do pagamento de ajuda de custo por ter sido removido do 7º districto no Rio Grande do Sul, para a inspectoría de Navegação, nesta Capital (officio n. 144).

—Sr. inspector federal de Obras contras Seccas:

Communico-vos que no requerimento em que Pompeu Jacome, como procurador o Dr. Epaminondas Jacome, pedindo que lhe seja pago o premio pela construção de um quinto do açude Independencia, no municipio de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: Aguarde o requerente estar satisfeito a condição exigida pelo caso II do art. 5º da portaria de 2 de abril de 1917.

O referido despacho foi publicado á paginas 22.246 do *Diario Official* n. 181, de 5 do corrente (officio n. 31).

Requerimentos despachados

Eurico Telles de Macedo, ex-primeiro engenheiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, pedindo pagamento de gratificação por haver substituído temporariamente o director da estrada.—Indefido.

The Great Western of Brasil Ry. Co. Ltd. —Compareça á 3ª Secção desta directoria geral afim de exhibir o conhecimento do Thesouro Nacional provendo o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.073, de 21 de junho deste anno, que approva projectos e orçamentos para execução de obras destinadas ao serviço de uma balança automatica para a pesagem de vagões. A guia para pagamento des sello já foi fornecida, ha muito, ao representante da companhia, e aquella prova é indispensavel para ser autorizada a publicação do decreto.

Companhia Ferroviaria E'ste Brasileiro. —Compareça á 3ª Secção desta directoria geral afim de receber guia para pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.119, de 7 do corrente que approva novos estudos de um trecho de 131 kilometros do ramal de Bandeira de Mello a Brotas.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação. —Conforme despacho publicado no *Diario Official* de 31 de julho ultimo, a requerente está convidada a comparecer nesta secção afim de receber guia para effectuar o pagamento do sello devido pela expedição da portaria de 27, que torna extensivas ás linhas de sua concessão a pauta e classificação geral das tarifas que se acham em vigor nas demais linhas e foram approvadas pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 do corrente mez, o Sr. director geral demittiu, por abandono de emprego, como incursão no n. 8 do art. 505 do regulamento, combinado com o art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o carteiro de 3ª classe, interino, dos Correios de Santos, Waldomiro José da Silva.

Por portaria de 8 do corrente, o Sr. director geral demittiu Severiano de Salles Wajlich do logar de auxiliar de carteiro, como incursão nos ns. 15 e 8 do art. 505 do regu-

lamento, combinado com o § 2 de art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portaria de 9 do corrente mez, foi nomeado Waldemar de Souza Guimarães auxiliar de carteiro da directoria geral.

Por portarias de 9 do corrente, foram removidos, a pedido, o auxiliar da agencia postal de Campos, Oswaldo de Almeida Souza Braga para o logar de auxiliar da directoria geral, e o auxiliar da directoria geral Wlfrido Alves da Faria para o logar de auxiliar da agencia postal de Campos.

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1923

Ceonice Leite.—Agarde oportunidade. Antonio Lopes dos Santos.—Deferido, para o fim de ser o requere te aproveitado quando houver vaga.

Luiz Barbosa do Nascimento.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Zicharias de Carvalho, pedindo para consignar a Aurelio de Mello.—Indefido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Portaria n. 2.024

Attendendo a que o praticante de conferente desta estrada, Francisco Navarro de Mattos, está ausente do serviço, sem causa justificada, ha mais de trinta dias, e consideram o que esse empregado incorreu nas disposições do art. 113 do regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

Resolvo exonerar, por abandono de emprego, de accordo com as disposições acima citadas, o referido empregado Francisco Navarro de Mattos, do cargo de praticante de conferente desta estrada.

Cumpra-se. Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. —O director, João de Carvalho Araújo.

Requerimentos despachados

Montenegro e Korb, pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Walter & Comp., idem idem.—Idem.

Placido Teixeira, idem idem.—Idem.

C. Waehneidt & Comp., idem idem.—Idem.

Mayrink Veiga & Comp., idem idem.—Idem.

Lage Irmãos, idem idem.—Idem.

Lamounier Affonso Lamounier, idem idem.—Idem.

Joaquim Alves Nogueira, idem idem.—Idem.

João de Almeida Mathias, idem idem.—Idem.

Henrique C. de Mendonça, idem idem.—Idem.

Haupt & Comp., idem idem.—Idem.

H me & Comp., idem idem.—Idem.

Gomes G. doy & Comp., idem idem.—Idem.

Francisco Santoro, idem idem.—Idem.

F. R. Moreira & Comp., idem idem.—Idem.

Fontes Garcia & Comp., idem idem.—Idem.

E. Ribeiro & Comp., idem idem.—Idem.

Eugenio Gacchera & Motta, idem idem.—Idem.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schucert S/A., idem idem.—Idem.

Cypriano da Silveira & Comp., idem idem.—Idem.

Crocchi & Gravina, idem idem.—Idem.

Borlido Maia & Comp., idem idem.—Idem.

B. L. Almeida, idem idem.—Idem.

Alberto d'Almeida & Comp., idem idem.—Idem.

J. Lobarinhas, idem idem.—Idem.

José Alves Nogueira, idem idem.—Compareça á secretaria.

Texas Company (South America) Ltd., pedindo certidão.—Declare em que qualidade requer a certidão e para que fim.

Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior, idem idem.—Certifique-se.

Manoel Gomes dos Anjos, idem idem.—Idem.

Manoel Claro da Silva, idem idem.—Idem.

Marvin & Comp., Ltd., idem idem.—Idem.

Florentina Olympia Bernardes, idem idem.—Idem.

Antonio Dias, idem idem.—Idem.

Manoel Thomé, Jayme Vianna, Alpheu Medeiros, Antonio de Oliveira, pedindo alteração de nome.—Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

José de Mendonça Uchôa, propondo os seus serviços profissionais ao pessoal desta Estrada.—Como pede. Lavre-se termo nas condições estabelecidas quanto ás obrigações.

Ernesto Coelho, pedindo baixa de fiança.—Dê-se baixa na fiança.

Castão de Carvalho, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se mediante recibo.

Abelardo Laurindo dos Santos, pedindo readmissão.—Fica readmittido como guarda freio extranumerario.

Tiutotheo Francisco Pereira, idem idem.—Manten o os despachos anteriores.

Oswaldo Siqueira e Joaquim José Marques, idem idem.—Não convém.

Manoel Pereira da Silveira, idem idem.—Aguarde oportunidade.

Manoel Suzano de Oliveira, Agostinho Baptista dos Reis.—Idem, idem.

Alonso Chagas, Accio de Oliveira Fontes, Ismar Odilon da Rocha, José Raymundo Dias e Ernesto Barbosa Lima, pedindo collocação.—Não ha vaga.

Antenor José Ferreira Gedeão, pedindo baixa de fiança.—Aguarde o prazo regulamentar.

Sizínia Braga da Silva e Olyntho Teixeira Alves, pedindo permissão para manter um vendedor de café, doces, etc., nas plataformas das estações de Parahybuna e D. Clara, respectivamente.—Indefido.

Salvador Antonio da Costa, pedindo validade de passe.—Permite viajar nas trens de grande velocidade, excepto nos de luxo.

Deocléciano Ramos de Lima, idem idem.—Viajar somente no N 2, conforme parecer do Trafego.

Mythridate Augusto da Conceição, Benedicto Celestino e Oldemar Gonçalves Ferraz, pedindo abono a titulo de férias.—Atendido, por equidade.

Adolpho Cunha, fazendo igual pedido.—Como pede.

Compareçam á secretaria os Srs. Mario Ramos Arantes, Lopes Moura & Comp., Antonio de Paula Simões e Josephina Fellipe.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 8 do corrente, foi nomeado José Azeredo Souza, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo.

—Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Augusto Cesar do Nascimento, do lugar de collecter das rendas federaes no municipio de Votorantim, Estado de São Paulo.

—Por portaria de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Felipe Rodrigues;

De quarenta e cinco dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao fiscal de bancos em Santos, no Estado de São Paulo Dr. Mario Bolivar de Sá Freire;

De um anno, em prorrogação, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao official de 4ª classe da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Manoel Pinheiro de Mendonça;

De seis meses, ao collecter das rendas federaes no municipio de São Francisco de Paula de Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, João Borges Pereira, para tratar de seus negocios particulares, onde lhe convier, devendo a mesma licença ser gosada a partir da data em que a repartição competente tiver conhecimento official desta concessão;

De um anno, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao patrão dos escaleres da Alfandega do Maranhão, Manoel do Nascimento Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De dois meses, nos termos do art. 21, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras da Imprensa Nacional, Emerena da Silva Oliveira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De quarenta e cinco dias, para tratamento de saúde, ao ajudante de chefe de turma da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Luiz Alves Villela, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

—Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas:

De dois meses ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Raul Borges Fortes;

De tres meses ao guarda de policia aduaneira da Alfandega do Pará, Sylvio Lamarão;

De seis meses ao operario da Imprensa Nacional, Antonio Mario Peixoto e ao collecter das rendas federaes em Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, Joveniano de Oliveira Pinto, e

De um anno ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes no Bréjo, no Estado do Maranhão, Dugés de Araújo Filho.

Por outra de 8 do corrente, foi concedida a licença de um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, José Pinto Montenegro, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que as estampilhas para o pagamento do imposto do selo proporcional sobre as vendas mercantis, a prazo ou á vista, effectuadas dentro do paiz, creado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, sejam vendidas tambem pelos encarregados da venda de estampilhas a que se refere o decreto n. 16.020, de 25 de abril anterior.

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1923

Alberico de Souza Campos, 2º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo prorrogação de prazo, por mais 60 dias, para apresentar-se á sua repartição.— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 115 — Remetto-vos, para publicação no *Diario Official*, as inclusas cópias do decreto n. 16.068, de 16 de junho ultimo e da acta da assembleia geral extraordinaria de 12 de janeiro do corrente anno, da sociedade de seguros mutuos sobre a vida Vera Cruz, correndo as despesas de publicação por conta do interessado.

N. 116 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir, por despacho de 31 de julho proximo passado, o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.445, de 4 tambem de julho findo, em que o compositor supplente do *Diario Official*, Benedicto Palma, recorre do acto dessa directoria que lhe não permitiu gosar, neste anno, as férias que lhe não foram concedidas no exercicio passado, porque, tendo-lhe sido mandado aguardar oportunidade, o recorrente poderia ter insistido no seu pedido nos meses subsequentes, o que não consta houvesse feito; e, ainda, porque as férias são annuaes e a luiz do chefe do serviço ou da repartição.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 160 — De posse do vosso officio n. 2.491, de 30 de junho ultimo, devolvendo as segundas vias dos empenhos da despesa ns. 313 e 314, pelo fundamento de haver sido excedido o prazo estabelecido no art. 235 do regulamento doCodigo de Contabilidade, cabe-me esclarecer a esse Tribunal que, conforme se verifica dos referidos documentos, foram os mesmos enviados a esse instituto no proprio dia em que se fez o abatimento no saldo da verba (14 de junho do corrente anno), e, portanto, dentro do prazo de que cogita a disposição legal citada.

N. 161 — Peco-vos providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o empenho de despesa n. 342, referente ás passagens concedidas ao chefe da Comissão de Inspeção de Fazenda, Antonio Ferreira Milanez, que não chegou a utilizar-se das mesmas.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 623 — Em referencia ao vosso officio n. 1.897, de 23 de junho ultimo,

remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa via do empenho da despesa encaminhada com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 1.774, de 7 do corrente, e relativa á installação do aparelho telephonico na residencia do ajudante da mesma inspectoría, Alfredo Seabra, á rua Voluntarios da Patria numero 215.

— Sr. inspector de Seguros: N. 626 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 307, de 5 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pela «Manãos Harbour Ltd.», do acto dessa inspectoría que não attendeu ao seu novo pedido de restituição de impostos sobre premios dos seguros de suas propriedades, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 de outubro do anno proximo findo, que não é mais cabivel recurso do acto dessa repartição, visto como a pretensão da companhia, sobre a qual diz respeito o mesmo acto, já foi indeferida por despacho do Sr. ministro de 17 de outubro do anno proximo findo.

— Sr. inspector geral dos Bancos: N. 627 — Devidamente assignadas, transmittio-vos acompanhadas do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.334, de 23 de julho ultimo, as inclusas cartas-patentes das agencias do «Banco Commercial do Estado de São Paulo» em Pirajú e Dourado no alludido Estado.

N. 628 — Devidamente assignadas, transmittio-vos acompanhadas do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.335, de 23 de julho proximo findo, as inclusas cartas-patentes das agencias em Dourado e Barra Bonita do «Banco Paulista», com sede em São João da Bocaina, no Estado de São Paulo.

N. 629 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.317, de 18 de julho proximo findo, que incluso vos devolveu, resolveu, por despacho de 27 do mesmo mez, á vista do parecer dessa inspectoría, conceder autorização para o «Banco Commercial do Estado de São Paulo», abrir uma agencia em Descalvado, Estado de São Paulo, devendo ser expedida a respectiva carta-patente.

N. 630 — Devidamente assignadas, transmittio-vos acompanhadas do respectivo processo que encaminhastes com o officio n. 1.331, de 31 de julho proximo passado, a inclusa carta-patente relativa á firma «Chaim José Elias», estabelecido com casa bancaria na cidade de Rio Preto, Estado de São Paulo.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 631 — Peco-vos providencias no sentido de serem marcados dia e hora em que se possa submeter á 1ª inspeção de saúde, para effeito de aposentadoria, o fiel de armazem, extinto, da Alfandega desta capital, José Lopes de Souza Junior.

N. 632 — Peco-vos providencias no sentido de serem marcados dia e hora, em que se possa submeter á inspeção de saúde para effeito de licença, o 4º escripturario da Casa da Moeda, Elvinio Tito de Oliveira.

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 110 — Peco-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem simples de 1ª classe, com direito a leito em baixo, desta capital a São Paulo, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central, Henrique Alberto Orcinoli, cuja

despesa correrá por conta deste ministério.

N. 111 — Peco-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem simples de 1ª classe, com direito a leito em baixo, desta capital a São Paulo, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central, Domingos d'Auria, cuja despesa correrá por conta deste ministerio.

N. 112 — Peco-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem simples de 1ª classe, com direito a leito em baixo, desta capital a Bello Horizonte, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central, Davino Campos Rocha, cuja despesa correrá por conta deste ministerio.

N. 113 — Peco-vos providencias no sentido de ser fornecida uma passagem simples de 1ª classe, com direito a leito em baixo, desta capital a Bello Horizonte, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central, Alfredo Coelho Messeder, cuja despesa correrá por conta deste ministerio.

— Sr. director presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 95 — Peco-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe leito em cima, desta capital a São Salvador, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central Humberto J. J. Spontelli, cuja despesa na importancia de 145\$ foi devidamente empenhada em favor dessa empresa.

N. 96 — Peco-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, leito em cima, desta capital a Porto Alegre, para o auxiliar tecnico da Contadoria Central, Joaquim Mendonça de Azevedo Junior, cuja despesa na importancia de 200\$ foi devidamente empenhada em favor dessa empresa.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 27 de julho passado, aprovar o acto a que se refere o vosso officio n. 58, de 9 de junho ultimo, pelo qual designastes o continuo dessa delegacia Abiathar Affonso de Oliveira Brito, para exercer as funções de cartorario, durante o impedimento do serventuario effectivo, Manoel Augusto Pedrosa, que entrou no gozo de licença concedida nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 77 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho passado, deixou de tomar conhecimento do requerimento encaminhado com o vosso officio numero 87 A, de 9 de junho ultimo, em que o 3º escripturario dessa delegacia Octaviano Cesar de Souza recorre do acto pelo qual o suspendestes por 15 dias do exercicio de suas funções, em virtude de no caso só caber reclamação e não recurso.

N. 78 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 3 do corrente, nomeando Jayme Miranda Brito e Maurillo Alves de Sá escriptães das Collectorias das Rendas Federaes nos municipios de Poções e Boa Nova, respectivamente, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando em consideração a proposta encaminhada com o vosso officio n. 10, de 18 de abril ultimo, e no intuito de melhor attender aos interesses da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, re-

solveu, por despacho de 30 de julho passado, autorizar a mudança da Collectoria das Rendas Federaes do Piuma, nesse Estado, da villa de Iconha para a de Piuma, antiga sede da mesma estação arrecadadora.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 16 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 31 do mez findo, que concede seis mezes de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º escripturario dessa delegacia fiscal Carlos Garcez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de julho passado, resolveu aprovar o acto a que se refere o vosso officio n. 271, de 30 de junho passado, pelo qual nomeastes Aleides da Silveira Horta para servir, interinamente, na 4ª circumscrição desse Estado, como agente fiscal do imposto de consumo, por se achar o effectivo Orosimbo de Almeida no gozo de 30 dias de licença.

N. 62 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede um anno de licença ao collector das rendas federaes em Rio Branco, nesse Estado, Aristides Corrêa Alvim, para tratar de seus negocios particulares, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 39 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da alfandega desse Estado, Januario Alves de Moraes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 60 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao marinheiro da alfandega desse Estado, Lourenço Alves Pereira de Senna, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 161 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 2 do corrente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 148, de 16 de maio ultimo, em que Roderico Valeriano de Moraes, 4º escripturario dessa delegacia, pede que a sua antiguidade de classe seja contada desde o dia 1 de dezembro de 1920, data em que tomou posse e entrou em exercicio de igual cargo da Alfandega do Rio Grande.

N. 163 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 3 do corrente, nomeando Degio da Costa Ferreira para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes no municipio de Rio Claro, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1923

(*) Empresa Industrial Santa Theresia, de 7 de junho ultimo, pedindo para recolher na Collectoria Federal do Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o imposto de consumo, sobre energia electrica. — A vista das allegações do requerente e de accordo com o parecer, deferido. O parecer desta directoria a que se

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

refere o despacho supra é o seguinte: «Penso que depois de firmado o accordo de que trata o art. 13 do decreto numero 15.996, de 31 de março ultimo, não ha inconveniente em ser deferido o requerimento de fis. 2 na fórma do artigo 7º, § 2º do dito decreto.»

Dia 26

The Brazilian Meat Co. Ltd., de 23 de julho de 1923. — Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.

O parecer do Sr. director da Receita, a que allude o despacho acima, é o seguinte:

«De presente recurso não se deve tomar conhecimento, porque foi interposto irregularmente e com preterição de formalidades legais.»

Dia 31

Companhia Cervejaria Brahma, de 12 de julho de 1923. — A vista do que dispõe o artigo 99 do regulamento, aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, deixo de tomar conhecimento do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 292 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cancelada a contra-lé us. 9.699/700, serie E. K. do exercicio de 1918, referente á taxa de saneamento do predio de propriedade de José Gomes do Cabo, sito á rua Alegria, antigo numero 52, visto achar-se em ruínas o referido predio, conforme apuração declarada em officio n. 401, de 14 de março de 1922, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 59 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de julho ultimo, deferiu, a vista do disposto no artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, Miguel Costa, pede que a licença concedida a 13 de junho do corrente anno, por portaria do director geral do Thesouro seja contada a partir de 1 de maio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 86 — Afim de serem incineradas, remetto-vos acompanhadas da competente guia devidamente visada, as inclusas estampilhas do imposto de consumo que foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 111, letra f do vigente Regulamento do imposto de consumo, pelos fabricantes de bebidas Castro Nunes & Comp., encaminhadas com o officio n. 141, de 19 de julho ultimo.

N. 87 — Afim de serem incineradas, remetto-vos acompanhadas da competente guia devidamente visada, as inclusas estampilhas do imposto de consumo que foram entregues á 1ª Collectoria das Rendas Federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 111, letra f do vigente Regulamento do imposto de consumo, pelos fabricantes de bebidas Nogueira & Mendonça, encaminhadas com o officio n. 140, de 19 de julho ultimo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, os livros e taíões, constantes da inclusa relação por copia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas na Collectoria

das Rendas Federaes de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1922, encaminhados com o officio numero 103, de 9 de junho ultimo.

N. 59 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, os livros e talões constantes da inclusa relação por cópia, que serviram para a arrecadação das rendas publicas pela Collectoria das Rendas Federaes em Santa Thereza, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 1922, que foram encaminhados com o officio n. 58, de 16 de maio do corrente anno.

— Sr. Dr. Heitor Beltrão, secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 362 — Attendendo á solicitação constante do officio de V. Ex. n. 6.125, de 18 de julho ultimo, remetto a inclusa cópia das informações prestadas pela Alfandega do Rio de Janeiro, com relação ao assumpto tratado no officio dessa associação n. 5.792, de 27 de março do corrente anno.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 363 — Affin de que possa ter solução o assumpto de que trata a representação de 11 de abril do anno passado, do fiscal do sello adhesivo José de Albuquerque Maranhão, reitero-vos o officio desta directoria n. 382, de 13 de setembro de 1922.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 241 (A) — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 828, de 21 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que os agentes fiscaes do imposto de consumo Antonio Dias Martins e José Francisco de Mattos pedem entrega da quota parte da multa imposta a Meira & Comp., em virtude do auto n. 21, de 1921, exarou, em 18 deste mez, o seguinte despacho:

«Entregue-se, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti a 17 ainda deste mez foi accorde com o do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, que se reportou á informação do procurador da Fazenda Publica, interino, Ary dos Santos Silva, nos seguintes termos:

«Por força do termo assignado em 20 de abril de 1922, ás fls. 11 do livro de termos desta sub-directoria, pela firma Meira & Comp., foi recolhida aos cofres do Thesouro Nacional a importância de 10:213\$, em 16 prestações de 638\$313, na seguinte forma: 1ª, 2ª, 3ª e parte da quarta prestação, na importância de 2:457\$, por meio da guia do Juizo Federal; parte da quarta, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, por meio da guia dos procuradores, na importância de 3:287\$810; das 10ª a 16ª prestações na Recebedoria do Districto Federal, por meio de guia dos procuradores, na importância de réis 4:466\$190.

O debito de 10:213\$, correspondente a: 7:743\$, proveniente do imposto de industrias e profissões, do 2º semestre de 1917 e 1º e 2º semestres de 1918, já ajuzados, e dos referentes aos exercicios de 1919 e 1921, em cobrança amigavel; 2:500\$, proveniente da multa imposta pela Recebedoria do Districto Federal no auto de infracção n. 21, do anno de 1921. No requerimento de fls. os agentes fiscaes do imposto de consumo Sr. Antonio Dias Martins e José Francisco de Mattos pedem entrega da quota parte da multa acima alludida. Como se vê do processo que tem por

base o auto n. 21, de 1921 (fls. 1 a 14); foram os peticionarios os promotores das diligencias e os signatarios do referido auto como representantes do fisco. Cabe aos autuantes, de accordo com a legislação em vigor, direito á metade da multa de 2:500\$, imposta a Meira & Comp., por força do auto n. 21, citado, para o que proponho seja entregue a quantia devida, descontadas as porcentagens distribuidas a quem de direito.

Conforme já informei, as sete ultimas prestações, na importância de réis 4:468\$190, foram recolhidas na Recebedoria, por onde, parece-me, deverá ser feita a entrega requerida, expedindo-se-lhe ordem nesse sentido.

Da multa de 2:500\$, foi deduzida a porcentagem de 2,5 %, ou sejam 62\$500 distribuida aos funcionarios encarregados da cobrança amigavel da divida activa da União; consequentemente, a cada um dos requerentes deve ser feita a entrega de 625\$, descontando-se-lhes, dessa quantia, a porcentagem de réis 15\$625, de sorte que o liquido a entregar a cada um dos autuantes importa em 609\$275.

N. 248 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 800 de 16 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual jussagastes improcedente o auto n. 599, lavrado em 11 de novembro de 1922, contra Luiz F. M. Wildhagen, por infracção do art. 65, letra a do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 29 de maio deste anno, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, mantenho por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 18 do mesmo mez de maio:

«A decisão recorrida deve ser mantida.»

Desde que a infracção se deu na vigencia do regulamento approved, pelo decreto n. 3.564, de 1900 e não ha prova de que o documento de que foi destacada a estampilha produzira seus efeitos, não ha lugar a imposição de multa segundo já resolveu o Thesouro.

A decisão dessa recebedoria vai abaixo transcripta:

«Contra o despachante aduaneiro Luiz F. M. Wildhagen, foi lavrado o auto de fls. 3, sob o fundamento de ter tido uso anterior a estampilha de 28, apposta á nota de importação de fls. 2. Competentemente intimado, defendeu-se o autuado na petição de fls. 5. Submettido o sello a exame pericial na Casa da Moeda, verificou-se que o mesmo foi aproveitado, como se nota no verso do sello pelos fragmentos de papel e traços de outro documento, donde foi retirado.»

Na vigencia do actual regulamento do imposto do sello, baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a prova assim obtida é perfeitamente sufficiente para fundamentar a condemnação do autuado, á vista dos termos expressos, taxativos, do § 9º do art. 11, desse regulamento, que diz que «a estampilha, uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circunstancia não tenha produzido seus efeitos, e seja annullado ou reformado, não poderá ser mais apro-

veitada em outros documentos, nem na restauração do que for nullificado.

Estando, porém, o sello do documento de fls. 2 inutilizado em data de 30 de agosto de 1920, o caso muda de figura, visto que, de accordo com a doutrina estabelecida em casos semelhantes *occorridos na vigencia do decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900*, para a existencia da infracção seria indispensavel que ficasse provado ter produzido efeito o documento de que foi retirada a estampilha em causa. E essa prova não poude ser colhida no presente processo. A vista disso, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para a autoridade superior, depois de feitas as devidas anotações.»

N. 249 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu em 16 de julho proximo findo deferir o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.033, de 26 de junho ultimo, em que D. Leonidia Ribas reclama contra o despacho proferido pelo vosso antecessor em consulta feita em 26 de setembro de 1921, despacho que, por falta de prova habil, negou quitação do imposto referente aos juros de um emprestimo hypothecario cuja escrituração de crédito não fôra passada apesar de ter a credora dado procuração para a sua lavratura.

N. 250 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 607, de 18 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Fróes, Arantes & Pedrosa, do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 200\$000, gráo minimo dos arts. 72 e 81, do regulamento que baixou com o Decreto n. 14.618, de 25 de janeiro de 1921, exarou, em 7 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Estando provadas as infracções, nego provimento ao recurso.»

N. 251 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 536, de 3 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto por Domingos Alves Passos, do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 600\$000, por infracção do art. 74, § 1º do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, exarou em 19 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer.

Mantenho por seus fundamentos e em face das razões constantes do officio de fls. 34 a decisão da Recebedorias.

E' este o parecer que emitti em 14 de abril preferito:

«Opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida, por seus fundamentos, a decisão recorrida.»

A decisão dessa Recebedoria alludida no despacho do Sr. ministro, vai abaixo transcripta:

«Verifica-se no presente processo, com toda a clareza, a infracção do art. 74, § 1º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, porque os chartos apprehendidos, segundo o auto de fls. 2, estavam com os rotulos que punham em duvida a procedencia dos mesmos, por contorem dizeres em lingua estrangeira. Das defesas apresentadas, apenas procede a de Antonio Augusto Martins, por falta de prova de que houvesse vendido os rotulos em questão. Julgo, por consequente, por seus legaes

fundamentos, o referido auto e imponho aos infractores Passos & Lima, estabelecidos á rua da Alfandega n. 188, e José Joaquim de Faria, á rua dos Coqueiros n. 105, — a cada um, — 7 multa de 600\$000, gráo minimo do art. 178. I, III, do referido decreto n. 11.951. Intime-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e si o não fizerem, premova-se a cobrança executiva pelos meios legais».

N. 252 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria, com o officio n. 889, de 31 de maio ultimo, em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgasdes improcedente o auto numero 117, lavrado em 4 de março de 1922, contra o capitão H. Paulsen e outros, por infracção do art. 11, § 2º, numero 8, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou em 14 de julho deste anno o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 7 do mesmo mez de julho:

«O recurso *ex-officio* de fls. 40 não merece provimento, em vista do que consta da ordem n. 466, de 23 de novembro do anno passado (*Diário Official* de 8-12-922) desta directoria á Recebedoria do Distrito Federal.»

N. 253 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhaes a esta directoria com o officio n. 651, de 24 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma C. Mattos & Comp., da decisão dessa directoria que lhe impoz a multa de 28:167\$720. nos termos do art. 220, do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 3 de julho, o seguinte despacho:

«Não é admissivel que os recorrentes tenham, por ignorancia ou de boa fé, dado sahida do seu estabelecimento, com pagamento de imposto menor que o devido, ao producto de que se trata, por isso que, conforme se verifica do processo, depois de haverem começado a vendel-o legalmente sellado, muitas vezes o fizeram ainda com sonegação de parte do tributo a que estava sujeito.

A' vista do exposto e em face das razões constantes do officio de fls. 48 a 50, que mostram a improcedencia dos argumentos dos reclamantes e justificam plenamente a decisão da Recebedoria, resolvo negar provimento ao recurso»

As razões da decisão dessa directoria alludida no despacho do Sr. ministro vão abaixo transcriptas.

«Transmitto ao Sr. ministro, por vosso intermedio, o incluso recurso, interposto, em 4 do corrente, pela firma C. Mattos & Comp., estabelecida á rua Senador Pompeu n. 122, do acto desta directoria, de 12 de dezembro do anno findo, que lhe impoz a multa de rês 28:167\$720, nos termos do art. 220 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, condemnando-a a ainda ao pagamento de igual importancia referente ao imposto, como consta do auto n. 548, lavrado em 10 de outubro de 1922.

Conforme está declarado a fls. 26 do processo, a recorrente assignou termo de responsabilidade, de accordo com o art. 229, paragrapho unico, do supracitado decreto.

Entra a recorrente na questão de merito com affirmar que, no caso, não se delineia a sonegação, por não serem satisfeitas as exigencias do art. 204, pa-

ragrapho unico, do regulamento do imposto de consumo. Pelo regimen adoptado no regulamento do imposto de consumo, a sonegação póde, entretanto, ser regulamento, nos lançamentos da escripta especial dos estabelecimentos; e é absurdo pretender que ella se conforme com o preceituado no citado art. 204, paragrapho unico.

A decisão proferida no auto n. 196, de 22 de julho de 1919, contra Guichard & verificada por dois modos: directa ou indirectamente. E' só para a verificação directa que são exigidos aquelles requisitos. A verificação indirecta, porém, é procedida, de accordo com o art. 220 do Com., e publicada no *Diário Official* de 18 de dezembro de 1921, absolutamente não aproveita ao caso em apelação. Nessa decisão se reconheceu: a) que houvera desdobramento do alcool em numero duplo de litros de aguardente; b) que, sendo a taxa do alcool \$120, ou o dobro da taxa de aguardente, \$60, as estampilhas que acompanharam o alcool eram sufficientes para, de accordo com a circular n. 37, de 23 de março de 1917, serem applicadas á aguardente resultante do desdobramento do mesmo alcool. Ora, no caso presente; a) os agentes do fisco levaram em conta o desdobramento do alcool; b) estabelecendo o art. 1º, II, XII, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, taxa idêntica para o alcool e a aguardente, as estampilhas que acompanharam o alcool não eram sufficientes para o numero duplo de litros de aguardente resultante do desdobramento.

Também não aproveita ao caso actual a decisão comunicada á Delegacia Fiscal de S. Paulo pela ordem n. 62, dessa directoria. Tratava-se ali de uma irregularidade de escripturação que está longe de ter a gravidade do caso presente, sendo que, ainda ao contrario deste caso, lá não ficará provada a sonegação, nem se apurará sahida do producto sem sello.

Pretende a recorrente que, á vista do que preceitua o art. 61, h, do regulamento, os productos que tiveram sahida não devem ser considerados sonegados e sim não estampilhados. Não tem fundamento legal a pretensão, visto que, como se verifica do art. 220 do regulamento, a sonegação tanto póde ser ao imposto como á taxa de divida, que é o caso da mercadoria a que é dada sahida com sellagem inferior á que lhe competia pagar.

Também não procede a accusação feita aos agentes fiscaes da secção de terem concorrido para a infracção por não constar da escripta intimação alguma por parte delles para que a firma escripturasse regularmente os seus livros. As sonegações não podem ser verificadas, sinão depois de attingido um certo vulto, e basta considerar o modo por que se apurou a presente, para a qual foi necessario lavar oito termos, para comprehender que não poderiam os agentes fiscaes descobri-la em sua visita contumelr ao estabelecimento, na qual não podem descer a uma exame acurado da escripta. Esta allegação do attuado é manifestada de insubsistencia. Elle se apeza a um tal pretexto para procurar justificar a fraude commettida.

Citando o art. 192 do regulamento, sustenta o recurso que a assignatura dada aos termos de fls. 6 e 7 e relação de fls. 8 não induz assentimento ou concordancia com o conteúdo dos mesmos. Esquece, porém, que em todos elles, bem como nos demais lavrados, está expressamente declarado que a firma reconhece a sua exactidão.

Affirma a recorrente que a aguardente que resultou do desdobramento feito em 1922, dos 55.350 litros de alcool, existentes em stock em 31 de dezembro de 1921, devia pagar a taxa vigorante em 1921. Não é possível aceitar tal conclusão, porque, sendo os desdobrados considerados fabricantes, a aguardente fabricada em 1922 não póde gozar da isenção de augmento de taxa de que gosava o alcool existente em stock a 31 de dezembro de 1921. Isso mesmo está declarado na ordem n. 106, dirigida por essa directoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e publicada no *Diário Official* de 22 de março de 1922.

Pretende a multada que da sonegação sejam excluidos os 55.350 litros de alcool «porque esse alcool pagou impostos na razão de 240 réis por litro e não na de 120 réis, conforme assevera a decisão da Recebedoria». Ora, a decisão não declara absolutamente isso. O que ella diz é que o alcool em stock a 31 de dezembro estava naquelle época, sujeito á mesma taxa (\$240) que actualmente, e não á de \$120, como fôra allegado na defesa, não tendo a aguardente existente naquelle época (52.948 litros) e, então, sujeita a taxa de \$120, sido pelos autuantes computada no valor da sonegação. Os alludidos 55.350 litros de alcool concorreram para o avultamento da sonegação pelo facto de ter o numero duplo de litros de aguardente, resultante do seu desdobramento, feito já em 1922, sido sellado á razão de \$120 o litro, quando devera ter sido á de \$240.

Quer mais a multada que, á vista do que dispõe a circular n. , de 23 de janeiro de 1922, não estejam sujeitos á diferença de imposto os 55.208 litros de aguardente «recebidos com a taxa antiga no periodo de 1 a 10 de janeiro de 1922». Ora, a circular não concede, porque não havia dispositivo de lei que a autorizasse a tal, isenção de augmento de taxa ás mercadorias produzidas entre 1 e 10 de janeiro. Depois de estabelecer que não pagam diferença de imposto os productos existentes em stock nos estabelecimentos commerciaes, recebidos das respectivas fabricas anteriormente á vigencia da lei da receita de 1922, — diz que também não estão sujeitos á mesma diferença a aguardente e outros productos recebidos das fabricas no periodo de 1 a 10 de janeiro. Mas são os estabelecimentos commerciaes recebedores do producto os isentos de pagar a diferença. A recorrente é desdobradora e, portanto, considerada fabricante e, continua a mesma circular. «As fabricas que teem dada sahida, depois da vigencia da referida lei orçamentaria, a aguardente e outros productos cujas taxas foram elevadas, ficam obrigadas ao pagamento da diferença do imposto.»

Note-se que a recorrente inculca como recebidos de 1 a 10 de janeiro os 55.208 litros de aguardente desdobrados durante todo esse mez, como se vê do termo de fls. 9.

Penso, pois, que as allegações da recorrente não conseguem destruir os fundamentos da decisão de fls. 20 a 22.

Sobre as razões do recurso a superior autoridade diene-se entretanto, de resolver como mais acertado fôr.

Acompanham cópia da decisão proferida e o respectivo processo.»

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro;

N. 611 — Remettendo-vos o incluso processo registrado este anno sob numero 22.230, solicito vos digneis de pro-

videnciár no sentido de serem prestadas as necessárias informações a respeito.

N. 612 — Com o officio n. 650, de 28 de fevereiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Tomás & Comp. recorre da decisão dessa inspeccoria que em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como «pellica por assemelhação», da taxa de 2\$200, do art. 24 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 914, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em 16 de março ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez de março:

«De accordo com a decisão recorrida pelos seus fundamentos e razões contidas no officio de fls. 14/15.

Assim, o recurso não deve merecer provimento.»

São estas as razões contidas no officio dessa inspeccoria, alludido no meu parecer:

«Informando a respeito, cabe-me dizer que não se trata de couros não especificados, de cor natural, da taxa de 1\$400, como pretendem os recorrentes, negociantes desta praça Tomás & Comp., mas de uma pelle esbranquiçada, como salienta o laudo do Laboratorio Nacional e por isso assemelhada por decisão da Comissão da Tarifa, confirmada pelo voto de desempate em decisão arbitral a que foi affecta a questão.

Causa estranheza que o recorrente, importando ha mais de 20 annos essa mercadoria, somente agora venha impugnar a classificação de uma pequena quantidade do artigo, vindo pelo Correio como encomenda postal. Mão grado a sua declaração de que tem por norma observar e cumprir as leis em vigor e não as discutir, levanta, todavia, um debate em torno do caso, e termina perguntando qual a analogia prevista no art. 13 das Preliminares da Tarifa, para ser a mercadoria classificada por assemelhação?

A resposta se contém implicitamente no proprio laudo do Laboratorio, que embora declare não ser tinto, nem pintado ou envernizado o couro em apreço, accrescenta, porém, que aquella cor (esbranquiçada) se observa em toda a massa do referido couro, signal de que foi curtido por um processo especial, como o da pellica, para ser empregado em calçados finos, de preço elevado, não sendo, portanto, um couro commum, de cor natural.

Acompanham quatro amostras pelas quaes poder-se-ha aujizar do acerto da decisão recorrida.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 613 — Com o officio n. 845, de 20 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Tomás & Comp. recorre da decisão dessa inspeccoria que em reunião da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como semelhante a «pellica», da taxa de 2\$200, do art. 24, da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas ns. 7.496 e 7.499, de 1922, exarou em 5 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 3 do mesmo mez de abril:

«Estou de inteiro accordo com a de-

cisão da Alfandega do Rio; decisão bem justificada no officio de fls. 14 v/15.

Assim, opino se negue provimento ao recurso.»

A decisão dessa alfandega, alludida no meu parecer, é a seguinte:

«A petição de recurso que, acompanhada dos respectivos papeis, submetto á consideração de V. Ex. versa sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra junta, considerada por esta alfandega como couro preparado semelhante á pellica, da taxa de 2\$200, do art. 24 da Tarifa.

Informando a respeito, cabe-me dizer que não se trata de couros não especificados de cor natural, da taxa de 1\$400, como pretendem os recorrentes — negociantes desta praça Tomás & Comp., mas de uma pelle esbranquiçada, como salienta o laudo do Laboratorio Nacional que acompanhou um recurso sobre mercadoria identica encaminhado a V. Ex. com o officio n. 650, de 28 de fevereiro ultimo.

Causa estranheza que os interessados importando ha mais de 20 annos essa mercadoria, somente agora venham impugnar a respectiva classificação sem que nada justifique qualquer modificação a respeito.

Perguntam os mesmos qual a analogia prevista no art. 13 das Preliminares da Tarifa, para ser a mercadoria classificada por assemelhação.

A resposta se contém, implicitamente, no proprio laudo do Laboratorio citado, que embora declare não ser tinto, nem pintado ou envernizado o couro em apreço, accrescenta, porém, que aquella cor (esbranquiçada) se observa em toda a massa do referido couro, signal de que foi curtido por um processo especial, como o da pellica, para ser empregado em calçado fino, de preço elevado, não sendo, portanto, um couro commum de cor natural.

Com o officio desta alfandega acima apontado seguíram quatro amostras que bem esclarecem o assumpto.» O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 157 — Para o fim indicado na informação de fls. 15, verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 174, de 20 de julho findo, referente á restituição de direitos da quantia de 139\$800, pretendida pelo Syndicato Assucareiro da Bahia.

N. 158 — Para o fim suggerido na informação prestada pela 1ª Sub-Directoria, a fls. 15, verso, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 160, de 16 de julho ultimo, referente á restituição de direitos da quantia de 5:359\$080, pretendida pelo Syndicato Assucareiro da Bahia.

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. G. 7.726, de 9 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, autorizar essa alfandega a conceder á Missão Economica Norte-Americana que deverá chegar pelo paquete *Pocomé*, afim de estudar a borracha e outros problemas da Amazonia, todas as facilidades no desembaraço immediato da sua bagagem, entrada livre para todos osapparehos e supprimentos diversos da referida missão, entre os quaes certa quantidade de generos alimenticios.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 741, desta data.

N. 8 — Com o officio n. 370, de 21 de agosto de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a firma J. Soares & Comp. recorre do acto dessa inspeccoria que em reunião da Comissão da Tarifa classificou como «mercadoria omissa», para pagar direitos *ad-valorem* 50 %, de conformidade com a ordem deste Thesouro a essa delegacia n. 185, de 13 de novembro de 1914, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 997, de 1922, como «papelão em laminas, cortado para qualquer uso com ou sem composição de borracha», da taxa de \$500, por kilo, do art. 617, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 13 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se classifique a mercadoria em questão, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital.»

E' este o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, alludido no despacho do Sr. ministro:

«Em face mesmo do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses de fls. 15, verso, a maioria dos membros da Comissão da Tarifa considera das mais felizes a assemelhação da mercadoria em apreço ao papelão não especificado, procurando assim evitar os inconvenientes sobejamente conhecidos dos despachos *ad-valorem*; accresce que este ultimo alvitre só deve ser adoptado, como se vê do § 5º do art. 13, das Preliminares, no caso, que não se verifica na hypothese, de não poder a mercadoria ser assemelhada. O Sr. Loureiro Fraga entende que se trata da mercadoria omissa, sujeita ao pagamento de 50 % *ad-valorem*»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 205 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a folhas 25 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 257, de 21 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto pela Société Sucrière de Rio Branco.

N. 206 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio numero cento e setenta e sete, de 16 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Luiz Rachmann, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes em Pirapora, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 2:000\$, minimo do art. 65, letra a do regulamento aprovado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, exarou, em 1 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 29 de maio preterito:

«Em face do § 9º do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o laudo de fls. 7 e a declaração do recorrente de que «a estampilha, motivo deste processo, foi apposta á factura de fls. 4 depois do ter sido collada em uma outra factura, sem que nesta houvesse sido inutilizada de qualquer forma e immediatamente retirada» (fls. 18), são a prova completa da incidencia do disposto no art. 11, § 9º, e no art. 65, letra a, do regulamento citado. Assim, opino pelo não

provimento do recurso para ser mantida a multa imposta.»

N. 207 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, a fls. 7 verso, incluso vos remetto o processo que acompanhou o vosso officio n. 308, de 19 de julho findo, relativo ao requerimento em que Filhos Piana pedem restituição da quantia de 72\$000.

N. 208 — Com o officio n. 310, de 29 de novembro de 1922, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Macedo & Comp. recorre do acto dessa delegacia que confirmou o da Collectoria Federal de Itajubá, nesse Estado, lhe mandando cobrar o imposto da renda sobre os lucros líquidos de sua casa commercial, que apurou em réis 11:889\$970.

O Sr. ministro da Fazenda exarou, em 18 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Procede o acto dos recorrentes, escripturando como «lucros suspensos» a importância de 2:400\$, afim de compensar provavel prejuizo na liquidação de dividas que, conforme demonstraram, eram de cobrança duvidosa.

E como o lucro liquido, no caso excluida a referida importancia, não excede ao limite que é livre, por lei, da tributação, resolve dar provimento ao recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 307 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 77, de 27 de março deste anno, relativo á representação do 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Alfredo P. Leite, sobre o termo de responsabilidade assignado pelo Lloyd Brasileiro em 10 de setembro de 1919, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda proferiu em 23 de junho ultimo o seguinte despacho:

«De-se fazer no termo.»

N. 308 — Com o officio n. 173, de 8 de junho ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que o vosso antecessor recorre, *ex-officio* da decisão abaixo transcripta, pela qual julgou improcedente a representação do agente fiscal do imposto de consumo Antonio José Ferreira Lima, contra o negociante Alfredo R. Cintra:

«A representação do Sr. agente fiscal Antonio José Ferreira Lima, de fls. de que o Sr. Alfredo R. Cintra, estabelecido com armazens de assucar e outros artigos nesta Capital, não recolheu até 31 de março ultimo aos cofres desta delegacia a taxa de viceação, relativa ao embarque de mercadorias que a vizinha cidade de Olinda, em fevereiro anterior, na barcaça Santo Antonio, de propriedade de Antonio Paz, está no caso de ser julgada improcedente, pelo facto exposto no parecer do Sr. contador da 2ª contadoria.

Assim resolveu que seja recolhido o imposto similes. Isto feito, remetta-se este processo á Directoria da Receita, pois recorre *ex-officio* para a autoridade superior.»

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 4 deste mez o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, em face das razões em que se funda o acto da delegacia fiscal.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 309 — Com o officio n. 743, de 11 de maio do anno passado, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a

firma Loureiro Barbosa & Comp. recorre da decisão dessa inspectoría, que, em reunião da Commissão da Tarifa e Juizo Arbitral classificou como «louça de porcellana branca n. 5, com qualquer douradura», da taxa de 1\$200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.579, de 1920, como «louça n. 4», da taxa de \$600 por kilo, do art. 645 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 9 de abril ultimo, exarou o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 22 de março preterito:

«A nota n. 87 da Tarifa em vigor é clara. Reputa de n. 5 a louça de porcellana branca com qualquer douradura. Não faz restricção. Estou, de pleno accordo com o parecer de fls. 20 verso e, consequentemente, com a decisão recorrida. O recurso, ao meu ver, pois, não deve ter provimento.»

O parecer de fls. 20, acima alludido é o da Alfandega do Rio de Janeiro, abaixo transcripto:

«A Commissão da Tarifa é de parecer que, embora a louça questionada tenha apenas um monogramma dourado, deve a mesma, em face da nota n. 87 da Tarifa, ser classificada como n. 5.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 351 — Por não caber, no caso, nenhuma providencia por parte desta directoria, restituo-vos para os devidos fins, os inclusos documentos de fls. 3 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 200, de 9 de julho proximo findo.

N. 352 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno, sob o numero 33.197, para o fim suggerido no parecer exarado a fls. 23 verso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 543 — Afim de que pela Alfandega de Santos, nesse Estado, sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento em que Mmc. Bassot pede providencias sobre a apprehensão de sua bagagem.

N. 544 — Afim de que, pela Alfandega de Santos, nesse Estado, sejam prestadas informações a respeito, incluso vos remetto o processo referente ao aviso n. C.A. 2.669/104, de 16 de julho findo, do Ministerio das Relações Exteriores, tratando de reclamação da Embaixada do Chile sobre difficuldades apontadas pela referida alfandega á entrada de salitre proveniente do Chile.

N. 545 — Com o officio n. 330, de 20 de junho ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), recorre da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega de Santos, que impoz ao commandante do vapor *Corcovado* a multa de 1:772\$600 e mais a de 2:500\$, por infracção do art. 219, § 6º letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, relativo a um aumento de 10 % no carregamento de sal do referido vapor entrado no porto de Santos em 23 de janeiro de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 26 de junho citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está perfeitamente demonstrado que

no caso occorreu a nypothese prevista no art. 219, § 6º, letra a, do vigente regulamento do imposto de consumo. Por isso, o recurso não deve merecer provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 546 — Com o officio n. 292, de 8 de junho ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo em que submetteis á consideração superior, o acto pelo qual negastes provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela 1ª Collectoria Federal dessa capital da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra a Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud e outros, por infracção do regulamento anexo no decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«Approvo a decisão da delegacia, por seus fundamentos.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 547 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria com o officio n. 359, de 30 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Docas de Santos, da decisão pela qual mantivestes a da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de diretos em dobro pela falta de cinco quartolas de vinho marca «Scavone» descarregadas do vapor italiano *Affinità*, entrado em 16 de maio de 1921, naquelle porto, exarou, em 17 de julho findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 9 do mesmo mez de julho:

«Opino pelo provimento do recurso, porque está provada a responsabilidade do commandante do navio pela falta de descarga de cinco quartolas de vinho das de marca «Scavone». As notas de despacho, ns. 40.211, 40.213 e 40.212, de fls. 29, 32 e 34, deste processo, consignando respectivamente 36, 35 e 34 quartolas ou o total de 105, da dita marca «Scavone», notas devidamente conferidas, conforme as averbações nellas existentes e ainda os recibos passados pelo despachante aduaneiro, desfazem quaesquer duvidas á respeito, tanto mais considerando-se que o que a folha de descarga menciona quanto á partida de 110 quartolas da dita marca (fls. 51), não pôde subsistir, em face da irregularidade de que a mesma folha se resento, pois não tem a authenticidade precisa, — não está com as formalidades exigidas pelo art. 375 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renda, combinado com o art. 8 do decreto numero 1.286, de 17 de fevereiro de 1923.»

N. 548 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhasdes a esta directoria, com o officio n. 210, de 16 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Alves Azevedo & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria de Rendas Federaes em Taquaratinga nesse Estado, que lhe impoz a multa de 300% por infracção do art. 64, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou em 4 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer; tomo conhecimento do recurso para mandar reduzir a 50% a multa imposta aos recorrentes.»

E' este o parecer que emitti em 28 de maio do mesmo anno:

«A infracção do art. 57, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, substituído pelo art. 57, do actual regulamento (decreto n. 14.648), está provada pelos sellos apprehendidos (fls. 5 a 8). A citação feita pelos recorrentes de um officio do Exmo. Sr. ministro da Fazenda aos Srs. Teixeira Borges & Comp., não lhes aproveita, porque no citado officio foi dito «e os sellos que não forem aorandados ficarão inutilizados por um simples traço em seguida aos dizeres». No entanto, quando foi proferida a decisão de 1ª instancia (fls. 15 verso e 16) estava em vigor o actual regulamento do imposto de consumo, que não soffrera ainda nenhuma modificação, e que para a infracção autuada comminava a multa de 50\$ a 100\$. Tratando-se de disposição penal mais benigna, que deve retroagir em beneficio da parte, opino que se tome conhecimento do recurso para reduzir a multa a 50\$, minimo do artigo 61, paragrapho unico, do citado decreto n. 14.648, em vigor ao tempo da citada decisão de 1ª instancia.»

N. 519 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encaminhastes a esta directoria com o officio n. 213, de 17 de maio deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Carlos Franzoni & Filhos, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes, em Mogy das Cruzes, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do art. 144, § 4º, lettra a, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, exarou, em 5 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 30 de maio do mesmo anno:

«Não ha, no presente processo, nenhuma prova de que a falta autuada tenha sido commettida por Orestes Franzoni & Comp., de que são successores os recorrentes. O proprio autuante, em sua informação de fls. 32 verso, diz que «nenhuma responsabilidade cõdo caber a Carlos Franzoni & Comp., por não ter ficado provado que os bens apprehendidos são os mesmos vendidos primitivamente pela firma alludida.»

Assim, opino pelo provimento do recurso, para o fim de ser relevada a multa imposta.»

N. 550 — Com o officio n. 283, de 5 de junho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que correis *ex-officio*, do acto pelo qual desdes provimento ao recurso do Banco tes provimento ao recurso do Banco interposto da decisão da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda exarou a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Nezo provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso *ex-officio* não merece provimento em face das razões constantes do acto, da decisão de fls. 3. v., e do que já tem sido resolvido em casos identicos.»

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que encami-

nhastes a esta directoria com o officio n. 14, de 17 de fevereiro deste anno, relativo ao requerimento em que a firma A. Fonseca & Comp., pede reconstrução do acto do mesmo Sr. ministro, que negou approvação do acto da alfandega desse Estado ordenando baixa do termo de responsabilidade assignado pelos peticionarios por falta de factura consular porque em face do artigo 19, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, a factura consular em apreço não deveria ter sido aceita, exarou, em 5 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«A Alfandega de Aracajú aceitou, irregularmente para baixa do termo de responsabilidade assignado pelos recorrentes, a factura reformada de fls., exhibida em tempo habil. Nessas condições, não é justo applicar-lhes pena pelo facto de não haverem apresentado, no prazo legal, a certidão de 2ª via da factura consular original de fls. 10.

Por esses fundamentos e de accordo com o parecer dou provimento ao recurso, por equidade.»

E' este o parecer que emitti em 27 de março deste anno:

«Opino pelo provimento do recurso em face da certidão de fls. 10, da 2ª via da factura consular expedida sob numero 12.371, e do que informa a Directoria de Estatística Commercial, de fls. 20 verso. A factura fôra authenticada no dia 11 de junho de 1920, e consequentemente antes do navio entrar no porto do destino.

A factura reformada e de que trata o processo junto á que de modo algum poderia ser aceita pela alfandega, em virtude do que preceitua o art. 19, do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920. Em vez de na factura reformada, á parte caberia exhibir aquella certidão nos termos do art. 22, n. 2 do mesmo decreto.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 307 — Devolvendo-vos os incluzos documentos comprobatorios das despesas mendas e de prompto pagamento do porteiro dessa repartição que acompanhou o vosso officio n. 54, de 10 de julho de 1923, peço-vos providenciardes no sentido de se proceder de accordo com o estatuido no art. 300, do regulamento para a execução do Código de Contabilidade.

207 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. Collector das Rendas Federaes em Rendeza a effectuar o pagamento da importância de 2.340\$000, que cabe, no segundo semestre do corrente anno ao pessoal assalariado incumbido da guarda e conservação do nucleo colonial «Visconde de Mauá», do Serviço de Povoamento, conforme solicitação constante do aviso n. 3.893, de 17 de julho de 1923, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A despesa deverá ser escripturada á conta da verba 3ª «Serviço de Povoamento — Pessoal — VIII — Pessoal assalariado e diarista — 4ª. — Para pagamento do pessoal mensalista, etc.» do orçamento vigente daquelle ministerio.

Sr. delegado fiscal no Amazonas: N. 173 — A vista do que solicitou a directoria da Meteorologia em officio

n. 2.982, de 20 de junho do corrente anno relativamente ao pagamento das gratificações que competem ao observador da Estação Thermo Pulviométrica de Remate de Malos nesse Estado, recomendo-vos providenciardes no sentido de serem prestados a esta directoria esclarecimentos a respeito do assumpto, visto terem sido concedidos a essa delegacia, pelas ordens ns. 7, de 15 de janeiro e 65 de 26 de fevereiro do corrente anno, os credits respectivamente de 5:120\$000, e 320:420\$000.

N. 174 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 74, de 12 de agosto de 1922, referente á ajuda de custo na importação de 300\$000, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Manaus, Manoel Antonio Garcia Filho, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do Decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 175 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 977, de 17 de junho ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.970, de 24 de fevereiro de 1923, do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 5:000\$, afim de ser posto á disposição do governador do Territorio do Acre, para occorrer ás despesas com a assistencia aos grippados, no alludido territorio.

Assim, fica confirmado o telegramma Gesta directoria n. 901, de 8 de agosto de 1923.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 127 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 30, de 9 de maio de 1922, referente á ajuda de custo na importação de 150\$, a que se julga com direito o 2º escriptuario dessa delegacia Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves Sobrinho, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 82 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso telegramma de 13 de julho de 1922, relativo á ajuda de custo na importação de 200\$, a que se julga com direito o ex-2º official aduaneiro extinto, da Alfandega da Parnahyba, Roldão Coelho Castello Branco, por ter sido nomeado 2º escriptuario dessa delegacia, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 e indemnizados os cofres publicos com as importancias de passagens concedidas aos filhos maiores do referido funcionario.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 130 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, estando encerrado o exercicio de 1922, deve ser liquidada por exercicios findos a despesa de 300\$, para occorrer ao pagamento de ajuda de custo a que tem direito o ex-2º official aduaneiro da Alfandega da Parnahyba, Armando Domingues, conforme consta do vosso officio n. 40, de 27 de maio de 1922.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 221 — A vista da portaria numero 219, de 12 de julho proximo findo recomendo-vos providenciardes afim de, por conta do credito distribuido a essa delegacia, para os gastos da verba 21ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, sejam pagas mensalmente, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindou-

ro, as diárias de 20\$ devidas ao auxiliar de inspector da Fazenda Raphael Spinaola.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 317 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 299, de 5 de setembro de 1922, relativo á ajuda de custo na importância de 400\$, a que se julga com direito o 1º escriptuario da Alfandega de Santos, Francisco Araujo Dominguez Carneiro, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 318 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 423, de 7 de dezembro de 1922, relativo á ajuda de custo na importância de 500\$, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega desse Estado, Atirélio Manoel de Oliveira Rosas, afim de que essa delegacia providencie no sentido de ser a divida em questão processada e liquidada nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 319 — A vista da portaria numero 219, de 12 de julho proximo findo, recommendo-vos providencias afim de, por conta do credito distribuido a essa delegacia, para os gastos da verba 21ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, sejam pagas mensalmente, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, as diárias de 20\$ devidas a E. Card da Silva Nazareth, auxiliar de inspector de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 130 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 33, de 26 de junho de 1922, referente á ajuda de custo na importância de 700\$, a que se julga com direito o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio Grande do Sul, Unaidino Terencio de Santa Anna, por ter sido nomeado 1º escriptuario dessa delegacia, afim de que a divida em questão seja processada e liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Francisca de Andrade e Silva, Deolinda e Maria do Rosario, na qualidade de viuva e filhas do 2º official aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, Manoel Pedro da Silva, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 79, de 18 de dezembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Novas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 486\$, para attender ao pagamento das pensões que competem a D. Francisca de Andrade e Silva e sua filha Maria do Rosario, durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido credito para pagamento das pensões relativas ao periodo de 9 de junho de 1920 a 31 de dezembro de 1922. A pensão de Deolinda só é abonada até 17 de fevereiro de 1922. O resto da dia em que o mesmo completou a sua maioridade.

N. 132 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 112, de 14 de dezembro de 1922, referente á demonstração de credito preciso á verba 22ª «Ajuda de custos», recommendo-vos providencias afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-Directoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 372 — Remetto-vos a inclusa certidão passada a favor de D. Lucilla dos Santos Reis, viuva do cirurgião, reformado do Exército tenente Dr. João Gualberto Ferreira dos Reis, conforme aviso n. 160, de 25 de abril de 1923, do Ministerio da Guerra, estando a referida certidão sujeita ao pagamento do sello na importância de 4\$300.

N. 373 — A vista da portaria n. 219, de 12 de julho proximo findo, recommendo-vos providencias afim de, por conta do credito distribuido a essa delegacia para os gastos da verba 21ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, sejam pagas mensalmente, no periodo de 1 de junho ultimo a 31 de dezembro vindouro, as diárias de 20\$, devidas aos auxiliares de inspector da Fazenda José Martins Rangel e Benedicto Roriz.

N. 374 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores em aviso n. 2.131-C, de 7 de julho de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 33ª «Instituto Oswaldo Cruz — Laboratório de Vacinas e Sêros do Rio Grande do Sul — Finais», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 130.000\$, para attender, em duas prestações semestrais, ao pagamento do auxilio que compete no corrente anno, ao referido laboratório.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 229 — Remetto-vos a inclusa guia n. 85, passada em favor do agente fiscal do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, Accacio de Almeida, nomeado para serviço de inspecção de Fazenda, nesse Estado, conforme requerem em 30 de abril do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 21ª «Fiscalização e mais despesas, etc., Gratificação fixa», do orçamento de 1923, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1.066\$664, para attender ao pagamento ao alludido funcionario no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1923.

N. 230 — A vista da portaria n. 219, de 12 de julho proximo findo, recommendo-vos providencias afim de, por conta do credito distribuido a essa delegacia, para os gastos da verba 21ª «Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, sejam pagas mensalmente, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro vindouro, as diárias de 20\$, devidas a Accacio de Almeida, auxiliar de inspector de Fazenda.

N. 231 — Em referencia ao vosso telegramma de 23 de março de 1923, recommendo-vos, providencias afim de que esta directoria seja informada qual a verba a que pertence o credito de 5.425\$ transferido ao thesouro para pagamento dos vencimentos do 2º escriptuario dessa delegacia, Vital Bezerra Cavalcanti, servindo, em commissão, como delegado fiscal no Rio Grande do Norte, e bem assim o periodo a que corresponde aquella importância.

Outrosim, recommendo-vos a expedição da respectiva guia ao mesmo funcionario.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 113 — Recommendo-vos providencias afim de ser liquidada por exercicios findos a despesa para pagamento de ajuda de custo ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Corumbá Arlindo Augusta de Figueiredo

Barros, de que trata o processo anexo ao vosso officio n. 72, de 4 de agosto de 1922.

Requerimentos despachados

Esther Silva de S. Thiago Amaral e outra. — Completem com revalidação o sello do documento de fls. 59/60.

Augusto Joaquim das Chagas. — Sello com revalidação o documento de folhas 2.

Fernando Moreira Guimarães. — A vista da informação e do parecer supra, não ha que deferir.

Alzira de Almeida Soares e filhos. — Em face do parecer retro, nada ha que deferir, visto como por parte deste ministerio, não foi considerado prescripto qualquer direito da requerente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 9 de agosto de 1923

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Augusto Maia. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 259\$300 a favor do escrivão Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de João Pallut. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de João Pallut. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 269\$900 a favor do escrivão Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de João Benito Pousa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Féres Assad. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Féres Assad. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Vara Criminal, entrega de 800\$ a favor do Dr. Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Vara Civil, entrega de 8.301\$200 a favor do Dr. Pedro José Marques Magalhães. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Bento Galvão da Costa Braga. — Prove não ter sido dada a exoneração a pedido.

Sem numero — José Gonçalves. — Proceda-se como indicio o parecer. As certidões cancelladas juntem-se ao processo, que voltará á 2ª sub-directoria.

J. Souza Pinheiro. — Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita pela forma indicada.

N. 9.914 — Branca Maria Moreira. — Annulem-se as dividas referidas na informação de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Ordem n. 238 da Directoria da Receita Publica. (Cesario Puime & Comp.). Annotado o processo, archive-se.

Sem numero — Santos & Filho. — Intime-se para allegar o que julgar a bem de seu direito, no prazo de oito dias.

N. 11.790 — Mourão & Madeira. — Faça-se a intimação proposta pelo sub-director da 2ª sub-directoria, marcando-se o prazo indicado.

Ordem n. 162 da Directoria da Receita Publica. (Ramiro & Comp.). — Res-titua-se o processo á Directoria da Receita, informado.

Officio n. 583 da Recebedoria do Districto Federal. — Restaua-se o processo á Directoria da Receita, informado.

Sem numero — H. Guimaraes. — O requerente está sujeito ao pagamento dos annuimentos relativos á patente de registro, na importancia de 300\$ de accordo com o art. 11, § 5º do decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Sem numero — A. B. Junqueira. — Encaminhe-se.

N. 18.302 — Magalhães & Lobo. — Encaminhe-se.

N. 3.864 — Jacobina & Comp. — De accordo com a informação e o parecer, indeferido.

Officio n. 202 da Procuradoria da Receita Publica. — Remencia da firma Felipe Dias da Silva). — Proceda-se como propõe o parecer, officinando-se ao juiz da 4ª Vara Cível.

Sem numero — Horacio da Costa Bastos. — Tendo deixado correr á revelia o processo relativo á matricula de seu estabelecimento fabril, tornou-se Horacio da Costa Bastos passivel de pena, pelo que ao mesmo contribuinte imponho a multa de 500\$, minimo do art. 56 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, pela infracção prevista no art. 13 do citado decreto. Quanto ao pagamento do imposto sobre os lucros, a solução foi dada no processo sob n. 11.035, de 1921.

Sem numero — João Firmino e Mario Altino Corrêa de Araujo. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 475\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Representação contra o Dr. Rocha Vaz. — Archive-se, visto a matricula ter sido pedida em nome do Dr. Rocha Vaz.

N. 7.434 — Ignez Alonso de Faria. — Annullem-se as dividas referidas no parecer. Officie-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação do servente Augusto Leite contra a firma William & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589 de 29 de junho de 1921, imponho á firma William & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 61, do citado decreto.

Sem numero — Representação — Augusto Fonseca Pereira Guimarães e outros. — Annullem-se as dividas referidas no parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

Vendas mercantis

Consultas:

Sem numero — Carvalho & Comp. — O caso está resolvido pelo despacho exarado em consulta de Guimarães Salgado & Companhia Limitada, e publicado no *Diario Official* de 27 do mez findo. Ao consulente cabe aconselhar o seu freguez a não remetter a importancia por meio de saque, afim de não ser assim obrigado a pagar, além do sello da duplicata, o sello adhesivo commum do saque.

Sem numero — Carlos A. de Vasconcellos. — O caso está resolvido pelo despacho proferido em consulta de José Mendes Lages e publicado no *Diario Official* de 5 do corrente.

Sem numero — Humberto Gonçalves de Carvalho. — A consulta está respondida pelo despacho exarado em petição de Pinto & Comp. e publicado no *Diario Official* de 13 do mez findo.

Sem numero — Alvaro Dixon. — O caso é identico ao resolvido pelo despacho proferido em petição de Pinto & Comp. e publicado no *Diario Official* de 13 do mez findo.

Sem numero — Paulino da Rocha Lima. — A pratica referida pelo consulente é legal nos termos da portaria nu-

mero 8, da Directoria da Receita Publica á 2ª Collectoria das Rend Federaes de S. Gonçalo, publicada no *Diario Official* de 5 do corrente.

Sem numero — Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo. — Complete com revalidação o sello da petição.

Sem numero — Altivo Quintão. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — José Simões. — A isenção do art. 36, b do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo só aproveita ás vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, si forem effectuadas pelo productor. Não alcança, pois, a revenda que o consulente fizer do barro e da areia que tiverem sido comprados de outra pessoa, produtor ou intermediario.

Sem numero — Ferreira Burel & Comp. — O caso está resolvido pelo item 3º do despacho proferido em consulta da Companhia S. K. F., do Brasil e publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo.

Sem numero — Henrique Ribeiro. — O caso está resolvido pelo despacho proferido em petição de Antonio Candido de Almeida e publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

N. 4.149 — Hugo Molinari. — Não pôde ser feita na casa matriz do consulente, nesta Capital, a escripturação das suas filiacs de Recife e S. Paulo, creada pelo decreto n. 16.041 de 22 de maio ultimo, conforme já declarou esta directoria na resposta ao item 3º da consulta da Companhia S. K. F. do Brasil, publicada no *Diario Official* de 20 do mez findo.

N. 4.170 — M. Tavares Ferreira. — Si as vendas do consulente só são feitas a consumidores, enquadram-se no artigo 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Não assim, porém, si o comprador vae revender a mercadoria.

Sem numero — Carlos B. Giesta. — Só as vendas feitas a partir de 20 de julho ultimo estão sujeitas ao regimen do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo. Para liquidar as vendas feitas anteriormente a 20 de julho, é perfeitamente lícito ao consulente, querendo, emitir letras de cambio com a declaração de «valor em mercadorias, conforme factura de tal data», não lhe cabendo expedir duplicatas. O sello da letra de cambio é sempre o sello adhesivo commum.

Portaria

O director, em commissão, da Recebedoria do Districto Federal, tendo em vista a portaria n. 8, da Directoria da Receita Publica á 2ª Collectoria de Rend Federaes de São Gonçalo, declara ao Sr. sub-director, interino, da 3ª sub-directoria que para os effectos do art. 26, § 2º, do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, devem-se entender por quinzenas do mez os periodos de 1 a 15 e 16 ao ultimo dia do periodo mensal. Fica desse modo alterado o despacho por esta directoria proferido em consulta de Affonso Vizeu & Comp. e publicado no *Diario Official* de 24 do mez findo.

Consulta de Granado & Comp. — A propria consulente declara que os seus productos são enviados ao seu representante em S. Paulo em consignação, que os productos são vendidos em nome e por conta do consulente; que de cada venda diaria o representante entrega ao comprador uma nota e no fim de cada mez expede a respectiva factura. Tratando-se de productos de fabricação da consulente, a simples exposição do caso está mostrando que ella é exactamente o

previsto no art. 2º do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, que diz «nas vendas feitas por consignatarios ou comissarios e facturadas em nome e por conta do consignador ou committente, ficam os consignatarios ou comissarios obrigados a proceder de accordo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme for a venda a prazo ou á vista».

Cabe, portanto, ao consignatario a obrigação de emitir a factura e duplicata, no caso proposto.

O saque que a consulente costumava emitir não pôde substituir a duplicata, conforme esta directoria já teve occasião de declarar em despacho proferido em consulta de Manoel de Faria e publicado no *Diario Official* de 20 do mez findo.

Consulta de Almeida Irmão & Comp. — O fornecimento de lenha a padarias, restaurantes, etc., aproveita do disposto no art. 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo.

O mesmo acontece com as vendas de materiaes de construção feitas a quem os vae applicar em construção sua.

Quanto aos constructores, porém, não são considerados consumidores do material, como bem se deprehende do despacho desta directoria, proferido em consulta de P. H. Denizot e publicado no *Diario Official* de 19 do mez findo.

Si a pessoa que fornece a lenha ao consulente é o proprio productor, beneficia-se a mesma pessoa da isenção consignada no art. 36, b, do citado decreto.

Não assim quanto aos fornecedores de tijollos, cujo caso é identico ao resolvido pelo despacho exarado em consulta de Luppi & Comp. e publicado no *Diario Official* de 3 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de agosto de 1923.

Consulta de Fernandes & Calaxi. — O requerente está sujeito ao pagamento do imposto sobre vendas á vista, devendo habilitar-se para isso com o competente livro de registro.

Quanto ás vendas de bilhetes de entrada do cinematographo, incidem tambem no pagamento do imposto, pela fórmula acima.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de agosto de 1923.

Consulta da Liga do Commercio — O art. 20 do Decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, não distingue se o comprador é estabelecido na mesma ou em diversa praça do vendedor, de modo que abrange tanto um como outro caso.

Quanto á 2ª parte da consulta, o citado decreto não consigna expressamente permissão para, nas vendas em prestações, serem extrahidas tantas duplicatas quantas forem as épocas de vencimento.

Não pôde, pois, esta directoria permittir a pratica referida, mesmo porque, como se verifica do officio da Commissão do Commercio e Industria, publicado no *Jornal do Commercio* de hoje, o titulo «O imposto sobre vendas mercantis», tendo sido solicitada ao Exmo Sr. ministro a permissão para a pratica em apreço, não foi tal pedido tomado em consideração.

Recebedoria do Districto Federal, de agosto de 1923.

Consulta de Teixeira Borges & Comp. — O art. 18, 2º do Decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, considera venda á vista a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do comprovimento de embarque, ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo do deposito, ou de warrant e conhecimento de deposito, quando ainda não separados.

Consulta por isso a firma Teixeira Borges & Comp., se se pôde considerar a vista a venda quando a conta é, por exemplo, datada de 31 de julho mas, devido ao prazo necessário à sua extração e apresentação ao comprador, a entrega só pôde ser feita a este no dia 2, 3 ou 5 de agosto.

Deante da redacção do dispositivo legal, impõe-se a resposta affirmativa, visto como se devesse a conta necessariamente acompanhar a mercadoria para a venda poder ser considerada a vista, não faria o mesmo dispositivo referência distinta à entrega da conta e entrega da mercadoria, porque então apenas esta última expressão seria suficiente abrangendo ambos os casos.

Quanto aos casos em que o comprador tem em poder do vendedor crédito igual ou superior à importância da compra, — nem por isso a venda poderá ser considerada a vista, deante do que dispõe o art. 4º do citado Decreto e conforme declarou esta directoria no despacho proferido em consulta do Centro Industrial do Brasil e publicado no *Diário Official* de 26 de julho do corrente anno.

Submetto o presente despacho à consideração superior.

Recebedoria do Distrito Federal, 9 de agosto de 1923.

Imposto de Consumo

Auto 277, de 23-5-223, contra Herm Stoltz & Comp. — No estabelecimento de bebidas por grosso, da firma Herm Stoltz & Comp., situada à Avenida Rio Branco ns. 66 a 71, foi encontrada a importância de 4:229\$230, em estampilhas e cintas do imposto de consumo, pertencentes a mercadorias já consumidas, sendo lavrado o auto de infração do respectivo regulamento.

Intimada para se defender, a referida firma o fez dentro do prazo regulamentar, confessando a posse das cintas, que explicam como sobra em virtude de vasamento dos barris a que eram destinadas.

Está provada e confessada a infração, e, assim, julgo procedente o auto, e imponho a firma Herm Stoltz & Comp. a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado Decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 207, de 18 de maio de 1922, contra J. Vaz (João Francisco Vaz). — Foram encontrados no estabelecimento comercial de J. Vaz (João Francisco Vaz), á rua Barão de S. Felix n. 25, ocultos, sob objectos usados, envolvidos em saccos de papel, sem rotulos e sem sellos, onze kilos e meio de fumo desfiado, que apprehendidos, constituem o fundamento do presente auto.

Intimado o autuado a produzir allegações de defesa, não o fez, deixando correr o processo á revelia, constatada pelo termo respectivo (fls. 4).

Em vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho ao mencionado negociante João Francisco Vaz a multa de 5:000\$000, maximo do art. 219, § 8º, letra d, combinado com os arts. 204 e 222, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 6 de agosto de 1923.

Auto n. 275, de 22 de maio de 1923, contra F. Baptista. — A infração do regulamento do imposto de consumo, articulada no auto de fls. 3, contra a firma F. Baptista, com o commercio de generos alimenticios, á rua S. Leopoldo n. 160, ficou comprovada pelo exame pericial procedido na Casa da Moeda, em que se constatou terem as estampilhas apprehendidas tido applicação anterior em mercadorias já consumidas, e pela posse das mesmas estampilhas que a firma autuada conservava guardadas dentro do cofre e de um movel existente no estabelecimento.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a firma F. Baptista a multa de 600\$000, minimo do art. 52, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; se não o fizer, proceda-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 320, de 4 de junho de 1923, contra Daniel Alves Abrantes. — As allegações apresentadas por Daniel Alves Abrantes, successor de José Palm Coclho, em relação á falta que lhe foi erguida no auto de infração do regulamento do imposto de consumo, de fls. 17, em virtude de apprehensão de estampilhas pertencentes a mercadoria não mais existentes no botaleim á rua Lucidio Lago, n. 20 (Meyer), confirmam a contravenção, autuada. Assim, estando provada a posse de sellos aproveitados de productos já consumidos no estabelecimento, julgo procedente o auto e imponho á Daniel Alves Abrantes a multa de 600\$000, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 278, de 24 de maio de 1923, contra C. Oliveira Vaz. — A firma C. Oliveira Vaz foi autuada por infração do regulamento do imposto de consumo, em virtude de ter exposto á venda, nas prateleiras e vitrines de seu estabelecimento, á rua Sete de Setembro n. 185, chapéus de cabeça, para senhoras, todos de fabricação da firma, insufficientemente sellados.

A firma apresentou defesa confessando a infração arguida, a qual está provada materialmente pela apprehensão dos referidos chapéus.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a C. Oliveira Vaz a multa de 600\$000, minimo do art. 61, letra d, combinado com de n. 67 a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo artigo 23 da Lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do referido decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 58, de 10-2-223, contra Santos Gomes & Comp. — A firma Santos Gomes & Comp. foi autuada (fls.3) em 10 de fevereiro do corrente anno, por terem sido encontradas na gaveta do balcão da cervejaria de sua propriedade, á rua Visconde de Itauna n. 151, cintas do imposto de consumo já anteriormente servidas.

Intimada para se defender, não attendeu a autuada, sendo, em vista do occorrido, lavrado termo de revelia (fls.4), após ter sido esgotado o prazo regulamentar.

Submettidas a exame pericial na Casa da Moeda, consta do respectivo termo, tratar-se de estampilhas já servidas (fls. 5).

Os autuantes, sustentando o auto, informam que a firma em questão é contumaz defraudadora das rendas publicas e de notavel rebeldia ao cumprimento dos deveres fiscaes, estando sob a acção de quatro processos, inclusive um de sonegação de imposto.

Está provada a infração, e, assim, julgo procedente o auto de fls. 3, pela posse de estampilhas aproveitadas, e imponho aos infractores reveis — Santos Gomes & Comp. — a multa de reais 2:400\$000, maximo em dobro do artigo 53 de decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por se tratar de reincidencia.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; se o não fizerem, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do referido decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 461, de 10-7-223, contra Pierro & Comp. — Foi lavrado o auto de infração do regulamento do imposto de consumo contra Pierro & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 231, por terem expostos á venda 193 pares de sandalias, de sua fabricação, insufficientemente sellados, sendo feita a apprehensão do caçado e dos sellos. A defesa attribue a falta commettida á ignorancia e perversidade do menor encarregado da sellagem dos productos.

Em exame procedido na Casa da Moeda, ficou verificado que os sellos apprehendidos haviam sido aproveitados.

Estando provada e confessada a infração, julgo procedente o auto, e imponho á firma Pierro & Comp. a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; se o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Distrito Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 384, de 15 de junho de 1923, contra Adelino Vieira. — Lavrou-se auto de infração do regulamento do imposto de consumo contra Adelino Vieira, proprietario da casa de pasto á rua do Lavradio n. 158, por terem sido encontra-

das no estabelecimento estampilhas para productos nacionaes e estrangeiros, aproveitadas de mercadorias já consumidas.

Explicando a falta o autuado confessou a posse das referidas estampilhas, guardadas, accrescenta, por inadvertencia do empregado da casa.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a Adelino Vieira a multa de 600\$, minimo, do art. 53 do decreto numero 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 288, de 25 de maio de 1923, contra Paulino & Carvalho. — Paulino & Carvalho, autuados por terem sido encontrados na casa de pasto que possuem, á rua D. Manoel n. 52, sellos do imposto de consumo para mercadorias estrangeiras, usados e aproveitados, confessam a posse dos referidos sellos, declarando, entretanto, que não tinham intenção de fraudar o fisco.

Verificada e confessada, como se acha, a infração, julgo procedente o auto e imponho a Paulino & Carvalho a multa de 600\$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de agosto de 1923.

Auto n. 289, de 25 de maio de 1923, contra Pimenta & Affonso. — Na casa de pasto á rua Clapp n. 7, de Pimenta & Affonso, foram encontradas e apprehendidas muitas cintas do imposto de consumo, já usadas e pertencentes a mercadorias não mais existentes, sendo lavrado o auto de fls. 13 deste processo.

Produzindo allegações de defesa, a firma não nega a posse das referidas cintas que, conforme explica, representam sobras de partidas de bebidas, cuja litragem não corresponde á indicação, em virtude de extravasamento.

Não obstante o allegado, tem fundamento o auto, e, assim, julgo-o procedente e imponho a Pimenta & Affonso, de accordo com o principio estabelecido na ordem n. 245, de 11 de maio do corrente anno, da Directoria da Receita Publica, a multa de 600\$, minimo, do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 251, de 15 de maio de 1923, contra J. Macedo & Gomes. — Consta do auto de fls. 5 terem sido apprehendidos no negocio de generos alimenticios, á rua do Mattoso n. 34, da firma J. Macedo & Gomes, sellos do imposto de consumo, já servidos o pertencentes a mercadorias não mais existentes no estabelecimento.

A firma autuada na defesa que produziu, confessou a infração e levando á

conta da negligencia do empregado a conservação dos referidos sellos resultante de sobras verificadas por occasião do engarrafamento das bebidas.

O exame pericial procedido na Casa da Moeda constata o facto de terem sido anteriormente usados os sellos em questão.

Estando confessada e provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a J. Macedo & Gomes a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 27 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 385, de 15 de junho de 1923, contra Joaquim do Carmo Monteiro. — Contra Joaquim do Carmo Monteiro, com armazem de generos alimenticios, á rua do Lavradio n. 110, foi lavrado o auto de fls. 49, por infração do regulamento do imposto de consumo, por ter sido encontrada essa firma de posse de 2.292 estampilhas daquelle imposto, todas já usadas aproveitadas de mercadorias consumidas.

A autuada, na defesa, feita no prazo da lei, confessando a falta, pede relevação da multa em que incorreu, appellando para o principio da equidade.

A infração está comprovada e foi confirmada pela autuada.

Julgo pois, procedente o auto e imponho á firma Joaquim do Carmo Monteiro, a multa de 600\$, minimo, do artigo 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto no prazo de 15 dias, nos termos do art. 229, do decreto precitado.

Recebedoria do Districto Federal, 8 de agosto de 1923.

Auto n. 231, de 9 de maio de 1923, contra F. E. Garcia & Comp. — No estabelecimento de F. E. Garcia & Comp., á rua Primeiro de Março n. 161, foram encontradas, expostas á venda, cuecas de zephir de algodão, sem rotulos e desacompanhadas da guia de sellos, cuecas de fabricação da mencionada firma.

A defesa confessa a falta arguida, allegando ignorancia do regulamento a respeito.

E, nestas condições, estando provada e confessada a infração, julgo procedente o auto e imponho á firma F. E. Garcia & Comp. a multa de 600\$, minimo, do art. 111, § 9º, letra a, do decreto n. 14.648, de 6 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, de agosto de 1923.

Auto n. 233, de 9 de maio de 1923, contra F. de Oliveira & Comp. — Do presente auto de infração consta a apprehensão, na casa de pasto da firma F. Oliveira & Comp., á rua do Hospicio n. 278, de sellos do imposto de consumo, destinados a mercadorias estrangeiras, já consumidas, o de uma caixa,

contendo charutos também sem as formalidades legais, não sendo exhibido o documentos de aquisição.

A defesa da firma autuada é, sem embargo da allegação de falta de intuito doloso, a confirmação do facto artificial, pois confessa a posse de estampilhas servidas e a existencia da caixa contendo charutos sem rotulos e sem sellos.

Nestas condições, julgo procedente o auto e imponho a F. de Oliveira & Comp. a multa de 600\$, minimo, do art. 53, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro de 30 dias; não cumprindo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229, do mencionado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 7 de agosto de 1923.

Autos de infração

Auto n. 286, lavrado em 25 de maio de 1923, contra M. Lopes Alonso. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 564, lavrado em 26 de outubro de 1922, contra S. M. de Miranda. — Encaminhe-se o processo á Directoria da Receita, para o fim a que allude o parecer.

Auto n. 514, lavrado em 25 de setembro de 1922, contra David Levy. — Officie-se á Alfandega do Recife, solicitando a diligencia indicada.

Auto n. 460, lavrado em 9 de julho de 1923, contra S. Campos & Soares. — Sanadas as faltas indicadas e preenchidas as formalidades legais, de accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1923

N. 15.014 — Antonio de Macedo. — Entregue-se mediante recibo, extrahindo-se cópia autentica do documento que deu causa ao auto.

N. 9.822 — Bryan, Hinter, & Bryant. — De-se baixa, de accordo com o parecer. Cancele-se, juntando-se ao processo a certidão correspondente ao semestral corrente.

N. 13.441 — Antonio Hygino Taveira o outro. — Transfira-se.

N. 9.600 — Antonio Geremario Telles Dantas. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 5.036 — A. Monteiro Guimarães. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, por infração do art. 17 do regulamento baixado com o decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, bem como a de 70\$500, ex-vi do art. 249 § 1º letra B do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor.

N. 10.342 — Augusto Ferreira Ramos o outro. — Averbe-se a mudança.

N. 5.945 — Leopoldo da Felicidade. — Proceda-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infração do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 10.507 — Manoel Ribeiro. — De-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 3.933 — Manoel Ferreira Mendes. — Idem.

N. 1.274 — Maria Caron. — Officia-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 7.692 — Maria Mendes Borges. — Transfira-se.

N. 10.894 — Mario Guedes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 819 — Oswaldo Kneese. Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 189 — Rafaelle Gain Pardella. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 11.172 — Raymundo Bandeira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 11.115 — Rufino Mendes da Motta. Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 11.001 Manoel Maria. — Transfira-se.

N. 3.500 — Sarato Berlim. — Idem.

N. 5.721 — Sebastião Simões. — Idem.

N. 6.151 — Santos & Coelho. — Idem.

N. 8.070 — Clotilde G. Armis. — Averbe-se a mudança.

N. 11.074 — Candido de Castro. — Averbe-se a mudança.

N. 8.184 — Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros. — Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer. Imponho ao infractor indicado a multa de 50\$, minimo, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 4.016 — Carmen Ramos da Silva. — Transfira-se.

N. 5.047 — Diamantino Augusto Góes. — Averbe-se a mudança.

N. 13.440 — Feliciano dos Reis Teixeira e outros. — Transfira-se.

N. 6.127 — Joaquim Corrêa Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 4.457 — Gerpe & Iglesias. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento em vigor.

N. 5.991 — Lourenço dos Santos Maia. — Transfira-se.

N. 8.344 — José Figueiredo Marques. — Archive-se.

N. 10.893 — Joaquim Pedro Salgado Filho. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 9.626 — Joaquim Miranda Amorim. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

N. 18.367 — Barroni & Cutone. — Archive-se.

N. 10.788 — Victor Notbman. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

N. 1.689 — Vicente Garcia. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Officia-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

N. 19.560 — Salvador de Araujo. — De accordo com o parecer, transfira-se. Representação contra João Paracamps. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer. Isto feito, inscreva-se o novo contribuinte, pela forma proposta. Fica salvo á Fazenda Nacional, o direito em cobrar qualquer debito existente, caso fique futuramente provado ter havido successão.

Sem numero — The Ault & Wilborg Brazil Company. — Concedo a prorrogação requerida.

N. 1.770 — João do Couto Salino. — A 3ª Sub-directoria.

N. 18.051 — Manoel Corrêa da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a cada um dos infractores indicados a multa de 20\$, minima, por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 2.823 — N. V. Balbi & Comp. — A 3ª Sub-directoria.

N. 7.048 — Thomaz & Raposo. — Idem.

Auto n. 48, de 5 de fevereiro de 1923, contra os Drs. Pedro de Alvarenga Thomaz e Duarte de Abreu. — Entregue-se, preenchidas as formalidades indicadas pelo parecer.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de agosto de 1923

N. 11.014 — Bernard Weber. — Intime-se por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 2.652 — Jens Jensen. — Prove que em 1921 não foi averbada sua mudança na Prefeitura para outro local.

Sem numero — Joaquim Pinto Carlos Guerra. — Prove que não foi licenciado pela Prefeitura.

N. 9.665 — Salomão Abdalla Brain. — Junte os documentos a que allude e pague o debito.

N. 10.930 — A. de Andrade. — Satisfaca a exigencia.

N. 860 — Alipio Antonio Mendes. — Idem.

N. 369 — Corina Baptista de Paula. — Idem.

N. 10.177 — Bramman Kon. — Idem.

N. 19.034 — Ramon & Silva. — Idem.

N. 11.107 — Amantino Camara. — Idem.

Sem numero — Guilherme Muller. — Intime-se, por via postal, para no prazo de cinco dias, allegar o que entender, a bem de sua defesa.

Sem numero — Companhia Usinas Nacionais. — Idem.

Sem numero — Cezar Cruz. — Idem.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 25 — Attendendo á solicitação constante do Aviso da Justiça, n. 1.917 C, de 13 de junho ultimo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 16 de julho proximo findo, autorizo-vos a pagar a Plutarcho Martins Ferreira, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, durante o anno de 1921, na Comarca de Brejo, nesse Estado, a importancia de 300\$000, inscripta sob n. 361 como depositos — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em Receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 17 — Attendendo á solicitação constante do Aviso da Justiça, n. 1.814 C,

de 31 de maio ultimo, e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 30 de julho proximo findo, autorizo-vos a pagar ao Orphanato D. Ulrick a importancia de 5.000\$000, relativa á ultima quota da subvenção de 1921, inscripta sob n. 499 como Depositos — restos a pagar de 1921, escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em Receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 29 — Attendendo á solicitação constante do aviso da Justiça, n. 1.868 C, de 9 de junho ultimo e tendo em vista o registro do Tribunal de Contas em sessão de 30 de julho proximo findo, autorizo-vos a pagar ao Instituto de Protecção á Infancia, desse Estado, a importancia de 15.000\$, inscripta sob n. 455 como «Depositos — restos a pagar de 1921», escripturando a alludida despesa em «Movimento de Fundos».

Na conformidade do art. 469, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deveis exigir da parte interessada duas vias de recibo, uma das quaes será remetida a esta directoria no mesmo dia em que se realizar o pagamento, afim de se proceder á baixa em receita de «Depositos», da referida quantia.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 218 — Attendendo á representação da 1ª sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na forma do § 3º, do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração do responsavel pelo adiantamento da importancia de 66.250\$, cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou hontem.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 103 — Remetendo-vos o conhecimento do caixa de «Depositos e Cauções» dessa delegacia, sob n. 45, de 20 de março de 1919 e as duas inclusas procurações em causa propria, outorgadas pela Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos «Tranquillidade» a Antonio Sabetta, para levantar cincoenta apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1.000\$, cada uma, pertencentes ao deposito feito nessa delegacia pela referida companhia, documentos esses que se achavam respectivamente annexos á fls. 16, 13 e 41 do processo encaminhado á Directoria Geral do Thesouro Nacional, com o officio n. 438, de 30 de dezembro ultimo, da Inspectoria de Seguros, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 de maio ultimo, reconsiderou o de 12 de abril anterior, ambos errados no alludido processo, para o fim de autorizar a restituição tão somente das cincoenta apolices vendidas em boa fé ao referido Antonio Sabetta.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28 — Autorizo-vos a effectuar o pagamento da consignação mensal de 85\$, instituida pelo 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Lauro Carlos de Magalhães Breves, a favor da Cooperativa dos Funcionarios Publicos desse Estado, relativamente ao periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, data esta em que cessou o desconto em folha; devendo ser observadas as disposições do art. 362 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DE RECEITA E DESPEZA
Da 1ª Pagadoria durante o mez de julho de 1923
Exercício de 1923 — Por ministerio e por dia

Dias uteis	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Justica		Ministerio da Viacao		Ministerio da Agricultura		Ministerio do Exterior		Totaes		Saldos
	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Receita	Despesa	
3.....	997	596:523\$290	882	1.430:575\$864	123	88:22\$756	139	81:608\$156	112	70:200\$050	2.253	2.267:128\$116	452:892\$387
4.....	151	74:939\$443	560	296:770\$544	4	3:27\$324	229	151:160\$864	1	744\$156	945	526:887\$341	423:000\$345
5.....	626	209:837\$822	172	104:094\$208	133	114:98\$534	17	17:377\$121	1	592\$500	949	446:583\$261	279:421\$785
6.....	33	20:661\$976	232	157:114\$554	143	73:98\$9059	391	237:602\$812	1	393\$000	800	488:855\$401	290:566\$384
7.....	50	10:722\$944	755	403:938\$668	41	24:37\$535	41	28:293\$624	6	7:521\$667	893	474:830\$498	215:715\$316
9.....	242	137:060\$738	316	121:168\$452	4	1:56\$709	103	54:92\$650	3	9:125\$000	688	323:780\$549	191:935\$367
10.....	583	127:503\$031	175	84:638\$588	3	2:53\$7890	7	4:973\$165	1	2:105\$832	769	221:839\$506	150:095\$861
11.....	560	261:559\$455	39	25:205\$214	12	6:731\$691	14	7:647\$515	7	2:642\$340	632	333:786\$225	196:309\$636
12.....	634	61:656\$727	55	17:765\$428	4	2:25\$810	12	3:280\$767	1	200\$000	705	84:944\$732	261:364\$904
13.....	958	129:534\$367	16	3:155\$297	10	5:62\$117	2	706\$034	1	8:05\$000	987	139:221\$815	222:143\$89
16.....	319	36:601\$930	38	19:150\$241	8	4:582\$425	22	8:279\$239	2	4:266\$726	389	69:467\$335	152:675\$754
17.....	403	146:305\$121	94	74:531\$335	13	10:910\$496	25	18:500\$739	11	33\$300	713	254:517\$417	248:158\$337
18.....	629	162:763\$413	53	40:193\$651	8	3:340\$240	28	13:535\$810	1	—	919	219:866\$574	178:291\$763
19.....	892	172:168\$820	19	10:860\$643	1	1:030\$000	1	3:000\$000	—	—	713	187:059\$463	191:232\$300
20.....	924	153:982\$771	8	3:753\$479	5	5:329\$496	3	3:503\$500	—	—	940	166:580\$246	224:672\$54
21.....	830	83:127\$236	11	5:924\$520	1	266\$160	5	1:383\$129	—	—	847	90:701\$045	233:951\$009
23.....	564	60:551\$717	6	3:856\$148	1	185\$334	1	3:900\$800	—	—	572	68:523\$699	165:427\$310
24.....	732	73:351\$482	11	5:329\$815	2	397\$192	1	856\$000	—	—	746	79:934\$492	185:492\$18
25.....	633	112:219\$098	94	49:136\$657	17	8:908\$391	43	14:94\$719	1	48\$500	768	185:197\$365	250:295\$453
26.....	537	91:124\$993	52	15:071\$773	5	7:398\$414	9	11:509\$965	—	—	603	125:105\$145	125:190\$308
27.....	345	60:543\$690	21	17:394\$030	5	1:993\$300	3	5:550\$230	—	—	210	85:484\$180	139:706\$128
30.....	151	39:912\$868	26	7:986\$478	6	2:295\$400	27	6:965\$200	—	—	—	57:159\$946	282:546\$182
31.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.182:546\$182
11.793	2.822:657\$942	3.635	2.897:713\$847	549	368:889\$436	1.123	679:587\$515	148	98:625\$581	17.248	9.050:020\$503	6.857:474\$321	—

DISCRIMINAÇÃO DA DESPEZA DA PRIMEIRA PAGADORIA
Exercício

Numero de ordem			Fazenda		Justiça		Viação	
			Cheques	Importancias	Cheques	Importancias	Cheques	Importancias
	Activos.....	—	1.755	960:774\$989	2 990	2.575:659\$448	468	324:428\$559
	Inactivos.....	—	9.020	1.500:132\$125	157	66:537\$727	—	—
	Consignações							
1	Montepio dos Servidores do Estado.....	Activos... 24	29:654\$472	50	73:587\$761	12	15:567\$274	
		Inactivos... 92	61:142\$570	4	4:960\$681	—	—	
2	Banco dos Funcionarios Publicos.....	Activos... 32	23:437\$741	52	39:181\$760	14	7:412\$430	
		Inactivos... 104	25:843\$653	5	7:675\$041	—	—	
3	Cooperativa Economica.....	Activos... 26	8:960\$600	43	17:089\$800	5	1:462\$000	
		Inactivos... 151	40:374\$700	5	4:183\$800	—	—	
4	Banco de Credito Geral.....	Activos... 30	14:832\$640	38	25:623\$590	8	6:014\$880	
		Inactivos... 74	12:160\$260	6	2:157\$310	—	—	
5	Sociedade de Credito Popular.....	Activos... 38	19:015\$767	33	14:828\$000	7	3:485\$000	
		Inactivos... 38	11:361\$533	3	1:820\$600	—	—	
6	Sociedade B. dos Funcionarios do Thesouro.	Activos... 53	30:288\$112	12	3:844\$700	2	913\$400	
		Inactivos... 23	2.280\$700	—	—	—	—	
7	Caixa de Pensões da Imprensa Nacional e Di- rio Official.....	Activos... 65	35:191\$469	—	—	—	—	
		Inactivos... 15	8:164\$400	21	8:650\$700	4	1:917\$000	
8	Banco Predial do Estado do Rio.....	Activos... 5	1:131\$300	3	2:726\$400	—	—	
		Inactivos... 41	5:783\$778	69	10:828\$229	12	1:642\$533	
9	Associação dos F. Publicos Civis.....	Activos... 13	2:016\$552	—	—	—	—	
		Inactivos... 10	1:969\$900	19	10:865\$400	4	2:500\$900	
10	Sociedade Popular Brasileira.....	Activos... 3	1:160\$600	—	—	—	—	
		Inactivos... 5	1:885\$000	6	2:014\$900	1	896\$000	
11	Cooperativa Militar do Brasil.....	Activos... 6	2:780\$000	2	1:275\$000	—	—	
		Inactivos... 14	2:022\$400	14	2:818\$800	—	—	
12	Cooperativa Auxiliadora.....	Activos... 46	3:936\$100	2	47\$700	—	—	
		Inactivos... —	—	27	7:907\$606	—	—	
13	Caixa B. E. da Policia Civil.....	Activos... 15	3:319\$600	12	1:201\$400	—	—	
		Inactivos... 23	2:154\$100	—	—	—	—	
14	Associação B. dos Funcionarios Federaes....	Activos... 9	1:610\$170	5	1:940\$490	1	266\$160	
		Inactivos... 3	930\$580	2	354\$870	—	—	
15	Banco de Credito Rural e Interna tional.....	Activos... 13	1:091\$900	22	3:084\$517	4	177\$000	
		Inactivos... 2	239\$400	—	—	—	—	
16	Sociedade Unitiva.....	Activos... 12	1:670\$400	8	992\$600	2	210\$100	
		Inactivos... 4	535\$800	—	—	—	—	
17	Sociedade B. Funcionarios Federaes.....	Activos... 4	1:625\$850	—	—	—	—	
		Inactivos... 1	18\$000	—	—	—	—	
18	Caixa B. da Alfandega de Santos.....	Activos... —	—	3	1:532\$567	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
19	Associação B. E. da Inspectoria de Portos.....	Activos... —	—	2	873\$375	—	—	
		Inactivos... —	—	1	722\$222	—	—	
20	Caixa B. do Corpo de Bombeiros.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
21	Club dos Funcionarios Publicos Civis.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
22	Caixa B. E. da Saude Publica.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
23	Amelia Andrade Alencar.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
24	Associação dos Officiaes Aduaneiros.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
25	Antenor Moreira Dutra.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
26	Hortencia de Leon.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
27	Banco de Credito Auxiliar.....	Activos... 2	212\$040	6	328\$320	—	—	
		Inactivos... 1	27\$360	—	—	—	—	
28	Cooperativa P. P. de Pernambuco.....	Activos... 1	510\$000	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
29	Francisca Odette de Souza.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
30	Octavia C. Lima.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
31	Associação P. dos Homens do Mar.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
32	Associação Militar do Brasil.....	Activos... 1	125\$000	1	27\$700	—	—	
		Inactivos... 1	94\$000	—	—	—	—	
33	Manoel dos Prazeres.....	Activos... 1	220\$000	—	—	—	—	
		Inactivos... 1	210\$000	—	—	—	—	
34	João Gomes de Figueiredo.....	Activos... 1	150\$000	—	—	—	—	
		Inactivos... 1	120\$000	—	—	—	—	
35	Albertina P. de Souza.....	Activos... 1	104\$000	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
36	Joaquim de Castro Miranda.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
37	Companhia Pr. d al S. do Estado do Rio.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
38	Manoel Dias de Seixas.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
39	Ernestina Dias Gonçalves.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
40	Irmãdãde N. S. Navegantes M. N.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
41	Alvaro Guimarães Bastos.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
42	Antonietta A. Mafra.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
43	José Vieira da Rocha.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
44	União B. dos Militares.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... —	—	—	—	—	—	
45	Companhia de Seguros Mundial.....	Activos... —	—	—	—	—	—	
		Inactivos... 1	18\$400	—	—	—	—	
			11.793	2.822:657\$942	3.635	2.897:713\$947	549	368:889\$496

Nota — O total dos cheques de consignação é de 1.773; sendo 1.142 activos e 631 inactivos. — O pagador, A. Ferreira

DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1923
de 1923

Agricultura		Exterior		Cheques de activos	Cheques de inactivos	Total de cheques	Despeza de activos	Despeza de inactivos	Despeza de consignações	Total da despeza
Cheques	Importancias	Cheques	Importancias							
949	612:022\$937	136	92:706\$715	6.298	—	—	4.565:592\$108	—	—	6.132:261\$960
—	—	—	—	—	9.177	15.475	—	1.566:669\$852	—	—
25	20:753\$394	1	1:465\$226	112	—	—	141:028\$327	66:103\$251	207:131\$578	—
23	13:635\$360	1	230\$140	122	96	208	84:197\$431	33:518\$694	117:716\$125	—
13	3:850\$000	1	358\$000	88	109	231	31:720\$400	44:561\$500	76:281\$903	—
16	6:190\$750	1	983\$700	93	156	244	53:645\$560	14:217\$570	67:963\$130	—
13	5:399\$000	1	168\$000	92	80	173	42:895\$767	13:182\$133	56:077\$900	—
13	5:378\$200	2	1:404\$800	82	41	133	41:829\$212	2:280\$700	44:109\$312	—
—	—	—	—	—	23	105	—	—	35:191\$469	—
13	5:034\$900	—	—	65	—	65	23:767\$000	3:857\$700	27:624\$700	—
28	3:298\$864	1	48\$500	151	8	61	21:603\$904	2:016\$532	23:621\$456	—
5	1:377\$700	1	633.500	39	13	164	17:347\$400	1:180\$630	18:538.000	—
2	550\$900	—	—	14	3	42	5:346\$000	4:055\$000	9:401\$000	—
5	240\$100	—	—	33	10	24	5:251\$300	3:983\$800	9:235\$100	—
3	257\$900	—	—	27	48	81	7:907\$806	—	7:907\$806	—
2	425\$850	—	—	30	23	53	4:778\$930	2:154\$100	6:933\$000	—
11	483\$400	3	327\$000	17	5	22	4:242\$670	1:285\$450	5:528\$120	—
1	224\$500	—	—	53	2	55	5:163\$817	239\$400	5:403\$217	—
—	—	—	—	23	4	27	536\$800	3:096\$600	3:633\$400	—
—	—	—	—	4	—	4	1:625\$850	—	1:625\$850	—
—	—	—	—	5	—	5	1:564\$200	—	1:564\$200	—
—	—	—	—	—	3	3	—	1:532\$567	1:532\$567	—
—	—	—	—	2	—	2	1:123\$800	—	1:123\$800	—
—	—	—	—	2	—	2	873\$575	—	873\$575	—
—	—	—	—	1	—	1	722\$222	—	722\$222	—
—	—	—	—	7	—	7	668\$181	—	668\$181	—
—	—	—	—	1	1	1	—	600\$000	600\$000	—
—	—	—	—	8	—	1	600\$000	—	600\$000	—
—	—	—	—	—	1	9	540\$360	27\$360	567\$720	—
—	—	—	—	1	—	1	510\$000	—	510\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	450\$000	—	450\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	333\$333	—	333\$333	—
—	—	—	—	3	—	3	250\$200	—	250\$200	—
—	—	—	—	2	—	—	152\$700	94\$000	246\$700	—
—	—	—	—	1	1	1	—	—	220\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	220\$000	—	210\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	210\$000	—	150\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	150\$000	—	120\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	120\$000	—	104\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	104\$000	—	101\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	101\$000	—	80\$000	—
—	—	—	—	—	1	1	—	80\$000	77\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	77\$000	—	70\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	70\$000	—	56\$000	—
—	—	—	—	—	2	2	50\$000	40\$000	40\$000	—
—	—	—	—	1	—	1	37\$000	—	37\$000	—
—	—	—	—	—	1	—	—	18\$400	18\$400	—
1.123	879:587\$515	148	98:625\$581	7.440	9.808	17.248	5.102:599\$092	1.764:875\$229	7:55:212\$361	6.867:474\$321

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Audax Club, pedindo reconstrução de despacho. — Dirija-se á Prefeitura do Districto Federal.

Joaquim Moutinho Pereira, pedindo transferencia para seu nome do terreno lote n. 56 da Avenida Isabel em Santa Cruz. — A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 121 — Transmittindo-vos o incluso processo originado pelo requerimento de João Praxedes Marques Aleixo, referente ao pedido de cessão de um terreno á rua de S. Francisco Xavier, rogo-vos providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da 2ª Sub-directoria, lançado no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 44, de 15 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 6 de junho ultimo, pôr á disposição do mesmo ministerio o antigo edificio onde se acha installada essa delegacia.

N. 10 — Transmittito-vos o incluso requerimento de Raulino Carvalho, pedindo aforamento de um terreno de marinha baldio na cidade de Santa Cruz, neste Estado, afim de que providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do incluso parecer da 3ª Sub-directoria, lançado no mesmo processo.

Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE INTERINO**

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, ministro da Fazenda:

N. 280 — Submetto, respeitosamente, ao superior julgamento de V. Ex., o incluso requerimento do Sr. Dr. José Maria de Beaurégaire Pinto Peixoto, sub-director do Patrimonio Nacional, e presidente effectivo desta comissão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Dia 9

Sr. coronel João Candido da Silva Muricy, chefe do Archivo de Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 281 — Remetto-vos, inclusas, duas cópias, uma do officio do 1º tenente Horacio Herschito Campello, e outra da planta que o acompanhou, relativas ao terreno de Henry William Pritchard em Copacabana.

Sobre a situação do Collegio Militar de Fortaleza, nada encontrei nos archivos do Ministerio da Fazenda; no entretanto, pedi informações urgentes, que satisfeitas, fazer-vos-hei sciência.

A questão provocada pela invasão dos terrenos contiguos ao forte S. João, em Victoria, por intrusos, penso que pôde ser resolvida a contento, pois pela ordenança de 20 de fevereiro de 1705, artigo 75, é terreno privativo das fortalezas, além do fosso e contra escarpa, uma

zona de 15 braças fóra do caminho aberto, em torno da primeira chamma a zona de defesa, dentro da qual ninguém poderá edificar ou construir casas, muros, etc.

Assim, attendendo, no que foi possível, o vosso pedido verbal, aproveito a oportunidade para agradecer os vossos bons auxilios, facilitando a esta comissão a cópia das plantas e outros documentos do bem organizado archivo da Directoria de Engenharia do Ministerio da Guerra e com os protestos de estima e consideração, cordiaes saudações.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO**

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 335 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao meu officio, n. 328, de 31 de julho ultimo, que, segundo communicação telegraphica que me foi feita naquella data pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, esteve presente a essa reunião, durante o referido mez, o 4º escripturario desta inspectoría, Osny Augusto Werner, que ali se acha servindo de ordem do Sr. ministro.

Dia 8

Portaria n. 29 — Em additamento á portaria n. 28, de 3 do corrente mez, designo o Sr. fiscal de Seguros Adriano dos Reis Quartim, para exercer a fiscalização preventiva determinada naquella portaria, junto á agencia principal da «New York Life Insurance Company», além das que lhe foram designadas, até ulterior deliberação.

Portaria n. 31 — Havendo necessidade urgente de conhecer a exacta posição das companhias estrangeiras, que ainda se não conformaram com o regimen legal commum e continuam a funcionar observando apenas as clausulas dos respectivos decretos de autorização, resolvo designar os fiscaes de seguros Srs. Luiz Avé Precht e Dr. Edmundo Perry para, sem prejuizo do serviço que lhes está affecto, organizarem os elementos precisos ao fim que se tem em vista e que poderão ser colhidos nesta inspectoría e nas sedes das companhias.

Dia 9

Portaria n. 32 — Em additamento á portaria n. 28, de 3 de agosto de 1923, resolvo alterar a distribuição de serviço feito naquella portaria, do seguinte modo: a sociedade «Equitativa dos E. U. do Brasil» passará a ser fiscalizada pelo fiscal bacharel José Junqueira Ferreira da Silva; a companhia de seguros terrestres e maritimos «União» pelo fiscal Sr. Alvaro Salles; a agencia da companhia de seguros «Commercial» do Pará, pelo fiscal bacharel David Campista Junior. Cumpra-se

Inspectoria Geral dos Bancos**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL**

Dia 9 de agosto de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.412 — Definitivamente julgado pelo Exmo. Sr. ministro, e para ser cumprida a sua superior decisão nos termos em que se acha formulado, junto envio-vos o processo referente á multa

imposta á Caixa Economica e de Empréstimos Rural de Venancio Aires, neste Estado.

— Sr. director geral do Thesouro:
N. 1.413 — Para os devidos fins, junto envio a V. Ex., com o respectivo processo a minuta do decreto a ser submettido á assignatura do Exmo. Sr. Presidente da Republica, autorizando o Brasilianische Bank für Deutschland a abrir uma caixa filial na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"**EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL**

Dia 9 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.789 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça, respondendo o officio n. 1.526.

N. 1.790 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.791 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.792 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.793 — Ao Sr. administrador dos Correios do Maranhão, idem, idem.

N. 1.794 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, idem, idem.

N. 1.795 — Ao Sr. inspector federal de Navegação, idem, idem.

N. 1.796 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 1.797 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despesa.

N. 1.798 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Piauí, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.799 — Ao Sr. commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, idem, idem.

N. 1.800 — Ao Sr. Dr. Zacarias de Góes, agradecendo a comunicação de posse

Requerimentos despachados

Modestino Kanto, inahyny da Silva Caldas e Joaquim Manoel da Silva Menezes. — Sim, em termos.

Alcides Domingos Neves. — Sim, de accordo com a informação.

Joanna Porphyrio. — Sim.

Afonso Pereira da Silva e Souza e Domingos Antonio Cardoso. — Como requerem.

José Biolchini e Antonio Dias Paes Leme. — Indeferidos.

Caixa de Amortização**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 9 de agosto de

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 157 — O Sr. Ovidio Saraiva da Carvalho, thesoureiro da Divida Publica, vae recolher á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 38:572\$767, saldo existente em seu poder, dos supprimentos recebidos da mesma thesouraria, para pagamento de juros de apolices.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 9 de agosto de 1923

Antonio Cottinho de Vasconcellos, pedindo favores para iniciar o aproveitamento de fibras têxteis. — Dirija-se ao Conselho Nacional que é o unico poder competente para outorgar os favores solicitados.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1923

Pelo Sr. ministro:

Harvey Birchard Taylor, pedindo privilegio para «uma turbina de jacto annular». — Deferido.

Sylvio dos Santos Silva, pedindo privilegio para «uma caixa esterilizador electrica para seringas de inecção». — Submetta-se a invenção a exame previo.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «ane feicoamentos em sistemas interruptores de circuitos, que se fecem de novo automaticamente». — Deferido.

Dia 12

João Sequeira do Lago, pedindo «guia para pagamento da 4ª annualidade da patente numero 9.933». — Deferido.

Farvey Birchard Taylor, pedindo privilegio para «uma caixa espiral para turbinas hydraulicas ou bombas centrifugas». — Deferido.

Dia 27

Pedro Nico, pedindo privilegio para «uma nova chave aperfeiçoada para abrir e fechar aros de rodas de a terno eis, permitindo a introdução dos pneumaticos e coberturas de borracha». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Ward Baking Company pedindo privilegio para «um novo producto alimenticio». — Deferido.

Henry John Gerstenberge pedindo privilegio para «uma nova composição alimenticia». — Indefido.

Reo Bennett pedindo privilegio para «um extracto de malva». — Deferido.

Antonio Moffa e Estella Moffa pedindo privilegio para «um aparelho para fazer o ponto denominado Tricot». — Prestem esclarecimentos.

Eugenio João Lefki pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lanternas de projecção de vistas cinematographicas e semelhantes». — Deferido.

Giovanni Angelo Stromilli e Ettore Gibelli pedindo privilegio para «um novo aparelho mecanico collector de correspondencia postal e telegraphica, indicador e regitador para uso do commercio e particular». — Deferido.

Oscar de Menezes Pamplona pedindo privilegio para «um novo processo de colorir vidio fosco e sua applicação a fabricação de objectos de uso caseiro». — Indefido.

Arthur Herrero Montes pedindo privilegio para «um novo aparelho de sorteio». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Antonio da Cunha pedindo privilegio para «um aparelho denominado Sport Play, destinado ao sorteio de premios relativos ao sport de foot-ball e regatas, composto

de uma só peça com movimentos independentes». — Submetta-se a invenção a exame previo.

José Filipe Cruz, pedindo privilegio para «um processo chimico destinado a melhorar a produção do açúcar». — Submetta-se a invenção a exame previo.

William P. Arson, Limitada, protestando contra o privilegio requerido por Antonio Martinez para «um novo desinfectant tyndal da creosota». — Ao Sr. Dr. consultor juridico.

La 30

Nazim Vennotschan Industrielle Maatschappij, pedindo privilegio para «um processo de tratamento de farinhas e produtos de moinhos». — Deferido.

Martin Morris Parson, pedindo privilegio para «um aparelho para fabricação rapida de tijolos e blocos de argamassa de cimento, para se empregar para construcções». — Prestem esclarecimentos.

Olelio Legnini e A. G. Gabionetta pedindo privilegio para «um novo sistema de ferro para a construção de pontes». — Deferido.

The American Tobacco Company of South America, pedindo privilegio para «um novo sistema e annuncio». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Sociedade Knutes & Foster para o Brasil, Limitada, pedindo privilegio para «uma nova ferramenta manual de cavar a terra para abertura de buracos no solo». — Prestem esclarecimentos.

Christian Kent Nelson e Russell Stover, pedindo vista do parecer. — Deferido.

Francisco Leite Moreira e Ricardo Villela pedindo privilegio para «um novo meio de conservação de generos alimenticios e materias primas denominado Conservadores Naturais». — Deferido.

Dia 4 de agosto de 1923

Acordino Costa Vieira pedindo privilegio para «um cabide para chapas, biscoitos e objectos semelhantes, em cada um das casas de diversões». — Submetta-se a invenção a exame previo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

A folha de differença de vencimentos a que fez jus no mez de março ultimo, o ajudante tecnico da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Alberto Ravach, por ter substituido o superintendente daquela repartição, de accordo com o disposto no § 1º do art. 6º do respectivo regulamento, na importancia de 346676 (aviso n. 4.272);

As folhas de differenças de vencimentos que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio ultimos, ao ajudante de director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, Leopoldo Meira, por ter substituido o director daquela Hospedaria, que se acha servindo na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, de accordo com o regulamento daquelle serviço, na importancia de 1:500\$ (aviso n. 4.267);

A conta de Barcellos & Comp., na importancia de 43:184\$, proveniente do fornecimento de telas em proveito da Directoria Ge-

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso.

N. 11 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 204, de 19 de junho ultimo, foi recebida e conferida sendo verificada a importancia de 4:079\$000.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 18 — Communico-vos que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 22, de 25 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 11:700\$000.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 20 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 19, de 28 de junho ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 68:765\$000.

— Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que a remessa de notas substituidas e dilaceradas, de que trata o vosso officio n. 208, de 31 de maio ultimo, foi recebida e conferida, sendo verificada exacta a importancia de 40:536\$000.

Requerimentos despachados

N. 548 A — Alda Moraes Corrêa Netto. — Certifique-se.

N. 163 E — Esilda de Castro Botelho. — Deferido.

N. 464 J — João Palm de Menezes Camara. — Cumpra-se o alvará.

N. 52 D — Domingos Giudice. — Selado o documento a fls. 3, cumpra-se o alvará.

N. 122 F — Ferreira Souto & Comp. — Sejam trocadas pelo seu valor integral.

N. 27 N — Dr. Nilo Martins. — Achanço-se gravadas com a clausula de usufructo as apolices a que se refere o supplicante, não ser deferida a sua petição.

N. 150 L — Luiz Parente Vianna. — Remetta-se.

N. 49 I — Idalina Guedes Hardman. — Idem.

N. 163 F — Francisco Aurelio Brigidio. — Idem.

N. 65 H — Henrique Ferreira Pinto. — Expeça-se guia.

N. 211 C — Carlos Nasser. — Idem.

N. 180 F — Firmino José Paes. — Expeça-se guia.

N. 212 C — Carlos Pereira da Silva. — Idem.

N. 171 E — Elmino de Borges Macedo. — Idem.

N. 172 E — Eduardo Brunetti & Comp. — Idem.

N. 258 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se.

N. 559 A — O mesmo. — Idem.

N. 560 A — O mesmo. — Idem.

N. 561 A — O mesmo. — Idem.

N. 205 C — Companhia America Fabril. — Certifique-se.

N. 62 H — Hortencia Oliveira Gomes da Silva. — Deferido.

N. 181 F — Fernando Alvaro de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 470 J — Dr. José Carlos Braga. — Idem.

N. 529 A — Aristides Procopio Rodrigues Valle. — Satisfaca as exigencias.

N. 53 I — Isabel Pereira da Costa Guimarães. — Indefido, a vista da informação.

ral do Serviço de Indústria Pastoral, no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa realizada naquelle repartição a 1 de junho do corrente anno (aviso n. 4.277);

As contas de J. G. Pereira & Comp., na importância total de 3:98\$90, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Indústria Pastoral, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso numero 4.275);

A conta de Villas Boas & Comp., na importância de 2:387\$, proveniente de fornecimento feito ao serviço de Indústria Pastoral, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado neste ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.271);

A conta de Villas Boas & Comp., na importância de 95\$30, proveniente de fornecimento feito em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.270);

A conta da Directoria Geral dos Correios, na importância de 7\$320, proveniente de fornecimento de ellos em proveito do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, no corrente anno (aviso n. 4.268);

As contas de A. Plácido Marques & Comp. (1), M. P. C. Menezes (1) e Benedicto de Souza (1), constantes da inclusa relação,

nas importancias, respectivamente, de 62\$80, 990\$ e 1:000\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, sendo a primeira de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo, e as outras de accordo com o disposto na letra b do artigo 245 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, na importância total de 2:05\$80 (aviso n. 4.265).

A conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importância total de 166\$123, proveniente de fornecimento de energia electrica ao Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (aviso n. 4.264);

A conta da Casa Pratt, na importância de 725\$, proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado no corrente anno (aviso n. 4.263);

A conta de Henrique Braga & Comp., na importância de 1:080\$70, proveniente de fornecimento feito em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official*, de 18 de março ultimo (aviso n. 4.262);

As contas de L. C. Leão (uma) e Alberto Bilcolini (uma) constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de réis 6:00\$ e 1:000\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, de accordo com o disposto na letra b do artigo 245 do

Regulamento do Código de Contabilidade Publica (aviso n. 4.260);

A conta de Alvaro Dixon, na importância de 1:408\$, proveniente de fornecimentos feitos a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, no corrente anno, de accordo com o contracto effectuado naquella directoria a 15 de março ultimo e registrado por esse instituto a 30 daquelle mesmo mez (aviso n. 4.259);

A conta de Villas Boas & Comp., na importância de 3:556\$, proveniente de fornecimento feito em proveito desta secretaria de Estado, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado com este ministerio e publicado no *Diário Official* de 18 de março ultimo (aviso n. 4.258);

Rogo vos dignéis providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao ajudante da Fazenda Modelo de Creação Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, a importância total de 940\$, para atender ao pagamento da inclusa folha de salarios a que fizeram jus, no mez de junho ultimo, sete assalariados daquela fazenda (aviso numero 4.266).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido feitas as rectificações a que vos referistes no aviso n. 113, de 18 do corrente, restou-vos a inclusa demonstração de credito preciso para occorrer ao pagamento do augmento provisório de que trata o art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 4.269).

Demonstração do credito necessario ao pagamento, durante 12 mezes, do augmento provisório de vencimentos dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a que se refere o art. 161 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923

Verbas	Pessoal com vencimentos fixos		Pessoal variavel com vencimentos variaveis	Total	Percent. sobre o augm. de que trata o § 1º do art. 160 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.
	Permanente	Variavel			
1.ª - Secretaria de Estado.....	179:460\$000	3:060\$000	—	182:520\$000	—
3.ª - Serviço de Povoamento.....	435:51\$000	—	313:978\$000	749:029\$000	12:51\$756
4.ª - Jardim Botânico.....	32:445\$000	20:835\$000	82:332\$000	135:612\$000	11\$00
5.ª - Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.....	349:425\$000	—	105:524\$976	454:949\$976	3:375\$00
6.ª - Escolas de Aprendizes Artífices.....	2:4:79\$000	81:1:0\$000	—	33:970\$000	4:27\$000
7.ª - Serviço Geologico e Mineralogico.....	60:840\$000	—	158:904\$000	219:744\$000	13\$000
8.ª - Junta Commercial.....	19:965\$000	—	—	19:965\$000	13\$000
9.ª - Directoria Geral de Estatística.....	153:387\$000	—	—	153:387\$000	945\$00
10.ª - Observatorio Nacional.....	5:485\$000	—	3:402\$000	8:887\$000	1:11\$000
11.ª - Museu Nacional.....	66:524\$000	9:000\$000	—	75:944\$000	4:212\$000
12.ª - Escola de Minas.....	83:230\$000	—	10:341\$000	93:571\$000	787\$500
13.ª - Serviço de Informações.....	19:530\$000	—	—	19:530\$000	27\$000
14.ª - Serviço de Indústria Pastoral.....	923:85\$000	59:400\$000	500:477\$000	1.483:727\$000	8:316\$00
15.ª - Serviço de Protecção aos Indios.....	19:665\$000	—	481:231\$000	500:896\$000	13\$000
16.ª - Ensino Agronomico.....	191:485\$000	—	225:480\$600	416:965\$600	2:42\$500
17.ª - Estação Sericole de Barjacena.....	5:940\$000	—	10:95\$000	16:89\$000	—
18.ª - Directoria de Meteorologia.....	285:624\$000	—	6:822\$000	292:446\$000	34:814\$364
19.ª - Empregados addicionaes.....	195:67\$000	—	—	195:67\$000	135\$00
20.ª - Instituto de chimica.....	22:63\$000	—	—	22:63\$000	4\$500
21.ª - Junta dos Corretores.....	5:175\$000	—	—	5:175\$000	135\$000
24.ª - Escola Normal Artes e Officios Wenceslão Braz.....	1:3:32\$000	—	14:523\$500	15:845\$500	675\$000
25.ª - Serviço de Algodão.....	101:115\$000	—	121:941\$000	223:056\$000	—
26.ª - Serviço de Sementeiras.....	59:85\$000	—	17:41\$900	77:26\$900	135\$000
27.ª - Instituto Biologico de Defesa Agrícola.....	44:235\$000	—	16:690\$500	60:925\$500	67\$000
28.ª - Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.....	14:490\$000	—	16:537\$500	31:027\$500	—
29.ª - Superintendencia do Abastecimento.....	—	—	7:035\$000	7:035\$000	—
Total.....	3.688:564\$000	173:475\$000	2.249:257\$176	6.111:296\$176	78:472\$120

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de julho de 1923. — Hilario Luiz Leite, pelo director da secção. — João Baptista Fernandes, 3º official.

De accordo com o disposto no art. 70 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revogado para o actual exercicio pelo art. 84, da vigente lei orçamentaria, combinado com as letras a e b do art. 267 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento de uma taxa total de 15:000\$, ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, Horace E. Williams, de que prestará contas, na forma do disposto no art. 208 do Regulamento do Código de Contabilidade, acima citado, para attender á despesas com passagens, transportes, annuaes, medicamentos pagamento de trabalhos e diariistas e o mais que se tornr preciso áquelle serviço, durante um trimestre do corrente anno (officio n. 4.274).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1923

Sr. inspector da Alfandega desta capital :

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despatchadas livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 11 fardos contendo papel para cana, pesando bruto 1.423 kilos, marca—triangulo—S. B.—563—Rio de Janeiro rs. 1/11, vindos de Gotemburgo, Suecia, pelo vapor *Brilboa*, consignados á Directoria Geral de Estatística, e partição deste ministerio, e peço vos dignéis de mandar que os mesmos volumes sejam entregues ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.231).

—Sr. director da Despesa Publica :

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de arrollo para aluguel de casa a que tem direito, no mez de julho proximo findo, o porteiro desta secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagão, na importancia de 100\$ (officio n. 4.275).

—Sr. director-secretario do Tribunal de Contas :

Transmitto vos, para os fins convenientes, a demonstração do credito de 20:801\$118, destinado a attender ao pagamento de gratificações que compo em, nos mezes de agosto a setembro de 1921, aos agentes especiaes do Recenseamento do Estado de Goyaz, e qu-deixou de acompanhar o aviso deste ministerio, n. 3.392, de 16 de junho ultimo (officio n. 4.276).

Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimos attenciosamente o director geral de Contabilidade e solicita a re-essão do processo que deu origem ao officio n. 132, de 31 de maio ultimo, endereçado ao assistente do Laboratorio de Chimica do Museu Nacional Dr. Carlos Loureiro (officio numero 4.278).

—Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo — E. Bahia — S. Gonçalo dos Campos:

Para os fins convenientes, transmitto-vos a inclusa demonstração dos creditos distribuidos á Delegacia do Thesouro Nacional nesse Estado, pelo aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, para occorrer ao pagamento das despesas dessa estação no exercicio corrente (officio n. 4.279).

—Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado do Piahy :

Accuso o recebimento do vosso officio n. 270, de 4 de junho ultimo remettendo a esta directoria geral a guia de recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado da importancia de 60\$000 (officio n. 4.280).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de agosto de 1923

—Sr. ministro da Fazenda :

Tendo o Conselho Municipal de Morrinhos offerecido a este ministerio terras para a installação de uma estação de monta na cidade de Morrinhos, Estado de Goyaz, solicito-vos providenciar no sentido de ser a Fazenda Nacional representada pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, no acto da lavatura da escriptura de doação (aviso n. 493).

—Sr. intendente municipal de Morrinhos no Estado de Goyaz :

Em additamento ao meu aviso n. 475, de 30 de maio proximo passado vos communico que nesta data solicitei do Sr. ministro da Fazenda providencias para que a Fazenda Nacional fosse representada pelo Delegado Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, no acto de ser lavrada a escriptura de doação de terras a que vos referis no vosso telegramma de 28 de abril do corrente anno e peço que providencieis no sentido de ser a intendencia tambem representada naquelle acto (aviso n. 494).

—Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de reiterar o pedido constante do meu aviso n. 316, de 9 de maio ultimo, que declarei se encontrar o Governo autorizado pelo n. 3, e seus paragrafos do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e logo que se encerre a Exposição Inter-nacional do Centenario, transferir neste ministerio e todas as suas repartições e serviços, ora installados na praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus annexos, e peço que, na hypothese de ser requisitado por qualquer outro departamento da administração publica, aquelles edificios ou algum de seus annexos, nenhuma decisão seja tomada a respeito do assumpto, sem previa audiência deste ministerio (aviso numero 496).

Restituindo o processo de doação á Fazenda Nacional, pela Camara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Geraes, de terras para installação de uma Estação de Monta, encaminhado a este Ministerio com o vosso aviso n. 18, de 13 de fevereiro de 1922, afim de serem satisfeitas diversas formalidades constantes de pareceres nelle exarados, tenho a honra de vos scientificar terem sido dados a esse sentido providencias junto ao presidente da referida Camara Municipal pelo aviso n. 134, de 15 de marco do anno proximo passado, reiterado em 9 de junho ultimo (aviso n. 493).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 3.913, de 22 de setembro do anno proximo findo que declarou haver o Sr. Prefeito do Districto Federal, em carta dirigida ao Sr. ministro, solicitado a cessão do Pavilhão de Machinas dessa directoria, para ser utilizado pela Faculdade de Medicina e salientou as razões que justificam a necessidade que tem a repartição que dirige de permanecer na posse do citado pavilhão, communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro dirigiu ao Sr. Prefeito o aviso n. 97, de 2 de fevereiro do corrente anno, no qual declara não ser possivel attender ao seu pedido pelos motivos por vós adduzidos, e obtendo como resposta o officio n. 412, de 18 de fevereiro ultimos que vos envio por cópia (officio n. 491).

—Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 431, de 18 de junho proximo passado, remetto-vos a inclusa cópia do officio, no qual o engenheiro Ernesto Lopes da Fonseca Costa, encarregado das obras necessarias á installação do Curso de Chimica Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, allega a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 17:103\$430, proveniente de glosas de importancias constantes de documentos que fazem parte do processo de tomada de contas do adiantamento de 25:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 413, de 12 de fevereiro de 1920, que o disposto no art. 89 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, foi alterado por legislação posterior, no ue esta Directoria Geral está de pleno accordo, em vista do art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 492).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

Communico-vos que nesta data, foram solicitadas ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de representar a Fazenda Nacional no acto de ser lavrada a escriptura de doação que a Intendencia Municipal de Morrinhos, Estado de Goyaz faz, de terras na cidade de Morrinhos para a fundação de uma Estação de Monta.

Lavrada a escriptura peço-vos que vos dignéis de enviar a esta Directoria Geral o traslado da mesma para os devidos fins (officio n. 495).

—Sr. João Luderitz, encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico :

Tendo a Prefeitura Municipal da capital do Estado do Paraná offerecido a este ministerio um terreno medindo 71,00 x 57,00, situado á chamada Dr. Carlos do Cavalho, naquella capital, para nelle ser construido um edificio para sede definitiva da Escola de Aprendizes Artífices, de ordem do Sr. ministro, peço-lhe forme s sobre a conveniencia de ser aceita a doação do citado terreno para o fim declarado (officio n. 497).

—Sr. inspector agilio do 12º Districto, Estado do espirito Santo :

Junto vos restituo os termos de inutilização do material que remettestes com os officios ns. 49 e 385, de 12 de janeiro e 26 de maio ultimos, afim de que seja de lavrado em addição, a numero da pagina do livro em que os mesmos foram lavrados, de accordo com as instrucções constantes da norma que accompaheu a circular numero 1.184, de 3 de dezembro de 1911.

Outrosim, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser vistoriado constantemente o vasilhame contendo sulfureto de carbon e formida em deposito nessa repartição, afim de se evitar o vassamento e consequente prejuizo para os cofres publicos (officio n. 498).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de agosto de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Junto vos envio duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado pela Estação Experimental de Combustiveis e Minérios com Oscar Taves & Comp. para o fornecimento de um grupo electrico e transformador, bem assim a cópia da acta da concorrência celebrada para esse fornecimento, pedindo-vos para que sejam esses documentos encaminhados ao representante do ministerio publico, afim de auxliar a promoção do registro, em vista de não terem sido remetidas as cópias no prazo estipulado.

pelo art. 789 do regulamento do Código de Contabilidade.

alludido contrato acha-se publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho findo (offício n. 812).

N.º 8

Sr. director do Serviço de Informações:

Transmitto-vos a inclusa proposta da «Leal» para a venda a esta ministério do negativo do film das culturas dos campos de sementes de Reze de e S. Simão no total de 1.231 metros, manda o Sr. ministro que informeis sobre o assunto (offício n. 823).

— Sr. director do Curso Complementar anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro: Em referência ao vosso officio n. 359, de 13 de julho findo, que encaminhava uma minuta de contrato para fornecimento de lenha, peço-vos que informeis que os motivos por que foi excluída a cação real, utilizando-se essa renata da excepção do § 2 do artigo 770 do regulamento do Código de Contabilidade.

Essa excepção só deve ser utilizada em casos muito especiais, não estando nessas condições e fornecimento de lenha, devendo, portanto, ser substituída uma cação, para garantir o contrato, que por vós não será ser estatuída, tendo em vista o valor do fornecimento (offício n. 822).

— Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

Em resposta ao vosso officio n. 975, de 2 de junho do corrente anno, em que pedis esclarecimentos sobre si os certificados de inspecção sanitaria federal de carnes e derivados estão ou não sujeitos ao pagamento do sello federal, communico-vos para os devidos fins que estes documentos estão sujeitos á lei geral do sello, devendo ser exido de cada attesado o sello de 600 reis (offício n. 821).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Rio Grande do Norte, Natal:

Communico-vos, para os devidos fins, com solução ao vosso officio n. 475, de 25 do mez proximo findo, que Sr. ministro resolveu autorizar a abertura de concorrência administrativa para a aquisição de artigos de consumo ordinario de que necessitar essa repartição no corrente anno, na forma do disposto no art. 25 do regulamento do Código de Contabilidade Publica (offício n. 820).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Pará:

Em resposta ao vosso telegramma de 21 de junho ultimo, de laro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a realizar concorrências administrativas, na forma do artigo 245 do regulamento do Código de Contabilidade, para a aquisição de artigos de consumo ordinario dessa escola e que se tornarem imprescindiveis ao seu bom funcionamento (offício n. 819).

— Sr. superintendente do Serviço do Abastecimento:

Transmitto-vos os inclusos documentos relativos á concorrência publica realizada nesta directoria geral para fornecimento á Secretaria de Estado, repartições e serviços que abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o 2.º semestre do corrente anno, de artigos do grupo 18—Objectos de electricidade, afim de que vos digneis informar si os preços offerecidos, constantes das respectivas propostas, estão elevados de mais de 10 % dos do mercado, conforme estabelece o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica (offício n. 818).

— Sr. engenheiro do ministério:

Solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas á esta directoria geral, com a possível brevidade, cópias das plantas, orçamentos e especificações organiza-

das por esse gabinete para as obras de construção dos edificios de ti ados á Estação Experimental de Iheos, no Estado da Bahia, para que possam as mesmas ser reunidas á alludida repartição afim de ser feita a concorrência publica determinada pelo Sr. ministro (offício n. 87).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu a citar a proposta de Augusto Mar a da Myta, para o fornecimento de carne verde á razão de 1\$ (mil réis) o kilo, até que seja realizada nova concorrência publica para esse artigo (offício n. 816).

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio numero 2.718, de 20 do mez proximo findo, que o Sr. ministro resolveu autorizar o envenhimento da Comissão Fundada do Centro Agricola Civeland a abrir concorrência administrativa, na forma do estabelecido no art. 245 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, para aquisição dos natirias constantes da relação que remettestes com o citado officio (offício n. 815).

— Sr. director do Instituto de Química:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder á concorrência administrativa para a aquisição do material a que vos referis no vosso officio n. 463, de 19 de julho findo (offício n. 84).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu a citar a relação por esse repartição, para o fornecimento de duas pranchetas e um armario e bem assim a minuta de contrato, a ser celebrado para o alludido fornecimento, que incluso vos resito (offício n. 813).

Dia 9

Sr. director do Serviço de Informações:

Em resposta ao vosso officio n. 639, de 29 de maio ultimo, pedindo para ser dispensada a exigência da certidão do registro da Bibliotheca Nacional que es a repartição faz dos antres ou editores das publicações que desja adquirir, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não ser conveniente a dispensa solicitada (offício n. 828).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em resposta ao vosso officio n. 305, de 21 de julho ultimo pedindo a autorização para realizar concorrência administrativa para diversos materiais, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização solicitada para a aquisição dos artigos indispensaveis, até que sejam registados os contractos do fornecimentos no 2 semestre (offício n. 827).

— Sr. delegado do Serviço de Indústria Pastoral no Estado do Maranhão — São Luiz:

Confirmando o telegramma que vos expedi no dia 4 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Delegado Serviço Indústria Pastoral — Maranhão — São Luiz. — Referência officio n. 149, de 22 de junho peço reter urgentemente os documentos de concorrência de que tratou mesmo officio. — Saudações» (offício n. 825).

— Sr. Dr. Domingos Sergio de Carvalho:

Transmitto-vos o incluso processo C. 12-270/923, relativo ao ped do formulado pelo director do Aprendizado Agrícola da Bahia para aluguel do prédio em que o mesmo funciona, peço, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de informar a respeito (offício n. 825).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 588, de 12 de julho ultimo, sobre os trabalhos de restauração da antiga «Sala dos embaixa-

dores», communico-vos que o Sr. ministro resolveu que seja procedida a concorrência administrativa a como foi feito para a «Sala do Throno» (offício n. 824).

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1923

Sr. director geral do Contabilidade de:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as inclusas contas, nas importancias de 245500 e 14590, provenientes de passagens e transportes effectuados no corrente anno, em proveito deste Serviço, pela Estrada de Ferro Victoria a Minas.

As despesas supra foram empenhadas respectivamente nas 8 e 7 sub-conotações do titulo II «Material», consiçáo—Directoria Geral etc.—verba 14 Serviço de Indústria Pastoral art. 79 da lei orçamentaria vigente, e deduzida dos empenhos por estimativa n.º 129 e 130, de 17 de julho ultimo (offício n. 1.416).

Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente processadas, as duas inclusas contas, nas importancias de 2.469500 e 2.2500, provenientes do Serviço de telefonico, prestado a esta directoria, no 1 semestre do corrente anno, pela Rio de Janeiro e S. Paulo Telephone Co.

A despesa foi empenhada na consiçáo III—Desenvolvimento da industria pastoral etc. da verba 14 Serviço de Indústria Pastoral, art. 79 da lei orçamentaria vigente, e foi deduzida, respectivamente, dos empenhos anteriores n.º 3 e 75, de 1.º de março e 18 de abril deste anno, feitos a favor da alludida companhia (offício n. 1.417).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Nelson Garcez dos Santos, auxiliar de 2.ª classe, promovido por merecimento, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, por no taia de 10 de julho ultimo, a auxiliar de 1.ª classe da Inspeção de Feiras e Mercados de Animais Vivos, de ta directoria geral, no Estado de Minas Geraes, tomou posse e entrou em exercicio em 1 do corrente mez (offício numero 1.413).

Em referencia ao vosso officio n. 454, de 25 de julho ultimo, relativo á venda de dois villos «Sincethal» do Posto Zootécnico em Pinheiro, ao Dr. Azavedo Sidié, divo informo-vos que deixo de providenciar a respeito porque, estando res a directoria o interessado, declarou elle ter solicitado do Sr. ministro duas novilhas e não dois novillos, como consta do mesmo officio (offício n. 1.419).

Devidamente processada, inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a inclusa conta, na importancia de 1\$00, proveniente de um telegramma expedido, no corrente anno, em proveito deste serviço, pela Companhia Great West of Brasil Railway.

A despesa foi empenhada na consiçáo III—Desenvolvimento da industria pastoral, etc., art. 79 da lei orçamentaria vigente, e foi deduzida do empenho por estimativa n.º 9, de 15 de março ultimo, na importancia de 10\$000 (offício n. 1.20).

Communico-vos, para os devidos fins, que o medico-veterinario Henrique Blanc de Freitas, nomeado para o taria e 13 de julho ultimo, para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios de ta Directoria Geral, tomou posse e entrou em exercicio, em 1 do corrente mez (offício n. 1.436).

— Sr. director geral de agricultura:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Nelson Garcez dos Santos, auxiliar de 2.ª classe, promovido, por mereci-

mento, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, por portaria de 10 de julho ultimo, a auxiliar de 1ª classe da Inspeção de Feiras e Mercados de Animais Vivos, desta directoria geral, no Estado de Minas Geraes, tomou posse e entrou em exercicio, em 1 do corrente mez (officio n. 1.421).

Communico-vos, para os devidos fins, que o medico-veterinario Henrique Blanc de Freitas, nomeado por portaria de 13 de julho ultimo, para exercer, interinamente, o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios desta Directoria Geral, tomou posse e entrou em exercicio, em 1 do corrente mez (officio n. 1.431).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Maurice Pietre, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, compareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de julho proximo findo (officio n. 1.422).

Communico-vos, para os devidos fins, que os professores ambulantes de lactici-nios Arthur da Cunha Barros e Emilio Thamsten, compareceram regularmente ao serviço durante o mez de julho ultimo (officio n. 1.423).

Passo ás vossas mãos, para effeito de pagamento, a f. lha de ponto dos funcionarios desta directoria geral, relativa ao mez de julho ultimo (officio n. 1.429).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos que o auxiliar extranum- rario desse serviço, João Demaria, com- pareceu regularmente ao serviço durante todo o mez de julho ultimo (officio n. 1.424).

— Sr. presidente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Devolvendo-vos a inclusa conta na impor- tancia de 300\$475, proveniente de gaz for- necido ao predio da rua General Canabarro n. 338, durante o mez de junho ultimo, e referente ao medidor n. 14 447, communi- co-vos, para os devidos fins, que esta dire- ctoria deixa de processar a por pertencer a referida conta á Escola Wenceslau Braz, sita no predio em questão, á qual deve a mesma ser remetida, depois de modificado o endereço.

Communico-vos, outrossim, que esta dire- ctoria aguarda resposta ao seu officio nu- mero do mez proximo findo, dirigido a essa companhia, afim de poder processar as contas de fornecimento de gaz e luz, nos mezes de abril a junho, não só a esta dire- ctoria como suas dependencias (officio nu- mero 1.425).

— Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, dele- gado do Serviço de Industria Pastoral, S. Paulo:

De accordo com o que me representou o chefe da Secção de Enzootias, peço provi- dencias no sentido de permanecerem na sede, em Uberaba, o veterinario encarrega- do do posto e o auxiliar de 1ª classe.

Quanto aos auxiliares de 2ª classe, deve- rão seguir um para Fractal, outro para Con- quista e outro para Uberabinha, indo o guarda sanitario para Araguary (officio nu- mero 1.426).

Respondendo ao vosso officio n. 899, de 22 de maio deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do avi- so n. 100, de 16 de janeiro ultimo, foi dis- tribuido á Delegacia do Thesouro Nacional nesse Estado, o credito de 3:466\$672, por conta da verba 2 do orçamento vigente, para attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto proximo futuro, da gratificação mensal de 433\$334 ao vete- rinao contratado Reul Mauré, segundo communicu a Directoria de Contabilidade em officio n. 4 028, de 24 de julho ultimo (officio n. 1.428).

— Sr. Dr. Carlos Leite Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Remetto-vos, para os devidos fins, a por- taria de 25 de julho ultimo, que concede quatro m- zes de licença, para tratamento de saúde, a cortar de 12 de março passado, ao auxiliar de primeira classe do serviço, com exercicio nessa delegacia, Manoel Dom- n- gues Pereira Netto (officio n. 1.427).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Data 2 de agosto de 1923

Sr. director da Estação Vitícola de Deo- doro:

Tendo o lavrador inscripto Sr. Antonio Ceitinho de Vasconcellos, engenheiro civil, residente em Jacarepaguá, á rua General Tiburcio n. 22, neste districto, feito um pedido de mudas de videiras a esta dire- ctoria, peço vos digneis de tomar em consi- deração o referido pedido (officio numero 2.399).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, por cópia, o in- cluso, officio n. 127, de 6 de outubro de 1911, do inspector agricola do 3º districto, Estado do Maranhão, o qual foi requerido a esta directoria pelo Sr. José de Senna e Silva, procurador do escrevente Luiz Caldas Marques, afim de poder provar o que allega esse funcionario em seu requerimento encaminhado ao Sr. ministro com o officio n. 3.657, de 4 de novembro de 1921, desta directoria (officio n. 2.391).

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa relação do material recebido da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes e vendido pelo almoxarifado desta directoria na impor- tancia de 3:607\$440, para cujo recolhimento aos cofres do Thesouro Nacional solicito vossas providencias no sentido de ser for- necida a necessaria guia ao almoxarife desta directoria, Arminio de Andrade.

Aproveitando-me da oportunidade, con- sulto-vos em face do art. 151 do C- d- go de Contabilidade e da circular n. 822, de- sa- (i- ectoria geral, publicada no *Diario Offi- cial* de 27 de outubro de 1920, como deverá es a repartição proceder ao recolhimento da renda que for verificada de ora em diante com a venda desse material aos lavrad- res inscriptos no registro deste ministerio (officio n. 2.392).

— Sr. inspector agricola do 17º districto, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Relativamente á consulta feita em vosso officio n. 1.053, de 19 de julho ultimo, sobre auxilios que o Governo Federal concede ás serrarias nacionais, para o fim de attender á solicitação do Sr. Jacintho Gomes, pro- prietario de uma serra a no municipio de Rio Pardo, nesse Estado, communico-vos, para que o interessado possa obter qualquer esclarecimento sobre o assumpto, deverá se- ent- n- der directam- te com a Directoria Geral de Agricultura deste ministerio (officio n. 2.393).

— Sr. inspector agricola do 15º districto, Curitiba, Estado do Paraná:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 23 de julho proximo findo, que concede, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, 90 dias de licença para tratamento de saúde, ao arador dessa inspectoría agricola, Milton de Macedo Munhoz, ficando-lhe mar- cado o prazo de 15 dias para entrar em go- so da mesma (officio n. 2.399).

— Sr. inspector agricola do 17º districto, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 25 de julho proximo findo foi exonerado, a pedido, do cargo de ajuda- nte, interino, dessa inspectoría agricola, o agronomo Adolpho Rodrigues de Souza (officio n. 2.400).

Dia 3

Sr. ministro:

Junto, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex., para os fins de direito, o requere- rimento em que o ajudante da Inspectoría Agricola do 13 districto, deste serviço, agronomo Eduardo Manhães, por se achar enfermo, conforme prova com attestado me- dico appenso ao citado requerimento, pede se digne V. Ex. conceder-lhe mais 3 mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 4 de maio ultimo, cumprindo-me informar que esta directoria nada tem a oppor ao pedido de licença em questão (officio n. 2.402).

Tenho a honra de encaminhar á V. Ex. o requerimento em que o industrial José David, estabelecido na cidade de S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita con- cessão de um auxilio pela construção de uma machina para fabrico da farinha de mandioca, apparelho esse cujos dispositivos são de seu invento (officio n. 2.403).

Sr. inspector agricola do 17º districto: Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Em resposta ao vosso officio n. 904, de 11 de junho proximo passado, junto ao qual encaminhastes o pedido de informações sobre a existencia neste Ministerio, de um registro especi- l de marcas industriaes no qual o Sr. A. F. da Cunha, residente em Erechim, nesse Estado, possa inscrever a marca de herva matte de sua fabricação, pedido esse feito por intermedio do ajudante dessa Inspectoría Agricola, agronomo José Augusto Ignacio Cabral, declaro-vos que a Direc- toria Geral de Industria e Commercio, a quem foram solicitadas informações a res- peito, acaba de informa a esta repartição que o registro de marcas industriaes em questão está a cargo da Junta Commercial do Districto Federal e se rege pela lei nu- mero 1.256, de 24 de setembro de 1904, e regulamento aprovado pelo de reto nu- mero 5.424, de 10 de janeiro de 1905 (officio n. 2.404.)

Dia 4

Sr. director geral de Contabilidade:

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, processadas e relacionadas, as inclu- sas contas da Viação Fluvial de São Fran- cisco, nas importancias de 826\$889, 5\$840 e 248\$230, perfazendo o total de 1:08 \$010, resultantes de transportes effectuados em proveito deste serviço, no exercicio de 1921, não se achando as presen- tes contas incluídas na relação que vos enviei com o officio n. 621, de 10 de fevereiro de 1922, visto provirem de requisições feitas pela Inspectoría Agricola do 11º Districto, de que esta directoria não teve conhecimento, con- ta- que só agora deram entrada nesta re- partição, encaminhadas pelo vosso officio n. 3.946, de 19 do mez proximo passado.

Cumpre-me informar-vos que das contas que acompanharem aquelle officio, fica re- tida a de 336\$950, por decender de dili- gencias e respectivo processo.

Info mo-vos, outrossim, que na verba re- spectiva ha o saldo de Rs. 10:729\$205 (officio n. 2.427).

— Sr. inspector agricola do 9º districto — Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que foram inscriptos no registro de lavra- dores, criadores e profissionais de indus- trias connexas deste ministerio os agri-

cultores desse Estado constam da relação anexa.

Junto vos envio os respectivos certificados de inscrição para que sejam entregues por essa Inspectoria aos interessados (officio n. 2.430).

Relação dos agricultores do Estado de Alagoas inscritos no registro de lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas deste ministério, a que se refere o officio n. 2.430, de 4 de agosto de 1923:

1. Luiz Buarque, município de Maceió.
2. Enéas Pontes, município de Quitunde.
3. Ascendino Fragoso de Mello (Dr.), município de Maceió.
4. José Gonçalves Uchôa, município de Camaragibe - Passo de Camaragibe.
5. Ulysses Rocha, município de União.
6. Juvenio de Trindade Lessa, município de Maceió, rua Commandante Lessa n. 30.
7. Jeronymo Accioly de Gusmão Lins Filho, município de S. Luiz Quitunde.
8. Francisco Silva, município de Piaçarra - Penedo.
9. Firmino Lima, município de Maceió, rua Alfandega n. 105.
10. Alfredo de Mendonça Uchôa, município de Muricy.
11. José Pacheco Filho, município de Maceió.
12. Manoel Machado de Lemos, município de Penedo.
13. Manoel Mesias da Costa, município de Maceió, Riacho Doce.
14. Alcega Andrade, município de Maceió - Sitio Carnelo, Avenida Fernando Lima.
15. José Maria Pereira, município de Maceió, Villa Ma la Victoria.

Dia 6

Sr. Inspector agrícola do 18º districto em Beilo Horizonte:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 26 de julho proximo findo, foi nomeado o agronomo Victor Mallmann para, interinamente, exercer o cargo de ajudante dessa Inspectoria Agrícola, durante o impedimento do serventurário effectivo, agronomo José Monteiro Machado.

O Sr. Victor Mallmann, perante esta Directoria, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo a 27 do supracitado mez de julho (officio n. 2.443).

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De accordo com o art. 15 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que concede a liberdade nas passagens nos trens dos suburbios da Estrada de Ferro solicito vos dignéis expedir as necessarias ordens no sentido de serem concedidos, aos serventes desta Directoria Antonio Jorge dos Santos, Paulo de Oliveira e Augusto Cesar Giribaldi, ao primeiro um passe da segunda secção e a outros dois um passe da primeira secção, para o mez de agosto corrente, effectuando os referidos serventes o pagamento da importância a que ficarem reduzidos os passes com o abatimento suplicitado (officio n. 2.441).

Sr. director geral de Contabilidade:

Atendendo ao facto de se achar muito retardada, no corrente anno, a distribuição de plantas a cargo desta Directoria, peço-vos, com a devida venia, uma solução com brevidade para o resultado da concorrência administrativa submetida á aprovação dessa Directoria por officio n. 2.377 de 27 de julho ultimo (officio n. 2.440).

Sr. Inspector agrícola do 14º districto, S. Paulo, Estado de S. Paulo:

Approvado o vosso acto que concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde,

ao es-revente dessa Inspectoria Agrícola, Jorge do Rego Freitas, bem como o que nomeou José Augusto Costa para, interinamente, exercer aquelle cargo durante o impedimento do serventurário effectivo, declaro-vos, para os devidos fins, que o decreto n. 4.061, de 15 de janeiro de 1920, por onde se baseou o vosso expediente acima referido, foi revogado pelo de n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, devendo, assim, vos seguir por essa lei, sempre que tiverdes necessidade de fazer expedientes referentes a licença, férias, etc. (officio n. 2.437).

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agrícola:

Apresento-vos o ajudante de 1ª classe desta directoria, agronomo Joaquim de Avellar Figueira de Mello, que, por aviso n. 165, de 1 do corrente, foi designado para servir nesse instituto, sem outras vantagens além dos vencimentos do seu cargo effectivo, durante quatro mezes e a titulo de estagio (officio n. 2.435).

Primeira secção

Dia 6 de agosto de 1923

Sr. Inspector Agrícola Federal—S. Paulo: Com o vosso officio n. 1.238, de 23 de julho findo, esta directoria recebeu o vosso boletim bimestral referente aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

Chamaram especialmente a attenção desta directoria as seguintes informações, que fornecestes de accordo com as instrucções baixadas para esse fim.

Quezitos:

1º, foi visitado o campo de cooperação existente em um dos suburbios da Capital e inspecionados 3 municipios na 2ª circumscrição.

2º, só na 2ª circumscrição foi visitada a fazenda Bana al e varias culturas de Japonezes em Itanhaem.

3º, consistiram na distribuição de sementes e informações solicitadas sobre assumptos technicos.

4º, os trabalhos de machina foram de trato cultural nos campos de cooperação.

5º, o inspector forneceu em anexo a relação das machinas, adubos e insecticidas vendidos.

6º, ha grande procura de machinas de todos os tipos.

7º, a unica praga verificada foi nos arrozais, uma lagarta que não causa grande estrago.

8º, resposta negativa.

9º, do relatório não consta a inscrição de agricultores.

10º, as sementes distribuidas são relacionadas em annexos ao presente boletim.

11º, o inspector forneceu os dados meteorologicos que pode reunir.

12º, ha procura de sementes de todas as especies.

13º, todas as sementes distribuidas se adoptam bem ao meio.

14º, as operações culturais em curso são as capinas e tratos dos cafezais.

15º, tem havido chuvas abundantes e temperaturas altas.

16º, todas as culturas correm normalmente e em desenvolvimento normal.

O movimento do expediente e as occurências verificadas na criação terminam o presente relatório.

Além das informações previstas nas instrucções, juntastes ao vosso relatório annexos sobre o problema de alcoolism, o alcoolismo, as indústrias nacionaes em face das rendas da União, estabelecimentos rurais recensados no Estado de S. Paulo e outros artigos de natureza economica todos muito interessantes.

Acompanham também o relatório os boletins mensaes do ajudante da 2ª circumscrip-

ção, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro, faltando os de todos os demais (officio n. 1.523).

Sr. inspector agrícola federal em Curitiba:

Com o vosso officio n. 516, de 25 de julho recém-findo, deu entrada nesta directoria o questionário agrícola do município de Castro, organizado pelo ajudante Kurt Rersold.

Esse trabalho satisfaz plenamente aos fins vizaos e foi havido como bom entre os melhores até agora sujeitos á apreciação desta directoria (officio n. 1.522).

Sr. inspector agrícola federal em Manaus:

Accusando a recepção do vosso officio n. 493, de 1 de julho proximo passado, communico-vos não ser possível attender á solicitação nêle contida, por não dispor esta directoria de modelos impressos para a demonstração de tipos de vegetação, em matas, pastos e campos.

Para a remessa dessas informações remettei-vos um modelo que deverá ser reproduzido nessa inspectorial (officio numero 1.521).

Dia 7

Sr. inspector agrícola federal em Porto Alegre:

Com o vosso officio n. 1.051, de 19 de julho findo, recebeu esta directoria o estudo sobre a *Circulação dos productos agrícolas e o custo da vida em relação aos artigos de alimentação* nesse Estado, organizado por vós e pelo vosso ajudante, agronomo José Augusto Leal Cabral, de accordo com as instrucções que vos foram presentes com a circular numero 2, de 6 de março deste anno.

O trabalho foi elaborado de modo a permittir, em conjunto, satisfactoria apreciação do assumpto em referencia ao Rio Grande do Sul (officio n. 1.28).

Sr. inspector agrícola federal em Porto Alegre:

Em solução á petição que diversos commerciantes dessa capital fizeram ao Sr. ministro, com o fim de obterem praça nos vapores do Lloyd Brasileiro, desse porto para os de Montevideo e Buenos Aires, que enviasse á directoria com o officio n. 947, de 19 de junho ultimo, remetto vos por cópia as informações que sobre o assumpto nesto aquella emreza de navegação (officio n. 1.527).

Sr. inspector agrícola federal em S. Paulo:

Communico-vos que as informações prestadas pelo ajudante Generalio Machado e encaminhadas com o vosso officio n. 1.376, de 2 do corrente, deverão ser completadas com o resultado do exame provido *in loco* nas terras offerecidas pelo Dr. Emilio Victor para um Camo de experimentação. Convém que es inspectorias diij aquelle engenheiro, afim de que elle facilite o exame necessario (officio n. 1.531).

Sr. inspector agrícola federal em São Paulo:

Em relação ao estudo sobre a *circulação dos productos agrícolas*, determinad na circular n. 2, de 6 de março do corrente anno, venho vos lembrar que na elaboração do trabalho sobre esse Estado deveis levar em consideração que essa inspectorial, ao contrario das demais, não manlu esta directoria das cotações mensaes, no varejo dos generos de primeira necessidade, nas sedes das circumscrições desse districto e que a imseto na indís ensavel juntardes ao trabalho as cotações mensaes referentes ao anno findo e a es e anno, bem como continuardes remetendo, mez por mez, de ora em diante, as referidas informações, tudo como foi determinado, nos officios numeros 1.129, de

27 de julho, 1.475, de 23 de outubro de 1922 e 16, de 3 de janeiro deste anno.

A falta dessas informações piva a apreciação do custo da vida em relação aos artigos de alimentação nesse Estado, trabalho que essa directoria reputa de maior importância e ao qual empresta o maior interesse (officio n. 1.532).

— Sr. inspector agrícola federal em S. Luiz: Em resposta ao vosso officio n. 216, de 20 de julho ultimo, esta directoria tem a informar que os dados sobre o custo de produção dos principais productos da lavoura devem ser obtidos pelos proprios funcionarios technicos e não fornecidos pelos agricultores, não só por, dessa forma, se aproximarem o mais possível da verdade e constituirem fonte segura, para esta directoria, como por ser esse o criterio seguido pelas demais inspectorias (officio n. 1.533).

Recebeu esta directoria a vosso officio numero 211, de 19 de julho ultimo, em resposta á circular n. 3, de 6 de abril, da primeira secção technica.

Embora esta directoria esteja de accordo com as dificuldades encontradas em atender ás solicitações constantes daquella circular, espera que o assumpto não seja de todo descurado por essa inspectorias, tornando-o possível para o futuro, dada sua utilidade e a necessidade que essa inspectorias tem de exemplificar sua acção deficiente, na collação a que é obrigada, para o progresso economico do Estado (officio n. 1.538).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 6 de agosto de 1923

Communicando a remessa de material, aos observadores das estações de: Parahyba, S. Caetano, S. Luiz, Natal, Maciã, Manaus, Quaramiranga, Ondina, Therzopolis, Vassouras e Olinda (officios ns. 3.771 a 3.781).

Relativamente aos valores a serem adoptados nos mappas, cadernetas e livros de registros e observações, aos observadores das estações de Ivahy e Nictheroy (officios ns. 3.782 e 3.783).

Ad observador da estação de Cabo Frio, pedindo a remessa urgente de uma relação demonstrativa dos serviços de cada um dos serventuários dessa estação, determinando claramente os que estão affectos ao observador, ao ajudante, etc. (officio n. 3.734).

Ao director da Escola de Aprendizes e Artífices de Florianopolis, solicitando o obsequio de providenciação afim de que sejam guardadas, sendo possível, todas as provas do Boletim de 1920, etc. (officio n. 3.735).

Ao chefe da Estação de Florianopolis, relativamente ao seu pedido no Boletim de Informações de 27 de julho findo, informa que esta directoria officiou ao director da Escola de Aprendizes e Artífices, etc. (officio n. 3.786).

Ao chefe da estação de Florianopolis, relativamente á remessa do quadro horario de telegrammas, informando que o mesmo deverá sempre acompanhar o seu boletim de informações, etc. (officio n. 3.787).

Ao director geral de Agricultura, remetendo a relação dos funcionarios que faltaram e gosaram férias no periodo de 30 de julho a 4 de agosto (officio n. 3.738).

Ao engenheiro-chefe da 9ª residencia da Estação de Ferro Central do Brasil, em Pedro Leopoldo, remetendo, em devolução, o officio n. 3.534, pertencente ao seu arquivo, e que foi aqui recebido com os boletins pluviometricos referentes aos meses de abril e julho e cuja remessa muito agradece (officio n. 3.789).

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos accusando recebimento do memorandum 14, datado de 2 do corrente, e informando haver providenciado sobre o constante do mesmo, etc. (officio n. 3.70).

Ao director da Despesa Publica do Thezouro Nacional, remetendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal das estações aerologicas e climatologicas, relativa ao mez de julho, na importancia total de 21:115\$217 (officio n. 3.791).

— Telegrammas:

Ao director do Serviço Meteorologico do Rio Grande do Sul, informando ter avisado o Dr. Cordilha, do recebimento de instruções.

Ao inspector A. Figueiredo, em Belém, sciente do telegramma n. 58.

Ao mesmo, idem, idem do de n. 59.

Ao chefe da estação de Florianopolis, concedendo 15 dias de férias, sem prejuizo para o serviço.

Ao inspector Horacio de Souza, em Itabaianinha, informando ter recebido hoje, saldo de 88\$600.

Ao mesmo, autorizando o fornecimento a Itabaianinha, de livro de instruções, exemplar do regulamento, dous mappas n. 1 102, dous modelos 1.103, 15 boletins modelo 804 e duas camisas Tonnelot.

Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, communicando ter entrado em entendimentos com o commandante Arnaldo Pinto da Luz, etc.

Ao observador da estação de S. Paulo dos Agudos, aconselhando empregar de preferencia os balões azues, tendo em vista a pequena quantidade dos brancos existentes. Relativamente ao mesmo assumpto, aos observadores das estações de Campos, Mendes, Santos e Franca.

Ao observador da estação de Friburgo, pedindo informar por que deixou de remetter os diagrammas do pluviographo, referentes aos dias 12 e 13 de fevereiro e 17 e 18 de março ultimos.

Ao observador da estação de Coxim, informa do que esta directoria deseja conhecer altura local abrigo thermometrico, acima do nivel do mar.

Resumo: 21 officios e 14 telegrammas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas na Repartição Geral dos Telegrafos

ACTA N. 12 — SESSÃO REALIZADA AOS 23 DE JULHO DE 1923

Presidencia do Sr. delegado chefe, interino, Eduardo de Oliveira Santos

Presentes os Srs. delegados Eduardo de Oliveira Santos, chefe, interino; Josephino Felicio dos Santos e Epitacio Monteiro Pessôa, servindo este ultimo de secretario, foi aberta a sessão e lida a acta da sessão anterior que, não soffrendo nenhuma impugnação, foi dada por approvada.

O Sr. presidente, delegado Eduardo de Oliveira Santos, declarou que, tendo recebido a triste noticia do fallecimento do integro chefe, effectivo, desta delegação, ultimamente em gozo de licença por motivo de cruel enfermidade, Sr. 1º escripturario João Francisco do Carvalho Rego, transmite-a a esta mesma delegação, propondo, ao mesmo tempo, que se levante immediatamente a presente sessão, em signal de profunda pesar, bem como que se encerre, hoje, ás 11 horas, o expediente, tam-

bem desta delegação, comparecendo a mesma, incorporada, ao enterro daquelle integro funcionario, depositando-se em seu tumulo uma coroa de flores naturaes e apresentando-se pozames ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Approvada, unanimemente, a indicação, foi a sessão immediatamente encerrada.

E para constar, eu, Epitacio Monteiro Pessôa, secretario da delegação, lavrei a presente que vae assignada por todos os Srs. delegados. — Eduardo de Oliveira Santos. — Josephino Felicio dos Santos. — Epitacio Monteiro Pessôa.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 34

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonino Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Francisco Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 294, da Capitania do Porto deste Estado, de 25 de junho proximo findo, com as segundas vias dos documentos de empenho ns. 1, 2 e 3, nas importancias de 2:717\$400, 1:026\$300 e 496\$, por fornecimentos de varios artigos, pela firma M. Coutinho & Comp. — A delegação resolveu archivar o documento de empenho n. 1, deixando de assim proceder quanto aos demais, por não ter sido indicada a sub-consignação, por onde deve correr a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 560, da Administração dos Correios deste Estado, de 3 do corrente mez, com as cópias dos documentos da concorrência administrativa realizada para fornecimentos á mesma repartição. — A delegação resolveu archivar os alludidos documentos para ulterior consulta. Foi voto vencido o do Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro, que o fundamentou nos seguintes termos: «Sou pela não aceitação da presente concorrência administrativa realizada pela Administração dos Correios deste Estado, por entender que a autorização para a abertura da mesma, dada pelo officio n. 480, junto por cópia, do Sr. director geral dos Correios, deveria se originar do Sr. ministro da Viação, pois que a administração publica, de que trata o art. 738, § 2º, lettra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, deverá ser representada, neste caso, pelo referido titular, isto é, pelo Sr. ministro da Viação, e não pelo mesmo Sr. director.»

O Sr. delegado Antonino Jorge votou igualmente vencido pelos mesmos fundamentos.

Officio n. 542, de 27 de junho ultimo, da Administração dos Correios deste Estado, remetendo diversos documentos de empenho e pedindo a devolução dos que foram encaminhados a esta delegação com o officio n. 499, de 12 do mesmo mez, relativos a diversas despesas que correm pela sub-consignação «Aluguel e conservação de casas,

etc.), e pela consignação «Eventuaes», da verba 3ª, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — A delegação resolveu archivar as segundas vias dos citados documentos, ora enviados, com excepção da cópia da portaria autorizando a indemnização de varias quantias ao districto telegraphico neste Estado, visto tal portaria autorizar somente a referida indemnização, e não constituir, propriamente, um documento de empenho; foi resolvido, outrossim, fazer-se a devolução das segundas vias requisitadas, e officiar-se a mesma administração no sentido de serem extrahidos, d'ora avante, todos os documentos de empenho de accordo com os modelos approvados pela Contadoria Central da Republica.

O Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro fez a seguinte declaração de voto: «Voto contra o archivamento dos documentos de empenho annexos ao presente officio, por não terem obedecido ao modelo mandado adoptar pela Contadoria Central da Republica, em portaria n. 3, publicada no *Diario Offical* de 16 de fevereiro ultimo, por isso que, ao envez de terem sido escriptos a lapis tinta e extrahidos de livros talões distinctos, devidamente authenticados, foram, ao contrario, organizados em folhas avulsas de papel comum, destinadas a processo e escriptas á machina».

Officio n. 91, do 1º districto da Inspeccia Federal das Estradas, de 28 de junho ultimo, devolvendo as 2ª vias dos documentos de empenho e a lista de preços de Ramiro M. Costa & Filhos, para fornecimentos de material de expediente, satisfeitas as exigencias desta delegação em sessão de 14 do dito mez de junho, por despacho exarado no officio n. 82, do dia 11, do referido 1º districto. — Resolveu-se archivar os documentos de empenho e a lista de preços da concorrência administrativa.

— Relatado pelo Sr. Eduardo Nazareno:
Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 420, do districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, de 5 do corrente, devolvendo as relações do materiaes com os respectivos preços, que serviram de base á inscripção para fornecimentos ao mesmo districto, sobre as quaes esta delegação já deliberou em sessão de 20 de junho ultimo. — Tendo o Districto de Apparelhagem declarado de novo somente que as citadas relações «serviram de base á inscripção», a delegação resolveu solicitar do mesmo districto que informe positivamente si as ditas relações são cópias das inscripções feitas de conformidade com os artigos 757 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu, outrossim, pedir esclarecimentos sobre as datas dos despachos que ordenaram as mesmas inscripções.

— Relatado pelo Sr. Antonyno Jorge:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 67, da Inspeccia do Serviço do Algodão, de 21 de junho proximo findo, com uma conta de Alcebades Costa, na importancia de 420\$, proveniente do transporte do inspector do serviço entre varias localidades do Estado, em junho citado. — Foi resolvido recusar-se registro á despesa, por não ter sido feita no dito officio uma requisição formal de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 35

Sessão em 10 de julho de 1923

Presidencia do chefe da delegação,
Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonyno Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. F. Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento da quantia de 1:995\$753, por conta da verba «Exercícios findos», ao chefe de secção da Alfandega do Pará, Armando de Oliveira Amaral, por haver exercido o cargo de contador da Delegacia Fiscal de Pernambuco, em varios periodos de 1918. — Recusou-se registro á despesa, por não haver sido ainda escripturado o credito respectivo, nesta delegação, por falta da necessaria communicação do Tribunal de Contas.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 293, da Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado, de 5 do corrente, com a 2ª via do empenho n. 51, de um pedido feito á firma Ferreira de Almeida & Comp., na importancia de 4:820\$. — A delegação deixou de archivar a 2ª via de que se trata, á vista do desaccordo entre o saldo restante do empenho anterior, n. 50, e o que consta do de n. 51.

— Relatado pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 179, da Auditoria da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar, de 7 de junho proximo findo, com a folha de vencimentos de dous funcionarios interinos da mesma auditoria, em maio anterior, na importancia total de 703\$555.

— Foi resolvido recusar-se registro á despesa: 1º, porque o dito officio não requisita o pagamento, como exige o artigo 259, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; 2º, porque não consta do mesmo officio a importancia, por extenso, a ser paga art. 268, letra a); 3º, por não haver sido extrahido o conhecimento da despesa empenhada (artigo 238, do citado regulamento).

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 568, de 7 deste mez, com a cópia da portaria n. 21, de 26 de junho ultimo, autorizando a indemnização a Benedicto Baptista de Moura, do valor de um registrado e respectivas taxas, correspondente esse acto ao empenho n. 2, na consignação «Eventuaes», da verba «Correios». — Resolveu-se deixar de archivar a alludida cópia, não só por ter sido remetida fóra do prazo a que se refere o art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, como tambem porque não se acha de conformidade com o modelo mandado adoptar pela Contadoria da Republica.

— Relatado pelo Sr. Antonyno Jorge:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 2428, da Delegacia Regional do Serviço de Algodão neste Estado, de 3 deste mez, relativo ao pagamento da folha do pessoal assalariado da mesma delegacia, em junho, na importancia de 420\$000. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia do saldo da subconsignação — Pessoal assalariado, diarista, etc. do «Pessoal variavel, etc.», da verba 25ª «Serviço do Algodão».

— Relatados pelo Sr. Raimundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 102 e 116, da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, de 8 de maio e 8 de junho ultimos, relativos ao pagamento das quantias de 440\$ e 440\$, a José Rodrigues Peixoto Ferreira, provenientes dos alugueis, nos mezes de janeiro, fevereiro, abril e maio, do predio em que funciona a referida delegacia regional. — Foi recusado registro ás despesas de que se trata, visto não haver naquelles officios um pedido formal de pagamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 36 — SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raimundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonyno Augusto de Araujo Jorge, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Francisco Paulino de Figueiredo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 258, da Delegacia do Serviço do Povoamento neste Estado, de 12 do corrente, em referencia ao assumpto de que trata o de n. 228, de 20 de junho proximo findo, com esclarecimentos sobre a divergencia entre a segunda via de empenho n. 21 e a lista de preços da firma Granja & Filhos, para fornecimentos do Patronato Agrícola «Barão de Lucena e remetendo nova cópia da inscripção dessa firma, em concorrência administrativa. — A delegação resolveu archivar a segunda via do empenho e a nova cópia da inscripção, em substituição da anterior.

Officio n. 264, de 30 de junho proximo findo, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, com as segundas vias dos empenhos ns. 12 e 13, da mesma data, respectivamente de 300\$, por estimativa de passagens concedidas pela Great Western of Brazil Railway Co., em junho, e de 184\$500, proveniente de diarias a varios funcionarios da mesma delegacia. — A delegação resolveu archivar a segunda via do empenho numero 13, deixando de assim proceder quanto á do n. 12, porque, na forma do art. 232, letra c, 2ª parte, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o empenho devera ter sido feito, por estimativa, para o anno inteiro, e tambem porque, no caso particular de que se trata, a despesa de transporte durante o mez de junho, só foi empenhada no ultimo dia desse mez, não tendo havido, assim, empenho previo, accrescendo que, nessa data, já comhecida a despesa, não se justificava o empenho por estimativa.

— Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

Ns. 257 e 259, da Delegacia do Serviço do Povoamento, de 12 do corrente, em referencia a assumpto dos ns. 221 e 230, da mesma delegacia, de 20 de junho ultimo, com esclarecimentos sobre divergencia de preços entre os empenhos ns. 17 e 23 e as listas de preços das firmas José Francisco de Amorim Silva e Ferreira Fernandes & Comp., para fornecimentos ao Patronato Agrícola Ba-

ção da Lucena, e remetendo novas cópias das respectivas inscrições em concorrência administrativa. — Resolveu-se archivar as segundas vias dos citados empenhos e as novas cópias das inscrições, em substituição das anteriores.

N. 68, de 30 de junho proximo passado, da Inspectoria do Serviço de Algodão neste Estado, pedindo o pagamento de diárias ao inspector do mesmo Serviço, relativo ao citado mez, na importância de 324\$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza de que se trata, por não permittir o artigo 136 da vigente lei orçamentaria o pagamento de diárias corridas ou de todo o mez, não podendo, assim, ser pagas em numero de 27, no mez de junho, sendo apenas 26 os dias uteis desse mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 307, de 11 de janeiro ultimo, da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, remetendo a conta da empresa do *Jornal do Commercio* na importância de 4'08\$, proveniente da publicação de edital de concorrência publica, realizada por aquella repartição. — Requisou-se registro, por não haver da parte da repartição officiante uma requisição formal de pagamento, conforme exige o art. 259 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Relatado pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 434, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Nordeste, de 10 do corrente, declarando que as relações enviadas com o officio n. 420, do dia 5, são cópias das inscrições feitas em 18 de abril, para fornecimento de materiais ao mesmo Districto e prestando outros esclarecimentos sobre o assumpto. — A delegação resolveu archivar as relações de que se trata, por considerá-las de accordo com os arts. 757 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Foi voto vencido o do Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro, que o fundamento nos seguintes termos:

«O art. 738, § 1º, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica exige que «para os fornecimentos, embora parcelados, custeados por créditos superiores a 5:000\$000», preceda a concorrência publica.

O Districto de Apparelhagem, porém, embora os de que trata este processo se achem neste caso, isto é, sejam custeados por credito superior áquella importância, ao invés de fazer concorrência publica, fê-la administrativa.

Por que assim procedeu?

Elle se julgará eximido da resposta, porquanto o telegramma n. 492, junto por cópia, do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, approvou a dita concorrência.

De facto, o Regulamento do Código, no art. 738, § 2º, letra a, permite, neste caso, o regimen das concorrências administrativas, porém, «sempre que a administração entender mais conveniente esse regimen aos interesses do serviço.»

Mas o Districto de Apparelhagem foi autorizado pela administração publica a adoptar tal regimen?

Elle dirá que teve mais do que isto, apontando o referido officio n. 492, do Sr. inspector federal.

O inspector federal, porém, a meu ver, não pôde representar, no caso vertente a administração publica, isto é, o Ministerio da Viação, pois que o seu legitimo representante é o respectivo ministro, a

não ser que este lhe tenha outorgado taes poderes, o que não nos consta.

Do contrario, em cada ministerio, quantos representantes a administração publica teria?

Infinidades, o que não é possível se conceber.

O Ministerio da Fazenda, por exemplo, teria: o ministro, o director geral do Thesouro Nacional; os demais directores, do mesmo Thesouro, que são em numero de quatro; os directores da Estatística; os delegados fiscaes, etc., etc.

Seria uma verdadeira anarquia, e as concorrências publicas, por demandarem mais formalidades, mais exigências, mais tempo, mais paciência, tenderiam a desaparecer, hypothese que o código procurou, por todos os meios, evitar, consoante se verifica dos proprios artigos em que, por circumstancias especiaes, admite a adopção das concorrências administrativas.

Poderá se objectar que o código não diz taxativamente que os representantes da administração publica são os correspondentes ministros.

Sim, não diz, mas o artigo que trata do assumpto em fôco, parece-me, não deixa margens a essas cogitações...

Mesmo que se quizesse admitir tal hypothese, não teria ella aqui razão de ser, porque o Sr. ministro da Viação, approvando (em nome do Sr. Presidente da Republica, note-se bem), as instruções baixadas com a sua portaria de 30 de abril ultimo, publicadas no *Diario Official* de 3 de maio do corrente anno, afastou, no seu ministerio, por completo, qualquer duvida a esse respeito.

Leia-se, pois, o art. 2º dessas instruções:

«As concorrências para a execução de obras publicas e para outros fins, realizar-se-hão sempre que forem autorizadas pelo ministro.»

Diz o art. 3º das mesmas instruções:

«Os fornecimentos ordinarios de cada repartição serão postos em concorrência administrativa, na forma do art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sempre que haja conveniencia para a administração, por proposta dos chefes da repartição e por deliberação do ministro.»

Foram estes os motivos por que votei contra o archivamento dos documentos da concorrência administrativa, realizada pelo Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte.

O Sr. Antonymo Jorge votou igualmente vencido de accordo com o voto do Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

ACTA N. 37 — SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Jonas de Salles Cunha

Presentes os Srs. delegados Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, servindo de secretario; Francisco Paulino de Figueiredo, Eduardo Pedro Nazareno de Souza e Antonymo Augusto de Arauá Jorge, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Eduardo Nazareno: Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 35, da delegacia fiscal, de 6 de julho corrente, prestando esclarecimentos relativamente ao de n. 403, da Administração dos Correios deste Estado, de 23 de maio ultimo, em que se pedia a entrega, ao thesoureiro da mesma administração, Amaro Marques da

Silva, da importancia do 37:088\$332, para occorrer ao pagamento do pessoal, ajudantes, thesoureiro, etc., condução de malas, pessoal de agencias de 1ª, 2ª e 3ª classes, no dito mez de maio. — Foi proferido o seguinte despacho: «A vista da que informo a Delegacia Fiscal, de já terem sido devidamente comprovados, com os balanços de março e abril, os supprimentos feitos para os mesmos mezes, a delegação resolve registrar o novo supprimento de 37:088\$332, para as despesas do mez de maio.»

— Relatado pelo Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 328, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, de 19 do corrente, prestando informações sobre a concorrência administrativa realizada na mesma escola em 6 de janeiro deste anno, na qual foram acceitos os unicos proponentes apresentados, os negociantes Almeida & Comp., para fornecimento de carne, pão e seus congeneres, e Ferreira d'Almeida & Comp., para mantimentos, dietas e combustivel, conforme as listas de pregos que foram enviadas a esta delegação, com os officios daquella escola, ns. 274 e 275, de 28 de junho proximo findo, achando-se igualmente juntos ao processo os officios ns. 304 e 305, de 6 de julho, em additamento aos anteriores e o de n. 134, de 9 de abril.

A delegação resolveu archivar as listas de pregos, para ulterior consulta por considerar a concorrência administrativa de conformidade com os arts. 757 a 759 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro deu no processo o seguinte voto vencido: «Vencido, por não ter sido autorizada nem approvada pelo Sr. ministro da Marinha a concorrência administrativa, que a Escola de Aprendizizes Marinheiros diz ter realizado.»

O Sr. Antonymo Jorge votou igualmente vencido por concordar com os fundamentos do voto do Sr. Raymundo Burlamaqui Monteiro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 9 de agosto de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Pascelino Guimarães, Elvino Corrêa, Edmundo Rego, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Fteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.544—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Juia Candida d'Armada Alegria; a grava o, o Juizo da 5ª Pretoria Civil.—Mantido o despacho.

N. 8.539—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravantes, Schmidt Abdo & Comp.; agravados, Hime & Comp.—Mantido o despacho.

N. 8.665—Relator, o Sr. desembargador

Nabuco de Abreu; agravante, E nesto de Oliveira Guimarães; agravado, José Julio Pereira de Moraes (Visconde de Moraes). — Mantido o despacho.

N. 8.738—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Maria Percília; agravado, Viriato de Carvalho Fonseca. — Mantido o despacho.

N. 8.763—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, João Saulim; agravado, Francisco Ribeiro de Almeida. — Mantido o despacho.

N. 8.792—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Seraphim Alves de Carvalho; agravados, Antonio Teixeira Boavista e outros. — Confirmado o despacho.

N. 8.794—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, D. Maria Rodrigues Fernandes; agravado, Seraphim José da Costa. — Confirmado o despacho.

N. 8.876—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Horácio Pedro do Couto Pereira; agravados, Antonio Affonso Cardoso e outros. — Confirmado o despacho.

N. 8.838—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Octávio de Oliveira; agravada, a Companhia Suburbana de Terrenos e Construções. — Confirmado o despacho.

N. 8.974—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José Pires Coelho; agravada, Elvira de Souza Barros. — Mantido o despacho.

Embargos em agravo

N. 6.934—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Francis o Antonio Giffoni; embargados, H. Millet & J. Roux e a Junta Commercial da Capital Federal. — Desprezados.

N. 7.830—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Companhia Nacional de Seguros Operarios; embargado, Antonio Mandel Teixeira. — Desprezados.

N. 7.982—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, João Augusto da Costa; embargado, Avelino Augusto Guimarães. — Desprezados.

N. 8.366—(Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Heitor Leite; embargados, Dr. Manoel Monteiro da Luz e José Luiz de Magalhães. — Homologada por sentença.

Embargos de nulidade

N. 2.048—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Francisco Alberto da Costa, viuvo e inventariante de D. Guilhermina dos Reis Costa; embargada, D. Maria da Gloria Avila de Oliveira. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Sá Pereira, Saraiva Junior e Francelino Guimarães.

N. 2.871—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Germano Boettcher; embargado, S. R. Santoro. — Desprezados, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães e Edmundo Rego, que os recebião em parte. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 3.948—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, commandante Arthur Affonso de Barros Cobra, representado por sua viuva; embargado, Dr. Joaquim Machado de Mello. — Desprezados.

N. 5.154—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º embargante, Francisco Martins, 2ºs embargantes, Lafayette Siqueira & Comp.; embargados, os mesmos. — Recebidos os 1ºs para fixar a indemnização em 1:485\$, e desprezados os 2ºs, contra os votos dos Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior, Cicero Seabra e Torquato de Figueiredo, que desprezavam ambos os embargos.

Sessão da Primeira Câmara em 9 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 5.129—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1º appellante, Carlos Rossetti; 2º appellante, Companhia Frigorifico Cruzeiro, representada pelo syndico Banco Italo Belga; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 5.310—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; a pella do, Virgílio Jacin ho de Paiva. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.362—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Bernardino Pereira. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.436—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, coronel Adílio da Silva Monteiro; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.450—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, A. S. A. Serraria Moss; appellado, Domingos Vieira. — Converteu-se em diligencia afim de ser ouvido o Sr. Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.473—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, José Monteiro de Freitas e sua mulher Hortina Pellegrino de Freitas. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.505—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Joaquim Corrêa do Amaral; appellado, Elias Gonçalves. — Deu-se provimento em parte para condemnar o réo a pagar a importância dos alugueis pagos pelo fiador, unanimemente.

N. 5.569—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, J. M. Gomes; appellados, Nogueira & Silva. — Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, com direito ao appellante de habitar o predio pelo tresbro do tempo ser pagar aluguel, até o final do contracto, sendo que o Sr. desembargador Saraiva Junior deu provimento para, simplesmente, julgar improcedente a acção.

N. 5.639—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Adriano Fernandes; appellado, Ramon Micó. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.744—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Juizo; appellados, capitão tenente José Sergio Ferreira e sua mulher. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser satisfeita a reclamação do Sr. Dr. procurador geral, unanimemente.

N. 5.747—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Maria de Mello de Carvalho Monteiro de Almeida; appellada, Anna Luiza Diniz Feijó. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nulidade

Ao Sr. desembargador, Celso Guimarães.

N. 5.128,

Appellações civis

Ao Sr. desembargador Cicero Seabra. Ns. 2.316, 4.251, 5.051 e 4.251.

EM MESA

Appellação civil

N. 5.761.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.036, 5.435, 5.588 5.712 4.991 e 5.494.

ACCORDAOS PUBLICADOS.

Appellações civis

Ns. 5.067, 5.120, 5.310, 5.543, 5.744, 1.638, 5.450, 5.473 e 5.249.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.991, appellante Eugenio eixeira Leite Junior, appellado Carlos José Gomes Brandão; 5.036 appellante a Fazenda Municipal, appellado Paul Emilio Josepa Mégio; 5.435, appellante Dr. João Antonio de Oliveira, appellado Dr. Paulino José Soares de Souza Neto e outros; 5.494, appellante o Juizo, appellados Eugenio João Lelfki e sua mulher; 5.588, appellante Marcos Casemiro de Medeiros, appellado José Pinto Mendes; 5.712, appellante Joaquim Valentim da Silva, appellado D. Nilo Martins; serão effectuados na proxima sessão da Primeira Câmara do dia 13 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Distrito do Federal, em 9 de agosto de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento, para venda e arrematação de um caminhão de quatro rodas, pertencente ao espolio do finado José Martins de Souza, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo oito dias e abatimento de vinte por cento virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 10 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da quantia de 800\$000, por quanto fica reduzido, deduzidos os 20 % da avaliação de 1:000\$, um caminhão de quatro rodas, licenciado, com bastante uso, pertencente ao espolio do finado José Martins de Souza. E caso não haja licitantes para a avaliação acima, será o referido caminhão submettido a leilão e entregue a quem mais offerecer. O caminhão acha-se á rua do Bom Pastor n. 45, onde poderá ser examinado pelos Srs. pretendentes. A praça foi requerida pela inventariante do espolio Joaquina Leonarda de Souza e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. Eu, Renato Gomes de Campos, escrevôo, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — Pelo escrevôo, Lupercio Santa, escrevente juramentado. (1.693)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para a venda e arrematação do predio á rua Silva Mourão n. 63, pertencente ao espolio da finada Theresza Rosa Corrêa dos Santos

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 do mez de agosto proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo será submittido a venda em publica praça o predio sito á rua Silva Mourão n. 63, pertencente ao espolio da finada Theresza Rosa Corrêa dos Santos, descripto e avaliado pela seguinte forma: Predio assobradado á rua Silva Mourão n. 63, feição de chalet, tendo na fachada dous mezzaninos e duas janellas, entrada do lado, construcção de uma vez de tijolos, portaes de madeira, medindo 4m.45 de largura por 10m.00 de comprimento e dividido em tres commodos assobalhados e forrados, não tendo cozinha nem W. C. O predio está em pessimo estado e se acha edificadado em um terreno que mede 11 metros de largura por 66 metros de comprimento e se acha em aberto. Avaliam em 3:000\$, base para a arrematação. E quem pretender arrematar o referido predio deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local acima designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima das avaliação, advertidos os pretendentes de que o laudemio, si for devido, e as despesas judiciarias correrão por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser feito á vista em moeda corrente, antes de assignar o auto de arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo por tres dias, na fórmula da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa foram expedidos este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official*, e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de 20 dias, sendo o presente affixado no logar do costume que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1923. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscreevo. — José Antonio de Souza Gomes. Confere. — O escrivão, José Caetano Machado. (5.096)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Vinte Oito de Agosto n. 246 (praça Coronel Valladares, Villa Ipanema), pertencente ao espolio dos finados Antonio Joaquim de Castro Guimarães e Ludovina Augusta de Castro.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital de 1ª praça virem, ou delle conhe-

cimento tiverem, que no dia 10 do mez de agosto proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, que terá lugar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, será submittido a publico prégão de venda e arrematação o predio sito á rua Vinte Oito de Agosto n. 246, praça Coronel Valladares. — Villa Ipanema, pertencente ao espolio dos finados Antonio Joaquim de Castro Guimarães e Ludovina Augusta de Castro, descripto e avaliado pela seguinte forma: Predio terrec á rua Vinte e Oito de agosto numero 246, praça Coronel Valladares, Villa Ipanema, construido de pedra, cal e frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, formato de chalet, com quatro janellas de peitoril na frente, por um lado, duas portas e duas janellas, e pelo outro lado duas janellas e uma porta, tudo portadas de madeira, mede 6 metros de largura por 10 metros e 70 centimetros de comprimento; é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha assobalhados e forrados. O predio está em máo estado de conservação precisando de obras geraes e é edificadado em terreno aberto, medindo 10 metros de largura por 50 metros de comprimento. Avaliam predio e respectivo terreno em 15:000\$, base para a arrematação. E quem pretender arrematar o referido predio, deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local acima referidos, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance der acima da avaliação, advertidos os pretendentes de que o laudemio, se for devido, e as despesas judiciarias correrão por conta do arrematante, e de que o pagamento deverá ser feito á vista, em moeda corrente, antes de assignar o auto de arrematação, ou mediante apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórmula da lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram expedidos este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official*, e em outro jornal de grande circulação, observado o prazo legal de 20 dias, sendo o presente affixado no logar publico do costume, pelo porteiro, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1923. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, subscreevo. — José Antonio de Souza Gomes. Confere. — O escrivão, José Caetano Machado. (5.365)

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 60 dias, aos herdeiros do finado Eduardo Jose Teixeira, na fórmula abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, nos autos de inventario do finado Eduardo Jose Teixeira me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara de Orphãos: Dona Francisca Alves Teixeira, nos autos de inventario de seu finado marido Eduardo Jose Teixeira, devendo falar os interessados sobre as declarações feitas, e, achando-se no Estado de São Paulo as suas filhas Paula Teixeira Barcellos e

Marietta Teixeira da Silva, vem requerer a V. Ex. se digne de ordenar sejam expedidos editaes de citação dessas herdeiras, com o prazo da lei, e P. Defertimento. Rio de Janeiro 1 de agosto de 1923. Francisca Alves Teixeira. (Despacho). J. Sim, em termos. Rio, 3-8-923. Souza Gomes E, para que a noticia chegue ao conhecimento dos interessados, se mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado na folha de maior circulação e *Diário Official*, juntando-se aos autos a certidão de affixação do porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de agosto de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscreevo. — José Antonio de Souza Gomes. Confere. O escrivão, José Caetano Machado. (5.104)

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos interessados na fallencia de Maria Benedicta de Souza, com o prazo de 10 dias, na fórmula abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Absalão de Souza, ex-syndico e liquidatorio da fallencia de Maria Benedicta de Souza, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Maria Benedicta de Souza para sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia pelo ex-syndico e liquidatorio, Absalão de Souza, se acham em cartorio, á sua disposição durante 10 dias para serem examinados e apresentarem dentro deste prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de agosto de 1923. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — Auto Fortes. (Está conforme). Pelo escrivão interino, João Luiz Nascimento Costa. (3.057)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Kolch & Comp., que a assemblea de credores foi adiada para o dia 13 do corrente, para o fim de discutir a proposta de concordata apresentada pelo socio Siegfried Kraun, sob pena de revelia. Rio, 1 de agosto de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.045)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de José Bruno Nunes, liquidatorio de Fernandes Dinizet & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, como citação de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que

entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passou-se este a outros de igual teor, que serão afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de agosto de 1923. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros. (5.037)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

De convocação de credores da fallencia de A. J. Gonçalves & Comp. para eleição do cargo de liquidatário, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio José Gonçalves Junior, concordatário na fallencia de A. J. Gonçalves & Comp., porque foi a sua concordata embargada de modo que até o presente não foi homologada, e agora o Grande Coliseu do Centenario, pouco mais de 2 mezes tem de existencia; vê-se o supplicante na contingencia de não poder cumprir o accordo. Em vista do que se citam os credores para se reunirem no dia 11 de agosto proximo ás 14 horas, afim de eleger liquidatário da massa fallida, na sala das audiencias no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152 sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será publicado pela imprensa, afixado na forma da lei. Dado e passado aos 27 de julho de 1923. Eu, João Candido de Barros o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros, escrivão. (4.983)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Arnaldo da Silva Trilha, ex-syndico na fallencia de Ferreira, Irmão & Comp., Ltd., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo, apresentarem sobre as contas as impugnações na forma do artigo 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de agosto de 1923. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.092)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de José Ferreira Martins

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins, que a assemblea, foi adiada para o dia 13 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de inventario de bens deixados pelos finados tenente Carlos Augusto de Souza, Dona Alice de Souza Barreto e Dona Fortunata Perpetua de Souza, que corre neste juizo, por parte do inventariante Abelardo de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellentissimo Senhor Doutor juiz de direito da Terceira Vara Civil— Abelardo de Souza, inventariante dos bens de sua finada mãe D. Fortunata Perpetua de Souza e dos seus irmãos D. Alice de Souza Barreto e tenente Carlos Augusto de Souza, aos autos de inventario, achando-se em lugar incerto e não sabido no Estado de Sergipe o herdeiro Epaminondas Thebanio Barreto, o unico que falta concordar com a avaliação da fracção do predio sito nesta cidade, á rua João Ricardo n. 61, roga a V. Ex. que se digne de admitir por testemunhas a publicação de ausencia expedindo-se em seguida os necessarios editaes de intimação com o prazo de 30 dias e a intervenção do processo do Dr. curador de ausentes, caso não appareça o interessado, mencionando, findo o prazo dos editaes E. R. Mercês. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1923. Abelardo de Souza. — Testemunhas: Dr. Americo Macedo e Ascanio Faria. (Estada sellado). Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Justifique-se. Rio, 25 de julho de 1923. — Sampaio Vianna. E tendo o supplicante justificado a ausencia do supplicado Epaminondas Thebanio Barreto, que se acha em lugar incerto e não sabido no Estado de Sergipe; por este o sito e chamo, com o prazo de 30 dias, para vir dizer sobre a declaração alludida na petição acima transcripta e acompanhar todas as terminações feitas no inventario até final, sob pena de revelia e de findo o dito prazo se não comparecer a intervir no feito para o representar o doutor curador de ausentes, ficando sciente de que este juizo funciona no «Forum», á rua dos Invalidos n. 152, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 16 horas da tarde. E para que chegue a noticia ao dito herdeiro ou alguém que por elle se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 30 de julho de 1923. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Está conforme. Rio, 30 de julho de 1923. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão. (5.100)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Luiz de Carvalho

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio durante o prazo de 20 dias e para os fins legais acompanhado dos respectivos documentos, parecer do syndico e informações do fallido, uma petição do credor retardatário Jayme Rodrigues de Abreu pela quantia de 64.972\$640. Rio

de Janeiro, 20 de julho de 1923. — Pelo escrivão. — João Baptista Rêllo. escrevente juramentado. (5.106)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Polycarpo Martins

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Polycarpo Martins, estabelecido com tinturaria á rua Visconde de Itabora n. 33, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Moreira Pereira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Polycarpo Martins, estabelecido com tinturaria á rua Visconde de Itabora n. 33, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 30 de maio do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que fôr nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 25 de agosto proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1923. — Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o escrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.951)

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de João Hermenegildo de Jesus

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, estabelecido com casa de moveis, á Avenida Gomes Freire n. 55, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Juvenino A. Domingues, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Hermenegildo de Jesus, estabelecido com casa de moveis á Avenida Gomes Freire n. 55, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 17 de junho do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor requerente Juvenino A. Domingues, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia que será realizada no dia 10 de setembro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. Contere. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.

(5.107)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno respectivo à rua Ellone de Almeida n. 66, penhorada no executivo hypothecario que Francisco Losso move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juízo e cartório que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que o exequente Francisco Losso e executados Julio Cesar de Magalhães e sua mulher D. Orminda Heredia de Magalhães, dos quaes consta a petição com despacho do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quarta Vara Civil. Francisco Losso, nos autos de executivo hypothecario que move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher D. Orminda Heredia de Magalhães, requer, visto já ter sido avaliada a parte do imóvel hypothecado, metade do predio e terreno à rua Eleone de Almeida numero 66, antigo 24 (Catumbi), se digne V. Ex. ordenar a expedição dos competentes editaes de praça na forma da lei. E. Deferimento. Rio, 3 de agosto de 1923. — 3-8-23. Gregorio Garcia Seabra Junior, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: «Sim. Rio, 3-8-923.» Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juízo, no *Forum*, à rua dos Invalidos n. 152 no dia 31 do corrente mez, às 13 horas, logo após a audiência desse dia, a metade do imóvel constante da avaliação seguinte: Predio sito à rua Eleone de Almeida n. 66, antigo 24 (Catumbi), de sobrado, edificado no alinhamento da rua tendo na fachada no pavimento terreo duas portas e duas janellas e no sobrado tres janellas de sacarias com grade de ferro portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Com terreno de ambos os lados, fechado por muralhas de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra para o accesso a um plano elevado para onde tem o predio 6 janellas e uma porta com pequeno alpendre em forma de chalet com dous mezzaninos e em parte com beirada saliente. Construção muito antiga de pedra, cal, frontal e pilastras de tijolos, achando-se todo em máo estado e precisando de obras, todo dividido em commodos forrados e assoalhados, bem como um sótão existente na empena do chalet. O predio mede de frente 12m,10 inclusive um terraço ao lado por 15m,70 de fundos, seguindo puxado com 6m,20 X 6m,40. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular e tem mais ou menos as dimensões seguintes: 26m,10 X 8m, de fundos pela linha lateral esquerda de quem entra alargando ahí mais 11m, de forma a contornar o predio da esquina 16m,50 da rua do Cunha, para onde tambem faz frente fe-

chado por baldrame, grade e portão de ferro; 27m,90 na linha dos fundos até à parte que abrange os fundos dos predios da dita rua do Cunha. Medindo ahí 10m,80 de largura por 11 m. de extensão em morro acima, achando-se todo fechado por muros a confrontar com quem de direito. A metade deste predio e terreno damos o valor de 14:000\$000. E quem a mesma metade quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a venda será com pagamento à vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de agosto de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (5.082)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Aristides & Rocha

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Aristides & Rocha que se acham em cartório, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Correm os seguintes editaes para cassamentos:

José de Souza Pires Rico e Albertina Alexandre; Manoel Gomes e Lauretina Rosa Campos; José da Silva e Margarida Candida da Silva; João Henrique Damasceno e Carlinda Guimarães; Miguel Soares de Carvalho e Dulce Maria Arante; Domingos Nunes dos Santos e Maria Rodrigues; Estevam Bossi e Antonia Gonçalves; Henrique Augusto Soares e Maria Carolina Martins; Antonio Duarte e Aurora de Azevedo; Manoel Augusto Queiroz e Thereza Augusto; Antonio Gonçalves e Maria da Gloria Motta; Arthur de Lima Bottor e Etelvina Ercilia de Almeida; Manoel da Silva Ramos e Maria Leonilia Peixoto; do Oliveira; Cipolla Serafino e Maria Augusta Alonso; Alessio Galietto e Thereza Andriano; Antonio Gonçalves da Silva e Maria da Conceição; Pascheal Godinho Drummond e Laura Arnaud Maia; Isaac Gofman e Clara Hoslosviscy; Pedro Augusto de Miranda e Joaquina Maria da Conceição; Leizer Cheinbaum e Ida Holc.

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Ricardo Kloschel, pronunçado no artigo 331, n. 2, combinado

com o art. 330, § 4º do Código Penal, que deve comparecer em juízo, dentro do prazo de tres dias, a contar da data da publicação do presente, para receber cópia do libello crime accusatorio offerecido na queixa crime em que é querellante A. Thun, e contrariar-o, querendo, sob pena de, á revelia, ser submettido a julgamento na primeira audiência que se seguir á terminação do citado prazo. Dado e passado no Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal, em 6 de agosto de 1923. Eu, Domingos Yorio, escrivão, o escrevi. — Eurico Torres Cruz. (5.088).

Estado de Goyaz

De citação

O Dr. Henrique Itiberê, juiz de direito desta comarca de Santa Luzia, Estado de Goyaz, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital com o prazo de noventa (90) dias virem que, por parte de Carlos Mohn Primo, por seu procurador Samuel Rocha, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito. Diz Carlos Mohn Primo, domiciliado na villa Crystalina, desta comarca, por seu procurador abaixo assignado, que sendo credor do engenheiro Carlos Haas, da quantia de dez contos setecentos e setenta e dous mil setecentos e vinte réis (10:772\$720), capital e juros vencidos até 30 de junho proximo passado, e mais dos juros a vencer e da multa de vinte por cento (20 %) sobre o capital e juros, como tudo mostram a escriptura de divida com garantia hypothecaria e outro documento a esta junto; e, como tenha de ha muito subergotado o prazo dado na referida escriptura (18 mezes) para o devedor solver amigavelmente o debito, — quer o supplicante mover contra o supradito engenheiro um executivo hypothecario. Tendo, porém, o devedor se ausentado ha mais de um anno, de Crystalina, seu domicilio, indo para a cidade de Ipameri, onde esteve durante alguns mezes, seguindo depois para lugar incerto e não sabido, — quer o supplicante justificar a sua ausencia, para o que vem requerer a V. Ex. se digne designar dia, hora e lugar para, a tal respeito, serem inquiridas as testemunhas, cidadãos Rodolpho Róriz e Candido de Souza Gonçalves. Justificada quanto baste a ausencia, e julgada a justificação, o supplicante requer a V. Ex. mandar expedir edital de citação ao devedor executado, com o prazo legal, sendo o dito edital affixado no lugar do costume o publicado pela imprensa official do Estado e pela da União, para, findo o prazo do edital, a contar da data do jornal que publicar por ultimo, vir o devedor pagar *incontinenti* o capital, juros, multa e custas da acção; e, não o fazendo, vir vêr assignar-se-lhe o prazo da lei para embargos, na audiência em que fór accusada a sua citação, bem como para acompanhar todos os demais termos e actos do executivo hypothecario, até final, sob pena de revelia. Outrosim, uma vez justificada a ausencia, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar proceder a sequestro no imóvel hypothecado, que está situado no municipio de Crystalina, expedindo-se para este fim o competente mandado. Não havendo actualmente advogado formado ou provisionado, nem supplicante, nesta comarca, o supplicante requer a V. Ex. conceder a necessaria licença a seu procurador para, mediante termo de responsabilidade, residir em juízo, depois de pagos os devidos di-

reitos. Nestes termos, D. e A. esta, P. deferimento. Santa Luzia, 7 de julho de 1923. — O procurador, Samuel Rocha. (Estava devidamente sellada com uma estampilha estadual de seiscentos réis). Via-se o seguinte despacho: «D. e A., designo para a inquirição o dia 10 do corrente, às 12 horas, na sala das audiências e concedo a licença requerida. Santa Luzia, 7 de julho de 1923. — H. Itiberê.» Via-se também a seguinte cópia de distribuição: «Distribuída ao 2º officio. Santa Luzia, 7 de julho de 1923. — O distribuidor, Sebastião Elias dos Reis.» Justificada a ausencia do supplicado engenheiro Carlos Haas em lugar incerto e não sabido, foram-lhe os autos conclusos nelles proferindo a seguinte sentença: «Vistos, etc. Tendo em vista os depoimentos das testemunhas de fls. 14 v e 15 v, que são contestes em afirmar de sciencia propria o facto allegado na petição inicial, julgo provada a ausencia do engenheiro Carlos Haas em lugar incerto e não sabido e, deferindo a petição de fls. 2 e v., mando que se affixe e se publiquem editaes de citação do supplicado e se exphea mandado de sequestro do imovel hypothecado, tudo na forma requerida, Custas afinal. P. I. R. Santa Luzia, 11 de julho de 1923. — Henrique Itiberê.» Em virtude do que, mandou expedir o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual cita-se ao engenheiro Carlos Haas, que se acha em lugar incerto e não sabido, para, findo o prazo do edital, a contar da data do jornal que publicar por ultimo, vir pagar, *incontinenti*, o capital, juros, multa e custas da acção; e, não o fazendo, vir ver assignar-se-lhe o prazo da lei para embargos, na audiencia em que for accusada a sua citação, bem como para acompanhar todos os demais termos e actos do executivo hypothecario, até final, sob pena de revelia, tudo na conformidade da petição acima transcripta. Outrosim, ficando scientificado de que as audiencias deste juizo se realizam ás quintas-feiras de cada semana, ás doze horas, na casa de sua residencia, á rua do Santissimo desta cidade, e, quando impedidos aquelles dias, as audiencias se realizam nos immediatos, ás mesmas horas e no mesmo lugar. Deste edital extrahir-se-ão cópias que serão publicadas pela imprensa official do Estado e pela da União e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia, aos treze de julho de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Octavio do E. Santo, escrivão do civil do 2º officio. o escrevi. — Henrique Itiberê. (Estava devidamente sellado com tres mil réis de sello estadual.) Confere. — O escrivão, José Octavio do E. Santo. (5.102)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 48ª SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirantes Kiappe Rubim e Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, e postas em mesa para julgamento as appellações ns. 287, 292 e 294, das quaes são relatores respectivamente os Srs. ministros Vicente Neiva, João

Pessoa e Gomes, pediu a palavra o Sr. ministro João Pessoa e requereu que, em nome do Tribunal, o Sr. marechal presidente telegraphasse ao Embaixador Americano apresentando os votos de pesar do Tribunal pela morte do eminente senhor Warren Harding, presidente da grande nação amiga. O Tribunal approvou unanimemente a proposta.

Em seguida o Sr. ministro Acyndino Magalhães apresentou a seguinte emenda ao regimento interno do Tribunal: Substitua-se o artigo pelo seguinte: O réo, por si, ou por seu procurador, poderá, após o relatorio do facto, usar da palavra durante 15 minutos. Igual prazo lhe será assegurado para dizer sobre qualquer preliminar-que for suscitada e que possa interessar a defesa.

Feita a leitura do accordão referente a appellação n. 282, o Sr. marechal presidente submetteu a consideração do Tribunal um requerimento do advogado Mario Tiburcio Gomes Carneiro, reclamando contra o facto de lhe ter sido negada a palavra, na sessão passada, por occasião do julgamento da appellação numero 282. O Tribunal unanimemente decidiu não tomar conhecimento da reclamação.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 287 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Adelino Mario de Oliveira, soldado da 4ª bateria de artilharia de costa, processado pelo crime de deserção, tendo o Conselho de Guerra, annullado o processo. — Baixou-se em diligencia.

Appellação n. 274 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, Annibal de Hollanda, marinheiro nacional de 2ª classe, condemnado no grão médio do art. 152, preambulo, doCodigo Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar. — O Tribunal baixou os autos em diligencia.

Appellação n. 292 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Severino Fiuza de Souza, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no grão máximo do art. 117, doCodigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento a appellação, contra o voto dos Srs. ministros Acyndino Magalhães e Kiappe Rubim, que condemnavam ao grão sub-médio do referido artigo.

Appellação n. 294 — Capital Federal. — Relator, o Sr. ministro, almirante Gomes Pereira; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Antonio Lisboa Fialho, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no grão minimo do art. 117 doCodigo Penal Militar. — O Tribunal negou provimento a appellação, contra o voto do Sr. ministro João Pessoa que dava provimento para condemnar o réo no grão médio do referido artigo.

Nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão ás 15 horas.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor de justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, vierem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 doCodigo Penal Militar, de que é accusado o soldado, Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Egregio Conselho de Justiça. — No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da reataguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exército, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado alarma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes

rão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se verem processar pelo crime previsto no artigo 154 doCodigo Penal Militar, de que são accusados, os soldados do 3º regimento de infantaria Armando Pimentel, Edmundo Peregrino Custodio e Francisco Alves. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º promotor: O 1º promotor de justiça militar vem na forma do decreto numero 15.635 de 26 de agosto de 1922, denunciar perante esse conselho os soldados do 3º regimento de infantaria Nivecino Alves de Araujo, Armando Pimentel, Faustino de Medeiros, Edmundo Peregrino, Thiago Leal Ferreira e Francisco Alves, como incurso nas penas do artigo 154 doCodigo Penal pelo seguinte facto: Achando-se os referidos soldados presos no xadrez do regimento, por meio de um arame adaptado ao fim desejado, tiraram da arrecadação contigua ás privadas do xadrez 15 tunicas de brim kaki, 16 calções tambem de brim, 10 pares de borzeguins e 1 capote. Para esse fim, subiram ás divisões das privadas e atravez de uma pequena grade de ventilação introduziam o arame com um gancho na ponta, que se ligando ás diversas peças acima descriptas passava-as aavez das aberturas das grades. Parece que tal facto se deu em mais de um dia, com o concurso de todos os indiciados acima nomeados. Requeiro pois, que recebida a presente denuncia, se instaure o competente processo, intimados os indiciados e as testemunhas adiante nomeadas e que são: 1º, Olavo de Lima Moreira; 2º, Emilio Vêu; 3º, José de Lima; soldados do 3º regimento, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1922. — Augusto Lima Junior, 1º promotor. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o subscrevi. — Garcia Dias de Avila Pires.

Sexta Circumscripção Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Garcia Dias de Avila Pires, auditor da justiça militar, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, vierem ou dello conhecimento tiverem, que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, deverão comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 106 doCodigo Penal Militar, de que é accusado o soldado, Abdon Absalon da Silva. Denuncia offerecida pelo Sr. Dr. 1º adjunto de promotor: Egregio Conselho de Justiça. — No dia 8 de janeiro do corrente anno, ao render o soldado Abdon Absalon da Silva, que entrara ás 3 horas da madrugada de quarto, como sentinella da reataguarda da enfermaria dos presos, no Hospital Central do Exército, notou o soldado José Luiz do Nascimento, ás 5 horas da manhã, que um dos ferros da grade de uma janella da enfermaria achava-se levantado. Dado alarma, verificou-se que se tinham evadido tres sentenciados, um dos quaes

em cumprimento de pena de 30 annos. Accusado o soldado Abdon Absalon da Silva pelo seu successor no quarto, soldado José Luiz do Nascimento, do ter sido por este encontrado a dormir dentro da guarita, defendeu-se dizendo ter estado na guarita por causa da chuva, mas sem dormir. A verdade, porém, é que os presos se evadiram no quarto da sentinella Abdon Absalon da Silva, por isso que ao entrar de serviço ás 3

horas da madrugada nenhuma anormalidade foi notada. Sómente ás 5, quando foi rendido, se verificou o arrombamento da grade. Assim, pois, nenhuma dúvida existe de que a fuga dos presos se tenha dado entre ás 3 e cinco horas da madrugada, justamente na hora em que o soldado Abdon Absalon da Silva se recolhia á guarita. Nestes termos esta promotoria o denuncia como incurso no art. 106, do Código Penal Mi-

litar, e espera que seja a presente recobida para os fins de direito. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — Octavio Muryel de Rezende, 1º adjunto de promotor. — Testemunhas: soldado José Luiz do Nascimento, soldado Bento Gonçalves dos Santos, Luiz Varella Barcas, João Leite Grangeiro. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, o escrevi. Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — Garcia Dias de Avila Pires.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

CONTRACTO N. 69

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malmo & Comp., para o fornecimento do grupo n. 24 «Material cirurgico» a que se refere o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 121, de 25 de maio deste anno, e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, interino, Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, os senhores Fernandes Malmo & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires numero sessenta e quatro e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1923, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* ns. 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135 e 136 de 25, 26, 27, 29, 30, 31 de maio e 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12 de junho de mil novecentos e vinte e tres tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de treze de junho de mil novecentos e vinte e tres, a folhas dezeseite mil seicentos e trinta e dous e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1923, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fernandes Malmo & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres os artigos constantes da relação que a este accompanha, de conformidade com a proposta que apresentaram em concorrência publica, do grupo n. 24, pelos preços nella estipulados, todos da primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelo chefes de repartições com declarações do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se

tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente comunicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-as, logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em sete do corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de seicentos e vinte mil réis (200\$000), conforme provaram com o documento numero mil cento e quatro, de sete de agosto de mil novecentos e vinte e tres, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificadcs forem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitavo — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatorze contos duzentos e noventa e sete mil e trescentos réis (14:297\$300), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15ª «Polícia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Colonia de Alienados — Colonia de Alienadas; 26 — Instituto Benjamin Constant; 27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 40 — Serviço Medico Legal; 42 — Escola 15 de Novembro; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres e sub-consignações seguintes do material:

Colonia Correccional dos Dous Rios «Camas, etc.»	1:000\$000
Casa de Detenção «Medicamentos, etc.»	2:000\$000
Casa de Correção «Para aquisição do material cirurgico, etc.»	2:000\$000
Hospital Nacional de Alienados «Instrumental cirurgico»	1:097\$300
Colonia de Alienados «Medicamentos, etc.»	1:500\$000
Colonia de Alienadas «Medicamentos, etc.»	1:500\$000
Instituto Benjamin Constant «Medicamentos, etc.»	1:000\$000
Instituto Nacional de Surdos Mudos «Medicamentos, etc.»	100\$000
Instituto Oswaldo Cruz «Apparelhos, etc.»	2:600\$000
Serviço Medico Legal «Moveis, etc.»	1:000\$000
Escola 15 de Novembro «Camas, etc.»	500\$000

No total de 14:297\$300

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral, interino, da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, José Vicente Gomes Flores Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves e Francisco Bezerra de Menezes, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes representando o valor de trinta mil réis (30\$). Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1923 (8-8-1923). — José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino. — Fernandes Malmo & Comp. — Luiz Augusto de Drummond Alves. — Francisco Bezerra de Menezes.

Relação dos preços contractados

12. Agulhas de platina 2 a 2 1/2 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma, seis mil e trescentos réis	6\$300
27. Apparellho aspirador, de Potain, um, cincoenta e nove mil réis	59\$000
28. Apparellho Faucher, para lavagem do estomago, um, dez mil e oitocentos réis	10\$800
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidos, duzia, seis mil e seiscentos réis	6\$600
36. Bisturis Gentile, um, seis mil e seiscentos réis	6\$600
51. Canula de Whinadam, uma, seis mil e duzentos réis	6\$200
53. Catgut Leclerc para suturas, numeros sortidos, um, novecentos réis	\$900
54. Dedeiras de borracha, grossa, com protectores, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
56. Espelho modelo Collin, um, dezeseis mil e quinhentos réis	16\$500
57. Espelho para ouvido, jogo de 3 (tres), um, seis mil e oitocentos réis	6\$800
82. Gazo iodoformada, de 5 % e 10 % 0,65X5m,00, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
94. Lavatorios com dous depositos de vidro e bacia de louça, funcionando a pedal, um, cento e quarenta e oito mil réis	148\$000

96. Mesa chaise-longue, para exames chimicos, com braceiras, uma, cento e vinte e dous mil réis	122\$000
97. Mesas para curativos com estribos nickelados com movimento, Tredelemburg e depositos, uma, duzentos e trinta mil réis	230\$000
99. Martello de reflexo Degerine, um, doze mil e quinhentos réis	12\$500
104. Pulverizador a frio Richardson, um, onze mil e oitocentos réis	11\$800
106. Pinceis para iodo, um, cento e oitenta réis	\$180
111. Pinças de torção, até 18 c/m, uma, dous mil e novecentos réis	2\$900
112. Pinças de Mörh, até 18 c/m, uma, oitocentos réis	\$800
117. Pinças para curativos do nariz e ouvido, uma, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
122. Seringas de Luer, 1 a 2cc., c/c, uma, nove mil e oitocentos réis	9\$800
123. Seringas de Luer, 1 a 2cc, s/c, uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
124. Seringas de Luer, 3cc, c/c, uma, doze mil réis	12\$000
125. Seringas de Luer, 3cc., s/c, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
126. Seringas de Luer, 5cc., c/c, uma, dezeseite mil réis	17\$000
128. Seringas de Luer, 10cc. c/c, uma, vinte e um mil réis	21\$000
130. Seringas de Luer, 20 cc., c/c, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
132. Seringas de Luer, 50 cc, c/c, uma, setenta e tres mil réis	73\$000
137. Seringas de vidro com guarnição, de metal, para operações (grandes), uma, vinte e oito mil réis	28\$000
139. Seringas de borracha, de 00, a 00000, uma, setecentos réis	\$700
147. Sarjador nickelado com 8 laminas, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
148. Suspensorios Milleret, completos para testiculos, duzia, vinte e cinco mil réis	25\$000
149. Silk protectiva, metro, tres mil e novecentos réis	3\$900
150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo, novecentos e cincoenta réis	\$950
152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas, até 16 centimetros, uma, seis mil e novecentos réis	6\$900
154. Tesouras comuns Vitry, de 16 c/m, uma, seis mil e oitocentos réis	6\$800
155. Tesouras comuns Vitry, de 16 a 20 c/m, uma, oito mil e novecentos réis	8\$900
156. Tenta canula, uma, mil e duzentos réis	1\$200
158. Trocator Universal, jogo com 4 peças, uma, dezeseite mil réis	17\$000
159. Thermometro Casella prismatico com certificado, um, onze mil e oitocentos réis	11\$800
160. Thermometro para estufa, 100°, um, sete mil e oitocentos réis	7\$800

(3ª secção)

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e J. Mourão & Companhia, Limitada, para execução das canalizações de agua, gaz, esgotos, installações em laboratorio, canalizações electricas, assentamentos de motores e construção de um estabulo experimental do Instituto de Chimica, á rua Jardim Botânico, nesta capital.

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o senhor Mario Fouseca, director geral, interino, da Directoria Geral de Contabilidade, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na forma do parographo quinto, do artigo vinte e nove do regulamento anexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e o senhor Joaquim Mourão, como representante de J. Mourão & Companhia, Limitada, estabelecidos á rua Lavradio numero oitenta e tres, nesta praça e legalmente constituída, como provedor com o registro da Junta Commercial, accordaram em assignar o presente termo de contracto para a construção das canalizações de agua, gaz, esgotos, installações em laboratorio, canalizações electricas, assentamento de motores

e construção de um estabulo experimental do Instituto de Chimica, á rua Jardim Botânico, nesta capital, tendo em vista o edital de convite publicado no *Diário Official* de tres de agosto corrente, em virtude de ter sido a alludida firma preferida na concorrência publica realizada em nove de junho findo de accôrdo com o edital publicado no *Diário Official* de vinte e tres de maio e seguintes e a minuta approvada pelo senhor ministro, nos termos das disposições constantes do numero XXII, do paragrafo primeiro, do artigo dezenove, do regulamento citado, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o resultado da concorrência publica acima referida e publicada no *Diário Official* de quinze de junho ultimo, contracta com J. Mourão & Companhia, Limitada, para a execução das canalizações electricas, assentamento de motores e construção de um estabulo experimental do Instituto de Chimica, á rua Jardim Botânico, nesta capital.

Segunda — Os contractantes executarão as obras de accôrdo com as plantas e desenhos fornecidos pelo gabinete do engenheiro e com as especificações pelo mesmo organizadas, que se acham publicadas em seguida ao edital de concorrência, e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — Os contractantes entregarão nos serviços material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não for considerado pela fiscalização.

Quarta — Pelos serviços constantes do presente contracto perceberão os contractantes a quantia de cento e quarenta contos, duzentos e oitenta mil réis (140:280\$000), pagos em prestações mensaes, de accôrdo com os trabalhos executados.

Quinta — Os serviços constantes do presente contracto serão executados dentro do prazo de cento e vinte dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Si depois de registrado o contracto não iniciarem os contractantes o serviço, dentro de dez dias, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que reverterá aos cofres publicos.

Sétima — Si os contractantes não executarem os serviços dentro do prazo estipulado na clausula V deste contracto, incorrerão na multa de duzentos mil réis por dia de excesso até trinta dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo, com perda da caução e das importancias que os mesmos tiverem de receber do Governo Federal, pelos serviços que já tinham executado.

Oitava — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba vigesima «Instituto de Chimica», titulo «Material», consignação segunda, «Para attender ao des-

envolvimento, etc.», do artigo setenta e nove da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e duas, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, em cujo credito se acha empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — A fiscalização deste contracto será feita pelo engenheiro deste ministerio, cabendo aos contractantes executar e cumprir todas as ordens que lhes forem dadas pelo mesmo.

Decima primeira — No caso de multas serão ellas descontadas da conta que estiver em processo para pagamento ou da caução no caso de não existir pagamento a effectuar, sendo os contractantes obrigados a completar a mesma caução dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento do convite feito para esse fim, sob pena de ser o contracto rescindido na fórma da clausula setima.

Decima segunda — Para garantir a boa execução dos serviços a que se refere este contracto, fica depositada no Thezouro Nacional a quantia de cinco contos de réis, feita como caução para garantia da proposta, conforme consta do conhecimento numero setecentos e quarenta e nove, de oito de junho do corrente anno, e bem assim a importancia de cinco por cento (5 %) dos pagamentos que forem effectuados por conta do presente contracto. Esse deposito só será restituído depois de tres mezes da entrega das obras ao Governo e de atestada a sua boa e perfeita execução pela fiscalização.

Decima terceira — Os contractantes pagam o sello proporcional de duzentos e oitenta e dois mil réis (282\$000) a que está sujeito este contracto, no acto de sua assignatura.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Celio Negreiros de Barros e Roberto de Mello Campbell e, por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei, Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — *Mário Fonseca*. — *J. Mourão & Comp., Limitada*. Como testemunhas: *Celio Negreiros de Barros*. — *Roberto de Mello Campbell*. — *Jorge Modesto de Almeida*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis esmaltilhas federaes no valor total de duzentos e oitenta e dois mil réis (282\$000). — Confere — *João Baptista Nunes Junior*, 3º official. — Visto — *Teofilo Leal*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo firmado com o Instituto Oswaldo Cruz, para o fornecimento de medicamentos destinados ao tratamento da lepra e a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (*)

Aos sete dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director geral, em exercicio, doutor Raul Leitão da Cunha, e director, interino, do Instituto Oswaldo Cruz, doutor Alcides Godoy, e declarou que, para execução do contracto celebrado de conformidade com o disposto no paragrafo unico do artigo quatrocentos e vinte e oito do regulamento que baixou com o decreto numero quinze mil e tres, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte e um, contracto esse destinado ao fornecimento á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, de esteres de chaulmoogra, acceitas as condições seguintes:

Primeira — Obriga-se o Instituto Oswaldo Cruz a fornecer, mensalmente, até o traximo dez (10) litros de esteres ethylicos dos acidos de oleo de chaulmoogra, preparados de accôrdo com a technica

americana e purificados por destillação no vazio; duas mil (2.000) caixas de saes de sodio dos mesmos acidos e preparados segundo a technica ingleza e destinados ao emprego hypodermico ou intravenoso; cinco mil (5.000) caixas de preparações colloidaes dos mesmos acidos combinados aos metais alcalino-terrosos (magnésio, calcio, cobre-mercúrio, etc.).

Segunda — Os esteres ethylicos serão acondicionados em caixas de dez (10) empôlas, de accôrdo com as seguintes indicações: A) caixa para o inicio do tratamento, contendo (5) cinco empôlas de 1 c. c. com 0,2-4, 0, 6-00, 8 e 2 c. c. dos esteres ethylicos associado ao oleo camphorado, a 10 % (dez por cento) ou a resorcina, a 5 % (cinco por cento), para redução do volume a um ou dois centímetros cubicos, respectivamente; B) caixas de tratamento contendo 2 empôlas de um ou dois centímetros cubicos com esteres puros, sem nenhuma diluição ou, simplesmente associados a camphora a 10 % ou á resorcina a 5 %;

Terceira — Os saes de sodio, em solução aquosa de (10 %) dez por cento, serão acondicionados em caixas contendo 10 (dez) empôlas de 1,2 ou 5 c. c., respectivamente.

Quarta — As preparações colloidaes dos compostos indicados, em suspensão a 0, (5 %) cinco por cento, serão acondicionadas em caixas com (10) dez empôlas de 2 c. c.

Quinta — O Instituto Oswaldo Cruz poderá, além dessas preparações, encarregar-se do preparo de medicamentos analogos, usando como materia prima as substancias graxas da fauna e flora brasileiras (oleo de capivara, de sapucaia, etc.), desde que taes medicamentos se tornem precisos, a critério da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.

Sexta — A Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, por sua vez, se obriga ao pagamento de 18 (mil réis) por centimetro cubico de esteres ethylicos dos acidos chaulmoogra; a 68 (seis mil réis) por caixa de empôlas dos saes de sodio ou das preparações colloidaes.

Sétima — Fica estipulado que a Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas cederá ao Instituto Oswaldo Cruz, pelo preço da aquisição, todo o seu «stock» de oleo de chaulmoogra, e que si os fornecimentos que se tornarem necessarios para o serviço excederem o valor do oleo cedido, a despesa relativa a tal excesso deverá correr pela consignação «Aquisição e fabrico de medicamentos para tratamento da lepra e doenças venereas», da rubrica «Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas», da verba n. 24 (vinte e um) do artigo 2º (segundo), da lei do pagamento para o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Oitava — A Inspectoria de que se trata, deverá abastecer-se dos medicamentos á medida das necessidades dos serviços, providenciando afim de que os pedidos sejam enviados á secretaria do Instituto Oswaldo Cruz até o ultimo dia útil do mez anterior ao da execução do fornecimento.

Nona — O presente contracto, que só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, será valido durante o vigente exercicio, podendo ser renovado, caso estejam para esse fim de accordo as partes contractantes.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, doutor Raul Leitão da Cunha, pelo doutor Alcides Godoy e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e bacharel Armando de Oliveira Flores. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Alcides Godoy.* — *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *Armando de Oliveira Flores.*

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda.

— Estove hontem no Palacio do Cattete, em conferencia com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Aurelino Leal, interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia, no Palacio do Cattete, os Srs. professor Dr. Miguel Couto, Dr. Fernando Figueira, Dr. Alberto de Faria, ministro plenipotenciario Dr. Rodrigues Alves, Dr. Clodomiro de Oliveira e Dr. Francisco Bulcão.

— O Sr. Presidente da Republica, em resposta ao telegramma que enviou ao Presidente da Bolivia, de congratulações com a passagem da data anniversaria da independencia daquella nação, recebeu o seguinte despacho telegraphico:

La Paz, 9 — Queira aceitar vossa excellencia os sinceros agradecimentos do governo e povo bolivianos pelo cordial telegramma que se dignou de transmitir por occasião do anniversario nacional. — B. Saavedra.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cortezia ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Mario de Belfort Ramos, ministro plenipotenciario do Brasil na Colombia, que acaba de chegar a esta capital em gozo de férias regulamentares.

— Os Srs. Barão de Ramiz Galvão e Dr. Mario Nazareth estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de convidarem o Sr. Presidente da Republica para a solennidade de domingo proximo, ás 14.30, no Asylo Gonçalves de Araujo, commemorativa da memoria de seu fundador.

— Em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica também estiveram no Palacio do Cattete, no dia do seu anniversario, os Srs. deputados Adolpho Konder e Sr. Pedro Velloso Rabello.

— Por ter de partir para o Estado de Minas Geraes despediu-se hontem do

Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o Sr. Dr. Clodomiro de Oliveira, ex-secretario da Agricultura daquelle Estado.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. Licinio Carlos, Garfield de Almeida e Rodoval de Freitas, que foram convidar o chefe do Estado para assistir no dia 15 do corrente, ás 10 horas, á inauguração das enfermarias para creangas e dos novos consultorios da Faculdade Hahnemanniana do Rio de Janeiro.

— O Sr. capitão Fausto Ferraz d'Elly, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, visitou hontem, em nome de S. Ex., o Sr. Dr. Estacio Coimbra, vice-presidente da Republica, que se acha enfermo.

— Os Srs. José Alves Netto, Armando Carijó, Rubens de Noronha e Paulino Botelho estiveram hontem no Palacio do Cattete, onde, em nome da «Botelho Film», offereceram ao chefe do Estado o film «O novo Governo da Republica», editado e exhibido pela referida empresa, o que registra a posse de S. Ex. no Governo do paiz.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o contra-almirante graduado engenheiro naval Francisco de Paula Coelho, por ter sido graduado.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa de 7.ª dia celebrada em intenção do Sr. Dr. Justiniano de Serpa, pelo seu ajudante de ordens capitão Fausto d'Elly.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Drs. Ananias Serpa, Hugo Carneiro e José Serpa, afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica as demonstrações de pezar e as homenagens que pessoalmente e como chefe da Nação prestou por occasião do fallecimento do Sr. Dr. Justiniano de Serpa.

Mensagem entregue pelos empregados aduaneiros ao chefe de Estado, no dia de seu anniversario:

«Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, dignissimo Presidente da Republica. — Certos embora do dever incontestavel que lhes cabe de apoio tacito e incondicional ao Governo de V. Ex., os empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, com o devido acatamento, veem, todavia, não só reafirmar-o, mas tornal-o explicito e leal, neste acto de espontanea e respeitosa fraternidade.

Na qualidade de amigos, portanto, que procuraram sempre mostrar-se dedicados, e que sempre se honraram de assim proclamar-se, unidos pelo sentimento que os animou e pela mesma fé que os tornou coesos, apresentam sinceros votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade do seu honrado Governo, tão necessario ao Brasil, por ser o unico que, certamente, o conduzirá ao seu verdadeiro e nobre destino.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — *Olegario do Prado Carvalho.* — *João Ramos de Lima.* — *Luiz Vieira Simões.* — *Bráulio da Silveira Salles.* — *Milton Barboza Gonçalves.* — *Jódoec Matta Guimarães.* — *Gentil do Rego Monteiro.* — *André Ferreira da Fonseca Brasil.* — *Frederico Carlos da Cunha Junior.* — *João Francisco da Costa Junior.* — *João José Ales de Barros Junior.* — *João de Araujo Romero.* — *Carlos Gustavo da Silveira Pinto.* — *Marcellino de Freitas Arruaa.* — *Paulo Emilio de Oliveira.* — *José Dias Pereira.* — *José dos Santos Leal.* — *Geminiano de Mattos.* — *Fernando Neves de Faria.* — *Henrique Elysio Ferreira.* —

Francisco Ribeiro de Assis Rezende. — *Alvaro Augusto de Souza Menezes.* — *Jacinal Egydio Guimarães.* — *Francisco Brigh André.* — *Baldino José Meira Filho.* — *Antonio Augusto de Almeida.* — *Evaristo da Veiga e Souza.* — *Carlos Eduardo F. Mamede.* — *Toncredo Correa Leal.* — *Redolpho Nery de Carvalho.* — *Caio Leonir Wernick.* — *Jayme Bricio Guilhan.* — *Benedicto Pulcherio.*

— O Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, por motivo da passagem do seu anniversario natalicio, recebeu innumerous telegrammas, officios, cartas e cartões de felicitações, procedentes de todo o paiz, entre os quaes os seguintes:

Do Dr. Washington Luis, presidente do Estado de São Paulo: «Com grande satisfação apresento a V. Ex. sinceros cumprimentos pela passagem do seu anniversario natalicio, fazendo os melhores votos pela felicidade pessoal de V. Ex. e prosperidade do seu patriótico Governo.»

Do Dr. Raul Soares, presidente do Estado de Minas Geraes: «Tenho satisfação enviar prezado amigo minhas cordiaes felicitações pela passagem do seu anniversario natalicio com os votos que faço por sua constante felicidade.»

Do Dr. Ildelfonso Albano, presidente do Estado do Ceará: «Com as mais cordiaes congratulações, que em nome do Ceará envio a V. Ex., faço sinceros votos para que Deus cubra de bênçãos a sua pessoa, o seu lar e o seu Governo. Respeitosas saudações.»

Do Dr. Godofredo Vianna, presidente do Estado do Maranhão: «Ao eminente brasileiro que tão brilhante e superiormente dirige os destinos da Patria, ao preclaro amigo, envio os meus mais effusivos saudaes no grato dia de hoje, com votos calorosos de perennes felicidades.»

Do Dr. Pedro Celestino, presidente do Estado de Matto Grosso: «Tenho muito prazer em cumprimentar V. Ex. pelo seu anniversario natalicio, fazendo votos de felicidade pessoal a V. Ex. e ao seu Governo.»

Do Dr. Sergio Loreto, governador do Estado de Pernambuco: «Tenho a honra de apresentar a V. Ex. no dia de hoje os melhores cumprimentos e votos de perennes felicidades. Affectuosas saudações.»

Do Dr. João Luiz Ferreira, governador do Estado do Piahy: «Com os melhores votos de felicidade apresento a V. Ex. as minhas saudações pela passagem da data do seu natalicio.»

Do Dr. Herclio Luz, governador do Estado de Santa Catharina: «Queira V. Ex. aceitar sinceros votos de felicidades por motivo de seu anniversario.»

Do Dr. Fernandes Lima, governador do Estado de Alagoas: «Em nome do Estado de Alagoas, felicito o honrado chefe da Nação e individualmente o eminente amigo pelo seu anniversario natalicio.»

Do Dr. Aurelino Leal, interventor federal no Estado do Rio de Janeiro: «No dia do anniversario de V. Ex. me é muito grato apresentar-lhe minhas mais cordiaes felicitações e exprimir-lhe como amigo e correligionario os votos que formulo ao Deus da nossa fé commum pela prosperidade e pela paz pessoal e politica de V. Ex. afim de que possa na suprema magistratura do Estado augmentar o activo dos serviços que já ha prestado á communhão brasileira, pondo ordem nas finanças, animando as forças economicas do paiz e contendo os demolidores da ordem. Respeitosas saudações.»

Directoria da Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de agosto de 1923

Zona Norte — Devido a deficiencia de telegrammas deixamos de fazer a synopse desta zona; sabemos, entretanto, pelos poucos despachos recebidos que o tempo está instavel em partes de Pernambuco, Sergipe e Bahia.

Zona Centro — Tempo bom com temperatura estavel. Choveu esta manhã em Victor a e chuviscou em Ouro Preto e Friburgo. Choveu hontem em partes de Minas Geraes.

Zona Sul — Tempo bom. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de agosto de 1923, (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	761.2	27.0	—	—	—	6	Vagas.	I.	31.5	23.0		
Barra do Corda (X).												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal	65.0	24.0	—	—	—	6	—	I. v.	28.0	21.0	—	V. am. pm.
Parahyba	—	25.8	-2.0	SE	6	3	—	I. (c. manhã)	27.4	20.0	4.1	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	66.1	22.0	—	SE	2	3	—	B.(chc. man.	27.6	18.0	1.3	C. pm.
Aracajú (X).....												
Bahia	67.5	23.0	—	SE	3	7	Peqs. vagas.	I. (c. manhã).	25.0	20.0	5.3	Ch. pm.
Caetité (X).....												
Januaria	64.5	20.0	-2.0	SE	8	2	—	B.	27.0	16.0	2.2	C. pm.
Bello Horizonte	66.7	15.4	-1.0	NE	6	10	—	I. (l. manhã)	22.5	14.2		
Theophilo Ottoni ..	64.8	19.0	—	C	0	6	—	B.	24.0	17.0	2.0	Chs. am. pm.
Uberaba	65.5	—	8.0	NE	6	7	—	B. (b. manhã)	27.0	13.0		
Caxambu	70.0	17.0	5.0	NE	2	2	—	B. (b. manhã)	23.0	8.0		
Poços de Caldas....	67.6	16.0	0.5	E	3	2	—	B. (b. manhã)	22.0	9.0		
Goyaz.....	—	23.0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	32.0	10.0		
Cuyabá.....	—	17.5	-1.3	E	5	0	—	B. (b. manhã)	25.6	8.5		
Santa Luzia.....	58.0	25.0	—	NE	1	6	—	B.	35.0	18.0		
Corumbá.....	56.5	26.0	1.0	E	1	1	—	I. (b. manhã)	32.0	23.0		
Victoria	68.8	21.0	0.0	C	0	1	Chão.	B. (c. manhã)	23.0	19.5	2.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	68.0	20.8	—	C	0	0	Peqs. vagas.	B. (b. manhã)	27.4	16.3	0.0	B. am. pm.
Campos	70.1	19.0	-1.0	NE	3	2	—	B. (b. manhã)	25.0	12.0		
Friburgo.....	69.7	12.0	-3.0	C	0	3	—	B. (ch. mad.	21.0	6.0		
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.0	17.0	1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã)	28.0	9.0		
Cabo Frio.....	68.6	22.0	—	NE	7	0	Peqs. vagas.	B. (b. man.)	25.0	19.0		
Therezopolis.....	65.5	15.0	-2.0	N	3	7	—	B. (b. manhã)	21.5	11.5		
S. Paulo.....	65.5	21.0	6.5	NE	4	0	—	B.	27.0	8.0		
Santos.....	67.0	18.0	-2.0	SW	2	10	Tranquillo.	B. (n. manhã)	27.0	15.0		
Paranaquá.....	67.0	17.0	-1.0	—	—	10	Chão.	I. (l. n. manhã)	19.0	15.0	—	C. pm.
Guarapuava.....	—	16.0	-3.0	—	—	—	—	B. (b. manhã)	25.0	11.0		
Curityba.....	61.5	12.0	-3.0	C	0	0	—	B. (c. manhã)	25.0	6.0		
Florianopolis.....	64.4	17.4	0.1	N	2	10	Tranquillo.	B. (o. man.)	24.7	17.0	—	B. am. pm.
Lages.....	—	13.0	0.6	N	2	0	—	N. b.	—	9.2		
Porto Alegre.....	61.5	16.0	1.0	C	0	3	—	B. (b. manh.)	20.0	15.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	54.7	16.0	—	N	8	—	—					
Buenos Aires.....	52.4	16.0	—	N	2	—	—					
Araxá.....	69.2	13.0	2.0	—	—	2	—	B. (c. manh.)	24.0	4.2		
Passa Quatro.....	66.1	26.1	0.2	SE	3	5	—	B. (b. manhã)	23.0	10.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvras em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....	0.0	29.7	13.4	Encantado.....	0.0	27.0	13.3
Bangu.....	0.0	28.0	13.4	Gavea.....	0.0	24.1	15.1
Niteroy.....	—	29.7	15.2	Deodoro.....	0.0	29.0	12.6
Rio Comprido.....				Corcovado.....			
Engenho de Dentro.....				Santa Cruz.....			
Penha.....							

Nota: (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 9 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio — Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Resumo das observações feitas durante o mez de julho de 1923

Dias	Temperatura do ar				Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento		Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (Total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	Pressão atmosférica a 0 (média)											
		Média	Afastamento da normal	Maxima			Minima	Direcções predominantes				
	m/m	c	c	°c	o	%	m/m	m/s	m/m	h		
1	765.0	17.7	—	23.4	14.6	80.2	2.0 Calma, SW	1.5	2.7	0.0	8.9 Bom e frio.	
2	65.7	17.3	—	21.2	13.6	80.1	2.1 WNW, Calma	1.9	3.0	0.0	4.0 Bom e frio.	
3	65.3	17.2	—	23.1	13.2	82.2	1.4 Calma, ESE	1.5	0.0	0.0	10.0 Claro.	
4	63.7	17.4	—	24.0	12.6	85.1	1.8 Calma, ENE	0.6	3.3	0.0	7.6 Frio.	
5	64.0	18.1	—	25.0	13.2	78.5	1.8 Calma, SSE	0.5	3.3	0.0	8.2 Bom.	
6	64.7	18.3	—	24.8	13.9	77.3	2.1 Calma, EN	0.9	1.7	0.0	9.9 Claro.	
7	63.5	17.5	—	24.4	13.6	73.5	1.8 Calma, SSE	0.9	3.3	0.0	8.8 Bom.	
8	62.0	16.9	—	23.8	11.8	73.3	1.6 Calma, ENE	0.3	1.3	0.0	8.1 Claro e muito frio.	
9	60.0	18.7	—	27.2	12.2	64.1	2.3 Calma, ESE	0.4	1.3	0.0	9.1 Claro e frio.	
10	59.3	22.4	—	28.4	17.4	55.7	3.3 Calma, NW	1.8	2.3	0.0	8.1 Bom e quente.	
Decada	763.3	18.2	—	24.5	13.6	74.9	20.2 Calma, ENE	1.0	2.2	0.0	82.8	
11	760.5	22.3	—	30.2	16.4	60.8	4.4 WSW, Calma	3.7	6.0	0.3	8.2 Instavel com chuviscos.	
12	66.6	16.0	—	17.1	15.1	75.3	1.7 WNW, WSW	3.1	10.0	1.1	0.0 Ameaçador com chuva.	
13	69.7	15.2	—	18.0	11.3	63.8	2.8 WSW, NW	2.3	9.3	0.0	0.6 Bom e muito frio.	
14	68.9	16.7	—	21.1	13.4	68.8	1.7 NW, SSE	1.9	8.7	0.0	3.7 Instavel com raros chuviscos.	
15	67.9	17.9	—	22.8	13.1	77.5	1.9 Calma, SSE	1.8	1.7	0.0	8.5 Claro.	
16	66.3	18.4	—	24.4	13.6	75.3	2.6 Calma, SSE	1.1	0.0	0.0	10.2 Claro.	
17	64.5	18.9	—	25.6	13.4	71.3	2.3 Calma, SSE	1.2	0.0	0.0	10.1 Claro.	
18	64.2	20.4	—	28.0	15.2	72.8	3.2 Calma, ESE	0.9	0.0	0.0	9.6 Claro e quente.	
19	63.2	19.9	—	27.1	14.8	67.0	2.9 Calma, SSW	1.2	2.0	0.0	10.1 Claro.	
20	60.7	20.2	—	26.0	14.8	70.2	2.6 Calma, NW	0.4	6.7	0.0	5.5 Bom e nublado.	
Decada	765.3	18.6	—	24.0	14.1	70.3	26.1 Calma, SSE	1.8	4.4	1.4	65.5	

Dia	780.5	21.6	27.4	16.8	68.7	3.0	Calma, WSW	1.3	8.0	0.0	8.2 Bom e nublado.
22	63.7	19.6	22.6	16.8	80.8	1.5	Calma, SW	2.0	9.3	0.0	0.7 Ameaçador com raios chuvosos.
23	65.0	17.6	20.4	15.3	67.3	3.4	WSW, WNW	3.6	7.7	0.0	8.4 Instável.
24	64.8	17.1	21.2	14.2	65.4	3.5	WNW, NW	3.9	6.0	0.0	6.5 Bom e nublado.
25	65.5	16.5	20.2	13.6	85.1	4.8	WNW, WSW	2.0	6.3	1.2	3.0 Instável com chuvas fracas.
26	64.7	16.9	22.5	12.8	82.5	1.8	WSW, SSE	2.4	3.3	0.0	8.2 Bom e frio.
27	62.4	17.7	25.0	11.9	73.7	1.9	Calma, WSW	1.2	3.3	0.0	7.6 Bom e frio.
28	61.5	18.9	25.4	13.4	78.5	2.4	Calma, ESE	0.9	0.3	0.0	10.0 Claro.
29	60.0	20.3	28.4	15.0	73.4	2.0	Calma, ENE	0.3	5.7	0.0	7.0 Bom e quente.
30	60.0	24.9	28.6	16.2	73.6	2.6	Calma, ESE	0.8	3.7	0.0	9.5 Bom e quente.
31	62.2	20.7	24.2	17.8	83.8	1.0	Calma, SW	0.3	6.3	0.0	2.0 Bom e nublado.
Decada	762.8	19.3	24.2	14.9	75.9	27.9	Calma, WSW	1.7	5.4	1.2	71.1
Mez	763.8	18.7	24.3	14.2	73.7	74.2	Calma, SSE	1.5	4.0	2.6	220.4
Afastamento da normal	2.6	-1.3	0.1	-2.5	-3.8	7.3	-	0.1	-2.1	-21.5	29.0

A maxima thermometrica absoluta (39° 2) verificou-se ás 13 hs. 10 m. do dia 11 e a minima (11° 3) ás 6 hs. 50 m. do dia 13.

Chuva total do corrente anno 666 m/m. Afastamento da normal: 90.9. Somma das maximas thermometricas do corrente inverno: 1.468° 6. Afastamento da normal: 44.3.

Nota — A chuva acumulada no corrente anno e as sommas das maximas e das minimas do corrente inverno foram reduzidas ao Morro do Castello, antiga sede do Posto Meteorologico, afim de se tornarem comparaveis com os valores normaes daquelle local, que abrangem um numero consideravel de annos. — *Eutychio Campos*, meteorologista de 3° classe. Visto. — No impedimento do director effectivo, *Francisco de Souza*, director interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Superintendencia do Abastecimento—Entradas no Districto Federal dos principaes generos alimenticios e da primeira necessidade, durante o mez de julho proximo passado:

Algodão em pluma, 4.355 fardos.
Arroz, 69.268 saccos.
Assucar, 155.649 saccos.
Azeite de oliveira, 3.132 caixas.
Bacalhão, 477.260 kilos.
Banha, 1.379.067 kilos.
Batatas, 2.289.644 kilos.
Carnes congeladas, 18.804 kilos.
Carne de porco salgada, 687.125 kilos.
Carne secca e xarque, 31.893 fardos.
Cebolas, 392.883 kilos.
Farinha de mandioca, 15.599 saccos.
Farinha de milho, 6.708 kilos.
Farinha de trigo, 17.200 saccos.
Feijão, 94.210 saccos.
Gazolina, 52.255 caixas.
Kerozene, 133.766 caixas.
Leite condensado, 1.072 caixas.
Manteiga, 318.827 kilos.
Milho, 63.638 saccos.
Peixes conservados, 26.327 kilos.
Polvilho, 114.171 kilos.
Sabão, 44.490 kilos.
Sal, 6.827.134 kilos.
Sebo, 785.004 kilos.
Tapioa, 121 saccos.
Toucinho, 143.747 kilos.
Trigo em grão, 18.605.529 kilos.

Repartições subordinadas ao Serviço do Povoamento — Endereços:

Intendencia de Imмиграção no porto do Rio de Janeiro, rua do Mercado n. 14, primeiro andar, Rio de Janeiro.

Hospedaria de Immigrantes, Hda das Flores, Rio de Janeiro.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 1° districto.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 2° districto, rua 13 de Maio n. 76, Belém-Pará.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 3° districto, rua Maria Cesar n. 59, 2° andar, Recife - Pernambuco.

Preposto do Serviço de Povoamento em Recife, rua Maria Cesar n. 59, 2° andar, Recife - Pernambuco.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 4° districto, rua da Assembléa n. 8, Bahia.

Preposto do Serviço de Povoamento na Bahia, rua da Assembléa n. 8, Bahia.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 5° districto, rua Primeiro de Março n. 30, Victoria - Espírito Santo.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 6° districto, rua da Bahia numero 901, 2° andar, Belo Horizonte.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 7° districto, rua de São Bento n. 68, 1° andar, São Paulo.

Preposto do Serviço de Povoamento em Santos, rua Bittencourt n. 131, Santos.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 8° districto, rua Desembargador Motta n. 154, Curitiba, Paraná.

Preposto do Serviço de Povoamento em Paranaguá, rua 15 de Novembro-Paranaguá.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 9° districto, rua Arcipreste Paiva n. 7, Florianopolis, Santa Catharina.

Delegacia Regional do Serviço de Povoamento no 10 districto, rua General Victorino n. 4, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Patronato Agrícola Manoel Barata, Villa do Pinheiro, Pará.

Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, Bananeiras, Estrada de Ferro Great Western, Parahyba.

Patronato Agrícola Barão de Lucena, Jabotatã, E. F. Great Western, Pernambuco.
Patronato Agrícola Casa dos Otoni, Serro, Estrada de Ferro Central do Brasil, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Pereira Lima, Silva Xavier, Estrada de Ferro Central do Brasil, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Ouro Fino, rede Sul de Minas, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Caxambu, Rede Sul Mineira, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Campos Salles, Passa Quatro, Rede Sul Mineira, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Lindolpho Coimbra, Muzambinho, Estrada de Ferro Mogyana, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Delfim Moreira, Sylvestre Ferraz, Rede Sul Mineira, Minas Geraes.

Patronato Agrícola Anitapolis, Florianópolis Santa Catarina.

Patronato Agrícola Monção, Cerqueira Cesar, Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo.

Patronato Agrícola José Bonifácio, Jaboticabal, Estrada de Ferro Paulista, São Paulo.

Patronato Agrícola Diogo Feijó, Ribeirão Preto, Estrada de Ferro Mogyana, São Paulo.

Patronato Agrícola Visconde da Graça, Pelotas, Rio Grande do Sul.

Patronato Agrícola Senador Pinheiro Machado, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Patronato Agrícola Dr. João Coimbra.

Patronato Agrícola Rio Branco, Rio Branco.—Território do Acre.

Comissão Fundadora do Centro Agrícola Cleveland, Clevelandia—Via-Santarém.—Pará.

Centro Agrícola Ignacio Pinheiro, Pinheiro.—Maraão.

Centro Agrícola David Caldas, União.—Piauí.

Centro Agrícola Porto Real do Collegio Propria—Chemins de Fer L'Est Brasieliene.—Alagoas.

Centro Agrícola Mamanguape, Mamanguape.—Parahyba.

Centro Agrícola Sabino Vieira, Entre-Rios—Chem. de Fer L'Est Bresiliens.—Bahia.

Comissão Fundadora do Centro Agrícola Centenario e Epitacio Pessoa, Manaus.—Amazonas.

Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Ruy Barbosa.—Bahia.

Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Candido de Abreu, Estação de Ivahy—E. F. S. Paulo R. Grande.—Paraná.

Nucleo Colonial Cruz Machado, Porto União da Victoria.—E. F. São Paulo Rio Grande.—Paraná.

Nucleo colonial Senador Corrêa, estação de Ivahy, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Paraná, Prudentópolis.

Nucleo colonial Anitapolis, Florianópolis, Santa Catharina.

Nucleo colonial Esteves Junior, Nova-Trento, Santa Catharina.

Nucleo colonial Apucarana, estação de Ivahy, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Paraná.

Nucleo colonial Vera Guarany, estação Paulo Frontin, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Paraná.

Nucleo colonial Bandeirantes, estação de Formoso, Estrada de Ferro Rezende a Bocaina, S. Paulo.

Nucleo colonial Yapó, Castro, Paraná.

Nucleo colonial Inconfidentes, Ouro Fino, Rede Sul Mineira, Minas Geraes.

Nucleo colonial Monção, estação Coronel Leite, Estrada de Ferro Sorocabana, São Paulo.

Nucleo colonial João Pinheiro, estação de Silva Xavier, Estrada de Ferro Central do Brasil, Minas Geraes.

Nucleo colonial Affonso Penna, estação Baixo-Guandú, Estrada de Ferro Victoria a Minas, Espirito Santo.

Nucleo colonial Visconde de Mauá, Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, nono dia util, a seguinte folha:

Aposentados da Viação.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Os pagamentos começarão ás 12 e terminarão ás 16 horas.

Aos sabbados terminarão ás 15 horas.

Com a presença dos Srs. Dr. Zeferino de Faria, Barão de Oliveira Castro, Dr. Carvalho Mourão e Dr. Claudio da Silva, esteve reunida hontem a Junta Administrativa da Caixa da Amortização.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 45 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 899 apolices transferidas, sendo: 717 por venda, 10 por transmissão «c usamortis», 142 em caução e 30 por levantamento de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a réis 800\$000 e as do segunda a 755\$000.

Na thesonraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 9.589 notas do Thesouro, dilaceradas e substituidas na importancia de 233.063\$000.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 25, 188ª extracção do anno de 1923, realizada em 9 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

27.601.....	200\$000
20.529.....	200\$000
20.022.....	200\$000
41.766.....	2.000\$000
22.630.....	200\$000
45.973.....	200\$000
48.334.....	1.000\$000
9.035.....	200\$000
55.104.....	200\$000
25.451.....	200\$000
13.372.....	200\$000
44.723.....	1.000\$000
50.132.....	20 \$ 00
2.089.....	20 \$ 000
60.528.....	200\$000
26.031.....	20.000\$000
8.822.....	200\$000
55.215.....	200\$000
23.863.....	200\$000
17.454.....	500\$000
28.959.....	200\$000
2.054.....	200\$000
238.....	200\$000
68.458.....	200\$000
52.681.....	200\$000
13.701.....	200\$000
52.941.....	200\$000
16.822.....	200\$000
19.822.....	200\$000
8.310.....	200\$000
30.501.....	200\$000

55.579.....	200\$000
42.771.....	200\$000
24.745.....	200\$000
14.211.....	200\$000
5.574.....	200\$000
6.363.....	200\$000
5.034.....	200\$000
69.360.....	200\$000
1.977.....	200\$000
12.339.....	200\$000
9.530.....	200\$000
26.804.....	200\$000
52.281.....	200\$000
47.107.....	200\$000
6.420.....	500\$000
1.261.....	200\$000
5.843.....	200\$000
12.323.....	200\$000
61.904.....	200\$000
25.058.....	200\$000
1.154.....	200\$000
27.406.....	200\$000
54.305.....	200\$000
40.348.....	200\$000
34.984.....	200\$000
17.441.....	200\$000
44.053.....	500\$000
52.314.....	200\$000
13.839.....	200\$000
30.011.....	500\$000
57.790.....	200\$000
68.815.....	200\$000
31.075.....	200\$000
68.970.....	200\$000
10.332.....	200\$000
57.339.....	200\$000
26.013.....	3.000\$000
35.283.....	200\$000
56.092.....	200\$000

Approximações

26.030 e 26.032.....	300\$000
26.012 e 26.014.....	100\$000
41.765 e 41.767.....	100\$000

Dezenas

26.031 a 26.040.....	60\$000
16.011 a 26.020.....	30\$000
41.761 a 41.770.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 31 teem 4\$, e os terminados em 1 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal das loterias do Governo do União. Pereira de Albuquerque, ajudante. O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditos com porte duplo até ás 8.

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itajubá*, para Victoria, Bahia, Recife e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditos com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itanema*, para Imbituba, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditos com porte duplo até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Debentures da Companhia Docas de Santos.....

201\$000

Vendas por alvord

32 Banco Credito Rural e Inter-nacional, com todos os proventos.....

103\$000

25 Banco da Republica do Bras I, com todos os proventos...

158\$0.0

100 Companhia Brasileira Torrens.....

1\$600

46 2/3 Companhia M. lho a nen-tos no Maranhã e/30 %..

40\$000

5 Th Leopoldi a Railway Com-pany de £ 10.0.0 e uma iracção de £ 3.13.10.....

100\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de agosto de 1923

Termo

Mezes

1ª cotação

2ª cotação

3ª cotação

Total de vendas

Janeiro.....

1 22\$00

21\$700

—

1.000 saccas

Agosto.....

8 27\$400

1 27\$550

—

9.000 saccas

Setembro.....

18 25\$200

24\$050

—

18.000 saccas

Outubro.....

7 23\$900

23\$850

—

7.000 saccas

Novembro.....

1 23\$10

S/cot.

—

1.000 saccas

Dezembro.....

1 22\$300

22\$100

—

1.000 saccas

Vendas.....

saccas 35.000

1.000

—

37.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, calmo. 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 28\$300.

Mercado: estavel.

Vendas até 10 1/2, 6.964 saccas.

Vendas total 10 746 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DO ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 9 de agosto de 1923

Termo

Mezes

1ª cotação
vendedor1ª cotação
comprador2ª cotação
vendedor2ª cotação
comprador

Total de vendas

Janeiro.....

53\$500

50\$000

53\$590

49\$500

Agosto.....

74\$500

73\$000

78\$000

74\$000

Setembro.....

65\$900

64\$000

66\$500

65\$000

Outubro.....

60\$000

60\$000

62\$000

61\$000

Novembro.....

58\$000

53\$000

57\$000

53\$500

Dezembro.....

55\$000

51\$000

54\$500

50\$800

Vendas.....

saccas 4.000

—

24.000

—

28.000 saccas

Mercado: indeciso calmo

Disponivel branco crystal bom, kilo 1\$230 a 1\$300.

Mercado firme.

Venda de todas as qualidades 11.933 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MOVIMENTO DO DIA

Assucar

Entradas de Campos.....

8 431 saccas

Sahidas.....

3.241 saccas

Existencia.....

72.028 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, 1\$230 a 1\$300.

Algodão

Entradas de Parahyba.....

133 fardos

Entradas de Pernambuco.....

101 fardos

Total.....

234 fardos

Sahidas.....

112 fardos

Existencia.....

8.649 fardos

Mercado — firme.

Sertões.....

Preços por 10 kilos

Primeiras sortes.....

55\$000 a 56\$000

Medianos.....

54\$000 a 55\$000

Paulista.....

52\$000 a 53\$000

55\$000 a 57\$000

O syndico, João Severino da Silva.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças 90 d/v. A' vista

Sobre Londres..... 5 19/64 5 1/4

Sobre Paris..... \$571 \$571

Sobre Hamburgo..... — 000,0 5

Sobre Italia..... — \$734

Sobre Portugal..... \$400 \$415

Sobre Nova York..... — 9\$985

Libra esterlina — em

moeda..... 49\$000

Sobre Buenos Aires (peso papel)..... 3\$352

Sobre Buenos Aires (peso ouro)..... 7\$760

Sobre Montevideo (peso ouro)..... 7\$5\$9

Sobre Hespanha (pesetas)..... 1\$409

Sobre Suissa (francos)..... 1\$838

Sobre Belg ca (francos)..... \$440

Sobre Hollanda (florim)..... 3\$950

Sobre apão (yen)..... 4\$909

Sobre Dinamarca..... 1\$840

Sobre Noruega..... —

Sobre Suecia..... —

Sobre P lestina e Syria..... \$578

Sobre Canada..... —

Sobre Romania..... \$056

Sobre Tcheco-Slovaquia..... \$3.5

Sobre Austria..... 000,17

Moedas

Liras (papel)..... \$440

Escudos (papel)..... \$460

Apolices uniformisadas de 1:000\$,

5 %..... 800\$000

Apolices diversas emissões de

1:000\$, 5 %, nom..... 750\$000

Apolices diversas emissões de

1:000\$, 5 %, port..... 729\$000

Apolices diversas emissões de

1:000\$, 5 %, port (cautela)..... 716\$000

Apolices do Emprestimo Muni-

cipal de 1904, nom..... 430\$000

Apolices do Emprestimo Muni-

cipal de 1'20, port..... 154\$500

Apolices do Emprestimo Muni-

cipal de 7 %, port. (dec. 1.535)..... 176\$000

Apolices da Prefeitura de Nithe-

roy de 100\$, 6 %, port. (1ª sé-

rie)..... 76\$000

Apolices da Prefeitura de Nithe-

roy de 100\$, 6 %, port. (2ª se-

rie)..... 77\$000

Apolices Estado da Parahyba do

Norte de 100\$, 6 %, port..... 94\$000

Apolices do Estado do Espirito

Santo de 1:00\$, 6 %, nom..... 770\$000

Apolices do Estado de Minas Ge-

raes de 1:000\$, 5 %, nom..... 790\$000

Apolices do Estado do Rio de Ja-

neiro de 100\$, 4 %, port..... 96\$500

Banco do Br sil..... 421\$000

Companhia Docas de Santos,

nom..... 420\$000

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 agosto de 1923.....	3.543:549:526
Renda arrecadada em 9 de agosto de 1923.....	401:618:402
	3.945:167:928
Em igual periodo de 1922..	3.033:221:827
Diferença para mais em 1923.....	911:945:101

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 9:	
Em ouro.....	194:383:277
Em papel.....	167:807:434
Total.....	362:190:711
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	2.477:353:084
Em igual periodo de 1922..	2.007:372:988
Diferença a maior em 1923..	469:980:096

MARCAS REGISTRADAS

N. 19.421

Andrade, Carvalho & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. , adoptam, para distinguir vinho de canna, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de uma mulher junta á de um homem, ambos tendo na mão um calice com vinho, vendo-se abaixo delles o nome característico «Vencedor», seguindo-se a firma depositante e as palavras Rio de Janeiro. Seis pequenos circulos estão ao lado das figuras. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922.—Andrade, Carvalho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas 15 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.421 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.103)

N. 19.422

Andrade, Carvalho Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. , adoptam, para distinguir vinho de canna, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura, em busto, de uma linda mulher, entre galhos com folhas, ladeados de pequenos circulos dourados, vendo-se abaixo della o nome característico Tentador, seguindo-se a firma depositante e as palavras Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1922.—Andrade, Carvalho & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 15 minutos do dia 23 de dezembro de 1922.

Registrada sob o n. 19.422 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.103)

N. 19.423

A. Pinto, estabelecido á rua do Ouvidor n. 169, adopta, para distinguir chapéus, confecções e modas para senhoras e crianças, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de uma aguiá, de azas abertas, sobre um monte, abaixo da qual se vê uma faixa fluctuando, com o nome característico «Aguia de Ouro». A referida marca será também usada em notas, facturas, cartões, annuncios e demais papéis do expediente da depositante. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923.—Por procuração de A. Pinto, Alvaro de Carvalho (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 16 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.423 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.103)

N. 19.424

Fred Figner, estabelecido ás ruas Sete de Setembro n. 90 e Ouvidor n. 135, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir osapparehos vitrola para gramophones, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no nome característico «Voxophon» entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1923.—Fred Figner.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 17 de janeiro de 1923.

Registrada sob n. 19.424 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.098)

N. 19.425

Custodio Mendes & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 106, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o paraty do seu engarramento e commercio. Consiste ella no desenho de um roto rectangular, no qual se lê, na parte superior, a palavra Paraty, em um rectangulo; seguindo-se um oval com a figura de uma cobra enrolada em um tigre, ladeado dos dizeres: Marca Registrada. Em um desenho sinuoso lê-se o nome característico Suquinho, lendo-se inferiormente dizeres sobre o engarramento, a firma requerente e a analyse do Laboratório Bromatológico. A marca poderá variar em cores e dimensões. (So re uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.—Custodio Mendes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.425 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.098)

N. 19.429

Custodio Mendes & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 106, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir o paraty do seu engarramento e commercio. Consiste ella no nome característico «Suco», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1923.—Custodio Mendes & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.429 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.098)

N. 19.430

Commercio e Industria Central do Brasil, Limitada, estabelecida á rua da Alfandega n. 26, adopta, para distinguir o whisky de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Real Nectar» entre aspas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923.—Sociedade Commercio e Industria Brasil, Limitada.—Por procuração, M. Barbosa Netto (sob e uma estampilha de 600 réis).

Apresentado na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 5 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.430 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.103)

N. 19.440

Khair, Gebara & Comp., estabelecidos á avenida Passos n. 34, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir sedas, fazendas de algodão, linho e seda, artigos de armarinho, como sejam: botões, fitas, cadarços grampos, linhas, retrozes, alfinetes, rendas, pentes, escovas, agulhas, dedaes, cretones, morins, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «A Bella Galeria», entre aspas. A marca poderá variar em cores e typos, podendo ser usada nos artigos acima, em envoltorios que os contiverem, em notas, annuncios, facturas e reclames e no mais que for necessario, para bem garantir os seus direitos e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923.—Khair, Gebara & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 45 minutos do dia 21 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.098)

N. 19.445

Bally Limitada, sociedade commercial, estabelecida á rua da Alfandega n. 118, adopta, para distinguir amlinas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta rectangular guarnecida de filetes e festões

de louro, vend-se na parte superior, em um arco o sombreado, a figura de um urubú rei sobre parte de uma roda de engrenagem. Abaixo, em um retângulo que interrompe os festões, vê-se os dizeres «J. R. Ceigy S. A. Bele (Suisse)». Seguem-se dois outros retângulos menores, um em branco e o outro com o seguinte: No. Ko. Rio de Janeiro 4 de julho de 1923. — *Bally Limitada* (sobre uma estampilha de 600 réis). Leam, por procuração, *W. Daltuzler*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas do dia 6 de julho de 1923.

Registrada sob n. 19.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.103)

N. 19.448

J. Paím & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de especialidades de artigos para crianças, modas, fazendas, confecções e todos os demais artefacto congêneres, á rua Sete de Setembro n. 134, apresenta a marca acima a qual é consistente em um rotulo de fundo branco, de forma rectangular, guarnecido de linhas e arabescos, lendo-se, primacialmente, no alto ou em logar ostensivo, as palavras «Paraizo das Crianças». A referida marca é usada pelos supplicantes em todos os artigos, de seu commercio, e, bem assim, em notas, facturas, cartões, annuncios e etiquetas de seu estabelecimento, ficando assim considerado como marca geral dos mesmos, variando em cores, forma, dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 9 de julho de 1923. — *J. Paím & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 10 horas e 30 minutos do dia 11 de julho de 1923.

Registrada sob n. 19.448 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.098)

N. 19.476

Richard Whichelto & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua 1.ª de Março numero 112, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Letra W cortada por um rectangulo em branco, o qual servirá para ser collocado qualquer numero. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir variados tecidos, do commercio dos requereutes. Rio de Janeiro, 22 de março de 1923. — *Richard Whichelto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 50 minutos do dia 27 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 19.475 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.099)

N. 19.483

Guia Ferreira & Atahyde, estabelecidos á rua da Quitanda n. 187, apresentam a marca supra, a qual consiste em um rotulo rectangular, vendo-se um homem elegantemente vestido, tendo debaixo do braço uma ben-

gala e accendendo um cigarro, (typo de almofadinha), o lado de um terraço, inferiormente leem-se os dizeres — Industria Brasileira. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir tecidos do commercio da requerente. Rio de Janeiro, 2 de março de 1923. — *Guia Ferreira & Atahyde* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas e 30 minutos do dia 3 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.490

Dias de Andrade & Comp., estabelecidos á rua Cardoso n. 29, apresentam a marca supra a qual consiste na denominação característica «Mindello» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de perfumarias de seu fabrico, como sejam: agua de Colonia, de lavande, de alfazema e de quina, brillantinas, cosmeticos, cremes, dentifricios, essencias, extractos, oleos perfumados ou não, petroleos, pastilhas perfumadas ou não, pós de arroz, pedras antisepticas, perfumadores á base de chlorureto de ethyl, tablets, vinagre ar matico, loções, sabonetes perfumados e medicinaes e preparados para limpar e polir. Rio de Janeiro, 8 de março de 1923. — *Dias de Andrade & Comp.* sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 35 minutos do dia 19 de março de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 19.490 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.099)

N. 19.510

Francisco Rodrigues Baptista, estabelecido nesta praça á rua 1.ª de Março n. 10, vem apresentar a esta Junta a sua marca acima collada, a qual consiste no nome característico «Jata» entre aspas, que adopta para distinguir xaropes, vinhos, tonicos, soluções, pipulas, comprimidos, emplastros, callicida, injecciones, pannos, algodão, seringas globulos, e tinturas de seu commercio e fabrico. A referida marca, que poderá variar de cor, typo e dimensão, servirá tambem para dizeres de reclames, em cartões, notas e facturas. Rio de Janeiro, 13 de março de 1923. — *Francisco Rodrigues Baptista*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 35 minutos, do dia 13 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.510 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.081)

N. 19.511

A marca acima collada que *Abelardo Alves de Barros* apresenta á M. M. Junta Commercial, consiste no seguinte:

Um rotulo que pode variar em cores, feitio e dimensões, tendo na parte superior uma agulha em pleno vôo, conduzindo uma faixa sobre a qual se lê a seguinte inscripção: La-

boratorio Francisco de Castro, E. do Rio de Janeiro — Brasil. Um pouco abaixo e no centro do rotulo ha uma ellipse raillada na qual se acham inscriptas as palavras «Medicamentos Curie», á direita, em um medallão, o retrato do Dr. Francisco de Castro, e, á esquerda, uma roda dentada dentro da qual se acha inscripta uma cruz, no sopé da qual ha uma amphora com um reptil enroscado e nas tres outras extremidades da cruz as palavras «S. Ius et Scientia» sobre o ro da roda dentada se lê «Marca Registrada», no centro do rotulo se lê «Director Dr. Abelardo Alves de Barros, chefe do Laboratorio Ney Bonorino; Laboratorio Nitherooy», (Estado do Rio de Janeiro). Esse rotulo é usado pelo supplicante directamente sobreposto, impresso, gravado ou estampado nos frascos, caixas, envolucros, annuncios, bulas e prospectos, reivindicando, como de sua propriedade, tod's os dizeres delle, para distinguir os seus productos chimicos, pharmaceuticos e hypodermicos, taes como xaropes,elixires,extractos, empiolas, drageas, pilulas, granulados, capsulas, emplastros, comprimidos, tinturas e productos opotherrpicos, servindo o registro que ora faz para garantir a sua propriedade, fabricação e commercio. Sobre duas estampilhas de trezentos réis Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923 — *Dr. Abelardo Alves de Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 horas do dia 13 de julho de 1923.

Registrada sob n. 19.511, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.087)

CERTIFICADOS

N. 4.804

Certifico que a marca «Guarujá» para casemiras de fabricação da Companhia União Fabril, do Rio Grande do Sul, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 4.804, foi depositada nesta Junta em 6 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha de 2\$00). Visto. J. C., 9 de agosto de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.099)

N. 6.362

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.312, os seguintes documentos referentes a Sociedade Anonyma South American Gold Arcas, Limited a saber:

Publica forma da carta de autorisação do Governo, um exemplar de *Autorisação Official* de 24 de julho ultimo, que publicou o decreto n. 16.102 de 18 do mesmo mez, referente áquella autorisação seguidos dos estatutos e mais documentos relativos, certificado do deposito de 10 % do capital destinado ás operações no Brasil, feito no The British Bank of South America, Limited e guia com o pagamento do selo respectivo, feio na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — *João Hygino de Araujo*, 1º official, (sobre uma estampilha federal de 50\$). Visto, 8 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Juízo de Direito da Quarta Vara Criminal

SETIMA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Pelo presente edital faço saber a quem interessar possa que, durante a segunda quinzena do mez de julho proximo passado, foram incluídos eleitores nesta setima circumscrição Eleitoral, comprehendida pelos Districtos Municipaes de Andaraí, Tijuca e Engenho Velho, os seguintes cidadãos:

- 2.916. Gastão Lordello Brasil. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.917. Joaquim Gusmão Junior, filho de Joaquim Estanislau da Silva Gusmão, natural do Estado de S. Paulo, com 25 annos, casado, serventia-rio da Justiça, morador á rua Maria Amalia n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.918. Ricardo S. elta, natural do Estado de S. Paulo, filho de Francisco Spelt, com 27 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Theodoro da Silva n. 407. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.919. Garval Rangel da Silva, natural desta Capital, solteiro, com 23 annos, empregado no commercio, filho de Rodolpho Julio da Silva, morador á rua Itapirú n. 81, casa 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.920. Agostinho Aviño Bilchez, filho de José Aviño Perez, com 25 annos, solteiro, motorista, morador á rua Dr. Bulhões n. 72. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.921. João Ferreira da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.922. Salvador Blanco Mathews, filho de Salvador Blanco Fernandes, natural desta Capital, com 28 annos, casado, operario, morador á rua D. Maria n. 21. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.923. José Gonçalves Teixeira Junior, solteiro, filho de José Gonçalves Teixeira, com 22 annos, operario, natural desta Capital, morador á rua Conde Bomfim n. 1.090. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.924. João Rosa da Silveira, natural desta Capital, solteiro, filho de José Rosa da Silveira, com 27 annos, empregado publico, morador á rua Santo Amaro n. 131. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.925. Domingos Luiz Giacomo, instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.926. Maximilian dos Santos Freitas, instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.927. Francisco Alves de Souza. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.928. Alberto Ferraro, com 34 annos, casado, empregado no commercio, filho de Severo Ferraro, morador á rua Dr. Niemeyer n. 84. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.929. Mauricio Fertim de Vasconcellos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, título de eleitor e prova de residencia.
- 2.930. Henriq e Castellar, natural desta Capital, filho de Alexandre Castellar, com 51 annos, solteiro, funcionario publico, morador á rua Bomfim n. 185. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.931. Elias José Felix, filho de José João Felix, natural do Estado do Rio, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua En es Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.932. João Antonio Felix, filho de Antonio João Felix, natural do Estado do Rio, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.933. Octavio Macedo Falcão, filho de Ildefonso Leite Falcão, natural do Estado do Rio, com 33 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua General Silva Telles n. 58. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.934. Daniel Ventura, com 38 annos, natural desta Capital, filho de José Custodio Ventura, viuvo, operario, morador á rua Pint Guedes n. 134. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.935. Pedro Faria Raibalt, natural do Estado do Rio, com 34 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Pedro João Raibalt, morador á rua Conde de Leopoldina n. 137. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.936. Fernando Gomes Calaza, com 27 annos, natural desta Capital, filho de Alexandre Calaza, empregado no commercio, morador á rua Conde Bomfim n. 504. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.937. José da Conceição, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Maria da Conceição, morador á rua Conde Bomfim n. 94. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.938. Ernesto Manhães, com 29 annos, filho de Amaro Campello, natural desta Capital, empregado no commercio, casado, morador á rua Alvaro Ramos n. 69. Instruiu seu requerimento com a carteira de
- identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.939. José Ferreira Gomes, natural desta Capital, filho de Vicente Ferreira Gomes, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio morador á rua Gratidão n. 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.940. Firmino Pereira da Rocha, filho de Joaquim de Souza Rocha, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Luiz de Castro numero 120. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.941. Antonio Fonseca Cocchiarale, filho de Emygdio Cocchiarale, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 260. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, profissão e residencia.
- 2.942. José Marques Fernandes, filho de José Marques Fernandes, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, operario, morador á rua Le poldo n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.943. Euri o Rodrigues de Araújo, filho de Felissimo Rodrigues de Araújo, natural desta Capital, com 30 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.944. Henrique Dias, filho de Wenceslau Dias, natural desta Capital, com 36 annos, casado, operario, morador á rua Maria e Barros n. 455, casa 14. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.945. Manoel Ribeiro de Abreu, filho de Manoel de Abreu, natural desta Capital, casado, operario, morador á rua Vinte e Quatro de Maio n. 190. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.946. Manoel José Pires Estaca, filho de Severino Pires Estaca, natural desta Capital, com 30 annos, casado, operario, morador á rua Conselheiro Autra n. 43. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.947. Edgardo Barbedo. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.948. João Lopes Teixeira, filho de Luiz Lopes Teixeira, natural do Estado do Rio, com 30 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Avenida Luzitania sem numero. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residencia.
- 2.949. Mariano Leopoldo de Queiroz, filho de Ignacio Lopes de Queiroz, natural do Estado do Ceará, casado, com 48 annos, funcionario publico morador á rua Uruguayana n. 152. Instruiu seu requerimento

- com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.950. Waldemar Luiz Bento, filho de José Luiz Bento, com 26 annos, operário, natural desta Capital, morador á rua Ribeiro Guimarães n. 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e, provas de idade, profissão e residência.
- 2.951. Ernani Corêa de Mattos, natural desta Capital, com 21 annos, empregado no commercio, filho de Honório Eleoterio de Mattos, morador á rua C. Siro Alves n. 25. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de idade, profissão e residência.
- 2.952. Hermantino Soares de Paula, com 28 annos, natural do Estado de Minas Geraes, filho de José Francisco de Paula, empregado no commercio, morador á rua Costa Bastos n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.953. Alvaro Pereira de Almeida, filho de Rodolpho Ferreira de Almeida, com 30 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Dr. Sattini n. 170, casa III. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.954. Amaro Soares, filho de Pedro Soares, solteiro com 23 annos, empregado no commercio, morador á rua Conde de Bonfim n. 57. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.955. José Barreiras. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.956. Waldemar da Costa Braga. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.957. Eloy dos Pedrosas. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.958. Afonso Ferreira Grunado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.959. Eduardo de Carvalho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.960. Prudente dos Santos Corrêa. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.961. Manoel Silveiro de Miranda, filho de Antonio Severino de Miranda, operário, natural do Estado de Pernambuco, casado, morador á rua Luiz Gonzaga n. 8. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.962. Adauto Neiva, filho de Manoel Gonçalves Neiva, natural do Estado do Rio, com 43 annos, viúvo, empregado no commercio, morador á rua Januzzi n. 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.963. Mario Alves da Silva, filho de José Alves da Silva, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á Jeronymo de Lemos n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.964. Nelson Freire de Figueiredo, natural desta Capital, filho de João Carlos Alves de Figueiredo, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Figueira de Mello n. 46. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.965. Abacil Moreira de Souza, natural desta Capital, filho de Antonio Moreira de Souza Junior, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Escobar n. 65. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.966. Pedro Vieira, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, filho de Julio Vieira, empregado no commercio, morador á rua Quatro de Novembro n. 107. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.967. Leovigildo Gonçalves Filho, natural desta Capital, com 25 annos, casado, empregado no commercio, filho de Domingos Gonçalves Filho, morador á rua Clariundo e Mello n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.968. Raul Freitas, filho de Augusto Freitas, natural do Estado do Rio, com 48 annos casado, empregado no commercio, morador á travessa da Solidade n. 11. Instruiu o seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.969. Godofredo Jorge, com 21 annos, natural desta Capital, filho de Anna Jorge, empregado no commercio, morador á rua Santo Christo dos Milagres n. 135. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.970. Victorino Mendonça Arraes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.971. Alberto Brandão de Segadas Vianna. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.972. Oscar dos Reis Machado. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.973. Alvaro Baptista. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.974. Arisildes Bayma de Moraes, filho de Aristides Carlos de Moraes, com 24 annos, natural do Estado do Paraná, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Dr. Pedro Lessa n. 111. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.975. Benedito Manhães Barreto, filho de Joaquim Manhães Barreto, natural do Estado do Rio, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Junqueira n. 236. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.976. Francisco Cossenza, natural do Estado do Rio, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Fernando da Cossenza, morador á rua Conselheiro Junqueira n. 201. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.977. Camillo Pêres Salabert, natural do Estado do Rio, filho de Augusto Julio Salabert, com 28 annos, casado, empregado no commercio, morador á travessa Carvalho Alvim n. 27, casa n. 3. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.978. Manlins Hehl Pereira de Mello, filho de João Carlos Pereira de Mello, natural desta Capital, com 29 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Belvorte n. 47. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.979. Antonio José da Silva, filho de Antonio José da Silva, natural do Estado do Rio, com 22 annos casado, empregado no commercio, morador á rua Mario Freitas numero 6 c. 5. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.980. José Narciso de Mello, filho de José Narciso de Mello, natural desta Capital, com 41 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.981. Heitor Amaral, filho de Antonio Ferreira do Amaral, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Rufino de Almeida n. 18. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.982. Antonio de Souza, filho de José Pedro, com 34 annos, natural do Estado do Rio, casado, operário, morador á rua Uruguay n. 154 c. 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.983. José Marques, filho de Francisco Marques, com 25 annos, natural do Estado do Rio, solteiro, operário, morador á rua Urquay numero 154, c. 7. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.984. Annibal de Azeredo Coutinho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.985. Sylvio Pellico da Cunha Motta. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.986. Henrique Cilereiros. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.987. Guilherme da Costa Fernandes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.988. Oswa do Sintz. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.989. Pedro da Veiga Ocellas (Dr.). Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.990. Joaquim José Lopes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, ao 1º dia do mez de agosto do anno de 1923. Eu, Ismael Meireles do Nascimento escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Waverley Coelho de Aguiar, escrevi o subscrevi.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenário da Independência

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Brasil: Classe 110

1. Delphina Chaves (Rio Branco) — Almofadas com rendas — Medalha de prata.

Estado de Alagoas

Grupo II:

Classe 12

1. Manoel Mariano de Menezes (Maceió) — Crânio feito de papel e trabalho de prothese dentaria — Medalha de prata.

Grupo VIII:

Classes 45 e 46

2. Aurelio d'Oliveira Buarque (S. Luiz do Quitunde) — Madeiras para construção e para tinturaria, cascas de muricy, cajueiro e condussu — Medalha de ouro.

3. Antonio Lins de Mendonça Uchôa (Camaragipe) — Madeiras e fibras — Medalha de prata.

4. Manoel Messias de Gusmão (São Luiz do Quitunde) — Fibras de gravatã, aninga e bananeira — Medalha de prata.

6. Município de Palmeira dos Índios — Lã de manduba, paina de seda e óleo de copahyba — Fôra de concurso — (D. C. 1).

5. Município de Coruripe — Fibras de tucum — Fôra de concurso — (D. C. 1).

7. Município de Pão de Assucar — Tamaras — Fôra de Concurso — (D. C. 2).

Grupo XI:

Classe 54

8. D. Celsa Leite e Oiticica (Santa Luzia do Norte) — Doces secos — Medalha de bronze.

9. Companhia Usina Cansação de Simbú (S. Miguel de Campos) — Assucar — Medalha de ouro.

Classe 56

10. D. Celsa Leite e Oiticica (Santa Luzia do Norte) — Licores — Menção honrosa.

11. Carlos Lyra (S. José da Lage) — Alcool — Menção honrosa.

12. Joaquim Pereira Wanderley — Aguardente — Medalha de prata.

Grupo XII:

Classe 58

13. Andrade, Auto & Comp. (Maceió) — Schisto betuminoso e petroleo — Medalha de ouro.

14. Manoel Brandão (Dr.) (Maceió) — Argillas — Medalha de bronze.

15. Município de Palmeira dos Índios — Minerio de ferro, mica e marmore — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Grupo XIV:

Classes 72 a 74

16. Companhia Agro Fabril Mercantil (Pedra) — Linhas para coser — Grande premio.

Classe 75

17. Companhia Fiação e Tecidos "São Miguel" (S. Miguel de Campos) — Tecidos de algodão — Medalha de ouro.

18. Companhia Agro Fabril Mercantil (Pedra) — Fios de algodão — Medalha de ouro.

19. Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos (Pilar) — Tecidos de algodão — Menção honrosa.

20. Companhia União Mercantil (Santa Luzia do Norte) — Tecidos de algodão — Medalha de ouro.

21. M. Lobo & Comp. (Maceió) — Tecidos de algodão — Medalha de ouro.

22. Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos (Maceió) — Tecidos de algodão — Grande premio.

23. Companhia Industria Penedense (Penedo) — Fios e tecidos de algodão — Medalha de prata.

24. Companhia Progresso Alagoano (Maceió) — Tecidos de algodão — Grande premio.

26. L. Vasconcellos & Comp. (Maceió) — Tecidos de algodão — Medalha de prata.

25. Companhia Agro Fabril Mercantil (Pedra) — Tecidos de algodão — Grande premio.

Classe 79

27. Município de Alagoas — Rendas de fibra de bananeira — Fôra de concurso — (D. C. 2).

Classe 81

28. Município de Coruripe — Chapéu de curieury — Fôra de concurso — (D. C. 1).

29. Companhia Progresso Alagoano (Maceió) — Roupas brancas — Medalha de bronze.

30. Luiz Gazzaneo di Raphael (Maceió) — Calçados — Medalha de ouro.

31. Município de Paulo Afonso — Alpercatas — Fôra de concurso — (D. C. 2).

Grupo XV:

Classe 82

32. Brandão, Muniz & Comp. (Maceió) — Elixir de Guardião, Pulmozil e Pomada seccativa Globo — Menção honrosa.

33. Carlos Lyra (S. José da Lage) — Alcool desnaturado — Medalha de prata.

34. Município de Palmeira dos Índios — Mel de raiz de Imbú — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 85

35. Loureiro, Barbosa & Comp. Ltda. (Maceió) — Sabonetes e perfumarias — Medalha de prata.

Grupo XV:

Classe 86

36. Isaac Menezes (Maceió) — Cigarros — Medalha de prata.

Grupo XVI:

Classe 93

37. Apollinario Onofre (Maceió) — Obras de tartaruga — Medalha de prata.

Nota explicativa:

(D. C. 1) — Diploma commemorativo acompanhado de placa de ouro.

(D. C. 2) — Diploma commemorativo acompanhado de placa de prata.

Estado do Amazonas

Grupo II:

Classe 8

1. J. G. Araujo (Manáos) — Trabalhos cinematographicos em positivos, negativos e ampliações — Medalha de ouro.

Classe 9

3. Gazeta da Tarde (Manáos) — Collecção do jornal — Medalha de prata.

1. A Imprensa (Manáos) — Collecção do jornal — Medalha de prata.

2. Diario Official (Manáos) — Número especial de 7 de setembro de 1922 — Medalha de ouro.

5. Revista Commercial (Manáos) — Collecção da revista — Medalha de prata.

4. Jornal do Commercio (Manáos) — Exemplares encadeados do jornal — Medalha de prata.

Classe 10

1. Francisco das Chagas de Aguiar (Manáos) — Apparellho denominado "Hemerologo Aguiar", para resolução dos problemas de chronologia e mathematica dos calendarios Juliano e Gregoriano — Medalha de ouro.

Classe 11

8. Antonio Mariano de Lima (Manáos) — Apparellhos e desenhos de determinação de areas — Medalha de bronze.

Classe 12

9. João dos Santos Reis (Porto Velho) — Condensadores para applicações thermoelectricas (invento) — Medalha de bronze.

Classes 13 e 14

10. Antonio Pereira dos Santos (Manáos) — Violão de madeiras do Estado — Medalha de ouro.

Grupo V:

Classe 27

11. J. G. Araujo (Manáos) — Sellas e arreios — Medalha de bronze.

Grupo VI:

Classe 35 e 36

12. Herminio de Carvalho (Manáos) — Azeite e óleo de banana refinado — Medalha de ouro.

13. H. Siza (Manáos) — Azeite doce — Medalha de ouro.

14. Jacob da Costa Gadelha (Labrea) — Algodão em rama — Menção honrosa.

15. J. G. Araujo (Manáos) — Guaraná — Medalha de ouro.

16. José Faraco & Cia. (Manáos) — Sementes, Massa de guaraná — Diploma de honra.

Grupo VIII:

Classes 45 e 46

17. Amaro Mauricio Marques (Manicoré) — Borracha — Grande premio.

18. Accacio Ferreira do Valle (Humaitá) — Borracha fina — Grande premio.

19. Herminio de Carvalho (Manáos) — Madeiras diversas, breu vegetal, oleos, fibras, cascas e resinas — Grande premio.

20. João Leonidas Pegado (Manáos) — Tecido de palha natural de malva branca e casca de fibra vegetal — Medalha de bronze.

21. João Rufino d'Oliveira (Carauary) — Chicles — Medalha de ouro.

22. J. G. Araujo (Manáos) — Madeiras, fibras, redes de tucum, ipecacuanha, cachury e cumarú — Grande premio.

23. Lourenço Nicoláo de Mello (Manacapuru) — Castanhas do Pará — Grande premio.

24. Miguel Lumaesta (Rio Madeira) — Guita-percha, oleos, fibras, cascas e resinas — Diploma de honra.
25. Município do Porto Velho — Madeiras diversas, fibras e Borracha fina — Fôra de concurso — (D. C. 1).
26. Madeira-Mamoré Railway Company (Porto Velho) — Madeiras diversas — Grande premio.
27. Pedro Renda (Porto Velho) — Madeiras diversas — Medalha de ouro.
28. Veridiano Cursino Pereira (Manãos) — Vassouras de palha e cipó limbo — Medalha de prata. Grupo IX:
- Classe 47
29. Município de Porto Velho — Collecção de arcos, flexas e espinhadas — Fôra de concurso — (D. C. 1).
- Classe 48
30. Município de Porto Velho — Chifres de veado — Fôra de concurso — (D. C. 1).
- Grupo X:
- Classe 49
31. J. G. Araujo (Manãos) — Material para pesca — Modelo de embarcação para pesca — Grande premio.
- Grupo XI:
- Classe 51
32. Conrado Buhner Junior (Manãos) — Farinhas de mandioca, comum e especial. Polvilho de mandioca — Medalha de bronze.
33. Hermínio de Carvalho (Manãos) — Amidos de cumary, de mandioca e de tapioca — Medalha de bronze.
34. J. Marino (Manãos) — Massas alimenticias — Medalha de prata.
- Classe 56
35. Gregorio Martins Furriel (Benjamin Constant) — Aguardente de canna — Medalha de bronze.
36. José Marinho Araujo (Benjamin Constant) — Aguardente de canna — Medalha de bronze.
- Classe 57
37. Andrade & Comp. (Manãos) — Aguas gazosas e refrescos de guaraná — Diploma de honra.
38. Miranda Corrêa & Comp. (Manãos) — Cervejas — Grande premio.
- Grupo XII:
- Classe 58
39. Cesare Veronesi & Comp. (Manãos) — Apenito e granito — Medalha de bronze.
40. Hermínio de Carvalho (Manãos) — Argilla — Menção honrosa.
41. Município de Porto Velho — Micacelista, minerio de manganez e gypsita — Fôra de concurso — (D. C. 1).
42. Município de Boa Vista do Rio Branco — Minerios diversos — Fôra de concurso — (D. C. 2).
- Grupo XIII:
- Classe 61
43. Cesare Veronesi & Comp. (Manãos) — Mozaicos de marmores em cores — Medalha de ouro.
- Classe 64
44. J. G. Araujo (Manãos) — Moveis — Medalha de ouro.

45. S. A. Fabrica Perséverança do Amazonas (Manãos) — Moveis de vime — Medalha de prata.
46. Veridiano Cursino Pereira (Manãos) — Moveis de vime — Medalha de bronze.
- Classe 67
47. Pedro Renda (Porto Velho) — jolos — Medalha de prata.
- Grupo XIV:
- Classe 81
48. Antonio Pereira de Sant'Anna (Manãos) — Bengalas de madeira — Medalha de ouro.
49. J. G. Araujo (Manãos) — Peças de vestuario em couro — Medalha de ouro.
50. Oreste Picciotti (Manãos) — Botinas — Medalha de prata.
- Grupo XV:
- Classe 82
51. Canuto Palhano (Manãos) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
52. Carlos Teixeira da Silva (Manãos) — Velas — Medalha de ouro.
53. H. G. Costa & Comp. (Manãos) — Sabão em barra e em pó — Medalha de prata.
54. José Renaud (Manãos) — Tintas de impressão — Grande premio.
55. Julio Verne de Mattos Pereira (Manãos) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de prata.
56. Manoel Antonio Corrêa Lima (Coadaiás) — Sabão em barra — Menção honrosa.
57. Salaberga Bentes Beaulé Pinto (Manãos) — Agua purgativa de Seber — Medalha de prata.
58. Vicente Gomes de Araujo (Manãos) — Gollas anti-ictéricas, "Arraiol", xarope peitoral de angico, xarope de tolu e codeina — Medalha de prata.
- Classe 84
59. Aronne & Comp. (Manãos) — Sola e couro de jacaré cortido — Medalha de ouro.
60. Caetano Antonaccio (Manãos) — Pelles de carneiro, de cabra e de bezerro, cortidas — Medalha de ouro.
61. J. G. Araujo (Manãos) — Correias de couro cortido — Medalha de prata.
62. Luiz Quadros (Boa Vista do Rio Branco) — Pellicas. Pelles de carneiro — Menção honrosa.
- Classe 85
63. João Fernandes & Irmão (Manãos) — Sabonetes — Medalha de bronze.
64. Studart & Comp. (Manãos) — "Leite de colonia" — Medalha de ouro.
- Classe 86
65. Guilherme Oliveira (Manãos) — Cigarros — Medalha de bronze.
- Grupo XVI:
- Classe 87
66. Roberti & Pelosi (Manãos) — Sacos de papel — Medalha de prata.
- Classe 94
67. J. G. Araujo (Manãos) — Artefactos de balata — Diploma de honra.
- Classe 95
68. Carlos Gonçalves Filho (Manãos) — Brinquedos de chumbo — Diploma de honra.

Grupo XVIII:

Classes 106/107

69. Pedro Tacio de Souza e Silva (Manãos) — Esterilizador para louça — Medalha de prata.

Grupo XIX:

Classe 110

70. Instituto Benjamin Constant (Manãos) — Almofadas bordadas — Grande premio.

Grupo XX:

Classe 111

71. Isaac Peres & Comp. (Itacoatiara) — Borracha e castanha do Pará — Medalha de ouro.
72. J. G. Araujo (Manãos) — Borracha e castanhas do Pará — Grande premio.

Nota explicativa:

- (D. C. 1) — Diploma comemorativo acompanhado de placa de ouro.
- (D. C. 2) — Diploma comemorativo acompanhado de placa de prata.

Estado da Bahia

Classe 1 a 6

1. F. Borges de Barros (Dr.) (Bahia) — Historia do Brasil — Medalha de ouro.

Classe 7

2. Joviniano Carvalho (Bahia) — Trabalhos typographicos — Medalha de prata.
3. Papelaria Brasileira (Bahia) — Trabalhos typographicos — Medalha de prata.

Classe 8

4. F. Dias (Bahia) — Photographias — Diploma de honra.
5. Photographia Gonçalves (Bahia) — Photographias — Medalha de ouro.

Classe 9

6. Almeida & Irmão (Bahia) — Esteja com livros — Medalha de prata.
7. Collegio Padre Antonio Vieira (Bahia) — Collecção da revista "A Broteria", editada pelo collegio — Medalha de ouro.
8. Joaquim Ribeiro & Comp. (Bahia) — Livros commerciaes — Medalha de prata.

Classe 10

9. Empresa do Cadastro do Municipio de Ilhéos — Cadastro do Municipio de Ilhéos — Diploma de honra.

Classes 13 e 14

10. Antonio Pereira dos Santos (Rio Branco) — Bandolim — Medalha de prata.
11. Municipio de Remanso — Violino e violão — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 16

12. Leocadio José Dias (Bahia) — Turbina reversivel — Medalha de ouro.

Classe 17

13. Leocadio José Dias (Bahia) — Perfumaria pharmaceutica "Contentario" — Medalha de ouro.

Classe 24

14. U'dupico Nunes (Doutor Seabra) — Cal — Medalha de prata.

Classe 27

15. Geraldo Ramos de Oliveira (Cachoeira) — Cabeçada com redea — Menção honrosa.
16. Município de Remanso — Sellas — Fóra de concurso — (D. C. 1).
17. Município de Macahubas — Sellas — Fóra de concurso — (D. C. 2).
18. Município de Feira de Sant'Anna — Artigos de sellaria — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 29

19. Mario Augusto Ferreira (Bahia) — Roda de leme e poleames — Grande premio.

Classes 35 e 36

20. Aphrodisio Seher (Itabuna) — Cacão — Medalha de prata.
21. Arnaldo S. Freire (Ilhéos) — Cacão — Medalha de prata.
22. Alcides Pereira de Almeida (Muri-tiba) — Café — Medalha de ouro.
23. Antonio Procopio Ferreira (Nazareth) — Azeite e amendoas de dendê. Oleo de côco e amendoim — Medalha de bronze.
24. A. Raponi & Comp. (Bahia) — Oleo de côco babassú e urucury — Medalha de ouro.
25. André Figueiredo (Santa Cruz) — Mamona vermelha — Medalha de bronze.
26. Agrippino de Oliveira Rocha (Ituas-sú) — Sementes de mamona — Medalha de bronze.
27. Argymiro Carvalho (Orobó) — Mamona — Medalha de bronze.
28. Benedicto dos Passos Cunha (Cay-rú) — Côcos — Menção honrosa.
29. Campo de Experiencias e Demonstrações Dr. Antonio Moniz — Collecção de productos agricolas alimentares e não alimentares — Grande premio.
30. Cherubim José de Oliveira (Itabuna) — Cacão e café — Medalha de prata.
31. Caetano Antunes Claro (Doutor Seabra) — Milho — Menção honrosa.
32. E. Tude & Comp. (Nazareth) — Oleo de ricino, côco, algodão e urucury — Medalha de ouro.
33. Felix Victor (Ilhéos) — Cacão — Medalha de prata.
34. Fazenda S. José (Ilhéos) — Cacão — Medalha de prata.
35. Fazenda S. João (Ilhéos) — Cacão — Medalha de prata.
36. Fazenda Independencia (Ilhéos) — Cacão — Medalha de prata.
37. Fazenda Cruzeiro do Sul (Ilhéos) — Cacão — Medalha de prata.
38. Francisco Manoel Andrade (Ilhéos) — Cacão — Medalha de bronze.
39. Franklin Nogueira (Castro Alves) — Café — Menção honrosa.
40. Francisco C. Silva (Itaparica) — Côcos da Bahia — Menção honrosa.
41. Franklin Lins de Albuquerque (Pirão Arcado) — Algodão herbaceo em caroço. Mamona — Medalha de ouro.
42. Francisco Gonçalves da Silva (Bomfim) — Oleos de urucury e de ricino — Medalha de ouro.
43. Fratelli Vita (Bahia) — Sementes de guaraná — Medalha de ouro.
44. Grassi & Comp. (Bahia) — Algodão mocó — Grande premio.
45. Hermelino Esteves de Assis (Belmonte) — Cacão — Medalha de ouro.
46. Hermón Assis (Cachoeira) — Cacão — Medalha de prata.
47. Hilario Martins (Remanso) — Arroz — Menção honrosa.

48. Inspectoria do Serviço Agronomico do Estado da Bahia — Productos agricolas procedentes dos municipios de: S. Salvador, Santo Antonio de Jesus, Santarém, Feira de Sant'Anna, Chorrochó, Pojuca, Queimadas, Villa Alta-mira, Igrapeuna, Serrinha, Tapeorá, Tucano, Valença, Casa Nova, Caetité, Bonfim, Nazareth, Patrocinio de Coité, Murityba, Lages, Jaguaribe, Belmonte, Andaraib, Amargosa, Jussiape, Irará e Soure — Grande premio.

49. Jorge Hagge & Irmãos (Itabuna) — Cacão — Medalha de ouro.
50. José Francisco da Costa (Cayrú) — Côco — Medalha de prata.
51. José Fernandes (Itabuna) — Cacão — Medalha de prata.
52. João Evangelista Brandão — (Orobó) — Café — Medalha de bronze.
53. José d'Assumpção (Orobó) — Arroz — Menção honrosa.
54. José Antonio Queiroz (Jussiape) — Gergelin, arroz e mamona — Medalha de prata.
55. João Cruz (Santa Cruz) — Café — Menção honrosa.
56. João Gaspar de Souza (Doutor Seabra) — Café — Menção honrosa.
57. João Antonio de Coni (Atfonso Penna) — Amendoim e café — Menção honrosa.
58. João Lopes C. Pinho (Belmonte) — Café — Menção honrosa.
59. José Carlos da Silva (Remanso) — Arroz — Menção honrosa.
60. Lauro Moreira (Orobó) — Cacão — Medalha de prata.
61. Leonardo Teixeira Palha (Pirão Arcado) — Mamona — Medalha de bronze.
62. Luiz A. Luz (Jussiape) — Mamona — Medalha de bronze.
63. Manoel Correia do Nascimento (Viçosa) — Côco — Medalha de prata.
64. Manoel Alves Lyra (Orobó) — Algodão quebrado em pluma, herbaceo e em caroço — Medalha de ouro.
65. Manoel Rodrigues Neves (Doutor Seabra) — Feijão — Menção honrosa.
66. Município de Cannavieiras — Côco da Bahia, azeites de dendê e de cacão, oleos de côco e de copahyba — Fóra de concurso — (D. C. 1).
67. Município de S. José de Porto Alegre — Cacão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
68. Município de Rio Branco — Gergelin, milho, azeite de dendê e algodão herbaceo — Fóra de concurso — (D. D. 1).
69. Município de Orobó — Mamona e feijão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
70. Município de Belmonte — Nóz moscada, côco e café — Fóra de concurso — (D. C. 1).
71. Município de S. Felix — Feijão, café e milho — Fóra de concurso — (D. C. 1).
72. Município de Feira de Sant'Anna — Milho, feijão e amendoim — Fóra de concurso — (D. C. 1).
73. Município de S. Gonçalo dos Campos — Milho, feijão e amendoim — Fóra de concurso — (D. C. 2).
74. Município de Muritiba — Feijão, milho, café e azeite de dendê — Fóra de concurso — (D. C. 1).
75. Município de Alcobaga — Castanha, feijão, arroz, café e mamona — Fóra de concurso — (D. C. 2).

76. Município de Itabuna — Cacão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
77. Município de S. Salvador — Oleos vegetaes, algodão e mostarda — Fóra de concurso — (D. C. 1).
78. Município de Camamu — Oleos vegetaes, arroz e café — Fóra de concurso — (D. C. 1).
79. Município de Santa Cruz — Café e côco — Fóra de concurso — (D. C. 1).
80. Município de Minas do Rio de Contas — Sementes de urucú — Fóra de concurso — (D. C. 1).
81. Município de Prado — Castanhas do Pará, oleo de mamona e azeite de mamona — Fóra de concurso — (D. C. 1).
82. Município de Riachão do Jacuhyppé — Feijão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
83. Município de Santo Estevão do Jacuhyppé — Feijão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
84. Município de Ilhéos — Cacão e oleos vegetaes — Fóra de concurso — (D. C. 1).
85. Município de Maracás — Milho e gergelin e algodão — Fóra de concurso — (D. C. 1).
86. Município de Capivary — Feijão e arroz — Fóra de concurso — (D. C. 2).
87. Município de Santo Amaro — Milho, amendoim e mamona — Fóra de concurso — (D. C. 1).
88. Município de Doutor Seabra — Feijão e mamona — Fóra de concurso — (D. C. 2).
89. Município de Taperoá — Feijão e café — Fóra de concurso — (D. C. 2).
90. Município de Ituasú — Castanha e arroz — Fóra de concurso — (D. C. 2).
91. Município de Jaguaribe — Feijão — Fóra de concurso — (D. C. 2).
92. Município de Pilão Arcado — Feijão, milho e algodão herbaceo em caroço — Fóra de concurso — (D. C. 1).
93. Município de Remanso — Algodão quebrado em caroço, oleo de mamona e mamona — Fóra de concurso — (D. C. 1).
94. Município de Barreiras — Oleos vegetaes — Fóra de concurso — (D. C. 2).
95. Município de Saude — Oleos de mamona e de urucury — Fóra de concurso — (D. C. 1).
96. Município de S. José da Casa Nova — Oleo de mamona — Fóra de concurso — (D. C. 1).
97. Município de Bomfim — Algodão herbaceo em caroço — Fóra de concurso — (D. C. 1).
98. Município de Villa Nova — Algodão em caroço — Fóra de concurso — (D. C. 2).
99. Olyntho V. Carvalho (Remanso) — Fructos de manicoba — Menção honrosa.
100. Pedro Fontes (S. José de Porto Alegre) — Cacão — Medalha de prata.
101. Porphirio Rodrigues Moreira (Maracás) — Café, arroz e feijão — Medalha de bronze.
102. Primo Ribeiro de Araujo (Conde) — Côco da Bahia — Menção honrosa.
103. Porfirio José Luz (Villa Nova) — Azeite de dendê — Menção honrosa.
104. Pedro Gaspar de Souza (Doutor Seabra) — Arroz — Menção honrosa.
105. Sindicato dos Agricultores de Cacão (Bahia) — Grande premio.

106. Urania Tourinho (Ilhéos) — Cacáo — Medalha de ouro.
107. Victorino Almeida (Santa Cruz) — Mamoná — Medalha de bronze.

Classe 37

108. Arthur Idilceu Bastos (Itaparica) — Formicida "Bastos" — Medalha de bronze.

Classes 45 e 46

109. Americo Faria (Dr.) (Nazareth) — Madeiras — Medalha de prata.
110. Antonio Pires (Orobó) — Fibras de caroá — Medalha de prata.
111. Agapito Quadros (S. Miguel) — Madeiras — Menção honrosa.
112. Appio Claudio da Rocha Medrado (Monte Cruzeiro) — Madeiras — Medalha de prata.
113. Antonio Procopio Ferreira (Nazareth) — Madeiras e fibras — Menção honrosa.
114. Anísio Loureiro (Cannavieiras) — Piassava — Medalha de ouro.
115. Antonio Felix Martins (Bomfim) — Fibras e borracha de manicoba — Medalha de bronze.
116. A. Raponi & Comp. (Bahia) — Oleos vegetaes — Medalha de prata.
117. Abilio Correia de Queiroz (Pilão Arcado) — Raizes e cascas — Menção honrosa.
118. Agerico Francisco de Moraes (Saude) — Madeiras — Menção honrosa.
119. Evaristo Costa Sampaio (S. Miguel) — Madeiras — Medalha de bronze.
120. Ermelindo de C. Assis (Belmonte) — Piassava — Medalha de prata.
121. E. Tude & Comp. — Oleos vegetaes — Medalha de prata.
122. Franklin Lins de Albuquerque (Pilão Arcado) — Lã vegetal e cêra de carnauba — Medalha de prata.
123. Francisco Gonçalves da Silva (Bomfim) — Oleos vegetaes — Menção honrosa.
124. José Pereira de Oliveira (Jussiapé) — Madeiras — Menção honrosa.
125. José Sampaio (Santa Cruz) — Piassava — Medalha de ouro.
126. João Camillo de Mattos (Maracás) — Fibras de caroá — Medalha de bronze.
127. José Maria de Souza (Bomfim) — Fibras de imbirussú — Medalha de bronze.
128. J. B. do Carmo (Monte Alegre) — Angico — Menção honrosa.
129. Leonardo Teixeira Palha (Pilão Arcado) — Plantas medicinaes — Medalha de bronze.
130. Municipio de Orobó — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
131. Municipio de Santo Amaro — Madeiras e cascas — Fóra de concurso — (D. C. 1).
132. Municipio de Cannavieiras — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
133. Municipio de Remanso — Madeiras e fibras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
134. Municipio de Belmonte — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
135. Municipio de Jaguaguara — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
136. Municipio de Rio Branco — Madeiras e paina de seda — Fóra de concurso — (D. C. 1).
137. Municipio de São Miguel — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 2).

138. Municipio de Santa Cruz — Madeiras, fibras e plantas medicinaes — Fóra de concurso — (D. C. 1).
139. Municipio de Maracás — Madeiras, paina e borracha de mangabeira — Fóra de concurso — (D. C. 1).
140. Municipio de Jussiapé — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
141. Municipio de Alcobaca — Madeiras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
142. Municipio de Saúde — Madeiras, paina de seda, oleos vegetaes e fibras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
143. Municipio de Cayrú — Utensilios de madeira e de cipó — Fóra de concurso — (D. C. 1).
144. Municipio de Itaberaba — Fibras e productos das industrias florestaes — Fóra de concurso — (D. C. 1).
145. Municipio de Tucano — Paina de seda e fibra de caroá — Fóra de concurso — (D. C. 2).
146. Municipio de Pilão Arcado — Fibras medicinaes e paina — Fóra de concurso — (D. C. 1).
147. Municipio de Itabuna — Fibras e oleo de copahyba — Fóra de concurso — (D. C. 1).
148. Municipio de Bomfim — Fibras — Fóra de concurso — (D. C. 1).
149. Municipio de Prado — Fibras, amendoas medicinaes e unha de boi — Fóra de concurso — (D. C. 1).
150. Municipio de Barreiras — Fibra de de burity e oleos vegetaes — Fóra de concurso — (D. C. 1).
151. Municipio de Feira de Sant'Anna — Fibras e resinas — Fóra de concurso — (D. C. 1).
152. Municipio de Ilhéos — Lã vegetal e oleo de copahyba — Fóra de concurso — (D. C. 1).
153. Municipio de Camanú — Lã de barriguda — Fóra de concurso — (D. C. 1).
154. Municipio de S. José da Casa Nova — Resina de jatobá — Fóra de concurso — (D. C. 1).
155. Municipio de Macaúbas — Borracha de mangabeira — Fóra de concurso — (D. C. 2).
156. Municipio de Una — Cocos e piassava — Fóra de concurso — (D. C. 2).
157. Municipio de Campo Alegre — Plantas medicinaes — Fóra de concurso — (D. C. 2).
158. Municipio de S. Francisco — Plantas medicinaes — Fóra de concurso — (D. C. 2).
159. Municipio de Soure — Angico — Fóra de concurso — (D. C. 2).
160. Miranda, Irmão & Comp. (Cayrú) — Palhas para garrafas — Medalha de ouro.
161. Manoel de Aragão (Orobó) — Cuías de madeira — Medalha de prata.
162. M. A. Silva (Saúde) — Barbatimão — Menção honrosa.
163. Pedro Ribeiro Alves Sampaio (Capivary) — Resina de jatobá — Menção honrosa.
164. Roberto Grillo & Comp. (Jequié) — Borracha — Medalha de bronze.
165. Superintendencia do Serviço Agronomico do Estado da Bahia (Bahia) — Madeiras, fibras, painas, sebo vegetal, azeites e oleos medicinaes — Grande premio.
166. Zulmira de Jesus (Orobó) — Espalhador de carnahuba — Menção honrosa.

Classe 48

167. Municipio de S. Salvador — Animacs dissecados — Fóra de concurso — (D. C. 2).

Classe 49

168. Confederação dos Pescadores da Bahia (Bahia) — Coto, Modelo de rede de arrastão — Medalha de ouro.
169. Colonia de Pescadores Z 21 (Caqueiro) — Modelo de canoa para pesca — Medalha de prata.
170. Colonia de Pescadores Z 4 (Rio Vermelho) — Modelo de jangada para pesca — Medalha de prata.
171. Colonia de Pescadores Z 3 (Itapagipe) — Modelo de saveiro. Modelo de canoa para pesca — Medalha de ouro.
172. Manoel A. Sant'Anna (Bahia) — Modelo de jangada para pesca — Menção honrosa.
173. Municipio de Remanso — Rede de arrastão. Rede de caroá — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 51

174. Antonio Almeida (Orobó) — Farinha de mandioca — Medalha de prata.
175. Agrippino de Oliveira Rocha (Ituasú) — Farinha de mandioca — Medalha de prata.
176. Antonio Cajazeira (Cachoeira) — Tapioca — Medalha de prata.
177. Antonio Procopio Ferreira (Nazareth) — Aparas de mandioca — Medalha de bronze.
178. Adelina F. Cruz (Remanso) — Tapioca — Medalha de bronze.
179. Emilio Fermi (Bahia) — Massas alimenticias — Medalha de bronze.
180. Evaristo Costa Sampaio (S. Miguel) — Tapioca — Medalha de prata.
181. Eduardo dos Santos Corrêa (Dr.) (Itaparica) — Farinha de mandioca — Medalha de prata.
182. Franklin Lins de Albuquerque (Pilão Arcado) — Tapioca — Medalha de bronze.
183. F. Paulo Rocha (Bahia) — Polvilho de mandioca e amidos — Menção honrosa.
184. Inspeccoria do Serviço Agronomico do Estado da Bahia (Bahia) — Farinha de mandioca — Grande premio.
185. João Antonio de Coni (Affonso Penna) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
186. Justo Felix dos Santos (Cachoeira) — Farinha de mandioca — Menção honrosa.
187. Municipio de Rio Branco — Farinha de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
188. Municipio de Capivary — Polvilho — Fóra de concurso — (D. C. 2).
189. Municipio de Prado — Polvilho — Fóra de concurso — (D. C. 1).
190. Municipio de Santa Cruz — Farinhas de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
191. Municipio de Belmonte — Farinhas de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
192. Municipio de S. Felix — Tapioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
193. Municipio de Feira de Sant'Anna — Farinha de tapioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
194. Municipio de Ilhéos — Polvilho de tapioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
195. Municipio de Pojuca — Farinhas de mandioca — Fóra de concurso — (D. C. 2).
196. Municipio de Maracás — Tapioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).
197. Municipio de Itará — Polvilho de mandioca — Farinha de tapioca — Fóra de concurso — (D. C. 1).

198. Município de Muritiba — Farinha de mandioca e de tapioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).
199. Município de Alcobaça — Tapioca — Fôra de concurso — (D. C. 2).
200. Município de Camamu — Araruta e tapioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).
201. Município de Cannavieiras — Farinha de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).
202. Município de Santo Amaro — Farinha de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).
203. Município de Itabuna — Farinha de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).
204. Município de Lage — Farinhas de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 2).
205. Município de Patrocínio do Coité — Farinhas de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 2).
206. Município de Remanso — Farinhas de mandioca e de araruta — Polvilho de mandioca e de tapioca — Fôra de concurso — (D. C. 1).
207. Município de Taperoá — Farinha de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 2).
208. Município de Santo Estevão de Jacuhy — Farinha de mandioca e cariman — Fôra de concurso — (D. C. 2).
209. Município de São Gonçalo dos Campos — Farinha e polvilho de mandioca — Fôra de concurso — (D. C. 2).
210. Pedro Mathias da Silva (Muritiba) — Polvilho — Menção honrosa.
211. Pedro Ribeiro Alves Sampaio (Capivary) — Polvilho — Menção honrosa.
212. Pedro Gaspar de Souza (Doutor Seabra) — Farinha de mandioca — Medalha de bronze.

Classe 54

213. Antonio F. da Silva — Chocolate em pó — Menção honrosa.
214. Abilio da Silva Tavares (Itabuna) — Doce e geléa de canna — Medalha de prata.
215. Costa, Lima & Comp. (Feira de Sant'Anna) — Vinagres — Medalha de bronze.
216. Campos & Comp. (Bahia) — Vinagre de canna — Medalha de ouro.
217. Eugenio M. Ferreira (Bahia) — Vinagres — Medalha de bronze.
218. Moraes, Quintella & Comp., Limitada (Bahia) — Chocolates, bombons, caramellos, cacéo solúvel e canella — Medalha de ouro.
219. Manoel Couto — Café moido — Menção honrosa.
220. Miranda & Irmão (Cayrú) — Vinagre — Menção honrosa.
221. Município de S. Gonçalo dos Campos — Vinagre — Fôra de concurso — (D. C. 2).
222. Município de Muritiba — Vinagres — Fôra de concurso — (D. C. 1).
223. Município de Remanso — Vinagres de frutas — Fôra de concurso — (D. C. 1).
224. Município de Barreiras — Vinagre de rapadura — Fôra de concurso — (D. C. 1).

Classe 56

225. Costa, Lima & Comp. (Feira de Sant'Anna) — Licores — Medalha de bronze.
226. Elpidio Nogueira de Campos (Bahia) — Aguardente — Medalha de bronze.
227. Fratelli Vita (Bahia) — Licores — Grande premio.
228. Giordano Strappa (Alagoinhas) — Licores — Medalha de prata.

229. H. Pedreira & Comp. (Bahia) — Aguardente — Medalha de prata.
230. José Victorino Junior (Bahia) — Aguardente — Menção honrosa.
231. João Lopes C. Pinho (Bahia) — Aguardente — Menção honrosa.
232. José Fernandes de Jesus — Aguardente — Menção honrosa.
233. Lima & Comp. (Cachoeira) — Aguardente — Medalha de prata.
234. Miranda & Irmão (Cayrú) — Licores — Medalha de bronze.
235. Manoel Campos Martins (Bahia) — Aguardente — Medalha de bronze.
236. Município de Remanso — Aguardente — Fôra de concurso — (D. C. 1).
237. Theodolindo João Perbet (Itabuna) — Licores — Medalha de prata.

Classe 57

238. Companhia Cervejaria Pernambucana (Bahia) — Cervejas e aguas gazozas — Diploma de honra.
239. Fabrica Ideal — Aguas gazozas — medalha de bronze.
240. Giordano Strappa (Alagoinhas) — Vinho de plantas — Medalha de prata.
241. José Tavares (Rio Branco) — Vinho de laranja — Medalha de bronze.
242. Lima & Comp. (Cachoeira) — Vinhos e frutas — Diploma de honra.

Classe 58

243. Agenor Pereira de Souza (Doutor Seabra) — Kaolim — Medalha de bronze.
244. Antonio de Souza Banto (Morro do Chapéo) — Minerios e mineraes — Medalha de ouro.
245. Antonio Procopio Ferreira (Nazareth) — Feldspatho — Medalha de bronze.
246. Antonio Rodrigues Souza (Santo Antonio de Jesus) — Minerios de Manganéz — Medalha de bronze.
247. Antonio Moniz Sodré de Aragão (Dr.) (S. Salvador) — Collecção de minerios dos municipios de Lenções e Andaraíhy — Medalha de ouro.
248. Companhia Salinas de Margarida (Itaparica) — Sal — Diploma de honra.
249. Decoleciano B. Torres (Conquista) — Minerios — Medalha de prata.
250. Domingos Adami de Sá (Ilhéos) — Shisto betuminoso, betume e turfa — Medalha de prata.
251. Eduardo dos Santos Corrêa (Dr.) (Itaparica) — Minerios — Medalha de bronze.
252. Emiliana Gonçalves Torres e Silva (Bomfim) — Minerios e cobre das minas de Carahyva — Grande premio.
253. Flodoaldo Borges (Santo Amaro) — Argilla e shisto pyritoso — Medalha de bronze.
254. Grassi & Comp. (Bahia) — Salitre — Grande premio.
255. Hermenegildo Francisco de Carvalho (Jacobina) — Minerios — Medalha de prata.
256. Inspectoria do Serviço Agronomico do Estado da Bahia (Bahia) — Minerios — Grande premio.
257. João Baptista da Silva (Ituassú) — Minerios — Medalha de bronze.
258. João Ferreira da Silva (Bomfim) — Minerios e mineraes — Medalha de bronze.
259. John Gordon (Prado) — Areia monazítica — Medalha de ouro.
260. José Antonio Queiroz (Bahia) — Minerios de aluminio — Grande premio.
261. José Gonçalves de Sá (Dr.) (Germão) — Rocha Salina — Menção honrosa.

262. José Pereira de Oliveira (Jussiapé) — Mineraes — Medalha de prata.
263. José Tiburcio de Souza Filho (Bomfim) — Sal, salitre, rocha eruptiva, kaolim e argilla — Medalha de ouro.
264. João Fonseca (Bomfim) — Manga-nez em pó — Menção honrosa.
265. Lucio Borges dos Santos (Pilão Arcado) — Mineraes — Menção honrosa.
266. Manoel Moura Medrado (Maracás) — Hematita, kaolim e argilla — Medalha de bronze.
267. Município de Alcobaça — Areia monazítica, fossil calcareo e argilla — Fôra de concurso — (D. C. 2).
268. Município de Barreiras — Argilla e calcareo — Fôra de concurso — (D. C. 1).
269. Município de Camamu — Argilla, ocre, mica e hematita — Fôra de concurso — (D. C. 1).
270. Município de Belmonte — Minerios e mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
271. Município de Cannavieiras — Minerios e mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
272. Município de S. José da Casa Nova — Sal — Fôra de concurso — (D. C. 1).
273. Município de Cayrú — Mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
274. Município de Feira de Sant'Anna — Mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
275. Município de Macalubas — Mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 2).
276. Município de Irará — Calcite — Fôra de concurso — (D. C. 2).
277. Município de Bom Jesus dos Meiras — Minerios — Fôra de concurso — (D. C. 1).
278. Município de Lage — Argilla — Fôra de concurso — (D. C. 2).
279. Município de Itabuna — Cantaria — Fôra de concurso — (D. C. 1).
280. Município de Pilão Arcado — Mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
281. Município de Ilhéos — Betume, piruluto e schisto betuminoso — Fôra de concurso — (D. C. 1).
282. Município de Maracás — Argilla, terra salitrosa e arenito — Fôra de concurso — (D. C. 1).
283. Município de Marahú — Turfa, calcareo e argilla — Fôra de concurso — (D. C. 1).
284. Município de Orobó — Mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
285. Município de Rio Branco — Minerios — Fôra de concurso — (D. C. 1).
286. Município de Minas do Rio de Contas — Minerios — Fôra de concurso — (D. C. 2).
287. Município de Santo Amaro — Minerios e mineraes — Fôra de concurso — (D. C. 1).
288. Município de S. Miguel — Kaolim — Fôra de concurso — (D. C. 2).
289. Município de Saude — Salitre — Fôra de concurso — (D. C. 1).
290. Município de Tucano — Mangani-fero — Fôra de concurso — (D. C. 2).
291. Manoel Joaquim de Carvalho & Comp. (Ilhéos) — Schisto betuminoso — Diploma de honra.
292. Pedro Alves Junqueira (Prado) — Minerios e mineraes — Medalha de bronze.
293. Raymundo Teixeira (Bomfim) — Rocha metamorphica — Medalha de bronze.
294. Rubem Pinheiro Guimarães (Prado) — Areia monazítica — Medalha de bronze.

295. Sirianni, Alves & Comp. (S. Salvador) — Minérios de chromo — Medalha de ouro.
 296. Tibúrcio da Silva Leite Filho (Bom Jesus dos Meiras) — Mineraes — Medalha de ouro.
 297. Tertuliano Ribeiro de Souza (São Miguel) — Kaolim — Medalha de bronze.

Classe 60

298. Westphalen Bach & Comp. (Bahia) — Pregos — Medalha de prata.

Classe 64

299. Antonio da Silva Costa (Bahia) — Moveis — Medalha de prata.
 300. Antonio Rodrigues dos Santos (Bahia) — Moveis — Medalha de prata.
 301. Ettore Guerrieri (Belmonte) — Moveis — Medalha de ouro.
 302. Ormeio Amarante (Itabuna) — Moveis — Diploma de honra.

Classe 66

303. Francisco Senna — Imagens — Menção honrosa.
 304. Waldemira de Oliveira Guimarães (São Salvador) — Quadro com gravuras — Medalha de prata.

Classe 67

305. Alves Paes & Comp. (Bahia) — Ladrilhos hydraulicos — Medalha de ouro.
 306. Antonio Procopio Ferreira (Nazareth) — Tijolos, ladrilhos e telhas — Medalha de prata.
 307. Americo Faria (Dr.) (Nazareth) — Tijolos — Medalha de bronze.
 308. Benigno Vidal (Feira de Sant'Anna) — Telhas curvas — Menção honrosa.
 309. Cherubim José de Oliveira (Itabuna) — Tijolos, telhas e ladrilhos — Medalha de prata.
 310. Ferraro & Irmãos (Bahia) — Ladrilhos hydraulicos — Medalha de ouro.
 311. José dos Santos Queiroz (Alagoinhas) — Tubos de barro — Medalha de prata.
 312. Leonardo Ferreira Bispo (Castro Alves) — Telhas e tijolos — Medalha de bronze.
 313. Municipio de S. Gonçalo dos Campos — Telhas e tijolos — Fóra de concurso — (D. C. 2).
 314. Municipio de Feira de Sant'Anna — Tijolos e ladrilhos — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 315. Municipio de Aratulype — Obras de barro — Fóra de concurso — (D. C. 2).

Classe 75

316. Companhia Emporio Industrial do Norte (Bahia) — Tecidos de algodão — Medalha de ouro.
 317. Companhia Valença Industrial (Valença) — Tecidos de Algodão — Diploma de honra.

Classe 76

318. Municipio de Cavrú — Corda de embira — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 79

319. Julio Matheus dos Santos (Bahia) — Rendas feitas a mão — Medalha de ouro.
 320. Municipio de Rio Branco — Rendas — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 321. Municipio de Feira de Sant'Anna — Rendas — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 322. Municipio de Remanso — Rendas — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 80

323. Municipio de Santo Antonio de Jesus — Roupa de vaqueiro — Fóra de concurso — (D. C. 2).

Classe 81

324. José do Prado (Bahia) — Flores artificiaes — Menção honrosa.
 325. José Porcino de Souza (Bahia) — Flores artificiaes — Menção honrosa.
 326. José Lourenço do Amaral (Ilhéos) — Bengalas de madeira — Medalha de ouro.
 327. Manoel Cesar de Araujo (Feira de Sant'Anna) — Sapatos — Medalha de ouro.
 328. Municipio de Ilhéos — Benzalas de madeira — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 329. Municipio de Feira de Sant'Anna — Soitera de metal — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 330. Municipio de Itaberaba — Chapéus de couro — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 331. Philadelphio Gomes de Miranda (Rio Branco) — Calçados — Medalha de prata.

Classe 82

332. Adolpho Campos & Filho (Alagoinhas) — Sabão em barra — Menção honrosa.
 333. Antonio José da Cruz & Comp. (Bahia) — Sabão em barra — Menção honrosa.
 334. Antonio Tourinho (pharmaceutico) (Itabuna) — Vermol — Menção honrosa.
 335. Antonio Pimentel de Sá (Cachoeira) — Xarope medicinal — Menção honrosa.
 336. Alvaro Exalto Motta (pharmaceutico) (Santo Antonio de Jesus) — Balsamo Santo Antonio, Vermixil e Nogal — Menção honrosa.
 337. A. de Miranda — Pomada A. Monte do Carmo — Menção honrosa.
 338. Benigno Azevedo (Itabuna) — Productos pharmaceuticos — Menção honrosa.
 339. Benjamin de Lima Valverde (Santo Amaro) — Depurativo vegetal — Menção honrosa.
 340. Carlos Pompilio de Abreu — Elixir S. Sebastião — Menção honrosa.
 341. Carlos Pereira — Sezonina-regulador da mulher — Menção honrosa.
 342. Constantino Guimarães (Dr.) (Affonso Penna) — Elixir anti-febril — Menção honrosa.
 343. Deusdedit Pires (Bahia) — Elixir anti-febril — Menção honrosa.
 344. Enéas Rocha (pharmaceutico) (Bahia) — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
 345. Hans Stollenberg (Bahia) — Velas — Medalha de ouro.
 346. Luiz Monteiro — Preparados pharmaceuticos — Menção honrosa.
 347. Municipio de Remanso — Plantas para preparo de medicamentos — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 348. Maximiliano Machado (Dr.) (Bahia) — Antigal, triphol, Magnesia Morrogam e Metrozon — Medalha de prata.
 349. M. Conde (S. Salvador) — Lombrigol, nogueirol e xarope Ampico Brasileiro — Menção honrosa.
 350. Olavo Castro Lima — Luesanol — Menção honrosa.
 351. Paulo Rocha (Bahia) — Tabletes de cor para tinturaria — Menção honrosa.
 352. Ribeiro da Cunha (successor) (Santo Amaro) — Graxa brilhante "Robiere Mureha" para calçados — Medalha de bronze.

353. Rodrigues Lima (Dr.) — Elixir Tonico — Menção honrosa.
 354. Secundino Raposo de Brito — Preparados pharmaceuticos — Medalha de bronze.

355. Tiberio Esquinel (Rio Branco) — Preparados pharmaceuticos — Medalha de bronze.
 356. Custodio de Souza Lima — Aguardente Allmã e Depurativo Indigena — Menção honrosa.

Classe 84

357. Arthur de Campos (Rio Branco) — Couros — Menção honrosa.
 358. Antonio Felix Martins (Bomfim) — Couros de boi e pelles preparadas — Medalha de bronze.
 359. Decio V. Wanderley (Saude) — Pelles — Menção honrosa.
 360. Luiz Pedro da Silva (Monte Alegre) — Pelles — Menção honrosa.
 361. Municipio de Saude — Couros de diversos animaes — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 362. Municipio de Macahubas — Pellica branca — Fóra de concurso — (D. C. 2).
 363. Municipio de Alcobaça — Pelle de onça — Fóra de concurso — (D. C. 2).
 364. Municipio de Remanso — Couros — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 365. Municipio de Doutor Seabra — Pelles — Fóra de concurso — (D. C. 2).
 366. Municipio de Itabuna — Pelles — Fóra de concurso — (D. C. 1).
 367. M. J. Santos (Bahia) — Solas — Medalha de prata.
 368. Vicente Ferreira da Silva (Queimadas) — Pelles — Menção honrosa.

Classe 85

369. Frank & Comp., Limitada (Bahia) — Dentifricios — Medalha de prata.
 370. Manoel M. de Oliveira (Bahia) — Talco e pós dentifricios — Menção honrosa.

Classe 86

371. Antonio Joaquim Pereira (Maracás) — Fumo — Medalha de bronze.
 372. Antonio Cajazeira (Cachoeira) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
 373. Almeida Saback de Oliveira (Feira de Sant'Anna) — Fumo — Medalha de bronze.
 374. Annibal Pedreira (S. Gonçalo dos Campos) — Fumo em corda — Medalha de ouro.
 375. Costa, Ferreira & Penna (S. Félix) — Fumo em folha e charutos — Grande premio.
 376. Dannemann & Comp. (S. Félix) — Charutos — Grande premio.
 377. Francisco Vieira de Mello (Maragogipe) — Charutos — Grande premio.
 378. Francisco de Magalhães (Santo Antonio de Jesus) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
 379. Geraldo Orrico & Comp. (Jequié) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
 380. J. Osorio & Comp. (Alagoinhas) — Cigarros — Medalha de prata.
 381. João Antonio de Coni (Affonso Penna) — Fumo em folha — Medalha de prata.
 382. João Evangelista Brandão (Orobó) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
 383. Joaquim da Silva Cravo (Alagoinhas) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
 384. José Vieira Gomes (Monte Cruzeiro) — Fumo em folha — Medalha de bronze.

385. José Pereira Campos (Affonso Penna) — Fumo em folha — Medalha de prata.
386. José Almeida Sampaio (Santo Antonio de Jesus) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
387. João Martins da Silva (Feira de Sant'Anna) — Fumo em folha — Menção honrosa.
388. Leite & Alves (Bahia) — Cigarros — Medalha de ouro.
389. Lucio Borges dos Santos (Pilão Arcado) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
390. Martins Fernandes & Comp. (Bahia) — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.
391. Manoel Pedro de Almeida (Muritiba) — Fumo em folha — Medalha de prata.
392. Manoel Francisco A. Ramalho (Feira de Sant'Anna) — Fumo em folha — Medalha de prata.
393. Manoel Teixeira Sobrinho (Orobó) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
394. Manoel Pires de Cerqueira (Santo Estevão de Jacuhybe) — Fumo em folha — Medalha de ouro.
395. Manoel Portugal (Feira de Sant'Anna) — Fumo em folha — Medalha de bronze.
396. Município de S. Felix — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
397. Município de Feira de Sant'Anna — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
398. Município de Curitiba — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
399. Município de S. Felipe — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
400. Município de Santo Amaro — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
401. Município de Maracás — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
402. Município de Santa Cruz — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
403. Município de Santo Estevão de Jacuhybe — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
404. Município de Itaberaba — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
405. Município de Jaguaguara — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 1).
406. Município de Ipirá — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
407. Município de Santo Antonio de Jesus — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
408. Município de Remanso — Fumo em corda — Fóra de concurso — (D. C. 1).
409. Município de Curalinho — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
410. Município de Conceição do Coité — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
411. Município de Areia — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
412. Município de Soure — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
413. Município de Saúde — Fumo em folha e em corda — Fóra de concurso — (D. C. 1).

414. Município de Minas do Rio de Contas — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
415. Município de Capivary — Fumo em folha — Fóra de concurso — (D. C. 2).
416. Porphirio Rodrigues Moreira (Maracás) — Fumo em folha — Medalha de prata.
417. R. Gaeschlin (Cachoeira) — Charutos — Grande premio.
418. Roberto Grillo & Comp. (Jequiá) — Fumo em folha — Medalha de prata.
419. Sociedade União dos Operarios de Curitiba (Muritiba) — Fumo em folha — Medalha de ouro.
420. Valentim de Souza Junior (Feira de Sant'Anna) — Fumo em folha — Medalha de bronze.

Classe 87

421. Almeida & Irmão (Bahia) — Pastas para escriptorio — Medalha de prata.

Classe 90

422. Tudo Irmãos (Lencóes) — Collecção de 52 pedras preciosas lapidadas — Grande premio.

Classe 93

423. Município de Feira de Sant'Anna — Artigos varios — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 93

424. André Avelino Martins (Caravellas) — Obras de entalhe — Menção honrosa.
425. Ladislau Alves Pinto (Feira de Sant'Anna) — Obras de entalhe — Medalha de bronze.
426. Município de Remanso — Obras de entalhe — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 94

427. Augusto Bolivar (Bahia) — Carimbos de borracha — Medalha de ouro.
428. Joaquim da Silva Cunha & Comp. (Bahia) — Malas de viagem — Medalha de ouro.
429. Lourenço Maior & Comp. (Bahia) — Carimbos de borracha — Medalha de ouro.
430. Pires & Filho (Bahia) — Malas de viagem — Medalha de ouro.

Classe 95

431. Aristides Queiroz (Bahia) — Brinquedos — Medalha de ouro.

Classe 106

432. Município de Rio Branco — Agua mineral "Paulista" — Fóra de concurso — (D. C. 1).

Classe 107

433. Casa Pia do Collegio dos Orphãos de S. Joaquim (Bahia) — Trabalhos executados nas suas officinas — Grande premio.

Classe 110

434. Alzira Nascimento Souza (Alcobaca) — Ramos de flores de conchas — Medalha de prata.
435. Amenaide Braga de Andrade (Bahia) — Grinalda de flores de cera — Medalha de prata.
436. Anna da Trindade Bastos (Bahia) — Flores de conchas — Medalha de prata.
437. Francisca Nascimento (S. Salvador) — Almofada bordada — Menção honrosa.

Classes 111 a 113

438. Companhia Brasileira Exportadora (Bahia) — Borrachas, fumo em folha e algodão — Medalha de ouro.

Nota explicativa:

(D. C. 1) — Diploma commemerativo acompanhado de placa de ouro.

(D. C. 2) — Diploma commemerativo acompanhado de placa de prata.

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALLIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

Do ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1.º de setembro do corrente anno, ás 1.ª horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, observadas as condições seguintes:

1.º As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolveros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3.º Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerete para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem errandas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em diabeiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerará-se ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir

Além das especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministério, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministério caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministério, independentemente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministério rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceptas propostas que excedam a importancia de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceptas pelo engenheiro do ministério.

18. O proponente, preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de (10\$) dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.ª Construção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.ª Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de

alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.ª Construção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.ª Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construção de cornijas, platibandas e frontões de tipo colonial; colocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de pequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com celosias de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; collocation de pinhas nas platibandas da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recollocation de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recollocation de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem, das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Calção geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocation de grades de ferro, tipo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Mangueiras, em todos os «mezzaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos: estes vãos modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Ricardo Carvalho.

Departamento Nacional de Saúde Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANTARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, Interior, faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 14 do corrente mez, ás 13, 13 1/2, 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 49 da rua Bambina (estalagem), 166 da rua da Passagem, 50 da travessa Margarida (barrações) e 51 da rua Fernandes Guimarães (estalagem), ficando pelo presente editados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos immoveis ou os seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 9 de agosto de 1923. — Genesio Litarga, secretario.

Departamento Nacional de Saúde Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

No dia 13 do corrente, ás 12 horas, nesta Inspectoria, serão chamados os praticos de pharmacia Ary Couto de Mendonça e Jayme Mesquita Serv., candidatos inscriptos a prestarem exame de habilitação.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — O 2º official, Abilio de Carvalho. — Visto. O inspector, Dr. M. Torres

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, de ordem do respectivo director geral, faz saber a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscricção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delleis sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrellinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes pedindo inscricção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores pre-

viamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5° — As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6° — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, instalação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os orçamentos, os preços detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7° — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9° — Abertos os envoltorios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10° — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11° — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offeria empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12° — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thezouro Nacional a quantia de 60.000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13° — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assoalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço de esgotos, de iluminação e abastecimento de

agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14° — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1.184.992\$020.

15° — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 19 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 4,5 % de anhydo sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quaranta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quaranta e cinco dias (45), a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m² e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas Jemãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m² e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accordo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos es detritos, materias torrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo as pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calcadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que for possível, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes do alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que for conhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0.0030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação» ou «calingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-ão trinta e dois (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico da alvenaria empregar-se-ão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão ábrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, devera ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1.4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separar-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes, trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, á juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja aceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O solo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento térreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:3.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento térreo;
b) paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da côpa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da côpa e do refeitório da creche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas de operações, de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a côpa e o refeitório da creche.

Os soalhos serão de macho e fêmea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimbalhas.

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, calços e ripas, com secções adequadas.

Portas e janelas

Os marcos serão de peças de 3"x3" e as esquadrias serão as internas de tres

centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janelas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janelas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

Agua pluvial

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possível e com seções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos os appparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diâmetros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m³. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 140 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os appparelhos necessarios ao seu funcionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuas do lepro-sario, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes appparelhos: 48 watter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 miclorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao lepro-sario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore, branco, para fixação na parede, e comprehenderá os appparelhos, chaves e

seguranças necessarias para o perfeito funcionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em clats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

Almoxarifado geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico que, neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 24 do corrente para o fornecimento de assucar crystal ás repartições depeoentes deste departamento, até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Condições

1.ª — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2.ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham previamente provado a sua idoneidade de conformidade com as instruções a e b, approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922, e cujo preço seja igual ou inferior á base proposta, sendo a apresentação dos documentos feita até ás 15 horas do dia 24 desta mez.

3.ª — Os concurrentes, para garantia de sua proposta, depositarão previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade, a quantia de 500\$000, que se dará até o dia 21 do corrente, encerrando-se a inscripção no dia 22, ás 15 horas.

4.ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5.ª — O concorrente cuja proposta for aceita depositará, no Thesouro Nacional, cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento, para garantia do mesmo.

6.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7.ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que continhm apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer o menor preço, por minima que seja a diferença.

9.ª — No caso de absoluta igualdade de preços será dada preferência áquelle que maior redução fizer sobre o preço proposto.

10.ª — O contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar o registro.

Lista dos artigos:

Especie — Quantidade — Preço de base
Assucar crystal, 100 kilos, 1\$500

Almoxarifado geral, 4 do agosto do 1923. — Orlando Calaza, almoxarife geral.

Instituto Oswaldo Cruz

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que no dia 25 de agosto corrente, serão recebidas até ás 14 horas, na secretaria do Instituto Oswaldo Cruz, propostas para o fornecimento de vitellos, mediante as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, deverão, depois de provar sua idoneidade, solicitar, em requerimento, até a vespere da concorrência, á Directoria do Instituto guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de um conto de réis (1:000\$) para garantia da proposta apresentada.

II

O concorrente preferido que dentro do prazo de oito dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, não vier assignar o contracto, perderá a caução que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

III

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado. Em outro envolvero os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade e recibo da caução a que se refere a condição primeira.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, rasuras e entrelinhas e serão todas as suas folhas rubricadas pelos proponentes.

V

As propostas, que serão lidas em voz alta na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, versarão sobre o aluguel, que será pago ao contractante e que nunca será superior a sessenta mil

réis (60\$) por vitello utilizado na preparação da vaccina anti-variólica, sendo preferida a proposta que offerecer o menor preço para o referido aluguel, mediane as seguintes clausulas:

a) fornecimento mensal até oitenta (80) vitellos em partidas de cinco a vinte (5 a 20), de accordo com as requisições do instituto;

b) as requisições para o fornecimento de vitellos, salvo motivo de força maior, a juizo da directoria do instituto, serão cumpridas pelo contractante, no prazo maximo de uma semana;

c) os vitellos deverão estar em perfeito estado de saúde, a juizo da directoria do instituto, que se encarregará de fazer a verificação necessaria;

d) os vitellos que não estiverem em condições de ser aproveitados para a preparação da vaccina anti-variólica serão rejeitados e entregues, sem qualquer indemnização ao contractante, que por sua conta deverá retirá-los do estabelecimento;

e) a permanencia dos vitellos no instituto será no maximo de quinze (15) dias correndo por conta do contractante o transporte dos mesmos e por conta do instituto a respectiva alimentação;

f) depois de utilizados, os vitellos serão numerados e entregues ao contractante acompanhados de uma guia, afim de serem abatidos em qualquer dos matadouros do Districto Federal;

g) o contractante receberá uma indemnização equivalente ao dobro do aluguel por vitello que, em virtude de acidente ou molestia intercorrente houver perecido no instituto;

h) o contractante depositará no Thezouro Nacional uma caução de tres contos de réis (3:000\$) em dinheiro ou títulos da Divida Publica Nacional, ao portador que lhe será restituída findo o contracto;

i) o contractante obriga-se a apresentar suas contas selladas de accordo com a lei até o quinto dia util após o mez vencido;

j) o não cumprimento do presente contracto importará, para o contractante, na perda total de sua caução.

VI

Antes de qualquer decisão, as propos-tas serão publicadas na integra.

VII

O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente,

cuja proposta fôr mais barata, assista direito a reclamação nenhuma, sob qual-quer título invocada.

VIII

Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução.

Instituto Oswaldo Cruz, 7 de agosto de 1923. — *Leocadio Chaves*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PREMIO DE VIAGEM AO ESTRANGEIRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com os arts. 115, 116, 117 e 120 do regulamento em vigor, acha-se aberta na secretaria desta escola, pelo espaço de 20 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de *Premio de Viagem* ao estrangeiro, na secção de Architectura.

O candidato requererá ao director da escola a sua inscrição, provando ter a grande medalha de ouro, ser brasileiro e contar menos de 30 annos de idade.

As provas desse concurso são as constantes no art. 213 do regimento interno.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 31 de julho de 1923. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções ao regulamento do transito, na conformidade do art. 335 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João M. Teixeira.....	21	Automovel	6	Agosto	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Salvador Santos.....	78	"	"	"	"	"	"
Guilherme Silva.....	118	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Miguel Lopes.....	553	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Francisco Prado.....	830	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Duarte.....	923	"	"	"	"	"	Motorista.
Mario Rodrigues.....	1.319	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José Moreira.....	1.326	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oswaldo Miranda.....	1.358	"	"	"	"	"	"
Abreu Filho.....	1.808	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alipio dos Santos.....	2.444	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	2.534	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Coelho & Dias.....	2.736	"	"	"	"	"	"
Joaquim J. Oliveira.....	3.243	"	"	"	"	"	Motorista.
Jorge C. Maciel.....	3.533	"	"	"	"	"	"
Carlos A. Carmezin.....	3.974	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Gomes.....	4.174	"	"	"	"	"	"
João J. Nascimento.....	4.444	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Alfredo P. Monteiro.....	4.031	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Antonio G. Cruz.....	4.773	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Veiga.....	4.799	"	"	"	"	Abandono.....	"
Leo Reisler.....	4.926	"	"	"	"	Dirigir de cabeça.....	Motorista.
Lino Fernandes.....	6.235	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	"
Manoel Reis.....	6.646	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****Exame de motoristas**

Chamada para o dia 10 do corrente ás 9 horas, nesta inspectoría.

Custodio Teixeira do Amaral, Carlos Pereira da Silva, Francisco José de Souza, Edgard Gonçalves de Melo, Antonio Alves, Antonio Luiz Cataldo, João Gonzaga do Monte, Rodolpho Nicolini Manoel Moreira Borges e João Petronilho Fernandes.

Turma suplementar

Julio Manoel Martins, Abilio Ribeiro Barbosa, Raymundo Maciel Sobrinho, José Maria Rodrigues da Cruz, Henrique da Silva Ramos, Miguel Peres e Laird Thomas Hites.

Prova pratica

João de Oliveira.

— Resultado dos exames effectuados em 6, 7 e 8 do corrente:

Motoristas aprovados

Rubem de Castro Nogueira da Gama, José Ferreira, Antonio Rodrigues Pereira, Paschoal Pierre, Julio Lopes da Cruz, José de Carvalho Miranda, Jayme da Costa Mendes, Olegario Viciara, Julio dos Santos Costa, Mancel Tavares e João Carvalho Clabaret.

Reprovados

Manoel Rebello, Antonio Soares, Jorge Valle da Silva, Maximiano Fernandes Rodrigues.

Motorneiros aprovados

Fidelis Vergara Gomes, Antonio Ferreira de Oliveira, Antonio Nunes de Oliveira, Maximino dos Santos, Waldemar Cardoso, Seaphim Gaspard, Antonio Borges de Carvalho, Candido Rodrigues Pinto, João Nunes Ribeiro Junior e Antonio Rodrigues da Costa.

Inspectoría de Vehiculos, 9 de agosto de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

MINISTERIO DA GUERRA**Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Propostas apresentadas ao Conselho de Administração deste Arsenal, em sessão realizada em 6 do corrente mez de agosto, de accordo com o edital datado de 19 de julho ultimo, publicado no *Diario Official*.

Mayrink Veiga & Comp., engenheiros-importadores-exportadores — 15, 17, Rua Municipal, 19, 21, Travessa Santa Rita n. 26. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta n. 290. Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte: 1 (um) ascensor mecanico movido a electricidade, de accordo com as especificações publicadas no *Diario Official* de 21 de julho de 1923, do fabricante «Otis», pela importância de trinta e um contos, novecentos e vinte e cinco mil réis (31:925\$000).

O mesmo ascensor installado sob a fiscalização do Gabinete Technico, por trinta e nove contos, quatrocentos e oitenta mil réis (39:480\$000).

Sujeitamo-nos a todas as condições do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonça*. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis, electricistas e empreiteiros. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. coronel presidente do Conselho Administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Proposta numero 210. — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer a essa repartição, de accordo com o edital de concorrência de 19 de julho do corrente anno, publicado no *Diario Official*, um ascensor mecanico movido a electricidade, de accordo com as especificações juntas, pelo preço de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis).

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do referido edital de concorrência. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — F. R. Moreira & Comp. Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis, devidamente inutilizada com a data e assignatura.

Caracteristicos e especificação sobre o ascensor

F. R. Moreira & Comp., engenheiros civis electricistas. Avenida Rio Branco ns. 107 e 109. Orçamento n. E 365. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923 Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Proposta para o fornecimento e montagem de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes «Stigler», de Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal. 1º **caracteristico** — **Carga** — Normal util de 1.500 ks. para..... **Velocidade** — 0m,25 metros por segundo. **Percorso util** — De 5ms,50 metros com as paradas seguintes. **Pavimento terreo** — Plataforma de carregamento. **Manobra** — Tipo a cordas com paradas automaticas. **Disposição geral** — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição. O guincho será collocado na parte superior, acima da torre ou no pavimento terreo do lado da torre. 2º **especificação** — **Guincho** — Tipo de parafuso sem fim para cabos de aço redondos. Redução de velocidade por rodas de bronzes phosphoroso e parafuso de aço. O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de óleo. **Motor** — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts, tipo especial para elevador. **Freio de parada** — Tipo electro-magnetico-triphasico para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas; funcionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica. **Cabos** — De aço extra flexivel especial, calculados para 10 vezes a carga no ramal. **Guias de cabine** — De ferro U de 5" com corredeira de madeira. **Guias de contrapeso** — De ferro L com corredeiras de madeira. **Cabine carro-plataforma** — A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 5 mm de grossura, lados de 1,25 de altura de madeira. Dimensões internas approximadas, 1m,80 X 2m,40. **Suspensão da cabine** — Constituida por uma armação de ferro rigido, evitando, assim, qualquer esforço sobre a cabine. **Contrapeso** — De ferro fundido, collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e metade da carga. **Manobra** — Osapparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos apparelhos de manobra, de accordo com as exigencias da Prefeitura.

ra. Apparelhos de segurança — Freio para-queda do tipo cunha, collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funcionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas. Nos fins do percurso util do aparelho, independente de manobra. Interruptores limite de percurso. Cortando a corrente principal quando o elevador passar ás paradas extremas do percurso util. **Segurança das portas** — Não tem. **Trabalhos complementares** — **Portas dos andares** — Não tem portas. **Grades ou outros tapamentos** — Não incluimos grades ou tapamentos. **Vigas na parte superior do elevador** — O fornecimento e collocação de vigas de ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluídos neste orçamento. **Poco** — O poco na parte inferior não está incluído neste orçamento. **Canalização electrica para alimentação do elevador** — Não está incluída em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da companhia fornecedora de energia até os fusíveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga. **Trabalhos diversos** — Não estarão incluídos: preparo dos vãos para receber o elevador. Abertura dos assoalhos e tecto. Poco. Base de concerto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os apparelhos. Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior. Montagem do aparelho. **Estão incluídos** — Transporte do aparelho no local. Fornecimento de plantas e schemas para a montagem. **Licença e deposito** — As despesas de ligação com a Companhia Fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluídos no presente orçamento. Preço do material acima especificado. Preço — 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis). **Prazo de entrega** — 30 dias, de accordo com o edital. — F. R. Moreira & Comp. — **Garantias** — Garantimos ser de 1ª qualidade todo o material para nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do aparelho, que é indispensavel ao seu bom funcionamento. Está sellado com quatro estampilhas federaes, sendo uma de mil réis e tres de seiscentos réis cada uma, devidamente inutilizadas e assignadas por procuração de F. R. Moreira & Comp., J. Xavier de Mello.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Anastacio de Freitas, major-intendente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COPIA EXTRAHIDA DO LIVRO DE REGISTRO DE CONTRACTOS DA PAGINA 12 VERSO

Termo de contracto celebrado pelo Conselho de Administração deste Arsenal, com os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente da Companhia Auxiliadora de Viação e Obras, incorporadora da Agencia Brasileira de The Neuchatel Asphalte Comp. Ltd., para asphaltamento do piso do pavilhão das officinas de reparação e ferramental.

Ao primeiro dia do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do

Conselho de Administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os Srs. Fuller Tredgett e José Pereira da Graça Couto, este director e aquelle director gerente, como representantes da firma da Companhia Auxiliadora de Viação e Obras afim de com o Sr. coronel presidente do referido Conselho, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assignarem o presente termo de contracto, resultante da concorrência publica realisada em cinco de julho do corrente anno e cuja unica proposta apresentada se acha publicada integralmente do *Diário Official* de doze de julho do corrente anno, com as clausulas seguintes:

Primeira — A referida firma se compromette a asphaltar sob a fiscalização do Gabinete Technico o piso do pavimento das officinas de reparação e ferramental em uma área approximada de dois mil metros quadrados, mediante as seguintes condições de execução e composição dos elementos:

a) O lençol de mastique do asphalto terá a espessura de dois e meio (0,025) centímetros e será estendido em uma só camada.

b) A dosagem de mastique será:

Betume da Trindade	6 %
Flux asphaltico	2 %
Cascalhinho e areia	40 %
Pó de rocha asphltica	52 %
	100 %

c) A preparação do mastique será feita em caldeiras mechanicas de maneira a produzir uma massa perfeitamente homogenea, a qual terá a temperatura de 300° a 400° F, na occasião de ser estendida.

d) A analyse da massa dará o seguinte:

Betume soluvel em C. S.	9,5 a 10 %
Calcareo	45 a 55 %
Cascalhinho e areia	35 a 45 %

e) O flux será um residuo de petroleo com base asphaltica ou semi-asphaltica com os seguintes caracteristicos:

Gravidade especifica	98 a 104
Penetração a 77° F.	70 a 80
Ductilidade a 77° F.	25 a 35 cms
Ponto de fusão	135 a 145 F
Flack test não menos de 400 F.	

f) Depois de estendida a massa será a mesma trabalhada até ficar sem irregularidades, applicando-lhe em seguida uma mistura de areia fina e cimento deixando uma superficie perfeitamente lisa.

Segunda — O serviço terá inicio dentro do prazo de dez dias a contar da data em que a firma for avisada de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, a firma dará recibo do aviso e entregará a obra prompta no fim de vinte dias subsequentes á data do inicio.

Terceira — O preço do metro quadrado é de dezesseis mil réis.

Quarta — A firma perderá em favor dos cofres publicos a quantia de tres contos e quatrocentos mil réis (3:400\$000), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento que nesta data apresentou e correspondentes aos dez por cento (10 %) do custo total approximado do serviço, si não o tiverem concluido no fim do prazo da clausula segunda.

Quinta — O presente contracto é lavrado em virtude da alinea IX do artigo 46 da Lei da Despesa para o corrente exercicio. A despesa na importancia approximada de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), se acha empenhada e

será paga pela verba 14° — material — n. 15 — Arsenaes — Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas da letra «A» do orçamento do Ministerio da Guerra do exercicio actual.

Sexta — A firma pagará o selo proporcional por occasião da apresentação das contas, o que deverá ser feito dentro de trinta (30) dias da data da prestação do serviço.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas e nenhuma indemnização caberá a firma no caso de recusa de registro, bem assim no caso de rescisão.

Oitava — É considerado domicilio legal da firma a sua sede á rua S. Bento numero dezesseis, primeiro andar, nesta cidade. Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo Sr. coronel director João Baptista Martins Pereira, pelos representantes da firma e pelas testemunhas capitães Francisco Agra Lacerda de Almeida e João Teixeira Marques. E eu o major intendente, Anastacio de Freitas, secretario do Conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas com a data e assignaturas quatro estampilhas federaes no valor de seiscentos réis cada uma, na importancia total de dois mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — João Baptista Martins Pereira, coronel director, Companhia Auxiliadora de Viação e Obras, Fuller Tredgett. — José Pereira da Graça Couto. — Como testemunhas, capitão, Francisco Agra Lacerda de Almeida. — Capitão, João Teixeira Marques. Está conforme o original. — Anastacio de Freitas, major intendente, secretario do Conselho de Administração.

Deposito de Convalescentes do Exercito

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE DEPOSITO, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director do Deposito e presidente do respectivo conselho de administração, faço publico que, nesta data (vinte e seis de julho), fica aberta a inscripção para a concorrência que se effectuará no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 12 horas, para o fornecimento de generos e outros artigos abaixo especificados.

A inscripção será encerrada no dia doze de agosto vindouro, ás 14 horas, neste estabelecimento.

As propostas devem ser feitas sem rasuras ou emendas, em tres vias contendo além do selo (na primeira via de seiscentos réis por meia folha de papel escripto, no todo ou em parte), data e assignatura, nome e preço dos artigos (em algarismos e por extenso), referencias de se sujeitarem a todas as condições do edital.

Todos os generos e artigos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, conforme pedidos parciaes e preços contractados.

Serão os seguintes os generos a fornecer: Alhos nacionais, ameixas passadas, araruta, arroz de 1° superior, assucar branco refinado de 1° qualidade, dito dito de 2° qualidade, azeite doce de Lisboa, azeite doce fino, em garrafa de 600 grammas, bacalhau superior, bananas prata ou laranja da China, bananas de

São Thomé, banha nacional de qualquer marca superior, batatas nacionais typo inglez, biscuitos Leal Sentos ou Aymorés, ditos de araruta, ditos de farinha de trigo de qualquer especie, bolachinhas americanas, cebolas nacionais, café moído, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca dos quartos trazeiros, sem pelles nem sebos adherentes, chá verde ou preto da India, superior, cerevita ou mistura de cereaes, chocolate superior, farinha superior de 1° qualidade, feijão preto especial, dito mulatinho, frangos superiores, gallinhas, cujo peso não seja inferior a mil e quinhentas grammas, geleas superiores de qualquer marca ou qualidade, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional de qualquer procedencia, bananadas, pecegadas ou laranjadas, leite de vacca, superior, sem procedencia determinada, lenha da mata em achas de tres kilos, massas nacionais para sopa, e de qualquer especie ou qualidade, maizena, manteiga nacional de qualquer marca superior, marmellada nacional sem distincção de fabricante, matte em folha, superior, ovos de gallinha frescos, pão de farinha de trigo, de 100 grammas cada um, pão de lóth torrado, peixe fresco, phosphoros nacionais superiores, queijo superior de Minas, rosca de 1° qualidade, sal de cozinha, sabão, dito especial, sapólio estrangeiro, dito nacional, tapioca superior, toucinho superior de Minas, tijolo inglez de arear, vinagre nacional branco ou tinto, vinho branco ou tinto, dito do Porto fino, dito do Porto commum, vellas da composição nacional marca brasileira, ditos de cera, vassouras grandes de piassava, ditos grandes de piassava, para lavar casa, escova, ditos pequenas de piassava, ditos de palha, systema americano, verduras e legumes frescos, de qualquer especie, temperos frescos de qualquer especie.

Deixa-se de determinar as quantidades dos generos e artigos por não se poder fixar o numero existente de doentes neste deposito.

Os preços propostos não poderão exceder da tabella organizada de accordo com os preços da praça, augmentados de 5 %.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo dez por cento (10 %) sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar, até o dia 12 de agosto proximo futuro, ás quatorze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao Sr. Dr. director, presidente do conselho de administração, juntando os documentos que proveem:

a) haver pago, como negociante especial do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais relativos ao semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do contracto social registrado na Junta Commercial ou estar legalmente constituído, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho de Administração a importancia de quinhentos mil réis (500\$), para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro de vinte e quatro horas a contar da entrega do pedido e correrá por conta do fornecedor o transporte ao mesmo.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escrito e secretamente, maior abatimento e no caso de novo empate será preferido o proponente que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas vantajosas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de redução sobre as propostas de preço inferior.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

O conselho chama a attenção dos Srs. concorrentes sobre o fornecimento de carne de vacca, porque este genero, além de ser de primeira qualidade só será aceito dos quartos trazeiros e sem sebos nem pelles adherentes ou juntas. Outrossim, que o leite de vacca será de primeira qualidade, sujeito aos necessarios exames e analyses, qualquer que seja a sua procedencia, não justifica a demora nem falta de fornecimento, ficando por isso sujeito, em taes casos, ás multas comminadas em lei e avisos.

Si algum negociante se recusar a assignar o contracto, quando convidado, perderá, além da caução, a idoneidade para fornecer ás repartições do ministerio, durante tres annos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á secretaria deste deposito, nos dias uteis, das 9 ás 14 horas.

Secretaria do Deposito de Convalescentes do Exercito 28 de julho de 1923.
— Naim Kosma Cardoso, 2º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar peticão escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos e vis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faulidade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital e parte a junta militar de saude desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.— Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

Edital de convocação de sorteados da classe de 1902

(Primeira chamada)

O capitão João Lopes Carneiro da Fontoura, presidente e da Junta de Alistamento Militar do 5º Districto, S. Antonio:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 5 de setembro de 1922, na sede da 1ª Circumscripção de Recrutamento na Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar, de 10 a 31 de outubro do corrente anno, na sede da Junta á rua do Resende n. 92 e os que não nzerem ficarão sujeitos ás penas e applicadas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apreensão e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General do Exercito, deverão se dirigir ao presidente desta junta, no local e época acima citados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixa o na porta principal do edificio em que funciona esta Junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Fernando Rillo Ferreira Junior secretario da Junta, o fiz e subscrevo. Fernando Rillo Ferreira Junior, capitão secretario.

Capital Federal, 30 de julho de 1923. — Capitão, João Lopes Carneiro da Fontoura.

Classe de 1902

(Primeira chamada)

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes e filiações

- | | | |
|-----|------|---|
| 3. | 141. | Accacio, filho de Miguel Rivero Rey. |
| 10. | 118. | Adriano, filho de Manoel Gomes Figueiredo. |
| 11. | 104. | Adriano, filho de Adriano Rodrigues Alves |
| 12. | 33. | Afonso, filho de Jeronymo Maria de Azevedo. |
| 13. | 11. | Agenor de Amoêdo. |
| 17. | 128. | Agostinho, filho de Alfredo Augusto Fieixoto. |
| 18. | 109. | Agostinho, filho de Gaspar Pereira de Araújo. |
| 21. | 135. | Albe to, filho de Umbelina Rosa. |
| 22. | 253. | Alberto, filho de Manoel de Barros Nascimento. |
| 23. | 78. | Albe to, filho de Raphael Mauro. |
| 24. | 36. | Albe to, filho de Fernandes Pinheiro. |
| 25. | 137. | Alberto, filho de José Nogreira. |
| 26. | 143. | Alberto, filho de Faustino Miguel Duarte. |
| 33. | 6. | Alcides, filho de Arthur Rodrigues Coelho. |
| 37. | 129. | Alfredo, filho de Constantino Lopes de Figueiredo. |
| 38. | 162. | Alredo, filho de Anna Rabello Cruz. |
| 41. | 101. | Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Lopes. |
| 42. | 20. | Alfredo, filho de Alfredo Scobedo. |
| 43. | 88. | Alfredo Carneiro, filho de Alfredo Teixeira Carneiro. |
| 44. | 79. | Alfredo Mario, filho de Mario Derneval da Fonseca. |
| 47. | 213. | Alvaro, filho de Alexandre Angelo Ravena. |
| 49. | 258. | Alvaro, filho de José Ribeiro. |

- | | | |
|------|------|---|
| 51. | 197. | Alvaro, filho de Manoel Constantino de Mello Ribeiro. |
| 52. | 208. | Alvaro, filho de João Marques Caceres. |
| 53. | 192. | Alvaro, filho de José Soares. |
| 54. | 17. | Alvaro Peres Junior, filho de Alvaro Peres. |
| 57. | 65. | Ambrázio, filho de Antonio Almeida Pinto. |
| 58. | 253. | Americo, filho de Sculloni Ferriando. |
| 59. | 152. | Americo, filho de Luiz Alexand e Ribeiro. |
| 60. | 225. | Americo, filho de Boaventura Blinquet. |
| 65. | 198. | Antonio, filho de Antonio da Rocha Soares. |
| 66. | 21. | Antonio, filho de Caetano da Silva Amaral. |
| 68. | 133. | Antonio, filho de Francisco Nunes. |
| 69. | 195. | Antonio, filho de João Alves Campos. |
| 70. | 167. | Antonio, filho de Manoel Jacintho Barbosa. |
| 72. | 75. | Antonio, filho de José Joaquim Moreira. |
| 73. | 154. | Antonio, filho de Carlos Fattori. |
| 74. | 99. | Antonio, filho de Manoel Januario de Freitas. |
| 78. | 65. | Antonio, filho de João Alpa. |
| 81. | 28. | Antonio Biltencourt. |
| 83. | 35. | Antonio Bernardino de Freitas. |
| 84. | 215. | Antonio de Campos Braga. |
| 85. | 51. | Antonio Duarte Filho. |
| 86. | 103. | Antonio Domingos Barbosa Junior. |
| 87. | 175. | Antonio José Pereira. |
| 88. | 221. | Antonio José da Silva. |
| 89. | 158. | Antonio Joaquim Brandão Junior. |
| 91. | 124. | Antonio Sant Just Filho. |
| 92. | 132. | Antonio Soares de Pinho. |
| 93. | 140. | Antenor, filho de Joaquim Pinto Ramalho. |
| 97. | 160. | Antonio Barbosa de Siqueira. |
| 96. | 27. | Ariualdo, filho de Antonio Luquina. |
| 102. | 113. | Armando, filho de João Severino de Souza. |
| 104. | 239. | Armando, filho de Carlos Alberto Vaz Salles. |
| 106. | 26. | Armando, filho de Arthur Pinto do Couto. |
| 107. | 223. | Armando, filho de Antonio Bernardino. |
| 108. | 200. | Armando, filho de João Goulart de Azevedo. |
| 110. | 229. | Armando Baptista. |
| 111. | 138. | Armando Corrêa dos Santos. |
| 112. | 24. | Armando Zola Soverchi, filho de Victorio Soverchi. |
| 115. | 169. | Arnaldo, filho de Jeronymo Amaral. |
| 117. | 18. | Aroldo, filho de Antonio Augusto da Silva. |
| 118. | 144. | Arthur, filho de Antonio da Cunha Fernandes. |
| 121. | 120. | Arthur Alonso, filho de Santiago Alonso. |
| 122. | 178. | Arthur, filho de Anna Alexandrina da Silva. |
| 124. | 166. | Augusto, filho de Claudino Alonso Rodrigues. |
| 125. | 50. | Augusto Ramos de Souza. |
| 127. | 28. | Ayres Fomes. |
| 1. | 39. | Avilino Cardoso. |
| 134. | 186. | Biaz, filho de José Catalano. |
| 139. | 95. | Carlos, filho de Francisco Ferreira Sophia. |
| 143. | 168. | Carlos, filho de Pedro Hortala Garcia. |
| 149. | 68. | Carmello, filho de José Zirreta. |
| 150. | 136. | Carmino, filho de José Corbino. |
| 152. | 177. | Caseniro, filho de Domingos Francisco de Almeida. |

53.	48. Cesar Simões da Cunha.	29.	15. Jayme, filho de José Dias Evangelho.	386.	71. Manoel, filho de João Peres.
56.	224. Claudemiro, filho de Leonardo José a Rosa.	270.	232. Jero ymo Segundo, filho de José da Silva Moura.	338.	115. Manoel Lima de Carvalho.
153.	56. Coreggio, filho de Evencio Nunes.	272.	148. Joaquim, filho de Miguel Ruiz Martins.	330.	47. Manoel Pacheco dos Santos.
169.	188. Dantas, filho de Fernando Delamare.	274.	154. Joaquim, filho de Vicente Latuga.	334.	62. Mario, filho de Francisco Felinto de Oliveira.
161.	150. David, filho de Luiza Rosa.	276.	94. Joaquim, filho de Antonio Matias de Almeida.	395.	8. Mario, filho de Mario Pires.
162.	247. David, filho de Antonio Bento da Silva.	278.	80. Joaquim Cardoso.	398.	82. Mario, filho de Antonio Luiz.
166.	210. Dejalma Pimentel, filho de Albertino Ignacio Pimentel.	279.	179. Joaquim Moreira Carneiro.	400.	85. Mario, filho de Esmeralda da Rosa Azevedo.
168.	70. Deocleciano Cardoso de Azevedo.	283.	10. João, filho de João de Oliveira Neves.	401.	52. Mario Catt te.
179.	182. Eduardo da Silva Lopes, filho de Alvaro da Silva Lopes.	235.	44. João, filho de Lucia Maria da Gloria Assumpção.	407.	189. Mario Silva.
180.	173. Elias, filho de Elias Rachide.	236.	72. João, filho de Abilio Augusto Fernandes.	435.	153. Maximiano Marques de Almeida.
181.	3. Elisiar o Vi nna.	288.	122. João, filho de Domingos da Silva elles.	410.	77. Miguel Augusto José, filho de Pedro Buono.
182.	187. Eli lario, filho de Zeferino José de Siqueira.	289.	34. João, filho de Alfredo da Cunha Esteves.	411.	4. Miguel Ce ario, filho de Cesario Salvados.
183.	191. Elysio, filho de Elysio Pereira Passos.	290.	61. João, filho de Avelino de Jesus Castro.	412.	145. Miguel Romão Nigro, filho de Felicio Ni ro.
184.	174. Flysen, filho de Antonio Hernandes Arroio.	292.	13. João, filho de José Blois.	413.	130. Miguel da Silva.
185.	250. Elpidio, filho de Adelino José de Souza.	293.	165. João, filho de João Antonio Gonçalves.	414.	59. Misael, filho de Juventina Borges.
188.	63. Emygdio, filho de Agostinho de Almeida.	295.	106. João, filho de João Antunes de Oliveira Guimarães.	415.	219. Moacyr, filho de Francisco Pinto de Almeida.
190.	25. Epi acio Basto Santiago.	296.	207. João Augusto Vieira.	417.	84. Moacyr Ma il Soares.
192.	147. Ernio, filho de Manoel Raso.	297.	131. João Baptista, filho de Antonio Augusto Doulél.	418.	76. Moacyr de Siqu ira Queiroz.
194.	246. Ernani, filho de Oscar Peçanha Jaguaribe.	299.	7. João de Castro.	419.	249. Moisés, filho de Elias Azoulay.
195.	37. Ernani Fiori.	301.	64. João Carlos de Oliveira.	425.	46. Nicolau, filho de Thomaz Sovano.
199.	161. Esteão, filho de Amelia Lyra Bastos.	304.	12. João Luiz, filho de Antonio Guazzo.	426.	238. Nilo, filho de Firmino Jo é da Silva.
200.	2. Evadio, filho de Celia Izidora da Silva.	307.	60. Jorge, filho de Salvador Provincano.	427.	251. Nilo, filho de Manoel Pereira de Castro.
201.	217. F.usto, filho de Ernesto de Souza M illo Junior.	308.	45. Jorge, filho de Maria Luiza dos Santos.	428.	231. Octacilio, filho de Maria J.lla da Conceição.
204.	93. Felisberto Marques.	313.	206. José, filho de João Ferreira Silvestre.	431.	126. Octavio, filho de Manoel Ferreira Seitas.
205.	112. Fernando, filho de José Ferreira da Cruz.	317.	149. José, filho de Pedro Moreira de Souza.	432.	89. Octavio, filho de Carlos de Siqueira Porto.
208.	232. Francisco Ferreira de Andrade.	319.	40. José, filho de Francisco Zambito Horacio.	433.	205. Octavio Martins da Costa.
212.	1. Francisco, filho de Nicolau Canadiao.	321.	222. José, filho de Manoel Cardoso.	436.	244. Onofre, filho de Alzira Maria da Conceição.
214.	19. Francisco, filho de Claudino Ferreira da Silva.	323.	38. José, filho de José Leite Correia.	437.	42. Orlando, filho de Roldão Alves Vieira.
218.	5. Francisco Trinquitela.	324.	163. José, filho de Francisco Ramos Ferreira Junior.	438.	31. Orlando, filho de Ernesto Julio de Oliveira.
219.	151. Francisco Marques.	325.	111. José, filho de José Ignacio da Costa.	441.	41. Oscar, filho de Lindolpho Antonio Monteiro.
224.	157. Genesio Moraes.	329.	97. José, filho de Manoel Rodrigues.	442.	55. Oscar, filho de Anna Maria da Conceição.
225.	221. Genesio Silva.	336.	170. José Honorio de Lima.	444.	57. Oscar, filho de João de Lima Vianna.
228.	29. Gilberto Santos.	338.	225. José Joaquim Machado.	445.	211. Oscar, filho de Alzira da Silva.
235.	233. Helio Rodrigues Filho.	339.	239. José Jeronymo dos Santos.	446.	156. Oscar, filho de Alfredo Dias de Carvalho.
236.	254. Hercule, filho de Carlos Cosenza.	341.	18. José Moreira Nesto.	447.	214. Oscar, filho de João Simões Caldeira.
237.	53. Hermes, filho de Hemeterio José Pereira Guimarães.	344.	91. José Nogueira Carvalho.	448.	30. Oscar, filho de Ambrozina Rita Alves.
241.	184. Henrique, filho de Alberto José de Araujo.	345.	243. José Odél, filho de João Lopes Jaraba.	451.	194. Oscar de Souza Coelho.
243.	67. Henrique Rodrigues, filho de Isabel Roiz Cavalido.	346.	142. José Pereira de Vasconcellos.	455.	183. Oswaldo, filho de Avelino Duarte Passos Oliveira.
245.	105. Hercilio, filho de Firmino Francisco Fontes.	347.	216. João é Renato, filho de José Francisco de Oliveira Moraes.	459.	227. Oswaldo de Carvalho, filho de Fernando Carvalho.
246.	43. Heroio, filho de Justino da Silva.	350.	110. José Vieira.	461.	203. Oswaldo de Souza Moraes.
247.	256. Herotides, filho de Manoel Gonzaga Rangel.	351.	83. Julio, filho de José Fernandes Garcia.	463.	119. Paulino Duarte.
248.	53. Horacio, filho de Bernardino de Moura.	355.	146. Laudelino, filho de Antonio Agosinho Ferreira.	468.	172. Paulo Rivero Catrara Junior.
249.	245. Horacio filho de Horacio Luiz da Franca e Silva.	364.	155. Lu io, filho de Paulo Machado.	471.	183. Paschoal Galliano.
251.	90. Horacio, filho Alvaro Cardozo Machado.	368.	199. Luiz, filho de José Malheiros dos Santos.	472.	127. Pedro, filho de Cleto Corrêa Braga.
252.	201. Hugo, filho de Manoel Varella.	371.	257. Luiz, filho de Joanna Martin.	474.	180. Pedro, filho de Antonio Candido Vianna.
253.	240. Humberto Fernandes Guerra.	372.	69. Luiz, filho de Luiz Teixeira Lemos.	477.	185. Pedro Rodrigues Pacheco.
254.	100. Hypolito, filho de José Cardozo da Silva.	375.	218. Manoel, filho de Antonio Pinto Sineiro.	478.	236. Porfirio José de A auj, filho de Manoel A. Araujo.
256.	9. Irineu, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.	379.	241. Manoel, filho de Manoel Januario de Freitas.	480.	114. Raphael, filho de José Guardinho.
258.	49. Ivo, filho de Francisca Maria da Conceição.	380.	171. Manoel, filho de José Luiz Fernandes.	482.	228. Raphael, filho de Antonio Losano Casares.
259.	125. Ivo Ribeiro Pacheco.	381.	23. Manoel, filho de Amelia Rosalina de Brito.	483.	117. Raul, filho de Gregoria Maria da Conceição.
261.	212. Izidoro Antonio Ferreira.	383.	92. Manoel, filho de Luiz Ferreira Paulo.	435.	54. Raul do Santos Siveira.
266.	159. Jayme, filho de Rosalina Maria de Oliveira.	384.	230. Manoel, filho de Joaquim José de Freitas.	486.	242. Raymundo, filho de Quirino Thomaz Pereira.
267.	234. Jayme, filho de Eduardo da Silveira Boim.			492.	131. Rodolpho de Almeida.
				493.	22. Roberto, filho de Giovanni Moreno.

495. 121. Romão, filho de Francisco Peres.
 496. 102. Romeu, filho de João José Martins da Cunha.
 498. 98. Salomão Sabbá.
 499. 123. Salvador d'Angelo, filho de Felipe André d'Angelo.
 501. 190. Samuel Winita Konski.
 503. 14. Sebastião Hammeu.
 506. 235. Sizenando, filho de Dionisto Villamar Peixoto.
 507. 202. Sylvio, filho de João Vianna.
 508. 116. Silvio Almeida.
 510. 16. Ubirajara, filho de Cesar Taciano Pacheco.
 512. 86. Umberto, filho de Alberto Mendonça Malheiro.
 513. 107. Umberto, filho de João Huber.
 514. 73. Umberto José Príncipe, filho de Adão Príncipe.
 515. 108. Valerio, filho de Antonio Gaspar de Miranda.
 516. 82. Venancio, filho de Adriano Lopes.
 519. 81. Vilício, filho de Antonio Luiz Loureiro Maior.
 520. 29. Waldemar, filho de Joaquim Fernandes da Silva.
 523. 74. Waldemar, filho de Antonio José Pinto de Athaide.
 525. 204. Waldemar, filho de Frediano Bianchi.
 526. 176. Waldemar, filho de Maria Fernandes.
 527. 87. Waldemar, filho de Samuel Arhanjo de Amorim.
 530. 139. Waldemar Lamolino, filho de Niclau Lamolino.
 532. 196. Waldemiro, filho de Olivio Martins dos Passos.
 534. 96. Walter, filho de Alvaro Toledo.
 535. 237. Zeferino de Souza.

Junta de Alistamento Militar do 5º distrito, Santo Antonio, em 30 de julho de 1923.—Capitão João Lopes Carneiro da Fontoura, presidente da Junta.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MATERIAL, POR VIA TERRESTRE

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, o conselho de compras desta repartição, sob a presidencia do sub-director mais antigo, receberá, no edificio da sede, á praça Quinze de Novembro, propostas para os serviços de transporte de material, por via terrestre, durante o segundo semestre de 1923, procedendo-se, na presença dos interessados, na sala do mostruario da 3ª Secção Technica, e no dia e hora acima indicados, á abertura das propostas, que obedecerão ás seguintes condições:

I

As propostas, em triplicata, encerradas em envoltorio fechado e lacrado, deverão ser selladas na primeira via, escriptas ou dactylographadas e inteiramente sem emendas, rasuras, entrelinhas nem resalvas, datadas e assignadas, ter os preços em algarismos e por extenso, em moeda nacional, e conter a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital.

II

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas, não

sendo abertas aquellas cujos autores não forem considerados idoneos, inculda entre as condições para tal a prova de pagamento de impostos em dia.

III

Os preços, que não deverão exceder de 10 % dos preços correspondentes nesta praça, sob pena de annullação da concorrência, serão para os transportes de material desta repartição por via terrestre, comprehendendo ainda os serviços de carga, descarga e empilhamento, conforme seja preciso.

IV

As propostas deverão indicar os preços para uma carrada de transportes distribuídos pelas seguintes zonas:

Primeira zona

Do Cães Pharoux á avenida Rio Branco, da Ponta do Calabouço ao Arsenal de Marinha.

Segunda zona

Lapa, avenida Mem de Sá, ruas Riachuelo, Sant'Anna, Coronel Pedro Alves até Usinas Nacionais, America e Cães do Porto até o amazem n. 1.

Terceira zona

Largo do Machado, Catumby, Mattoso até a Praia das Palmeiras.

Quarta zona

Largo dos Leões, tunnels de Copacabana, Praia Vermelha, S. Francisco Xavier, Bemfica, Boulevard Vinte e Oito de Setembro até a praça Sete de Março, rua Pinto Figueiredo até o Portão Vermelho.

Quinta zona

Leme, Copacabana até o Arpoador, Jardim Botânico até Tes Vendas, Andarahy, Tijuca até Caixa d'Agua, Bonsucesso, Meyer e Cachamby.

Sexta zona

Inhaúma, Dr. Frontin, Gavea (ponto dos bondes), Leblon e Gloria.

Sétima zona

Madureira, Campinho, Penha, Alto da Boa Vista (Tijuca), Niteroy ao Distrito (deposito).

V

A preferencia caberá á proposta de preços mais baixos não sendo tomado em consideração o offerecimento de vantagens não previstas neste edital, fazendo-se o desempate, si houver, mediante declaração em carta fechada, a cuja abertura poderão assistir os interessados em igualdade de condições; serão preferidos os proponentes nacionais.

VI

O contractante se obrigará a dar immediata execução aos pedidos de transportes empregando a quantidade de vehiculos com o pessoal necessario, segundo a exigencia do serviço e transportando em cada carrada até 1.800 kilos de carga sem distincção da especie de volumes.

VII

O contractante ficará responsavel por todo o material que lhe for entregue e designará empregado seu para vir diariamente á repartição além de receber os pedidos de transporte.

VIII

Os proponentes farão na Thesouraria da repartição uma caução de quinhentos mil réis para garantia da proposta e assignatura do contracto, que só será considerado valido após o registro pelo Tribunal de

Contas, recolhendo o preferido á mesma Thesouraria, opportunamente, uma caução de 10 % da importancia provavel dos transportes no segundo semestre de 1923.

IX

Desta ultima caução serão deduzidas as multas que forem estabelecidas por infracção do contracto, repoados o concorrente as importancias deduz das a titulo de multas.

X

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que aos concorrentes assista direito a qualquer reclamação.

Sub-directoria Technica da Repartição Geral dos Telegraphos, 8 de agosto de 1923.—Bento P. P. do Amarante, sub-director technico interino.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 11

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES DESTINADOS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY

De ordem do Sr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que, ás 14 horas de 16 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª Divisão, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes constantes das relações annexas e destinados ao serviço da Estrada de Ferro Central do Piahy.

Todo o material pedido será da melhor qualidade, não podendo os seus preços unitarios exceder de 10 % os correntes na praça do Rio de Janeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades dos materiaes pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a primeira via, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos do quitação da ultima collecta a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que lhe for feito para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não forem julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á inspeccão o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para meros nos preços dos diversos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O pagamento será feito pelo director da Estrada de Ferro Central do Piahy, em Parnahyba, Estado do Piahy.

O transporte do porto desta capital ao de Amarrão, correrá por conta da referida estrada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923.
— Abreu e Lima Junior, intendente.

Relação dos materiaes a que se refere o edital de concorrência n. 11

Relação A

- 15.000 tirafundos para trilhos de 25 lbs por metro corrente.
- 100 rolos de meia milha de fio de ferro galvanizado, qualidade superior (B. P.), diametro de 0",004, para linha telegraphica cada rolo deverá ter cerca de 805 metros).
- 4 aparelhos telegraphicos, typo Siemens Brothers, systema Morse, para estações intermedias.
- 4 aparelhos telephonicos de parede para grandes distancias.
- 6 bombas manuaes de duplo effeito, com camara de ar e capacidade para 2.000 e 4.000 litros por hora, para abastecer caixas d'agua.
- 1 balança para 1.000 kilos, com especificações e marca do fabricante, devendo ser completamente em ferro com alavanca de descango.
- 4 balanças para 500 kilos, idem, idem, idem.
- 6 relógios de parede para estações.
- 24 pharões tubulares para serviços nocturnos.
- 24 lanternas de tres côres para signaes.
- 6 sinetas de bronze.
- 24 apitos para manobras.

Relação B

- 100 enxadas de 3 lbs.
- 100 foices de ferro de 3 lbs.
- 500 kilos de tinta zarcão em massa (nacional).

- 500 kilos de tinta alvaide em massa (nacional).
- 500 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de ferro.
- 50 kilos de tinta azul em massa.
- 100 latas de tinta "Rupy" ou similar, para limpar metaes.
- 50 kilos de giz em pedra.
- 50 latas de um litro de verniz copal.
- 20 kilos de gomma lacca.
- 20 kilos de colla da Bahia.
- 10 kilos de acido sulfurico.
- 200 kilos de breu.
- 200 tijolos inglezes de areia para limpeza de machinas.
- 200 pares de dobradiças de ferro, de 3", para janellas.
- 100 ferrolhos de 4" e 5", para portas janellas.
- 10 arcos de ferro para suporte de fitas metallicas para serrar ferro.
- 200 trados de 5/8".
- 50 brocas chatas de 3/4", para catracas.
- 5 duzias de limas triangulares, de 4".
- 5 kilos de acido muriatico.
- 12 serrotes de 24".
- 100 kilos de roxo terra.
- 50 kilos de terra de Sienne, crúa.
- 50 kilos de terra de Sienne, queimada.
- 50 kilos de ocre imperial.
- 50 kilos de ocre para cozinha.
- 12 martellos de unha para carpinteiro, do peso de 500 grammas.
- 24 ditos para pedreiros, do peso de 3.500 kilogrammas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 81

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de agosto e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, devendo esse carvão satisfazer as seguintes condições:

- Humidade — 10 %, no maximo;
- Materiaes volatéis combustiveis — 18 a 30 %;
- Carbono fixo — 40 %, no minimo;
- Cinzas — 25 %, no maximo;
- Enxofre — 3 %, no maximo;
- Poder calorifico — 6.000 calorias, no minimo.

O preço maximo para a tonelada de 1.000 kilos de carvão, nas condições acima, será de 61\$500.

Si o carvão fornecido apresentar um numero de calorias inferior a 6.000, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reduccão calculada pela formula:

$$\text{Calorias entregues} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em

porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 25 de dezembro de 1923 ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará, apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não

se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concurrença 1.

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 409, de 28 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 18 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realizacão da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, na quantidade de uma barrica, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, até a hora marcada para a concorrência.

Ficarão dispensados da apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem propostas das marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Dova, Edison White Brother's, Pyramide (Knight, Revan), Hilton Ancora Bandeira Sueca, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para barrica de cimento de 150

kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega na Intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, e vista, que vigorar na vespéra do dia marcado para a concorrência.

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão encerradas, em tres vias, em involtucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involtucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades nonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não aceites, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de julho de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o practicante tecnico da 5ª divisaõ desta estrada, José Orazi do Gama, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, com a sua proposta, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1923. — O secretario, *D. Vasconcellos*.

Estrada de Ferro S. Luiz e Therezina

CONCURRENCIA N. 10

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS

De ordem do Sr. Dr. inspector e na forma das disposições em vigor, torno publico que ás 14 horas de 10 de agosto do corrente anno, sob a presidencia do chefe da 1ª divisaõ, na Intendencia da Inspectoria Federal das Estradas, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para o fornecimento do seguinte material destinado á Estrada de Ferro São Luiz e Therezina:

Tres (3) serras de fita de 10 metros; de comprimento por 12 centimetros de largura;

Duas (2) serras circulares de 26 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 24 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras circulares de 20 pollegadas de diametro;

Duas (2) serras sem fim de 8 metros, por pollegada e meia;

Dez (10) kilos de metal patente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, não devendo esse preço exceder de 10 % o corrente na praça do Rio de Janeiro, reousando a inspectoria as propostas que excederem o preço assim composto.

O material deverá ser entregue desembarcado em São Luiz do Maranhão, fornecendo esta inspeccoria o transporte marítimo.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, em quatro vias, devidamente sellada a 1ª via, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues em involucros fechados, com a indicação, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita no Thesouro Nacional para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da União, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

O fornecedor, para garantia da execução do contracto, cautionará no Thesouro Nacional a importancia correspondente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de registrado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembolso.

A inspeccoria reserva-se o direito de adquirir todo o material, ou parte, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O pagamento do material será feito depois do seu recebimento e por conta da consignação respectiva, n. V da verba 6ª, art. 92 da vigente lei organica.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director desta estrada, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta, nesta repartição, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer os artigos de consumo habitual, em conformidade com os artigos 758, 759 e 760 do Codigo de Contabilidade da União.

Aquelles que já estejam inscriptos devem tambem apresentar, em duplicata, nova lista de preços, os quaes vigorarão durante o prazo de quatro mezes, de accordo com o art. 761 do refer do Codigo de Contabilidade. Os que não estiverem inscriptos deverão ainda depositar na thesauraria desta estrada a quantia de 500\$, ficando entendido que até o dia 9 de agosto proximo futuro ás 12 horas, data da abertura dos postos, nenhuma inscrição tiver sido feita ou apresentada nova lista de preços em tres vias, cessará o vigor deste edital, passando-se a fazer concorrência mediante convite aos rs. negociantes, na forma do art. 757, ainda do mesmo Codigo. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Convido, de ordem do Sr. director geral, interino, os proprietarios dos aparelhos medidores (hyr. metros) dos predos abaixo mencionados e que se acham recolhidos á officina de aferição e concerto de hydrometros, sita á rua de Sant'Anna n. 231, a virem retirar-os, dentro do prazo de 15 dias, findo este prazo e não reclamados os aparelhos, serão os mesmos incorporados ao Patrimnio Nacional:

Rua Lope Quinto n. 12, antigo.
Rua do Riachuelo n. 401.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 171.
Rua Manoel Victorino n. 183.
Rua Carolina Machado n. 332.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Largo do Rosario n. 27.
Rua Aristides Lobo n. 219.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 210.
Rua do Catete n. 291.
Avenida Passos n. 97.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
Rua dos Invalidos n. 129.
Localidade ignorada.
Rua Visconde de Abete n. 119.
Rua Uruguayana n. 19 A.
Rua Laranjeiras n. 404.
Rua Meneses Vieira n. 139.
Rua Barão de Iguaçu n. 82.
Rua General Caldwell n. 194.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Rua Senador Pompeu n. 43.
Localidade ignorada.
Avenida Gomes Freire n. 24.
Rua Julio Cesar n. 64.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 64.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Estrada Marçal Rangel ns. 90 a 102.
Rua Gen. ral Canabarro n. 8, antigo.
Rua Voluntarios da Patria n. 451.
Rua dos Invalidos n. 174.
Rua da Passeagem n. 61.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.

Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.
Localidade ignorada.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Calas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, reovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, ás referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Marquez de Abrantes n. 199, propriedade de Pedro Carlos de Andrada, concertar as torneiras do tanque e banheiro.

Avenida Suburbana n. 2.522, propriedade de Delphin Gones, para collocação de deposito de 1.200 litros.

Rua Geeral Pedra n. 133, propriedade ignorada, para collocar hydrometro.

Rua D. Maria n. 98, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Calas*, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A FUNDAÇÃO EM AÇO DE UMA RODA DE ENGRENAGEM PARA A DRAGA «AFFONSO PENNA».

3ª secção

Faço publico que no dia 25 do corrente mez do agosto, ás 13 horas, serão recebidas no escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, á Avenida Venezuela n. 240, propostas para a fundição em aço de uma roda de engrenagem para a draga *Affonso Penna*, de accordo com o modelo existente nas officinas do Districto, onde se acha á disposição dos concurrentes.

Primeira — Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da véspera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

Segunda — As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faga duvida.

Terceira — O preço deverá ser em moeda nacional, papel, indicado em algarismo e por extenso.

Quarta — O prazo maximo para a entrega da nova engrenagem será de 40 dias, a contar da data em que for assignado o respectivo contracto.

Quinta — Os concurrentes deverão depositar na thesauraria da inspeccoria a quantia de 50\$, para garantia da proposta apresentada, perdendo essa caução o offoponente escolhido, que, dentro do prazo determinado, não comparecer para a assignatura do respectivo contracto, quando chamado por edital.

Sexta — Esta caução será elevada a 1:000\$, para garantia da execução do contracto e pagamento das multas a que incorrer por infracção do mesmo,

Setima — As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diário Official*.

Oitava — As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata por menor que seja a diferença.

Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam redução sobre a mais baixa.

Nona — A Inspectoria Federal de Portos, Ios e Canaes reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente, não cabendo aos concorrentes qualquer reclamação ou indemnização.

Decima — Cada proposta, devidamente sellada, será feehada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta.....(nome do proponente).
A esse envelope o proponente rubricará.

Em todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade:

a) recibo da caução de 500\$; de que trata a clausula quinta;

b) recibos de impostos federaes e municipais a que se achar sujeito, relativos ao ultimo semestre;

c) provas de que é negociante matriculado, com registro de contrato na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão feehados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia abrir-se-hão os envelopes que contenham os documentos de prova de idoneidade para o devido julgamento. Os envelopes contendo as propostas apresentadas serão feehados em um só envelope que será lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá aos actos desta concorrência.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos concorrentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas feehadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula setima.

Escritorio do Districto de Apparelhagem Sul, em 9 de agosto de 1923. — *J. Marcellino Pires*, engenheiro-chefe.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento do interessado, que hoje, 10 do corrente, ás 12 horas, no Lyceo de Artes e Officios, será chamado a prova escripta de escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada a Contabilidade Publica o candidato João Salse.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que Josino Teixeira da Cunha requereu em aforamento o lote n. 2 C da rua Emanci-

pação, medindo 57 metros de frente, 64 metros na linha de fundos que corre pela ruas Rendes de Sepetiba, 77 metros pela rua Piahy e 105 metros e 60 centimetros na confontação com o lote n. 2 B, de Claudio Antonio de Souza.

Se alguém si julgar prejudicado com este aforamento, queira apresentar-se com documentos que provem seu direito, no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais será attendido.

Se retaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de agosto de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (5.109) C

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Andes, no Estado de S. Paulo, Amphilophio Manoel, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 44\$300 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 17 de junho de 1919 a 31 de agosto de 1921, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de julho de 1923. — *Francisco José Pereira d'Oliveira*, director. (

Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. inspector geral dos Bancos, communico que a Banca Italiana di Sconto, em liquidação, tendo requerido o levantamento de deposito que fez para operar em cambio, ficam convidados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias (30) a contar desta data, apresentarem nesta Inspectoria Geral á rua I de março n. 42, as reclamações que tiverem.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923. — *Fernando Barroso de Azevedo*, 2º escripturario.

Inspectoria Geral dos Bancos. Visto. — *Carlos A. Rezende*, pelo inspector geral. (4.9.2)

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Vandick*, atracado em 2 de agosto de 1923. (Retorno vapor *Socrates*):

Armazem n. 4 — APC: 1 barrica sem numero, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Buomese Poince*, atracado em 2 de agosto de 1923:

Armazem n. 7 — HB — Fiat Lux: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciarem a respeito.

Vapor *Rio de Janeiro*, (Rotorno) atracado em 14 de julho de 1923:

Armazem n. 2 — S&C: 1 caixa n. 1.317/8, repregada e avariada.

Vapor *Sabor*, atracado em 21 de julho de 1923:

Armazem n. 5 — B — O — C — C: 2 cunhetes sem numero, repregados.

DIA — LYSAGHTD: 70 chapas idem, avariadas.

Idem: 150 amarrados de chapas idem, idem.

LMUI: 2 cunhetes idem, repregados.

Sem marca: 3 ditos idem, idem.

Idem: 1 engradado de chapas idem, idem.

Vapor *Bayard*, atracado em 1 de agosto de 1923:

Armazem n. 6 — Camponeza: 1 caixa n. 72, repregada.

JLC: 1 fardo n. 8, roto.

GP — L — 1.297: 3 barricas diversos numeros, repregadas.

P — 1.390: 2 ditas ns. 3.849 e 3.831, idem.

P — 1.298: 2 ditas ns. 3.718/19, idem.

P — 1.301: 2 ditas ns. 3.869 e 3.872, idem.

P — 1.303: 1 dita n. 3.886, idem.

P — 1.297: 1 dita n. 3.739, idem.

JCM: 50 caixas, avariadas.

Vapor *Attema Mendi*, atracado em 24 de julho de 1923:

Armazem n. 7 — BTC: 2 barricas ns. 19 e 304, repregadas e avariadas.

C — F — C: 9 caixas diversos numeros, idem idem.

F G: 1 caixa n. 2.013, repregada e avariada.

HSC: 1 barrica n. 4.502, avariada.

Lino: 2 ditas ns. 25-75, repregada e avariada.

Vapor «Tenerife», atracado em 2 de agosto de 1923:

Armazem 9 — AK: 8 barricas s/n, avariadas.

BM: 1 caixa n. 1.538, repregada e avariada.

Calderon: 20 barricas s/n, avariadas.

Fontes: 10 ditas, idem, idem.

FMC: 2 caixas ns. 480-439, repregadas e avariadas.

GCN: 2 barricas ns. 14/15-14/31, idem, idem.

GCN: 15 ditas s/n, avariadas.

HDD: 1 caixa n. 4.555, repregada e avariada.

JTC: 1 barrica s/n, idem, idem.

C — B — Siemens — R — J: 1 caixa n. 3.839/7, idem, idem.

C — C — Siemens — R — J: 1 dita ns. 3.820 ou 3.826, idem, idem.

C — B — Siemens — R — J: 1 dita n. 3.820/1, idem, idem.

WM: 2 barricas ns. 1.211-24.298, idem, idem.

WM: 1 caixa n. 1.202, idem, idem.

WM: 20 barricas s/n, avariadas.

WBC: 1 caixa n. 1.614, repregada e avariada.

MD: 1 dita n. 13.040, idem, idem.

TJ: 1 dita n. 13.540, idem, idem.

Vapor italiano «Francesca», atracado em 2 de agosto de 1923:

Armazem 9 — EBF: 1 caixa n. 109, repregada e avariada.

OM: 1 dita n. 114, idem, idem.

PFC: 1 dita n. 3.751, idem, idem.

Silva: 2 ditas ns. 3.650-3.656, idem, idem.

Teive: 1 dita n. 3.271, idem, idem.

Vapor «Waalayk», atracado em 6 de agosto de 1923:

Armazem 10—MVC: 2 caixas ns. 158-511, repregadas e avariadas.

MVC: 1 dita n. 123, idem, idem.

Vapor *Marg't Skolland*, atracado em 29 de jul o de 1923:

Armazem n. 10 — IM — 2 624: 18 botijas divers s, avariadas, com falta de embalagem.

Vapor *Reynlemd*, atracado em 6 de agosto de 1923:

Armazem n. 15 — S — VC: 2 caixas diversas, variadas.

AMC — 5 71: T: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas

CMP: 2 barricas ns. 54. e 5, idem, idem

EMC — LH: 1 caixa n. 73, avariadas.

E R: 2 ditas ns. 1.720 e 1.718, repregadas e avariadas.

Giffon — 236: 1 dita n. 1, idem idem.

JC P: 1 fardo n. 459, rôto e avariado.

30 — Maia. 1 caixa n. 682 repregada e avariada.

PR: 1 dita n. 9, idem idem.

RED: 3 ditas diversos, idem idem.

RHC: 1 dita n. 1.788, avariada.

VDW: 1 dita sem numero, repregado e avariada.

VBC — 57. 81: 1 dita n. 1, idem, idem.

PR: 1 dita n. 6, avariada.

LV: 1 dita n. 90.4 1, repregada e avariada.

BBL — 2: 1 fardo n. 63, avariado.

B&C — A. Luta de Ouro: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CP&C: 1 dita n. 5.119, idem idem.

LV 1 dita n. 90.413, idem idem.

Idem: 1 dita n. 90.414, idem idem.

PB&C: 3 saccos diversos, avariados.

RLC: 4 caixas, idem.

SSC: 1 barrica n. 56, repregada e avariada.

Idem: 7 caixas, avariadas.

BBT — C stelhang: 1 dita n. 1, idem.

Cabo frio — BBT-RASA: 1 dita n. 2, idem.

Casa Cruz: 3 ditas, idem.

Casa Garibold: 1 dita, idem.

JC C: 4 ditas, idem.

SAFRC 1 dita, idem.

Vapor *O Itan*, atracado em 6 de agosto de 1923:

Armazem n. 16 — ACB: 1 caixa n. 8.000, repregada e avariada.

ABC: 1 barrica n. 6.005, avariada.

CG&C: 2 caixas ns. 9 e 12, idem.

LV&C: 1 dita n. 6, idem.

LPC: 1 dita n. 5.536, repregada e avariada.

ML: 4 ditas diversos, avariadas.

52: 4 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita n. 4.110, repregada e avariada.

SF: 1 dita n. 230, avariada.

VC&C: 1 dita n. 2 idem.

CGC: 1 dita n. 328, idem.

Idem: 4 barris ns. 1 a 4, idem.

Vapor *Pin America*, atracado em 2 de agosto de 1923:

Armazem n. 17 — L. C. Palmer — Director of Brasil 1 caixa n. 3, repregada.

MVC: 1 dita n. 2 5 5, repregada.

M—C—210—C: 1 dita n. 423, idem.

UFMC: 1 dita n. P 84, idem.

U—MC — 200: 1 dita n. A 8.627/1, idem.

Vapor *Augô*, atracado em agosto de 1923:

Armazem externo C — Thomé: 10 quintos vazando.

Torres: 10 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — O ajudante do inspector, *Alfredo Seabra*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento a Secretaria de Estado e as Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2ª edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.
8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscrição para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues a mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril,

em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suinos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova— Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, tecnica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de tecnica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da commissão, durante uma hora no maximo.

A commissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 23 de junho de 1923.—Dr. *Armando Alves da Rocha*, director geral, interino. (.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL PHOTOGRAPHICO ABAIXO MENCIONADO, NECESSARIO AO SERVIÇO DE REGISTRO E ARCHIVO GERAL DE MARCAS DE ANIMAES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria, serão recebidas no dia 13 do corrente, ás 13 horas, propostas para fornecimento de uma só vez do seguinte material necessario ao Registro e Archivo Geral de Marcas de Animas:

12 (doze) chassis duplos 13×18 typo livro para machina Espi.

5 (cinco) banheiras de louça ingleza 13×18.

4 (quatro) banheiras de louça ingleza 30×40.

30 (trinta) pacotes de papel F. gelatino-bromureto, matte 13×18.

30 (trinta) pacotes de papel F. gelatino-bromureto, matte 9×12.

15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 9×12.

15 (quinze) caixas de chapas Wellington extra-rapidas 13×18.

5 (cinco) prensas allemães 13×18.

30 (trinta) intermediarios 9×12, para 13×18.

1 (um) rolo de borracha branco de 0,01.

1 (uma) faca *Jay-may Tring-Ning*.

1 (uma) balança Kodack para 60 grammas, com os respectivos pesos.

1 (uma) balança *Linx* para 1 kilo, com os respectivos pesos.

1 (um) retocador americano com gaveta, de 8"×10".

1 (uma) lente para retoques, com 100 m/m.

4 (quatro) cavalletes para seccar chapas de 13x18.

1 (um) pincel chato com 0,03 de largura, para coliação.

1 (um) pincel de fios de seda para limpeza de chapas, com 0,08.

500 (quinhentas) grammas de Hydroquinone Merk.

2.503 (duas mil e quinhentas) grammas de sulfito de soda anhydre.

2.500 (duas mil e quinhentas) grammas de carbonato de soda anhydre.

500 (quinhentas) grammas de bi-sulfito de soda.

10.000 (dez mil) grammas de hyposulfito de soda.

250 (duzentos e cincoenta) grammas de bromureto de potassa.

4.000 (quatro mil) grammas de alumen de potassa.

100 (cem) grammas de piclureto de mercurio.

2.000 (duas mil) grammas de ammonia liquida.

500 (quinhentas) grammas de Methol Merk.

60 (sessenta) agarradores de madeira para seccar m de provas.

Os interessados, no acto da apresentação das propostas, deverão satisfazer as exigencias dos arts. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923.—*Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL ABAIXO NECESSARIO AO LAZARETO DA ILHA DO GOVERNADOR

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento de uma só vez dos artigos abaixo mencionados:

50 caixas de gasolina.

2 caixas de oleo fino para motor de lancha.

50 kilos de estopa.

12 litros de kaol.

1 caixa de sabão «Tina» em tijolos.

4 caixas de kerozene.

Os interessados devem satisfazer as exigencias do art. 757 e seguintes do Codigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral de Industria Pastoral, 7 de agosto de 1923.—*Mario P. Machado*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por mais noventa dias, a contar da data do presente edital, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 5ª cadeira—Botânica: morphologia e physiologia vegetaes, da 6ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 28 de agosto do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 29 de maio de 1923.—*Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta*, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.134 A — *Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um processo para tornar o metaldehydo mais estavel a altas temperaturas», privilegiada pela patente n. 13.134 e para que pretende privilegio a Elektrizitätswerk Lonsa, estabelecida em Gampel e Bâle, Suissa.*

De accôrdo com a patente n. 13.134, pôde-se tornar o metaldehydo mais estavel a altas temperaturas, separando-se o residuo, que nelle se contem, do catalizador que serviu para a fabricação do metaldehydo, ou retirar-lhe a possibilidade de acção, transformando-se, por exemplo, chimica ou physicamente o catalizador em uma fôrma inerte.

Verificou-se que o ammoniaco se presta especialmente para este fim e que, pelo seu emprego como meio estabilizador ainda, se obtem uma vantagem especial, visto como, pela dosagem do addicionamento de ammoniaco se pôde conseguir corpos inflammaveis de diferentes grãos de estabilidade.

Ficou estabelecido que o metaldehydo mais puro, para a maioria dos fins a que se pretende empregar a materia inflammavel, se presta melhor do que o menos puro, já pela maior resistencia a temperaturas superiores a 30°, já pela maior facilidade, que elle assim adquire de se transportar nos tropicos; entretanto o metaldehydo menos puro por sua vez apresenta, para outros fins, certas vantagens, e isto por causa de sua mais facil inflammabilidade, por causa das chammas mais vivas que produz, ao queimar-se, e pelo motivo seguinte: o metaldehydo mais puro cobre-se, ao apagar-se de uma leve pennugem de crystaes de metaldehydo, que pôde provocar perturbacões nos sensiveis combustores mecanicos, por exemplo, nosapparelhos de bolso, em que o metaldehydo é impellido automaticamente para a frente, para conseguir-se uma chamma ardente por igual, de accôrdo com o consumo.

Note-se que as quantidades de impurezas, de que aqui se trata, são muito pequenas e se acham nos limites da prova analytica. A dosagem das impurezas pelo addicionamento, por exemplo, é muito difficil.

Verificou-se que esta dosagem é possivel por meio do ammoniaco, pelo facto de, na estabilização do metaldehydo, por meio do ammoniaco, se conduzir sobre o metaldehydo o ar que contem o ammoniaco na devida porcentagem a estabelecer-se pela pratica. Tambem da pratica dependem a duração da acção do ammoniaco, a velocidade com que é conduzido o ammoniaco e a temperatura, em que isso se produz.

Assim, pôde-se dar ao metaldehydo, pelo tratamento com o ammoniaco, o grão de estabilidade mais apropriado para o fim a que se destina. O metaldehydo tratado pelo processo por meio do ammoniaco, é fabricado em fôrma de comprimidos, que devem ser empregados como corpos inflammaveis.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, processo para tornar o metaldehydo mais estavel, de accôrdo com a patente n. 13.134, caracterizado pelo facto de o tratar com ammoniaco;

2º, processo para se conseguir diferentes grãos de estabilidade do metaldehydo, caracterizado pelo facto de se dosar a acção do ammoniaco pela escolha da sua densidade, pela temperatura, duração da acção e velocidade da passagem do ammoniaco;

3º, um corpo inflammavel de metaldehydo, caracterizado pelo facto de ser formado de um comprimido de metaldehydo tratado com ammoniaco.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1922.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

(5.055)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE CREDITO AUXILIAR

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Accionistas.....	41:750\$000.
Despezas de installação...	32:582\$200.
Deposito para consumo de luz.....	15\$000.
Movéis e utensilios.....	2:039\$000.
Diversas contas.....	1:868\$100.
Accões caucionadas.....	20:000\$000.
Associados, c/emprestimos	41:853\$000.
Effeitos a receber.....	110:700\$800.
Caixa.....	1:477\$040.
	252:286\$340.

Passivo

Cap'tal.....	121:800\$000.
Contas correntes, movimento.....	40:465\$100.
Contas correntes, s/juros...	330\$600.
Caução da directoria.....	20:000\$000.
Lucros em ser.....	3:882\$040.
Redescontos.....	60:000\$000.
Diversas contas.....	5:808\$300.
	252:286\$340.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.—*A. F. de Miranda Rosa*, gerente.—*J. Tavarés da Costa*, contador. (5.094)

SERVIÇOS REUNIDOS DE VICTORIA, S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SERVIÇOS REUNIDOS DE VICTORIA, S. A., REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1923.

A's 15 horas do dia 19 de julho de 1923, na sede social da Serviços Reunidos de Victoria, S. A., á rua Visconde de Paranaguá n. 63, reunidos conforme lista de presença nove accionistas, representando 5.000 accões, ou seja a totalidade do capital social, e, por consequencia, numero legal de accões para se realizar a assembleia geral extraordinaria.

ria, o Sr. George A. Hodge, presidente da companhia, abriu a sessão e disse que o fim especial da presente assembléa se acha determinado no annuncio de convocação publicado no *Jornal do Commercio* de 11 do corrente mez, que passa a ler e é do teor seguinte:

Serviços Reunidos de Victoria, S. A. — São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua Visconde de Paranaguá n. 63, ás 15 horas do dia 19 do corrente, para elegerem os membros do conselho fiscal, que terão de servir este anno.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923. — A directoria.

Terminada a leitura, o Sr. George A. Hodge assumiu a presidencia da assembléa e convidou para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, os Srs. Joseph Hoffay e A. A. Teixeira, que occuparam seus logares.

Procedeu-se, então, á eleição dos membros do conselho fiscal, tendo sido unanimemente eleitos membros effectivos os Srs. E. A. Sturgis, E. J. Bennett e R. B. Whiden; e supplentes os Srs. Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, Dr. João Borges de Sampaio e Dr. Horacio Alves dos Santos, ficando o Sr. 2.º secretario incumbido de communicar o resultado desta eleição aos ditos Srs. membros do conselho fiscal.

Deliberou a assembléa que fossem novamente convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 28 do corrente, para tomar conhecimento de uma proposta da directoria.

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. presidente foi dito que, estando satisfeito o fim da presente reunião, mandava, na forma da lei, lavar esta acta, em duplicata, para ser assignada por

todos os presentes, afim de um dos exemplares ser archivado na Junta Commercial desta capital.

Agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1923. — George A. Hodge. — A. A. Teixeira. — Carlos A. Teixeira. — Joseph Hoffay. — R. H. Greenwood. — Antonio Wilmann. — W. A. Haile. — H. F. Co-vington. — E. A. Mortimer. (5.089)

COMPANHIA DE CORDOARIA E CELULOSE RECTIFICAÇÃO

Na acta da assembléa desta companhia, realizada em 6 de agosto corrente, e publicada no *Diario* de 8 tambem do presente mez, onde se lê «Ordinaria», leia-se «Extraordinaria».

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA «COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO», REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1923

Aos oito dias do mez de agosto de 1923, achando-se presentes todos os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma «Companhia Fiação do Rio de Janeiro», em uma das salas do prédio n. 9 da Avenida Rio Branco, desta cidade, foi aclamado para presidir a assembléa o Sr. capitão Ronald Frank Ross Mc Neill, que tomou posse do cargo, convidando para constituírem a mesa como 1.º e 2.º secretarios os Srs. Alberto Bernardes da Silva e João Dale. Constituida a mesa, o Sr. presidente declarou que a presente reunião tem por fim a assembléa tomar conhecimento dos actos preliminares da constituição da sociedade, a saber:

- estatutos da companhia, assignados por todos os Srs. subscriptores do capital da sociedade;
 - lista dos subscriptores de todo o capital social;
 - conhecimento do deposito em dinheiro da quantia de 400:000\$, decima parte do capital subscripto.
- Em seguida fez proceder pelo 1.º secretario á leitura desses documentos, que são do teor seguinte:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Os infra assignados, subscriptores desses estatutos, e para os fins nelles declarados, constituem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Fiação do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, onde terá o seu fóro juridico.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de 25 (vinte e cinco) annos, contados da data de sua constituição, podendo este prazo ser prorrogado ou diminuido por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º O objecto da sociedade é:

- adquirir e instalar nesta Capital ou em qualquer outra cidade do Brasil, fabricas para a manufactura de fio de algodão ou de natureza semelhante e explorar esse ramo de industria e commercio em larga escala;
- importar, fabricar e vender, dentro e fóra do paiz, tudo o que as referidas fabricas carecerem ou produzirem;
- desenvolver, dentro do paiz, o referido ramo de negocio e tudo quanto lhe seja relativo;
- obter concessões e privilegios dos governos federal, estadual e municipal, para tudo quanto se relacione com a industria e commercio supra referidos;
- commerciar em geral em qualquer ramo de negocio, mesmo fóra da sua industria especial.

CAPITULO II

Capital, acções e accionistas

Art. 4.º O capital social será de quatro mil contos de réis (4.000:000\$000), dividido em 40.000 (quarenta mil) acções do valor nominal de 100\$000 cada uma, realizado todo em dinheiro, sendo 10 % no acto da constituição da socie-

dade e o restante á medida que for sendo chamado. Este capital poderá ser augmentado precedendo proposta da directoria e por deliberação da assembléa geral.

Art. 5.º Os subscriptores accionistas actuaes terão preferencia na distribuição de novas acções, na proporção das acções que possuirem, no caso de augmento de capital.

Art. 6.º Cada grupo de cinco acções tem direito a um voto. Todo o accionista, qualquer que seja o numero de acções que possuir, terá, porém, o direito de assistir e discutir nas assembléas ordinarias e extraordinarias os interesses sociaes.

Art. 7.º Para a sociedade toda a acção é indivisivel.

Art. 8.º A directoria fica autorizada a contrahir emprestimo por debentures e consequentemente a mesma directoria autorizada a dar em garantia os bens sociaes depois de observadas e preenchidas as formalidades.

CAPITULO III

Das assembléas geraes

Art. 9.º As assembléas geraes são ordinarias ou extraordinarias e constituir-se-hão pelos accionistas que tiverem as suas acções registradas nos respectivos livros da sociedade. Quer uma, quer outra, dessas assembléas, serão presididas pelo director-presidente, e, na sua falta, pelo accionista que para isso for aclamado.

Art. 10. Anualmente, até o dia 31 de julho, haverá uma assembléa geral ordinaria para conhecimento do parecer dos fiscaes, exame do balanço e contas, actos da administração e eleição da directoria e dos fiscaes, quando tiver de ser feita.

Art. 11. A assembléa geral extraordinaria reunir-se-ha:

- quando a directoria achar conveniente e necessario;
- a requerimento do conselho fiscal;
- quando requerida por accionistas em numero não menor de sete, representando, pelo menos, um quinto (1/5) do capital.

O pedido de convocação será fundamentado com motivo que não se refira á materia, actos e contas já apreciados e julgados em assembléas geraes ordinarias.

A assembléa geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para a qual tiver sido convocada.

Art. 12. A convocação da assembléa geral extraordinaria, que será sempre motivada, se fará por annuncios publicados na imprensa, com cinco dias de antecedencia, pelo menos.

Art. 13. Todo o accionista poderá fazer-se representar nessas assembléas por procurador, uma vez que este seja accionista e não faça parte da directoria nem do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 14. A gestão da sociedade e sua representação em todos os seus negocios se exercerá por uma directoria eleita e composta de quatro membros, sendo um director-presidente e mais tres directores.

Ao director-presidente compete:

- superintender, em geral, e govir todos os serviços, operações e negocios da sociedade, intervindo em todos elles sempre que julgar necessario;
- representar a sociedade em juizo e fóra d'elle;
- convocar e presidir as assembléas geraes e as reuniões

da directoria e do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjunta;

d) diligenciar o desenvolvimento dos negocios sociais;

e) encaminhar nas repartições publicas todas as propostas de fornecimentos e acompanhar todos os processos de concorrência que interessarem á sociedade;

f) comprar mercadorias e materias primas necessarias á sociedade;

g) ter a seu cargo toda a correspondencia da sociedade, assignando a mesma correspondencia ou indicando para assignal-a outro director á sua escolha;

h) ter a seu cargo todo o serviço da caixa, da thesouraria e os demais relativos á economia e ás finanças da sociedade;

i) receber por si ou por procurador que constituir em nome da sociedade, todos os creditos, e pagar todos os debitos da sociedade, mesmo em repartições publicas; examinar e visar todas as contas e demais documentos da receita e despesa; assignar os cheques para o movimento das contas correntes da sociedade com os bancos, as letras de cambio, promissórias e demais documentos que importem a responsabilidade da sociedade;

j) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e títulos de credito, valores e dinheiros pertencentes e referentes á sociedade e ao seu movimento commercial;

k) depositar nos estabelecimentos bancarios designados pela directoria, os fundos que excederem do fundo fixo do numerario a seu cargo para o movimento diario das operações da sociedade;

l) velar pela regularidade e progresso economico o financeiro da sociedade, examinando a legalidade, verdade e certeza das contas e demais documentos de sua receita e despesa;

m) dirigir e ter a seu cargo toda a escripturação da sociedade.

Paraphragho unico. Os demais directores auxiliarão o director-presidente na administração da sociedade.

A directoria em conjunto compete:

a) admitir e demittir os empregados e prepostos da sociedade, fixando-lhes os deveres e os salarios que lhes competem;

b) expedir os regulamentos internos necessarios ao bom andamento dos negocios da sociedade;

c) renunciar direitos, transigir, alienar, hypothecar ou empenhar os bens sociais;

d) fixar os dividendos annuaes, ouvido o conselho fiscal.

Das deliberações da directoria lavrar-se-hão as competentes actas.

Art. 15. Cada director garantirá a sua gestão com uma caução de cincoenta acções proprias ou alheias.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 16. A assembleia geral elegorá annualmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, os quacs poderão ser reeleitos.

Art. 17. Aos membros do conselho fiscal competem as attribuições que lhes são conferidas pela lei das sociedades anonymas. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal a escolha do director-presidente.

Art. 18. De cada uma das reuniões do conselho fiscal lavrar-se-ha uma acta das deliberações.

CAPITULO VI

Das lucros sociais e suas applicações

Art. 19. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de julho, proceder-se-ha a balanço e os lucros liquidos verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da assembleia geral, que attenderá tambem á formação do fundo de reserva e qualquer outro que julgue conveniente.

CAPITULO VII

Disposições geracs

Art. 20. A sociedade se regerá por estes estatutos e pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 21. Estes estatutos poderão ser modificados ou reformados pela assembleia geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 22. No caso de dissolução ou liquidação da sociedade a assembleia geral deliberará sobre o modo da liquidação, elegendo um ou mais liquidantes.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 23. A sociedade será administrada por uma directoria eleita pelo prazo de tres annos, podendo ser substituida e destituida na forma da lei das sociedades anonymas.

A primeira directoria será a seguinte:

Director-presidente — Ronald Frank Rous Mc Neill, residente nesta Capital.

Director — Harold Cayzer, residente na Inglaterra.

Director — The Right Hon. E. S. Pretymann M. P., residente na Inglaterra.

Director — João Dale, residente nesta Capital.

No conselho fiscal servirão por um anno os Srs. George Lee Chandler, E. M. Grindrod e Ralph Blair, C. A., e como supplentes os Srs. A. C. Cicci, J. C. de Almeida e S. J. Blackborow.

Os vencimentos da directoria serão fixados pela assembleia geral ordinaria que annualmente se reunir.

Os vencimentos do conselho fiscal serão de 100\$000 para cada membro, annualmente.

Art. 24. A primeira directoria fica autorizada a fazer as despesas necessarias com a organização da sociedade, e poderá estender o seu mandato até á assembleia geral ordinaria que terá logar em 31 de julho de 1924.

Os signatarios destes estatutos aceitam a responsabilidade de subscriptores do capital e de accionistas da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, bem como a responsabilidade pela respectiva organização e approvam estes estatutos como nelles se contém e declara. Sobre seis estampilhas no valor total de quatro mil e duzentos réis: datado — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. Assignados — R. F. R. Mc Neill — Emilio M. Nina Ribeiro. — Alberto Bernardes da Silva. — Joseph Albert Praquin. — J. C. de Almeida. — A. C. Cicci. — Ralph Blair, C. A. — João Dale.

Lista nominativa dos subscriptores das acções da Sociedade Anonyma Companhia Fiação do Rio de Janeiro, incorporada nesta cidade do Rio de Janeiro, com o capital de 4.000.000\$000 (quatro mil contos de réis) em dinheiro, dividido em 40.000 (quarenta mil) acções do valor nominal de 100\$000 cada uma, com 10 % (dez por cento) realizado:

Numeros	Nomes	Acções			Residencia
		Quantidade	Valor	10 %	
1	Renald Franck Rous Mc Neill.....	39.900	3.990.000\$000	399.000\$000	Rua Marquez de Olinda n. 26
2	Emilio M. Nina Ribeiro.....	30	3.000\$000	300\$000	Rua General Camara n. 56.
3	Alberto Bernardes da Silva.....	10	1.000 000	100\$000	Rua General Dyonisio n. 12.
4	Joseph Albert Praquin.....	10	1.000\$000	100\$000	Travessa Affonso n. 32.
5	José Candido de Almeida.....	10	1.000\$000	100\$000	Rua Senador Dantas n. 82.
6	A. C. Cicci.....	10	1.000\$000	100\$000	Avenida Rio Branco n. 33.
7	Ralph Blair C-A.....	10	1.000\$000	100\$000	Idem.
8	João Dale.....	20	2.000.000	200\$000	Rua Candelaria n. 36
		40.000	4.000.000\$000	400.000\$000	

Deposito no London Brazilian Bank, da decima parte do capital subscripto e realizado — Recebemos do Sr. capitão Ronald Frank Rous Mc Neill, incorporador da Sociedade Anonyma Companhia Fiação do Rio de Janeiro, a quantia de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), importância correspondente a 10 % (dez por cento) do capital de réis 4.000:000\$000 subscripto, em dinheiro, com que se vae constituir nesta cidade a referida companhia. Para clareza, firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — (Assignado) Nujanter, contador. — Datado: 8-8-23. — Visto. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. (Assignado): Fabio Rino, fiscal.

Terminada a leitura desses documentos, o Sr. presidente declarou então definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Companhia Fiação do Rio de Janeiro, dando por empossados os seus administradores e fiscaes, indicados e já approvados pelos Srs. subscriptores nos estatutos da sociedade.

Pedindo a palavra o subscriptor Sr. José Candido de Almeida, propoz que, de accôrdo com o disposto no art. 88 do decreto n. 434, de 1891, a assembléa geral exonerasse os fundadores e primeiros administradores das responsabilidades dos actos praticados por conta da sociedade no periodo de sua constituição. Posta a votos a proposta foi ella unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece o auxilio que lhe acabavam de prestar os Srs. subscriptores

accionistas, para o bom andamento dos trabalhos da assembléa, e levantou a sessão, da qual se lavrou a presente acta em duplicata, que é lida, approvada e assignada pela mesa e por todos os Srs. subscriptores accionistas. — Ronald Frank Rous Mc Neill, presidente. — Alberto Bernardes da Silva, 1º secretario. — João Dale, 2º secretario. — Emilio M. Nogueira Ribeiro. — Joseph Albert Praquin. — José Candido de Almeida. — A. C. Cicero. — Ralph Blair, C. A.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 6.367 — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de agosto de 1923, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.367, os seguintes documentos, referentes a Companhia de Fiação Rio de Janeiro, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 8 do corrente, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no London & Brazilian Bank Limited, e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passo a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — João Hygino de Araujo, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$000). Visto. J. C., em 9 de agosto de 1923 — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(5.110)

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE DA SÉDE E SUAS FILIAES DE MIRACEMA E PORCIUNCULA EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo

Capital a realizar.....	6.510:100\$000	
Letras descontadas.....	6.715:798\$76	
Empréstimos em conta corrente.....	811:150\$443	
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior.....	552:347\$030	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	3.210:963\$652	
Valores em liquidação.....	151:262\$900	
Valores em caução.....	449:600\$000	
Valores depositados.....	5.270:902\$228	
Agencias e filiaes do interior.....	843:685\$50	
Correspondentes do interior.....	26:761\$131	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	180:299\$300	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	560:533\$723	
Em outras especíes.....	7:362\$600	
Em outros bancos.....	44:729\$950	612:626\$273
Diversas contas.....	3.252:603\$906	
		28.588:191\$129

Passivo

Capital.....		10.000:000\$000
Fundo de Reserva.....	164:496\$084	
Provisões.....	100:806\$685	265:302\$769
Deposítantes:		
Em conta corrente á ordem.....	1.938:610\$000	
Em conta corrente de aviso.....	1.276:572\$466	
Em conta corrente sem juros.....	477:895\$650	
Em conta corrente limitada.....	399:929\$725	
Em depositos a prazo fixo e letras a premio.....	506:417\$300	4.599:425\$141
Titulos em caução e em deposito.....		5.720:592\$228
Agencias e filiaes do interior.....		1.109:539\$423
Correspondentes do interior.....		10:682\$570
Letras a pagar.....		101:000\$000
Credores por letras em cobrança.....		3.211:963\$652
Diversas contas.....		3.570:685\$246
		28.588:191\$129

Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. Vasconcellos, presidente. — A. Surek, contador.

(5.085)

Siqueira Cavalcanti & Comp.

Casa Bancaria fiscalizada pelo Governo

(Rua do Carmo n. 71, sobrado)

BALANCETE DE JULHO DE 1923

Debito

Moveis e utensilios.....	3: 86\$820	
Deposito.....	179\$900	3:366\$720
Caixa e bancos.....	46:553\$510	
Obrigações a receber.....	545:176\$400	
Titulos em liquidação.....	13:713\$600	
Accões do Banco Commercial.....	1:780\$000	607:223\$510
Contas de retiradas.....	16:205\$785	
Diversas contas.....	23.782\$400	39:988\$185
		650:578\$415

Credito

Capital.....	100:000\$000	
Fundo de liquidação.....	4:675\$300	
Liquidação por conta dos socios.....	13:713\$600	
Supplimento dos socios.....	19:547\$000	137:935\$900
Obrigações a pagar.....	224:940\$000	
Contas correntes a prazo fixo.....	153:276\$627	
Titulos descontados.....	85:10 \$000	463:316\$627
Juros e descontos.....	49:135\$888	
Dividendos do Banco Commercial...	190\$000	49:325\$888
		650:578\$415

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Siqueira Cavalcanti & Comp.

(5.086)

EMPRESA DE MELHORAMENTOS DA BAIXADA FLUMINENSE (*)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1923

Às dezenove dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, á rua Primeiro de Março numero setenta e tres, ás dezeses horas, presentes os accionistas Francisco Antonio dos Santos, por si e como procurador de Julio Delage; doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, doutor Candido Mendes de Almeida, Alberto Guedes, Emano Portugal do Brasil, por seu director Zeferino Rabello de Oliveira; Antenor Vieira dos Santos; doutor Leopoldo da Camara Lima, director-presidente, e doutor José Machado Coelho de Castro, director-thesoureiro, representando trinta e oito mil trescentas e noventa acções, como consta do livro de presença, assumiu a presidencia o doutor Leopoldo da Camara Lima, declarando aberta a assembleia, occupando o respectivo logar na mesa o doutor José Machado Coelho de Castro. Pelo director-presidente foi dito que, de accordo com os annuncios regularmente publicados, foram os senhores accionistas convocados para se reunirem hoje, afim de deliberarem sobre o objecto da convocação. Pediu a palavra o doutor Candido Mendes de Almeida e fez a seguinte declaração: «Na qualidade de accionista e membro do conselho fiscal, venho, mais uma vez, protestar contra as seguintes illegalidades: 1ª, as convocações das assembleias geraes extraordinarias de trinta de junho e sete do corrente mez são nulas, por não ter precedido á convocação a reunião da directoria e depois da respectiva acta, cuja redacção cabia ao director-secretario, tendo assim transgredido os artigos vinte e oito, letra f, e trinta e um, letra a, e que a convocação da assembleia de trinta de junho, feita pelo director presidente, publicada no *Jornal do Commercio*, determinou o mandado prohibitorio do juiz da Segunda Vara Civil; 2ª, não se realizando a assembleia de trinta de junho, nova convocação foi feita pelos directores presidente e thesoureiro, sem nenhuma indicação dos artigos dos estatutos a reformar e igualmente sem ter precedido nenhuma reunião da directoria; 3ª, tendo sido praticados pelo director-presidente actos perturbadores das funções do director-secretario, principalmente os relativos á correspondencia, recebeu e obteve o director-secretario mandado de manutenção de posse dessas suas funções estatuidas contractual, e, portanto, irrevogavelmente, pelos estatutos no artigo trinta e dois até mil novecentos e vinte e sete; 4ª, intimidados os membros do conselho fiscal desses dois mandados, declarei protesta contra a realização da assembleia de sete de julho e retirei-me, para não legitimar com a minha presença actos nullo se attentatorios de direitos assegurados pelos estatutos; 5ª, verifiquei, porém, pela publicação encontrada no *Diario Official* de treze do corrente, que o presidente declarou: «que, de accordo com os annuncios regularmente publicados, os senhores accionistas foram con-

vocados para se reunirem no dia trinta de junho, ás duas horas da tarde, para deliberarem acerca da reforma dos artigos dos estatutos, indicados nos ditos annuncios, o que é uma inverdade, pois os annuncios publicados não fazem menção dos artigos a reformar; 6ª, que não consta do *Diario Official* o archivamento da acta da assembleia de sete de julho, como exige o artigo noventa e um do decreto 434 (quatrocentos e trinta e quatro), de mil oitocentos e noventa e um, insanavelmente nulla em sua origem; nulla pela illegalidade da sua convocação; nulla pela illegalidade de pretensas revogações de disposições estatutarias, contractuales, irrevogaveis; nulla por se acharem protegidas por um mandado de manutenção de posse os artigos dos estatutos que se pretendiam dar como revogados. Ainda nulla e sem effeito é a publicação de tal acta no *Diario Official*, por lhe faltarem os requisitos do artigo noventa e um combinado com os artigos setenta e nove e oitenta, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um; 7ª, a revogação pura e simples de que dá noticia a nulla acta supra referida, sem a menor indicação das razões justificativas é além de nulla pelas illegalidades expostas, um absurdo, por quanto pretende supprimir além do cargo de director-secretario a gerencia tecnica e o conselho de administração, reduzindo toda a direcção de tão importante empresa nas mãos apenas de dous directores, o que viria a ser em outros termos a supressão de toda a assistencia do autor dos planos de saneamento e povoamento da Baixada Fluminense e a supressão de toda a fiscalização do Conselho de Administração, modificando-se assim todo o organismo da empresa, falcando-se a fé dos contractos, porque foi sob as bases desses estatutos que foi realizado o contracto com o Governo Federal; 8ª, a convocação para uma assembleia geral extraordinaria hoje, é pelos mesmos motivos supra-expendidos, illegal e nulla, e o motivo indicado no annuncio, absurdo, porque: a) não é revogavel o mandado do director-secretario, que foi estabelecido nos estatutos, artigo trinta e dois, vigorar, até mil novecentos e vinte e sete; b) essa irrevogabilidade é assegurada expressamente pelo artigo mil trescentos e oitenta e tres e seu paragrafo primeiro do Código Civil; c) mantenido como se acha o engenheiro Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, no cargo de director-secretario, está o caso *sub-judice* e nulla seria qualquer deliberação em contrario; d) não tem nenhum effeito a pretensa assembleia illegal e nulla de sete de julho, não tendo igualmente a sua pretensa acta, constante do *Diario Official* de treze de julho, nenhum effeito; e) sendo nulla por illegal, a presente reforma dos estatutos, quer quanto ás funções do director-secretario, quer quanto ás do gerente tecnico, e ás do Conselho de Administração, não tem objecto a assembleia illegal e nullamente convocada para hoje. Declaro, finalmente, que á vista das inverdades verificadas na publicação feita no *Diario Official* de treze de julho, permanecerei presente á reunião para, como membro do conselho fiscal, testemunhar as illegalidades premeditadas, como protesto vivo e afim de habilitarme a melhor promover as providencias que entender convenientes em bem dos interesses sociais, confiados á minha

fiscalização.» Obtendo a palavra pela ordem o accionista doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, fez suas as declarações apresentadas pelo doutor Candido Mendes de Almeida, abundando nas mesmas considerações do protesto supra, reputando a convocação da assembleia geral extraordinaria anterior fóra da lei. A essas declarações respondeu o presidente o seguinte: todas as assembleias geraes da empresa foram sempre convocadas unicamente pelo director-presidente, mas que diante das allegações dos protestantes de que ellas deviam ser convocadas por deliberação da directoria, tinha tomado publico, assignando os annuncios para convocação das ultimas assembleias conjuntamente com o director-thesoureiro, que a maioria da directoria assim resolveira; que na publicação da acta da ultima assembleia no *Diario Official*, faltou a certidão de seu archivamento na Junta Commercial porque, em vista de um protesto feito pelo director-secretario, a Junta resolveu aquiescer a decisão da questão judicial para deliberar sobre o acto do archivamento da acta, que, em face do disposto no artigo noventa e sete e seus paragrafos, do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de mil oitocentos e noventa e um, não faltava objecto á assembleia convocada para hoje, pois os mandatos são revogaveis, em qualquer tempo e sem causa justificativa, não se podendo apellar a esse caso o disposto no artigo mil trescentos e oitenta e tres do Código Civil; e, finalmente, que as omissões notadas nos annuncios da convocação da assembleia, tinham sido involuntarias. Obtendo a palavra pela ordem, o accionista Antenor Vieira dos Santos propoz fosse ratificada e rectificada a acta da assembleia anterior, no ponto a que se referiu o doutor Candido Mendes de Almeida, visto como não tinham a menor importancia os motivos de discordancia suscitados, e se prejuizos podem advir das omissões apontadas nos annuncios, essas só poderão atingir á maioria dos accionistas, á maioria da assembleia, da qual *in limine* discorda o doutor Candido Mendes de Almeida. Finalmente, disse que, tendo sido o secretario da assembleia anterior, sendo, portanto, da sua redacção a acta em questão, agora constava o facto de nos annuncios da convocação da assembleia geral não constarem os artigos dos estatutos a serem reformados, conforme affirmava aquella acta, e por isso é que, tendo a assembleia a sua rectificação, muito embora a omissão nos ditos annuncios não possa constituir motivo de nullidade, porque se referem elles ao objecto da convocação, isto é, á reforma dos estatutos. Com a palavra, novamente pela ordem, o doutor Candido Mendes de Almeida observou, que da mesma acta, conforme foi publicada no *Diario Official*, não consta a supressão do artigo trinta e tres, mas apenas a do seu paragrafo. Declarou então o presidente que o artigo trinta e tres estava suprimido e que se tratava de um engano da impressão ou de cópia, mas que estava impossibilitado de provar isso porque como todos os accionistas sabiam os livros de actas e de assembleias geraes e assim como todos os outros que pertencem ao archivo social, acham-se em poder do doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, que os conserva fechados nos cofres da secretaria, cuja chave é o unico, que possui. Pedindo a palavra o senhor

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Antenor Vieira dos Santos, disse que em vista do protesto feito pelos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira, no livro de presença, contra a ausência dos livros de assembleia da empresa, e devido á impossibilidade de se colejar o original da acta da assembleia anterior com a publicação feita no *Diário Official*, por estarem aquellos livros em poder do doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, em virtude do mandado de busca e apreensão concedido pelo juiz da Quarta Vara Cível, propõe que a directoria convoque uma assembleia geral extraordinaria, para ratificar e rectificar a acta da assembleia geral extraordinaria realizada no dia sete do corrente mez, mencionando nos annuncios os motivos da convocação, isto é, reforma dos estatutos nos artigos vinte e um, vinte e tres, vinte e quatro, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, letra *g*, vinte e nove, letras *a* e *b*; trinta, letras *c*, *d* e *e*; artigo trinta e um e seus parágraphos; a parte do parágrapho unico do artigo trinta e dois, que diz respeito ao cargo de director-secretario; o Capitulo Quinto; artigos trinta e tres, a trinta e oito; Capitulo Sexto, artigos trinta e nove a quarenta e tres; artigos quarenta e quatro e cincoenta, e bem assim para resolver sobre a revogação de mandatos decorrentes da dita reforma e prover sobre a organização dos serviços technicos da empresa. Submettida pelo presidente a proposta á discussão e não havendo quem se manifestasse sobre ella, declarou-a unanimemente approvada. Em seguida o presidente declarou suspender a assembleia até ser lavrada a presente acta. Reaberta a assembleia foi a acta lida e em seguida submettida á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida á approvação, sendo unanimemente approvada. E para constar, eu José Machado Coelho de Castro, secretario, a escrevi e assigno, sendo assignada pela mesa e accionistas presentes. — O secretario, José Machado Coelho de Castro. — Leopoldo da Camara Lima. — Antenor Vieira dos Santos. — Francisco Antonio dos Santos, por si e como procurador de Julio Delage. — Alberto Guedes. — Pelo Banco Português do Brasil, Zeferino Rabello d'Oliveira.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1923

A um de agosto de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, á rua Primeiro de Maio numero setenta e tres, ás dezesseis horas, presentes os senhores accionistas: Julio Delage, Francisco Antonio dos Santos, doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, doutor Candido Mendes de Almeida, Banco Português do Brasil, por seu director, Zeferino Rabello d'Oliveira, Antenor Vieira dos Santos, doutor Leopoldo da Camara Lima, director presidente, e doutor José Machado Coelho de Castro, director thesoureiro, representando trinta e oito mil duzentas e noventa acções, como consta do livro de presença, assumiu a presidencia o doutor Leopoldo da Camara Lima, declarando aberta a assembleia, occupando o lugar de secretario da mesa o director José Machado Coelho de Castro. Pelo presidente foi dito que, conforme os annuncios publicados nos jornaes *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e *O Jornal*, os senhores accionistas foram convocados para se reunirem

hoje, para deliberarem, de accordo com a proposta approvada na ultima assembleia, sobre a ratificação e rectificação das resoluções tomadas na assembleia geral extraordinaria de sete do julho proximo passado, referentes á reforma dos estatutos sociais, devido a ter na redacção da acta se declarado que «os estatutos deveriam ser reformados nos artigos indicados nos annuncios», quando nos annuncios publicados não foram mencionados taes artigos, e como dous senhores accionistas, que tinham protestado contra a convocação da mesma assembleia e se retirado do recinto da mesma para não collaborarem na dita reforma, por discordarem da maioria da assembleia, tivessem reclamado contra aquella ommissão nos annuncios embora a indicação dos artigos a reformar não seja exigido pela lei, nem seja uma falta insanavel, a assembleia geral extraordinaria realizada no dia dezoito de julho proximo passado, como deferencia aos dous reclamantes, concordou em reafirmar a sua vontade de reformar os estatutos, ratificando e rectificando a sua resolução tomada na do sete de julho proximo findo, devendo ficar, por isso, a acta da presente assembleia, fazendo parte integrante daquelle. Em seguida foi mandado proceder á leitura do annuncio da convocação, o que sendo feito, pelo senhor presidente foi dita que concederia a palavra a quem se quizesse manifestar a respeito, tendo pedido a palavra pela ordem o doutor Candido Mendes de Almeida. Concedida a palavra ao mesmo, requereu que fosse consignada na acta o protesto que por escripto offerencia, passando a lei-o. Finda a leitura, pediu a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos, que combateu as allegações contidas no protesto, e propoz que, sendo o protesto identico aos que vem o mesmo accionista fazendo em todas as assembleas, para não tumultuar os trabalhos e não se perder muito tempo, se consignasse apenas que o doutor Candido Mendes protestava contra a convocação da assembleia e contra a reforma dos estatutos por julgar illegaes, em vista de considerarem os mandatos conferidos ao doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima irrevogaveis. Submettida á discussão essa proposta, pelo doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira foi dito que era do mesmo parecer do doutor Candido Mendes de Almeida e requeria que constasse da acta o seu protesto. Posta a votos a proposta foi ella approvada, contra os votos daquelles dous accionistas. Pelo presidente foi então dito que a assembleia ia passar a occupar-se da primeira parte do objecto de sua convocação, isto é, a ratificação das resoluções approvadas na assembleia de sete de julho proximo passado, com o que ficarão rectificadas as ommissões verificadas nos annuncios de convocação da referida assembleia. Pedindo a palavra o doutor Candido Mendes de Almeida declarou que fallacia á presente assembleia o direito de ratificar e rectificar actos da assembleia anterior, manifestando-se mais uma vez, conforme as suas anteriores declarações, que a reforma dos estatutos era illegal. Pedindo a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que a assembleia ratificasse a approvação das seguintes alterações nos estatutos da Empresa, já feita pela assembleia de sete de julho proximo findo: que o artigo vinte e um dos estatutos fosse substituido pelo seguinte: «A Empresa será administrada

por dous directores, sendo um presidente e outro thesoureiro, que entre si designarão os respectivos logares eleitos dentre os accionistas, pelo prazo de seis annos, podendo ser reeleitos. Submettida á discussão, foi approvada contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira, que declararam ser coherentes com a opinião que tem mantido nas assembleas anteriores sobre a impossibilidade de se supprimir o cargo de director secretario, enquanto estiver nelle mantenido o engenheiro Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, declarando mais que a assembleia não tem competência para ratificar nem rectificar actos anteriores revogatorios dos estatutos e quando tivesse, o artigo em discussão não podia ser revogado pelas razões que apontaram nas suas declarações anteriores. Posta a votos, foi ella approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo vinte e tres fosse supprimido. Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos, sendo approvada contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo vinte e quatro fosse substituido pelo seguinte: «No caso de impedimento temporario de um director será convidado um accionista para o substituir até cessar o impedimento. No caso de fallecimento a vaga de director será preenchida do mesmo modo, exercendo o accionista convidado o cargo até a primeira reunião da assembleia geral». Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que do artigo vinte e sete se supprimissem o que está escripto em seguida á palavra «comparecer». Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que do artigo vinte e oito, letra *g*, se supprimissem a expressão final «se conveniente». Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo vinte e nove, letra *a*, passasse a ser redigido assim: «presidir os trabalhos da directoria e suas reuniões». Submettida á discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O senhor Antenor Vieira

dos Santos propoz que a letra *b* do artigo vinte e nove fosse supprimida e substituída pela seguinte: *bc* do artigo trinta e substituída pela seguinte: artigo trinta letra *c* — «assignar as folhas de pagamento do pessoal e contratantes». Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi posta a votos sendo aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que se suprimisse a letra *d* do artigo trinta. Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que a letra *e* do artigo trinta seja substituída pelo seguinte: «providenciar perante o director presidente para o provimento de fundos e numerario necessarios a vida da Empresa e cumprimento de suas obrigações». Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo trinta e um e seus paragrafos ou alíneas fossem suprimidos. Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos sendo aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o paragrafo unico do artigo trinta e dois fosse suprimido. Submettida a discussão a proposta, não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que fosse suprimido o capitulo quinto, abrangendo os artigos trinta e tres a trinta oito. Submettida a discussão esta proposta, e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que se suprimisse o capitulo sexto, abrangendo os artigos trinta e nove a quarenta e tres. Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e aprovada, contra os votos dos Doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo quarenta e quatro fosse redigido da seguinte forma: «O conselho fiscal, será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente e podendo ser reeleitos, escolhidos dentro os accionistas da empresa ou pessoas que não o sejam». Submettida a discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e aprovada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor Antenor Vieira dos Santos propoz que o artigo cinquenta fosse substituído pelo seguinte: «O exercicio social começará em 1º

(primeiro) de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada anno». Submettida a discussão esta proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e aprovada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. O Senhor presidente declarou que, em vista do resultado das votações acima referidas, ficavam revogados ou alterados os artigos dos estatutos que o foram. Passando-se á segunda parte do objecto da convocação da presente assembleia, pediu a palavra o senhor Antenor Vieira dos Santos, e apresentou a seguinte proposta: «Proponho que, em vista das alterações dos estatutos que acabam de ser aprovadas, sejam revogados os mandatos conferidos ao doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima dos cargos de director secretario e gerente tecnico; dos doutores José Leopoldo de Bulhões Jardim, João Pedreira do Couto Ferraz Junior e José Graça Couto, dos cargos de membros do conselho de administração; dos senhores José Antonio de Souza, doutor Armando Vieira e João Reynaldo de Faria, dos cargos de supplentes dos membros do conselho de administração». Submettida a discussão esta proposta, pediu a palavra o doutor Henrique Carneiro Leão Teixeira, e sendo-lhe concedida, declarou que protestava contra a revogação do mandato do doutor Jeronymo Teixeira de Alencar Lima, por importar tal deliberação em attentado contra o mandato que o manuténio na posse dequelle cargo e tambem por considerar que as disposições que o investiram nos cargos de director-secretario e gerente tecnico não podem ser revogadas, sendo clausulas contractuales. Não havendo mais nenhum accionista pedido a palavra, foi a proposta aprovada, depois de submettida a votação contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro

Leão Teixeira. Passando-se em seguida á ultima parte do objecto da convocação, foi apresentada pelo senhor Antenor Vieira dos Santos, a proposta seguinte: «Fica a directoria da empresa investida de plenos poderes para reorganizar como melhor entender conveniente aos interesses da mesma empresa, os seus serviços technicos, podendo effectuar contractos de locação de serviços com um ou mais profissionais e praticar os actos que necessitar para conseguir a acceleração dos trabalhos, de forma a dar perfeito cumprimento ao contracto existente para a construção das obras a que está obrigada». Submettida a discussão esta proposta e não havendo nenhum dos accionistas pedido a palavra foi posta em votação e aprovada, contra os votos dos doutores Candido Mendes de Almeida e Henrique Carneiro Leão Teixeira. Pelo presidente foi dito que agradecia em seu nome e no de seu collega de directoria a prova de confiança que a assembleia acabava de dar, e que, se achando esgotados os assumptos que constituem o objecto da presente assembleia, suspendia a sua reunião até que ficasse concluída a lavratura da respectiva acta, pedindo aos senhores accionistas que se conservassem no recinto até a conclusão da acta, o que foi feito. Reaberta a reunião da assembleia, ás 19 e meia horas, foi lida e em seguida aprovada a presente acta. E para constar eu, José Machado Coelho de Castro, a escrevi e assigno, sendo assignada pelo presidente e todos os senhores accionistas presentes. O secretario da mesa, José Machado Coelho de Castro, salvando o acrescimo das palavras — em seguida — feito na pagina cinco verso. — Leopoldo da Camara Lima. Pelo Banco Português do Brazil, Zeferino Rabello d'Oliveira. — Francisco Antonio dos Santos por si e como procurador de Julio Delage. — Antenor Vieira dos Santos. (5.020)

Companhia Industrial de Massas Alimenticias

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Acções caucionadas.....	60:000\$00	Capital	3.420:000\$000
Banco Mercantil.....	71:158\$20	Caução da directoria.....	60:000\$000
Caixa.....	12:081\$100	Deposito especial.....	3.420:000\$000
Contractos.....	10:00\$000	Credores por contracto....	30:000\$000
Depositaros de machinismos	3.420:000\$000	Fundo de reserva.....	21:800\$000
Machinismos & accessorios.	3.485:095\$700	Fundo especial.....	28:000\$000
Moveis & Utensilios.....	6:830\$000	Imposto sobre dividendos.	5:985\$000
Contas correntes.....	152:697\$500	Dividendos	119:700\$000
Valores depositados.....	15\$000	Moinhos.....	97:580\$500
		Contas correntes.....	14:812\$000
	7.217:877\$500		7.217:877\$500

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito		Credito	
Despezas geraes.....	12:022\$700	Bonificações	17:103\$800
Honorarios da directoria...	21:600\$000	Descontos.....	4:803\$000
Custeio das filiaes.....	85:500\$000	Lucros suspensos.....	6\$700
Ordenados & gratificações.....	9:760\$00	Fazendas geraes.....	293:470\$900
Desvalorizações.....	28:524\$300		
Diversas cntas.....	6:422\$400		
Fundo de reserva.....	8:500\$000		
Fundo especial.....	17:370\$000		
Imposto sobre dividendos..	5:985\$000		
Dividendos	119:700\$000		
	311:384\$400		315:384\$400

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — Pela Companhia Industrial de Massas Alimenticias. — O. S. Carvalho, thesoureiro. (5.101)

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1853

Capital	£ 2.000.000
Capital realizado.....	£ 1.000.000
Fundo de reserva.....	£ 1.000.000

CASA MATRIZ: LONDRES

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevideo, Rosario de Santa Fé, Pergamino e Mercedes

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1923

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	8.888:888\$880	Capital.....	17.777:777\$760
Letras descontadas.....	5.323:783\$270	Fundo de reserva especial (contra valores em liquidação).....	4.157:381\$160
Letras e efeitos a receber:		Depositos em conta corrente, com juros.....	18.429:186\$319
Letras do exterior.....	16.758:949\$530	Dito, limitadas.....	14.212:397\$170
Letras do interior.....	20.679:700\$310	Depositos em contas correntes, sem juros.....	7.493:905\$850
Valores em liquidação.....	3.526:906\$300	Depositos a prazo fixo.....	7.890:983\$790
Empréstimos em contas correntes.....	21.530:318\$180	Titulos em caução e em deposito.....	151.180:394\$400
Valores caucionados.....	19.284:411\$110	Caixa matriz.....	16.808:254\$070
Valores depositados.....	94.771:244\$570	Agencias e filiaes.....	2.001:522\$530
Agencias e filiaes.....	28.233:301\$980	Correspondentes do estrangeiro.....	3.488:772\$450
Correspondentes do estrangeiro.....	1.518:449\$020	Valores hypothecarios.....	2.858:790\$030
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.952:017\$520	Letras a pagar.....	3:279\$530
Hypothecas.....	3.054:065\$120	Diversas contas.....	618:948\$400
Caixa — Em moeda corrente.....	16.055:033\$840		
No Banco do Brasil.....	4:54:157\$040		
Em outros bancos desta praça.....	675:944\$110		
Diversas contas.....	611:461\$940		
	246.921:603\$20		246.921:603\$620

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Pelo The British Bank of South America, Limited. — Frank Dodd, gerente. — H. W. Gould, contador. (5.033)

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Sociedade Anonyma

CAPITAL FRF. 50.000.000,00 — FUNDO DE RESERVA FRF. 39.000.000,00

SÊDE CENTRAL: PARIS

BRASIL — Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Recife e Rio Grande
Agencias — Araraquara, Barretos, Bebedouro, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Iahú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Pardo e São Manoel

ARGENTINA — Succursaes: Buenos Aires e Rosario de Santa Fé

CHILE: Valparaíso

Situação das contas das filiaes do Brasil em 31 de julho de 1923

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	115.414:283\$610	Capital declarado das filiaes do Brasil (Francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Letras e efeitos a receber:		Depositos em contas correntes:	
Letras do exterior.....	28.817:528\$560	Contas correntes.....	176.096:790\$070
Letras do interior.....	39.083:322\$760	Limitadas.....	7.887:256\$740
Empréstimos em conta corrente.....	107.717:902\$010	Depositos a prazo fixo.....	84.367:825\$910
Valores caucionados.....	68.403:912\$10		
Valores depositados.....	280.196:694\$30	Titulos em caução e em depositos.....	423.524:397\$720
Agencias e filiaes.....	6.074:037\$70	Correspondentes no estrangeiro.....	55.639:798\$110
Correspondentes no estrangeiro.....	22.891:719\$20	Diversas contas.....	48.326:133\$580
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	12.535:613\$020		
Caixa:			
Em moeda corrente.....	85.103:075\$720		
Em c e á nossa disposição no Banco do Brasil.....	15.083:425\$130		
Diversas contas.....	25.165:679\$260		
	863.322:199\$130		806.392:199\$130

S. Paulo, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — A directoria: Frontini. — Thyss. — O contador, Clerde.

(5.105)

The Yokohama Specie Bank, Limited.

Estabelecido em 1880

CASA MATRIZ — YOKOHAMA — JAPÃO

Capital.....	Yen 100.000.000,00
Capital realizado.....	100.000.000,00
Fundo de reservas.....	65.000.000,00

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1923**Activo**

Letras descontadas.....	350:561\$800
Letras e efeitos a receber:	
Letras do exterior.....	776:348\$720
Letras do interior.....	1.344:238\$760
Empréstimos em conta corrente.....	
Valores caucionados.....	144:691\$469
Valores depositados.....	493:000\$000
Caixa matriz.....	32:115\$101
Agências e filiaes.....	1.218:324\$781
Correspondentes no Brasil.....	231:843\$080
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	43:500\$000
Diversas contas.....	585:763\$470
Caixa:	
Depósito em outros bancos.....	5:079\$240
Depósito no Banco do Brasil.....	1.910:592\$861
Em moeda corrente.....	141:778\$370
Em outras espécies.....	6:143\$000
Letras para cobrança.....	126:230\$000
	7.412:212\$652

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente com juros.....	1.221:532\$016
Para letras a liquidar.....	47:390\$520
A prazo fixo.....	774:889\$770
Títulos em caução e em depósito.....	
Caixa matriz.....	493:00 \$00
Agências e filiaes.....	342:077\$800
Valores hypothecarios.....	2.452:071\$776
Letras a pagar.....	502:000\$000
Diversas contas.....	334:553\$460
Depósitos em conta de cobrança.....	88:467\$310
	126:230\$000
	7.412:212\$652

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923. — **K. Kojima**, gerente. — **T. Araki**, contador. (5.097)**The London & River Plate Bank, Limited**

ESTABELECIDO EM 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscrito.....	3.000.000
Capital realizado.....	2.040.000
Fundo de reserva.....	2.100.000
Capital declarado para o Brasil.....	7.260:000\$000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE JULHO DE 1923**Activo**

Letras descontadas.....	7.292:481\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	22.060:227\$280
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	13.966:733\$710
Empréstimos em conta corrente.....	20.232:762\$140
Valores caucionados.....	33.908:043\$630
Valores depositados.....	160.803:173\$730
Caixa matriz.....	20:426:305\$450
Filiaes e agências no país.....	18.172:138\$000
Filiaes e agências no estrangeiro.....	3.372:037\$020
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	1.978:623\$400

Caixa:

Em moeda corrente.....	17.188:969\$080
Em outros bancos.....	7.600:000\$000
Em moedas de ouro.....	4:465\$120
Em outras espécies.....	89:391\$600
Diversas contas.....	24.882:823\$800
	2.016:948\$170
	332.112:300\$030

Passivo

Capital.....	1.500:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros.....	14.032:807\$030
Depósitos em conta corrente sem juros.....	23.133:488\$410
Depósitos a prazo fixo.....	12.219:810\$790
Depósitos em conta de cobrança do interior.....	22.060:227\$280
Depósitos em conta de cobrança do exterior.....	13.966:733\$710
Títulos em caução e em depósito.....	197.711:217\$360
Caixa matriz.....	35.579:927\$280
Filiaes e agências no país.....	5.070:733\$110
Filiaes e agências no estrangeiro.....	4.466:461\$660
Letras a pagar.....	369:250\$960
Diversas contas.....	5.001:642\$440
	332.112:300\$030

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1923. — Pelo London & River Plate Bank, Limited, **Harry Weisall**, gerente. — **A. H. Sharp**, contador. (5.079)

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo

Bens de raiz.....	92:138\$370
Semoventes.....	570\$000
Móveis e utensílios.....	579
Machinismos.....	139:208\$550
Acções caucionadas.....	60:000\$000
Letras a receber.....	6:023\$100
Seguro.....	394\$340
Lucros e perdas.....	179:000\$000
Materia prima.....	461:140\$375
Construção do escriptorio.....	11:430\$700
Imposto de consumo.....	340\$200
Manufatura.....	122:941\$970
Almoxarifado.....	23:599\$660
Caixa.....	888\$346
Contas correntes.....	536:177\$351
	1.641:853\$642

Passivo

Soccorros.....	112\$500
Capital.....	250:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$030
Obrigações ao Portador.....	250:000\$000
Fundos de reserva.....	18:176\$021
Fundos de depreciação.....	18:176\$021
Bonificações.....	50:000\$000
Fundos de garantia.....	39:655\$441
Letras a pagar.....	376:652\$280
Suprimentos.....	43\$700
Fundos de acc. e soccorros.....	5:000\$000
Contas correntes.....	577:037\$079
	1.644:853\$342

Itajubá, 30 de junho de 1923. — Dr. José Braz Pereira Gomes, director-presidente. — João L. de Guimarães, director-gerente. — L. Vianna, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1923**Debito**

A' saldo do 1º semestre de 1923.....	170:000\$000
A' contas correntes.....	252\$800
A' diferença de cambio.....	7:839\$590
A' juros do 1º semestre.....	4:165\$680
A' gastos gerais.....	351\$800
A' juros e descontos.....	10:600\$930
A' despesas gerais.....	62:463\$970
A' juros e obrigações ao portador.....	10:000\$000
A' bonificações.....	20:000\$000
A' fundo de reserva.....	7:624\$870
A' fundo de depreciação.....	7:624\$870
A' porcentagem da directoria.....	2:437\$395
A' fundo de garantia.....	20:000\$000
A' moveis e utensílios.....	4:950\$000
A' fundo de acc. e soccorros.....	5:000\$000
A' materia prima.....	28:611\$555
	361:923\$570

Credito

De contas correntes.....	4:575\$800
De manufactura.....	187:299\$170
De suprimentos.....	48\$600
De saldo do 2º semestre de 1923.....	170:600\$000
	361:923\$570

L. Vianna, guarda-livros.

(5.093)

SOCIEDADES CIVIS**EGREJA EVANGELICA PRESBYTERIANA DE THOMAZ COELHO****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

A Igreja Evangélica Presbyteriana de Thomaz Coelho é uma associação religiosa com sede no subúrbio denominado Thomaz Coelho, compõe-se de numero illimitado de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins render culto a Deus em espirito e verdade, e propagar o Evangelho. É administrada pela mesa administrativa, composta do pastor, dos presbyterios e diaconos da igreja, em exercicio. Os interesses de ordem espiritual reger-se-hão pelo livro *Ordem da Igreja Presbyteriana no Brasil*. Os membros da igreja responderão com os bens da mesma, e não subsidiariamente pelas obrigações que a assembleia ou a mesa contraírem em nome da igreja. Si a egre-

ja vier a dissolver-se, o que só se effectuará por acto do seu presbyterio, os seus bens ficarão pertencendo á sociedade das Missões Nacionais. Qualquer pedido de alteração destes estatutos será levado da assembleia geral desta igreja para o presbyterio, que resolverá da sua conveniencia, e voltará de novo á assembleia para ser sancionado. — A mesa administrativa. (5.108)

ANNUNCIOS**Companhia Industrial de Massas Alimenticias****PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

No escriptorio desta Companhia á rua dos Invalidos n. 131, paga-se do dia 14 do corrente em diante o 2º dividendo correspondente aos nezes de janeiro a junho deste anno a razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — A directoria. (5.101)

Société Anonyme des Mines de Manganese d'Ouro Preto**Aviso**

A Société Anonyme des Mines de Manganese d'Ouro Preto, avisa, para os fins de direito, ter perdido o recibo da caução de 15 apolices de 1:000\$, (apolices ao portador, do emprestimo de 1895, de ns. 22.798, 23.309, 24.192, 24.193, 24.195 a 24.09, 24.208, 24.209, 24.213 a 24.216 que, com a uniformização em 1.07, passaram a ter os seguintes ns. 494.229 a 494.243, tornando-se nominativas, em nome da Société Anonyme des Mines de Manganese d'Ouro Preto, canção depositada na Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de março de 1904, para garantia do frete do transporte de manganéz. A Société, avisa, outrossim, estar procedendo ao levantamento da referida caução.

(5.084)

Fallencia da Gloria Film, Rio de Janeiro Rombauer & Comp.

O liquidatario communica a todos os interessados que se acha á sua disposição, para qualquer informação que queiram, todos os dias, das 14 ás 15 horas, á rua Theophilo Oitoni n. 21, 1º andar. — Eugenio João Left. (5600)

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Do dia 16 do corrente em deante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha na thesouraria desta Companhia, á rua Primeiro de Março n. 110, sobrado, o dividendo de 2\$500 por acção, correspondente ao semestre de janeiro a junho do anno vigente.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — João Antonio de Almeida Ganzaga, director-theoureiro. (5.089)

Fallencia de Ernesto Greco

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., syndico desta fallencia, communica que está á disposição dos interessados diariamente das 10 ás 12 e de 17 ás 18 horas no escriptorio do seu advogado Dr. Hugo Dunshee de Abranches á rua do Rosario n. 82, 1º andar.

Companhia Brasil Cinematographica**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria á realizar-se na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 137 sobrado, ás 14 horas do dia 13 do corrente mez, afim de deliberarem sobre a alteração do capitulo n. IV dos estatutos e outros assumptos de interesse social, proposta pela directoria. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — Francisco Serrador, presidente.

Companhia Nacional de Industria Chimica**(Em liquidação)****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira convocação**

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no dia 16, ás 15 horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 35, afim de deliberarem acerca da proposta que ha para aquisição do acervo da companhia. Essa assembleia se instalará com qualquer numero, pois que é a terceira convocação que se faz.

Rio, 8 de agosto de 1923. — O liquidante Arthur Ambrozetti. (5.068)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE AÇAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos.	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar... ..	1\$000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	3\$000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Autoraes (Lei de direitos) ...	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000

Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno)	1\$000
Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) ...	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha.	2\$000
Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). ..	2\$000
Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922 ...	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.	6\$000
Constituição da Republica	1\$000
Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agonor de Roure	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921	3\$000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	5\$000
Custas da Justiça Federal (Regimento. Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899)	1\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915). ..	1\$000
Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa.	2\$000
Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907)	\$500
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Conselho de Estado (Consultas. Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Adolpho Camara	6\$000

D

Decretos do Governo Provisorio	
de março de 1890	2\$000
de maio de 1890	10\$000
de junho de 1890	5\$000

de outubro de 1890.....	7\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções)	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1834	3\$000
de 1835 Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	3\$000
de 1890 Gov. Prov., 3º e último).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov. Adm. mento).....	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$000
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$000
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1924).....	1\$000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento).....	\$500
Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..	6\$000
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º vol.....	60\$000
2º vol.....	30\$000
E	
Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo Dr. Araujo Castro	3\$000
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 111530, de 18 de março de 1915) (M).....	1\$000
Eleições Federaes (Decrs. numeros 1.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.634, de 19 de janeiro de 1921) (M).....	\$500
Eleições Federaes (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	\$500
F	
Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....	1\$000
Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos. Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	\$300

Fallecimentos (Lei n. 2.024, de 17 de setembro de 1908).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização das terras da). Decrs. numeros 15.270, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna....	6\$000

G

Governo (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1803 a 15 de novembro de 1889).....	3\$000
---	---------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hydrographie du Haut Saint Francois, por Em. Liais....	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo Dr. Eduardo Macalhões (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelio Leal (M).....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiss. (M).....	7\$000
Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti.....	5\$000

I

Industrias e Profissões (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911).....	\$500
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.147, de 20 de janeiro de 1915....	\$500
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000

J

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911).....	1\$800
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):	
Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000
Jardim Botânico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$000

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000

de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	2\$000
de 1838.....	2\$000
de 1839.....	4\$000
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$000
de 1845.....	2\$000
de 1846.....	2\$000
de 1847.....	2\$000
de 1848.....	4\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$000
de 1856.....	5\$500
de 1857 — 2 volumes.....	5\$000
de 1858 — 2 volumes.....	6\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	3\$000
de 1879 — 3 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	19\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 3 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	1\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$000
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na) Franz Von List	

(tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clóvis Bevilacqua).....	3\$000
Loterias (Regulamento das). (Dec. n. 8.597, de 8 de março de 1911).....	\$500
Legislação bancária (Dec. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921, que regula o serviço da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil; Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, que approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancárias e Dec. n. 14.857, de 1 de junho de 1921, que crea o lugar de delegados e fiscaes de fiscalização das operações caméas de bancarias).....	1\$000
Legislação Ferro-Viaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva (De 1828 a 1822) (M):	
1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M).....	10\$000
Laboratório Nacional de Analyses. (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....	\$500
Licenças. (Dec. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. Regula a concessão de licença dos funcionarios publicos civis e militares e dec. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima).....	1\$000
Licenças. (Dec. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares).....	\$500
Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000
Limites (Questão de — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações caméas).....	\$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:	
Anno de 1869.....	2\$500
Anno de 1870.....	2\$500
Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanco.....	4\$500

Montepio (Decs. ns. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; 942 A, de 31 de outubro de 1890 e 8.904, de 16 de agosto de 1911).....	\$500
Minas versus S. Paulo (questão de limites), por Assis Cintra. Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)....	3\$000
	2\$000

N

Nova luz sobre o passado.....	10\$000
-------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre).....	1\$000
Dec. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....	1\$000
Obras d'arte (Typos) Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)....	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M).....	5\$000
Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Polino Guedes (M).....	6\$000
Provizmentos da Corte de Apellação:	
(1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Dec. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921....	\$200
Pianta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
Processo Militar (Dec. n. 15.365, de 26 de agosto de 1922)....	1\$000

R

Repertório Jurídico do Mineiro. (Legislação das Minas). por Francisco Ignacio Ferreira.	4\$000
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a) — Dec. numero 15.589, de 29 de julho de 1922.....	1\$000
Recebedoria do Districto Federal (Dec. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....	1\$000
Regulamento do Sello (com as alterações das leis posteriores até 1922). Nova edição....	2\$000
Regulamento do sello proporcional sobre vendas mercantis	\$500
Regulamento do imposto sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno.....	\$500

S

Saude Publica (Regulamento da). Dec. n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.....	3\$000
Saneamento (Regulamento da taxa de).....	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Dec. n. 14.713, de 18 de março de 1921.....	1\$000
Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Dec. numero 14.339, de 1 de setembro de 1920.....	2\$000
Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....	1\$500
Saneamento (Regulamento da tembro de 1920).....	2\$000
Seguros (Regulamento para o serviço de fiscalização e funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.553, de 31 de dezembro de 1920....	4\$000
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decreto n. 15.673, de 7 de setembro de 1922).....	1\$000

T

Tarifa das Alfandegas.....	\$8000
Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Dec. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918.....	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares). por J. E. Randalpho Paiva Junior (M)....	2\$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.776, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas).....	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921 e 15.220, de 29 de dezembro de 1921.....	1\$000
Tomada de Contas (Dec. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911).....	\$500
Thesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes (Historico), por José Belens de Almeida	15\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....	30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações).....	\$500
---	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910).....	\$500
Veiculos (Regulamento da Inspectoria de). (Dec. numero 15.614, de 16 de agosto de 1922).....	1\$000